

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	} No interior.....	70\$000
	} No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	} No interior.....	56\$000
	} No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$300.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 10 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 13 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orgânicas próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.899 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza a aquisição pelo Ministério da Guerra de um prédio, com mobiliário e utensílios, na cidade do Salvador (Baía), destinado à residência do Comando da 6.ª Região Militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir pela quantia de 414:494\$6 (quatrocentos e quatorze contos quatrocentos e noventa e quatro mil réis), o prédio da Avenida Sete de Setembro n. 317, na Cidade do Salvador (Baía), com mobiliário e utensílios, de propriedade do Sr. Wilhelm Overbeck, edificado em terreno de 13m.40 x 66m.75 (treze metros e quarenta centímetros por sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros).

Art. 2.º O referido imóvel se destina à residência do Comando da 6.ª Região Militar.

Art. 3.º As despesas com a aquisição, no total de 414:494\$6, correrão por conta dos saldos orçamentários, recolhidos à Caixa Geral de Economias da Guerra.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.902 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de 32:565\$0, para pagamento, no corrente exercício, de serviços extraordinários do pessoal administrativo das Escolas de Aprendizes Artífices.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de trinta e dois contos quinhentos e sessenta e cinco mil réis (32:565\$0) para atender ao pagamento, no corrente exercício, de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo das Escolas de Aprendizes Artífices (cursos noturnos).

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.905 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Eleve o padrão de vencimentos dos Juizes do Tribunal de Segurança Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam elevados de quatro contos e oitocentos mil réis para cinco contos de réis mensais, padrão R, a contar de 1 de janeiro de 1941, os vencimentos dos Juizes do Tribunal de Segurança Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.906 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Determina o provimento de cargos vagos na classe inicial da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o provimento, na carreira de Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, de 102 (cento e dois) cargos vagos dos 552 (quinhentos e cinquenta e dois) constantes das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, com as alterações constantes de leis posteriores.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, será consignada, no orçamento do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1941, a dotação necessária.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 299

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.576, de 9 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.613, de 18 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.614, de 18 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.615, de 18 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.616, de 18 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.617, de 18 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.619, de 18 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.622, de 18 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.626, de 18 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.635, de 24 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.899, de 24 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.902, de 24 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.905, de 24 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.906, de 24 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.912, de 26 de dezembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 24 de dezembro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 24 de dezembro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 24 de dezembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de

Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extramunerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Conselho de Segurança Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão do Material.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Ministro, da Divisão de Contabilidade, do Serviço de Obras, da Superintendência dos Estabelecimentos de Ensino Comercial e do Conselho Nacional de Serviço Social.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente do Conselho das Três Ordens Brasileiras e da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Eficiência do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria da Intendência do Exército.

Ministério da Viação — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria da Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Instituto de Biologia Animal e da Divisão de Caça e Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta de Conciliação e Julgamento.

Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios..

DECRETO-LEI N. 2.912 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 11 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

b) Pessoal Militar

S/c. n. 10 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

01) Soldos e gratificações de oficiais e praças

Passa de: 5.240:472\$0
Para: 5.018:472\$0

Consignação VI — Gratificações

b) Pessoal Militar

S/c. n. 21 — Gratificações diversas

01) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Passa de: 718:631\$0
Para: 656:631\$0

Consignação VII — Auxílios

a) Pessoal Militar

S/c. n. 22 — Auxílios

01) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

a) Etapas para 1.067 praças, à razão de 325 diários

Passa de: 1.363:092\$0
Para: 1.311:092\$0

Consignação VIII — Indenizações

b) Pessoal Militar

S/c. n. 24 — Ajuda de custo

01) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Passa de: 15:000\$0
Para: 9:000\$0

Consignação XI — Pensionistas

S/c. n. 31 — Pagamento de abonos provisórios, meio-soldo, etc.

Passa de: 10:000\$0
Para: 2:000\$0

Consignação XII — Inativos

S/c. n. 36 — Vencimentos de oficiais e praças reformados e para os que se reformarem, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Passa de: 2.000:000\$0
Para: 2.350:000\$0

Art. 2.º Consequentemente ficam feitas as seguintes alterações nos respectivos quadros anexos:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

Subconsignação 10

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Serviço de Saúde

1 Major Médico

Passa de: 31:200\$0
Para: 1:200\$0

4 Capitães Médicos:

Passa de: 100:800\$0
Para: 90:800\$0

5 Primeiros Tenentes Médicos

Passa de: 96:000\$0
Para: 94:000\$0

Companhias

9 Capitães Comandantes

Passa de: 226:800\$0
Para: 222:800\$0

9 Primeiros Tenentes

Passa de: 172:800\$0
Para: 163:800\$0

27 Segundos Tenentes

Passa de: 421:200\$0
Para: 405:200\$0

9 Aspirantes a Oficial

Passa de: 108:000\$0
Para: 107:000\$0

22 Primeiros Sargentos

Passa de: 158:400\$0
Para: 146:400\$0

56 Segundos Sargentos

Passa de: 349:440\$0
Para: 330:440\$0

15 Músicos de 1.ª classe

Passa de: 108:000\$0
Para: 97:000\$0

20 Músicos de 2.ª classe

Passa de: 124:800\$0
Para: 99:800\$0

25 Músicos de 3.ª classe

Passa de: 135:000\$0
Para: 127:000\$0

82 Cabos de esquadra

Passa de: 297:168\$0
Para: 194:168\$0

443 Bombeiros de 1.ª classe

Passa de: 433:762\$0
Para: 429:762\$0

255 Bombeiros de 2.ª classe

Passa de: 629:663\$0
Para: 621:663\$0

444 Bombeiros de 3.ª classe

Passa de: 936:829\$0
Para: 944:829\$0

25 Bombeiros tambores-corneteiros

Passa de: 81:850\$0
Para: 73:850\$0

Consignação VI — Gratificações

Subconsignação 24

Gratificações Diversas

Pessoal Militar

01) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

a) 100 gratificações de 150 diários para as praças empregadas nas oficinas

Passa de: 36:800\$0
Para: 32:600\$0

b) 675 diálias de 80 diários para as praças reengajadas

Passa de: 222:345\$0
Para: 182:345\$0

g) 157 ditas de 15\$0 mensais para os cabos e soldados que completarem 15 anos de serviço.

Passa de: 28:260\$0
Para: 24:260\$0

s) 30 ditas de 125\$0 mensais para as praças motoristas de

1.ª classe

Passa de: 45:000\$0
Para: 41:000\$0

u) 40 ditas de 86\$0 mensais para as praças motoristas de 3.ª classe

Passa de: 38:400\$0
Para: 28:400\$0

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.576 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento para a execução de obras complementares e construção de um abrigo de carros no Depósito de Guaxupé

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a execução de obras complementares às aprovadas pelo Decreto n. 1.065, de 28 de agosto de 1936, e construção de um abrigo de carros no Depósito de Guaxupé, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Parágrafo único. As despesas realmente efetuadas até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 84:899\$286 (oitenta e quatro contos oitocentos e noventa e nove mil duzentos e oitenta e seis réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas das linhas de Tuiuti a Passos e Guaxupé a Biquilanga, na parte do terço do programa de 1938/1941, destinado aos melhoramentos de caráter urgente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. — 11.516 — 24-12-40 — 36\$6).

DECRETO N. 6.613 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Cardoso a pesquisar carvão no município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Cardoso a pesquisar carvão numa área de novecentos e noventa (990) hectares situada no 3.º distrito do município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul e delimitada por uma linha poligonal fechada assim definida: o primeiro lado é uma reta de rumo dezesseis graus sudoeste (16ºSE) e cinco mil e quinhentos (5.500) metros de comprimento contados de um ponto situado a três mil cento e setenta e cinco (3.175) metros na direção cinquenta e cinco graus sudoeste (55ºSE), da confluência dos arroios Taquara e Martins; o segundo lado é uma reta de rumo setenta e sete graus sudoeste (77ºSW) e quatrocentos e cinquenta (450) metros de comprimento contados da mesma origem que o primeiro e termina na Sanga da Joanico; o terceiro lado é uma reta de rumo oitenta e nove graus noroeste (89ºNW) e três mil e seiscentos (3.600) metros de comprimento, contados da extremidade do primeiro lado e termina na Sanga da Cachoeira; o quarto lado que fecha o polígono é constituído pelos trechos das Sanga da Cachoeira e da Joanico compreendidos entre as extremidades dos terceiro e segundo lados, mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números, I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de sólo e sub-sólo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quatro contos novecentos e cinquenta mil réis (4:950\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 11.503 — 24-12-40 — 75\$5).

DECRETO N. 6.614 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Cardoso a pesquisar carvão no município de São Jerônimo, do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Cardoso a pesquisar carvão numa área de mil (1.000) hectares situada no 3.º distrito do município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul e delimitada por um triângulo que tem um vértice a três mil cento e setenta e cinco (3.175) metros na direção cinquenta e cinco graus sudoeste (55ºSE) da confluência dos arroios Taquara e Martins e cujos lados adjacentes a esse vértice, têm os seguintes rumos e comprimentos: — dezesseis graus sudoeste (16ºSE) e cinco mil e quinhentos (5.500) metros e setenta e sete graus nordeste (77ºNE) e três mil e seiscentos (3.600) metros. Esta autorização é outorgada, mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de sólo e sub-sólo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 11.501 — 24-12-40 — 75\$5).

DECRETO N. 6.615 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Cardoso a pesquisar carvão no município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Cardoso a pesquisar carvão numa área de setecentos e oitenta e cinco (785)

hectares situada no 3.º distrito do município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul, e delimitada por um triângulo que tem um vértice no Passo dos Carros, ponto em que a estrada que vai para São Jerônimo atravessa a Sanga do Joanico, e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: seis mil e duzentos (6.200) metros e cinco graus noroeste (5ºNW) e dois mil e quinhentos (2.500) metros e oitenta e nove graus noroeste (89ºNW), mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula na forma do § 1º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de só e sub-só para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral gozar, dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de três contos noventa e vinte e cinco mil réis (3:925\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 11.502—24-12-1940—75\$5).

DECRETO N. 6.616 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Cardoso a pesquisar carvão no município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Cardoso a pesquisar carvão numa área de novecentos e quarenta e cinco (945) hectares, situada no 3.º distrito do município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul, e delimitada por um triângulo que tem um vértice no Passo dos Carros, ponto em que a estrada que vai para São Jerônimo atravessa a Sanga do Joanico, e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: seis mil e cem (6.100) metros e oitenta e nove graus noroeste (89ºNW); cinco mil e quinhentos (5.500) metros e cinquenta e sete graus sudoeste (57ºSW), mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula na forma do § 1º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de só e sub-só para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quatro contos setecentos e vinte e cinco mil réis (4:725\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 11.508—24-12-1940—58\$1).

DECRETO N. 6.617 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello a pesquisar minérios de cobre e associados, no lugar Água Clara, município de Bocaiuva do Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União por não ter sido manifestada ao Poder Público, conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leandro Ribeiro Gonçalves de Melo a pesquisar minérios de cobre e associados numa área de trezentos e trinta e cinco (335) hectares, situada no lugar Água Clara, município de Bocaiuva, do Estado do Paraná e delimitada por um quadrilátero assim definido: o primeiro vértice está situado à margem direita do Ribeirão Ouro Fino cento e quinze (115) metros a montante da confluência deste com o da Água Clara; o segundo vértice está situado à margem direita daquele Ribeirão dois mil e quinze (2.015) metros a jusante do primeiro; o terceiro vértice situa-se na extremidade de uma reta de dois mil e setecentos (2.700) metros de extensão e rumo W.E., partindo do segundo; e o quarto vértice situa-se na extremidade de uma reta de oitocentos (800) metros de extensão tirado do terceiro com rumo N.S. (todos os rumos são referidos ao norte magnético); — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se, ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de três contos trezentos e cinquenta mil réis (3:350\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 11.506—24-12-1940—104\$0)

DECRETO N. 6.619 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Ayres da Silva Primo a pesquisar ouro no município de Porto Nacional, do Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Ayres da Silva Primo a pesquisar ouro numa área de vinte (20) hectares situada no município de Porto Nacional, do Estado de Goiás e delimitada por um retângulo que tem um vértice na confluência do córrego Raiz do Padre com o riacho Raiz e cujos lados adjacentes

a esse vértice tem rumo leste (E) e mil (1.000) metros de comprimento e rumo sul (S) e duzentos (200) metros de comprimento, mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX, e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

[(C. 11.507—24-12-1940—58\$1)].

DECRETO N. 6.622 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Ivo Felisberto de Sousa a pesquisar cinábrio e associados, no município de Ouro Preto do Estado da Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ivo Felisberto de Sousa a pesquisar cinábrio e associados numa área de duzentos e noventa hectares e oitenta e oito ares (290,88 Ha.), situada no distrito de S. Julião, município de Ouro Preto do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada que começa no quilômetro quinhentos e doze mais seiscentos metros (512km,600) da Estrada de Ferro Central do Brasil e cujos três primeiros lados têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: (dois mil) 2.000 metros e trinta graus e trinta minutos noroeste (30º30'NW), mil seiscentos e sessenta (1.660) metros e cinquenta e nove graus e trinta minutos nordeste (59º30'NE), tres mil duzentos e cinco (3.205) metros e dez graus sudeste (10ºSE), fechando-se o perímetro pelo eixo da citada via férrea. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — A autorização de pesquisa, que terá por título uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização valerá por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, a execução dos trabalhos de pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar a sua marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, dentro do prazo de autorização, o concessionário desta apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de engenheiro de minas legalmente habilitado, com as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o concessionário da autorização os danos e prejuízos que ocasionar, e não respondendo o Governo pelas limitações que daqueles direitos possam sobrevir.

Art. 2.º Esta autorização caducará na forma do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas:

I — Se o concessionário da autorização não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da autorização;

II — Se interromper por igual tempo os trabalhos iniciados, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização de que trata o Capítulo VI do Código de Minas, esta autorização será anulada na forma dos arts. 25 e 26 do mesmo Código.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de dois contos novecentos e dez mil réis (2:910\$00) e será transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas,

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 11.505 — 24/12/40 — 104\$0).

DECRETO N. 6.626 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Alcides Francisco de Castro Junqueira a pesquisar mica e associados, no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alcides Francisco de Castro Junqueira a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos ocupados por Luiz Dias, Antônio dos Reis, Manuel José de Oliveira e João Pereira de Oliveira, no lugar denominado "Rebouço", do distrito e município de Resplendor, no Estado de Minas Gerais, numa área de cento e cinquenta (150) hectares, delimitada por uma poligonal mixtilínea de dez (10) lados, partindo de um ponto que fica situado a novecentos (900) metros da casa de Luiz Dias e no rumo magnético quinze graus noroeste (15ºNW) e cujos lados têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e vinte (520) metros, setenta e oito graus trinta minutos nordeste (78º30'NE); trezentos e cinco (305) metros, dez graus trinta minutos nordeste (10º30'NE); novecentos e três (903) metros, quarenta e um graus nordeste (41ºNE); trezentos e cinquenta (350) metros, oitenta e nove graus nordeste (89ºNE); quatrocentos e setenta (470) metros, trinta graus sudeste (30ºSE); seiscentos e cinquenta e cinco (655) metros, vinte e dois graus sudeste (22ºSE); mil e cem (1.100) metros, setenta e três graus sudoeste (73ºSW); trezentos e cinquenta e cinco (355) metros, dois graus sudoeste (2ºSW); trezentos e trinta e cinco (335) metros, oitenta e oito graus quarenta e cinco minutos noroeste (88º45'NW); continuando pela margem esquerda do rio Doce numa extensão de mil e oitenta (1.080) metros, fechando o perímetro. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — A autorização de pesquisa, que terá por título uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização valerá por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, a execução dos trabalhos de pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar a sua marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, dentro do prazo de autorização, o concessionário desta apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de engenheiro de minas legalmente habilitado, com as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o concessionário da autorização os danos e prejuízos que ocasionar, e não respondendo o Governo pelas limitações que daqueles direitos possam sobrevir.

Art. 2.º Esta autorização caducará na forma do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas:

I — Se o concessionário da autorização não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da autorização;

II — Se interromper por igual tempo os trabalhos iniciados, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização de que trata o Capítulo VI do Código de Minas, esta autorização será anulada na forma dos arts. 25 e 26 do mesmo Código.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$00), e será transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 11.504 — 24/12/40 — 104\$0).

DECRETO N. 6.635 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Altera dispositivos do Regulamento aprovado por Decreto número 3.516, de 29 de dezembro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passam a ter a redação que lhes dá o presente decreto os dispositivos abaixo, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.516, de 29 de dezembro de 1938:

“Art. 4.º A gerência manterá a direção de todos os órgãos da Secção Comercial, cabendo à Contadoria e à Tesouraria do Estabelecimento centralizar, aquela as operações de contabilidade e escrituração, e esta o movimento de fundos.

Parágrafo único...

f) encaminhar, diariamente, à Contadoria, as “faturas” dos artigos vendidos para pagamento integral e a prestações;

g) recolher, diariamente, à Tesouraria as importâncias arrecadadas no dia anterior, por fornecimentos feitos para pagamento imediato, fazendo-as acompanhar das guias dos artigos vendidos, organizadas pelo Depósito de Vendas;

h) encaminhar à Contadoria, depois de devidamente conferidos, todos os documentos necessários à sua escrituração, com referência à Secção Comercial;

i) dar quitação de todas as importâncias recebidas de fornecimentos para pagamento imediato;

j) visar os certificados passados pelos detentores de material, nas respectivas contas, antes de submetê-las ao “Conferido” do fiscal administrativo;

k) receber do tesoureiro as importâncias destinadas às despesas miúdas de pronto pagamento ou outras quaisquer, por ordem do agente diretor, afim de a ender a despesas de certa urgência;

l) prestar contas, no fim de cada mês, ao tesoureiro e quando o fiscal julgar oportuno, do dinheiro que lhe fôr confiado para atender às necessidades de sua inteira competência;

m) relacionar as despesas miúdas de pronto pagamento, que houver efetuado, submetendo-as ao “Conferido” do Fiscal e à aprovação do agente diretor;

n) propor todas as medidas que julgar necessárias à boa ordem e perfeita execução dos serviços atribuídos à Secção Comercial.

Art. 10.º — ...

c) providenciar para que, mensalmente, sejam enviadas à gerência os mapas de produção e de matéria prima transformada, os quais, depois de conferidos, serão encaminhados à Contadoria.

Art. 13. — ...

§ 9.º Com o “Forneca-se” do gerente da Secção Comercial, depois de informados pela Contadoria, serão os pedidos encaminhados ao Depósito de Vendas ou às Oficinas, onde tomarão o número de ordem pelo qual deverão ser rigorosamente atendidos. A ordem de precedência dos pedidos só poderá ser alterada, excepcionalmente, por motivo comprovado e determinado da Chefia do Estabelecimento.

Art. 18. — ...

§ 1.º O número de prestações mensais é limitado do seguinte modo:

Generais e oficiais superiores — máximo de 15 (quinze);

Capitães e subalternos — máximo de 20 (vinte);

Subtenentes e sargentos — máximo de 24 (vinte e quatro);

Para o 1.º uniforme o limite máximo será de 20 (vinte) prestações.

§ 2.º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, nenhuma prestação poderá ser inferior a 40\$000 (quarenta mil réis) para gerais e oficiais superiores; 30\$000 (trinta mil réis) para os capitães subalternos e 20\$000 (vinte mil réis) para os subtenentes e sargentos.

Qualquer encomenda de valor inferior a essas importâncias deverá ser paga à vista ou descontada integralmente.

§ 3.º No cálculo do número de prestações para sargentos deverá ser levado em conta o tempo de engajamento do prestamista.

§ 4.º As encomendas das unidades administrativas serão, para todos os efeitos, consideradas para pagamento à vista ou integral.

Art. 22. As importâncias de que trata o artigo anterior deverão ser acompanhadas da guia modelo n. 4, em duas vias, das quais uma será restituída à unidade administrativa com a devida quitação e a outra, depois de lançada na situação de “Caixa”, enviada à Contadoria.

Art. 25. — ...

§ 3.º Todo movimento de dinheiro (receita, despesa e saldo), constará, diariamente, da situação de “Caixa” da Tesouraria, a qual será publicada no Boletim Interno.

§ 4.º Todas as importâncias recebidas, depois de lançadas na situação de “Caixa” da Tesouraria, serão depositadas pelo tesoureiro em Banco, desde que não tenham aplicação imediata.

Art. 27. A Tesouraria organizará, mensalmente, o balancete da receita e despesa, para prestação de contas.

Art. 29. — ...

§ 1.º A Contadoria do Estabelecimento será o órgão centralizador das operações de contabilidade e escrituração da Secção Comercial,

competindo à Tesouraria o movimento dos fundos, os quais manterão, para isso, conforme o caso, os livros de que trata o § 3.º deste artigo.

§ 2.º As oficinas, o Almoarifado e o Depósito de Vendas terão os registros de movimento próprio, organizados analiticamente e deles fornecerão à Contadoria, por intermédio da gerência, os elementos necessários à sua escrituração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

O capitão do Exército, Milton Pereira de Azevedo, para exercer as funções de instrutor da Polícia Militar do Distrito Federal.

De acordo com o art. 226, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Maria Waldette de Andrade para exercer, interinamente, a função de escrevente auxiliar do Tabelião do 21.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. E-50.375-40, da Imprensa Nacional, Antonio Marcondes de Castro no cargo da classe F, da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. E-50.420-40, da Imprensa Nacional, Alvaro Reis no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. E-50.401-40, da Imprensa Nacional, João Lemos da Silva no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. M. 2.330, da Imprensa Nacional, José Ernesto Coelho no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.515, de 1940, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Ramiro José Moreira, no cargo da classe F, da carreira de torneiro, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.835, de 1940, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Emilio Montenegro Vila, no cargo da classe G, da carreira de Pintor, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. E-50.408-40, da Imprensa Nacional, Altamirano da Silva Tavares no cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. E-50.411-40, da Imprensa Nacional, Clodomiro Peixoto no cargo da classe H da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. E-50.391-40, da Imprensa Nacional, João Augusto de Souza no cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. E-50.402-40, da Imprensa Nacional, José Paulo de Moraes Junior no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. E-50.398-40, da Imprensa Nacional, Vicentina Gomes no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.578-10, da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o decreto de 6 de novembro de 1940, que nomeou Alfredo de Paula Faria para exercer o cargo da classe E da carreira de Datilógrafo, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Ziza de Moraes.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 71, § 1.º, e 73 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 2.841, de 6 de dezembro de 1940:

Atendendo ao que requereu o Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Pereira Bacelar, visto contar 46 anos, 8 meses e 2 dias de serviço militar.

Atendendo ao que requereu o Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio José da Costa, visto contar 41 anos, 6 meses e 11 dias de serviço militar.

Atendendo ao que requereu o Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Antonio da Silva Carvalho.

Atendendo ao que requereu o Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Domingos José Pereira Junior, visto contar 42 anos, 9 meses, e 3 dias de serviço militar.

Atendendo ao que requereu o Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, José Candido de Oliveira, visto contar 45 anos e 9 dias de serviço militar.

Nos termos do art. 73, combinado com os arts. 74 e 71 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Hermes Ribeiro do Vale, visto contar 30 anos, 1 mês e 3 dias de serviço militar, ou sejam 31 anos, e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra "f", parágrafo único, combinado com o art. 81 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel do Vale Melo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 28 anos, 4 meses e 24 dias, ou sejam 29 anos do mesmo serviço.

Nos termos do Decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadrão da Polícia Militar do Distrito Federal, Oscar Rocha Corrêa, visto ter sido considerado inapto e incapaz, para o serviço militar e contar 4 anos, 5 meses e 27 dias do mesmo serviço.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Esmael Cirilo de Freitas já cumpriu mais de dois terços da pena de 8 anos de prisão celular, grau máximo do art. 295, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da comarca de Socorro, no Estado de São Paulo, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, e atendendo a que o sentenciado José Morad já cumpriu 1 ano da pena de 1 ano e 8 meses de prisão celular, grau médio do art. 338, n. 8, combinado com o art. 21, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais e multa de 3 1/8 % sobre o valor do dano causado, a que foi condenado pelo Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal do Estado de São Paulo, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina e atendendo a que o sentenciado Aristides Euzébio Coelho já cumpriu quase 7 anos da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi reduzida, por decreto de 8 de fevereiro de 1938, a de 24 anos, grau máximo do mesmo dispositivo, que lhe foi imposta, em grau de recurso, pelo Superior Tribunal do Estado, que assim reduziu, também, a de 30, grau máximo do § 1.º, imposta em primeira instância, a mencionada pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do artigo 294, § 2.º, da citada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que os sentenciados José Candido

Pereira e Rubio Candido Pereira já cumpriram mais de 3 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foram condenados pelo Tribunal do Juri da Comarca de Catanduvas, naquele Estado, a referida pena para a de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos Decretos ns 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Dajad G. Tachian, natural da Armênia, nascido a 20 de dezembro de 1890, filho de Geraled Tachian e de Marian Tachian, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Gonçalves Moreno Borlido, natural de Portugal, nascido a 17 de janeiro de 1911, filho de Albino Gonçalves Borlido e de Tereza Martins de Barros, solteiro, residente nesta Capital.

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que pediram afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Elsie Lubeke Pacheco, natural da Alemanha, nascida a 5 de setembro de 1908, filha de Adolf Mathias Otto Johann Lubeke e de Agnes Margareth Lubeke, casada, residente no Estado de Pernambuco.

A João Fumis Filho, natural da Austria, nascido a 27 de março de 1917, filho de João Fumis e de Maria Zalatem Fumis, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Rubem Tabacof, natural da Rumânia, nascido a 24 de dezembro de 1917, filho de Moysés Tabacof e de Maria Tabacof, solteiro, residente no Estado da Baía.

A Wilhelm Ludwig Mathias Otto Wessel, natural da Alemanha, nascido a 22 de março de 1886, filho de Mathias Wessel e de Sibilla Susanna Wessel, desquitada, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Afonso Joaquim Salvador, natural de Portugal, nascido a 28 de janeiro de 1914, filho de Francisco Joaquim Salvador e de Joaquina Camila, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Agostinho Pereira, natural de Portugal, nascido a 22 de maio de 1890, filho de Antonio da Costa e de Maria Pereira Bazília, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Abel de Jesús Santos, natural de Portugal, nascido a 13 de agosto de 1902, filho de Francisco Antônio dos Santos e de Maximina Belizenda, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Anselmo de Grande, natural da Itália, nascido a 2 de junho de 1891, filho de Francisco Di Grandi e de Angela Maggi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Francisco Fortunato, natural de Portugal, nascido a 18 de abril de 1913, filho de Alberto Fortunato e de Vicentina da Graça, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Hypolito da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1908, filho de Vicente Silva e de Maria Cabral, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Augusto Caetano, natural de Portugal, nascido a 9 de abril de 1911, filho de Francisco Caetano e de Maria José Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Herrera Galan, natural da Espanha, nascido a 2 de junho de 1892, filho de Rafael Herrera Souto e de Carmem Galan Verdugo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Panizar, natural da Espanha, nascido a 13 de março de 1896, filho de Antonio Panizar Estevam e de Manoela Garcia Moreno, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Linhares Gimenes, natural da Espanha, nascido a 2 de outubro de 1902, filho de Antonio Linhares Gimenes e de Angeles Berbel Alonso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Belmonte Filho, natural da Espanha, nascido a 17 de janeiro de 1897, filho de Antonio Belmonte e de Encarnacion Quesada, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Losasso, natural da Itália, nascido a 8 de janeiro de 1885, filho de Pasquale Losasso e de Giuseppina Ferrari, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Regis Morales, natural da Espanha, nascido a 9 de janeiro de 1888, filho de Antonio Regis Pie e de Tereza Morales Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A André Gonzalez Garcia, natural da Espanha, nascido a 23 de março de 1905, filho de Antonio Gonzalez Gimenez e de Francisco Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antero Pereira, natural de Portugal, nascido no ano de 1897, filho de Agostinho Pereira e de Rosa Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Amadeu Prata Monteiro, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1906, filho de João Prata e de Maria Monteiro, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Belmiro Joaquim Diniz, natural de Portugal, nascido a 23 de julho de 1908, filho de Alexandre José Diniz e de Maria Augusta de Andrade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Crepaldi, natural da Itália, nascido a 26 de abril de 1891, filho de Antônio Crepaldi e de Antônia Becaldi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Christobal Company, natural da Espanha, nascido a 8 de dezembro de 1907, filho de Christobal Company e de Maria Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Demetrio Garcia Cano, natural da Espanha, nascido a 2 de fevereiro de 1911, filho de Teofilo Garcia Ormigo e de Rosaria Cano Sanchez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Rebelo, natural de Portugal, nascido a 8 de janeiro de 1897, filho de Antonio Rebelo e de Maria Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Estanislau Wentzcovitch, natural da Lituânia, nascido a 28 de julho de 1896, filho de Leão Wentzcovitch e de Helena Wentzcovitch, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 5 de julho de 1905, filho de José Gonçalves e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Maria Gouvêa, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1890, filho de Manoel Antônio Gouvêa e de Maria Augusta Henriques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Braz Reigado, natural de Portugal, nascido a 22 de fevereiro de 1899, filho de Francisco Antônio Reigado e de Ana João, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Ferreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 2 de maio de 1902, filho de João Ferreira da Silva e de Maria do Patrocínio, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Moreno Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 23 de agosto de 1894, filho de Matheus Moreno Rodrigues e de Romana Moreno, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Dias, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1896, filho de Francisco Dias e de Joaquina Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Sepulveda Villatoro, natural da Espanha, nascido a 13 de fevereiro de 1891, filho de Pedro Sepulveda Villatoro e de Ana Villatoro Pedraza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Faustino Garcia, natural de Espanha, nascido a 7 de janeiro de 1907, filho de Bernardo Garcia e de Lodovina Merai, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felipe Maria Prada Y Prada, natural da Espanha, nascido a 25 de março de 1909, filho de Mariano Maria Prada e de Encarnacion Prada, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felipe Perini, natural da Itália, nascido a 3 de junho de 1898, filho de Angelo Perini e de Palma Bertolini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Frederico Mancel, natural de Portugal, nascido a 1 de agosto de 1893, filho de Francisco Joaquim e de Maria de Deus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gabriel dos Santos, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1909, filho de Manuel Antonio e de Josefina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Gaspar, natural de Portugal, nascido a 8 de julho de 1886, filho de Manoel Gaspar e de Rosaria Andrade, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Pereira, natural de Portugal, nascido a 6 de fevereiro de 1889, filho de Manuel Pereira e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim da Cruz, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1909, filho de Augusto da Cruz e de Maria Palmira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Scaglione, natural da Itália, nascido a 15 de março de 1887, filho de Antonio Scaglione e de Conceta Scaglione, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Tomaz, natural de Portugal, nascido a 3 de janeiro de 1908, filho de Antonio Tomaz e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Torrès Sanchez, natural da Espanha, nascido a 27 de setembro de 1885, filho de José Torres Gimenez e de Joana Sanchez Cannate, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Rosa, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1900, filho de Ana Rosa Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José dos Santos, natural de Portugal, nascido a 20 de fevereiro de 1909, filho de Francisco dos Santos e de Maria José, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Luiz Alves, natural de Portugal, nascido a 29 de janeiro de 1913, filho de Antônio Inácio e de Ana Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Julio de Sá, natural de Portugal, nascido a 9 de junho de 1887, filho de Manoel José de Sá e de Ana Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Maria da Silva, natural de Portugal, nascido a 14 de outubro de 1900, filho de Manoel da Silva e de Joaquina Mendes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Tiberio, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1912, filho de Augusto Tiberio e de Antônia Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Romero Moreno, natural da Espanha, nascido a 3 de setembro de 1907, filho de João Romero Sanches e de Rosaria Moreno Morgado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Francisco, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1895, filho de José Francisco e de Maria do Patrocínio, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Marques Fernandes, natural de Portugal, nascido no ano de 1892, filho de Antonio Marques Fernandes e de Albertina dos Anjos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Nunes, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1907, filho de Bernardino Nunes e de Josefa Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Duarte Cristino, natural de Portugal, nascido a 13 de fevereiro de 1900, filho de Serafim Duarte e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel de Oliveira Amaral, natural de Portugal, nascido no ano de 1891, filho de Domingos José de Oliveira e de Ana Rosa do Amaral, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Raimundo, natural de Portugal, nascido no ano de 1887, filho de José Raimundo Júnior e de Eugênia Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Rodriguez, natural da Espanha, nascido a 9 de agosto de 1909, filho de Domingos Rodriguez Barrero e de Maria Sanchez Rabadan, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Martins, natural de Portugal, nascido a 21 de agosto de 1898, filho de Manoel Martins e de Maria de Almeida, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Mario José Romualdo, natural de Portugal, nascido a 18 de dezembro de 1916, filho de Antônio Maria Romualdo e de Hermínia de Jesus Pereira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Messias Moreiras, natural de Portugal, nascido a 13 de fevereiro de 1903, filho de José Moreiras e de Maria José Ramulnete, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Otilia da Conceição Ramos, natural de Portugal, nascida a 23 de novembro de 1896, filha de Antônio José Ramos e de Maria José, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro José Vidal Ortiz, natural da Espanha, nascido a 27 de agosto de 1908, filho de Bernardo Vidal e de Floriana Ortiz, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Rodrigo Gomes Mesquita, natural de Portugal, nascido a 3 de abril de 1897, filho de Antonio Gomes Mesquita e de Rosalina Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Rissieri Bonani, natural da Itália, nascido a 16 de julho de 1886, filho de Leopoldo Bonani e de Flaminia Bonani, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Salvador Sanchez Medina, natural da Espanha, nascido no ano de 1907, filho de João Sanchez e de Josefa Medina, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alvaro Doria para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão L, da cadeira de Higiene e Odontologia Legal da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação do respectivo titular Gualter Adolfo Lutz para outro cargo.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário Branco, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Guarda-Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Manuel Ferreira da Silva.

Argemira Lameira Ramos Ribeiro para exercer o cargo de Promotor, Padrão G, do Curso Primário da Escola de Aprendizes Artífices do Pará, do Quadro II do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Cesarina Guimarães.

EXONERAR

De acordo com o art. 17, § 5.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cesarina Guimarães do cargo de professor, padrão G, do Curso Primário da Escola de Aprendizes Artífices do Pará, do Quadro II do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

APOSENTAR

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 40.379, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, José Ildefonso Alvares da Cunha no cargo da classe G, da carreira de Almoxarife, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 40.287, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde.

Dolores Gonçalves da Silva no cargo da classe C, da carreira de Engomador, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 40.584, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde.

A Duarte Homem de Mattos no cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

José Barbosa de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Cléto Sampaio Teófilo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.280 — Em 21 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a este Departamento o incluso memorial em que os inspetores XII, extranumerários-mensalistas da fiscalização das estradas de rodagem de São Paulo, do Ministério da Fazenda, fazem um apelo no sentido de ser remediada a sua situação, em face da promulgação do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, que, criando a carreira de Polícia Fiscal, suprime o crédito pelo qual são custeados os respectivos salários.

2. Restituindo a Vossa Excelência o referido memorial este Departamento esclarece que o assunto foi solucionado, harmonizando-se os interesses do serviço com a situação pessoal dos petionários

que continuarão na situação em que se encontram, relacionados, porém, em tabela suplementar, cujas funções serão suprimidas à medida que se vagarem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.281 — Em 21 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde pede a abertura de um crédito especial de 32:565\$00, destinado ao pagamento, no corrente exercício, de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo das Escolas de Aprendizes Artífices.

2. O processo deu entrada neste Departamento após a ulatimação da Exposição de Motivos n. 1.437, de 12 de setembro último, que trata da situação dos demais estabelecimentos oficiais de ensino, motivo por que deixou de ser apreciado naquela ocasião.

3. Estudando, agora, o caso, este Departamento verifica a necessidade de ser atendida a solicitação em apreço, convido salientar que todos os estabelecimentos de ensino terão, no exercício vindouro, sua situação regularizada, de vez que já estão atendidos na proposta orçamentária.

4. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à concessão do crédito em causa, na forma do projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.902 — em 24-XII-40).

2.281 — Em 21 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Estevão Francisco da Costa e outros, auxiliares de ensino, lotados nos aprendizados agrícolas, em memorial dirigido a Vossa Excelência, solicitam sejam incluídos, com melhoria de vencimento, numa carreira distinta, em que não figurem os antigos mestres de oficina.

2. Justificam a pretensão, alegando:

a) que, em virtude da Lei n. 284, de 1936, os interessados que eram, àquela época, professores e adjuntos de professores, dos mencionados aprendizados, foram reajustados com os antigos mestres de oficina, como auxiliares de ensino;

b) que, havendo a citada Lei n. 284 adotado, na criação das carreiras, o critério da identidade de atribuições, não o fez, entretanto, em relação à carreira de Auxiliar de Ensino, porque o fato de se dedicarem, de certa maneira, os mestres de oficina ao ensino, não se concluiria que idênticas fossem as suas funções e as dos professores e adjuntos de professores;

c) que além do mais, não se justifica que à crescente importância atribuída ao magistério não correspondam consequentemente, novos níveis de remuneração; e

d) que, assim, justo se torna que os interessados passem a pertencer, com melhoria de vencimento, a uma carreira distinta, em que não figurem os antigos mestres de oficina.

3. Estudando o assunto, a Superintendência do Ensino Agrícola opinou pelo desdobramento da carreira de Auxiliar de Ensino em duas outras, de Auxiliar Artífice e Auxiliar de Ensino, com o que concordou a Comissão de Eficiência do referido Ministério.

4. Este Departamento, porém, ouvido, manifestou-se contrariamente, em parecer exarado em 4 de novembro último, *verbis*:

"A carreira de Auxiliar de Ensino, na revisão do Quadro único do Ministério da Agricultura, será incluída no Quadro Suplementar a ser criado, não se justificando, assim, alteração na situação atual."

5. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à medida pleiteada e pelo encaminhamento do mesmo ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.285 — Em 21 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o ex-agente, classe I, da Estrada de Ferro Central do Brasil Carlos da Silva Barreto, demitido a bem do serviço público, pede sua readmissão no cargo que exercia.

2. O interessado, em sua petição, alega que foi demitido por ter sido julgado co-responsável por desfalque na renda da Estação de Honório Gurgel, então sob sua chefia, não obstante:

a) ter mais de 30 anos de serviço, no tráfego, sempre lidando com valores, sendo 21 como chefe de estação, sem qualquer falta;

b) ser afiançado para exercer o cargo, em importância de oito contos (fiança de 8:000\$0); e

c) não ter sido convidado ou intimado a repor a importância cuja responsabilidade lhe cabe, muito inferior à quota parte estabelecida para a sua responsabilidade".

3. Em suas considerações, ainda, adianta o peticionário:

a) que

"não lhe pesa na consciência" ter-se locupletado com os dinheiros públicos, mas apenas a responsabilidade moral pelos atos de administração dos serviços, baseados na confiança que sempre teve para com seus auxiliares;

b) que

"os termos lavrados no livro próprio da Estação pelos inspetores e fiscais, ainda concorreram para consolidar a confiança que sempre teve nos que consigo trabalhavam, se referiam a perfeita ordem em que eram encontrados os serviços";

c) que, após trinta e três anos de serviço, "com fé de ofício brilhante, sem uma falta sequer",

a Comissão de Inquérito propoz-lhe pena máxima, sem atender a qualquer atenuante;

d) que, dando a sua fiança para cobrir a importância cuja responsabilidade lhe cabia,

"o seu fiador deveria previamente ser convidado a indenizar a Fazenda Nacional",

de forma que o processo tivesse

"finalidade liberal e justa, na qual se defenderia o erário público e também a existência de serviço, de bons serviços que prestou (o peticionário) durante 33 anos à sua repartição";

e) que este aspecto, no seu entender, justo e equitativo, não foi examinado

"porque estava predeliberada a Comissão em sugerir a demissão do requerente, destruindo-lhe a reputação..."; e

f) que, por tudo isso, pede sua readmissão no cargo que exerceu,

"obrigando-se a descontar de seus vencimentos a importância que lhe compete repor, não porque a tivesse subtraído para sua locupletação, porém, por ser o responsável pelos serviços".

4. Ante o apurado no processo, improcede o pedido de interessado, cuja demissão se deu a bem do serviço público.

5. Efetivamente, a situação do peticionário está esclarecida e solucionada, apurada que foi a sua responsabilidade em processo administrativo regular, que concluiu-lhe fosse aplicada a pena máxima.

6. E o que se deduz, aliás, da anexa exposição do Ministério da Viação e Obras Públicas.

7. O referido Ministério expõe que, conforme informou a Vossa Excelência, na exposição de motivos n. 1.065, de 17 de outubro último, mandada arquivar por despacho exarado por Vossa Excelência, em 21 daquele mês, Carlos da Silva Barreto, o atual peticionário, e Emanuel de Sousa Lisboa e Carlos Eugênio Serpa, estes últimos agentes de classe F, também da Estrada de Ferro Central do Brasil, valendo-se de artifícios na escrituração dos modelos e talões destinados ao recolhimento e controle da renda, apossavam-se do produto da venda de bilhetes e de outras taxas referentes à cobrança de pena d'água a empregados e do aluguel de um varejo existente na Estação de Honório Gurgel, onde trabalhavam, acarretando prejuízos de cerca de 40 contos de réis à Estrada.

8. Tais fatos ficaram devidamente comprovados no processo administrativo instaurado, de que resultou a expedição do decreto demitindo, a bem do serviço público, em 19 de fevereiro último, os funcionários culpados.

9. O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o pedido de Carlos da Silva Barreto, conclue que ficou

"perfeitamente esclarecida, no processo administrativo, a

ação criminosa dos ex-funcionários em causa" (idem 7).

e, assim, opina

"pelo seu indeferimento".

10. Outro não é, à vista do acima feito, o entender deste Departamento, que não encontra apoio legal na pretensão do interessado.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja indeferido o pedido de Carlos da Silva Barreto, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino.

Arquive-se — Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.286 — Em 21 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o pedido de Maria José Veríssimo Guimarães, professora primária do Departamento de Educação da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, de que

"seja esclarecido um dispositivo do Estatuto do Funcionário Público, cujos termos se prestam a interpretações antagônicas",

sem, entretanto, indicar qual a norma a que se refere.

2. Prescreve o Estatuto dos Funcionários, no artigo 221, n. 1, alínea b:

"Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá: — ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário".

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento à aludida Prefeitura do Distrito Federal, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Arquive-se. — Em 23-12-40. — GETULIO VARGAS.

2.289 — Em 21 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942, e nos termos do artigo 13 do Decreto-lei n. 529, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o Engenheiro Manuel Gomes Ribeiro, tecnólogo K, do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. Destina-se o funcionário indicado a integrar a lotação da Divisão do Material.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Autorizado. — Em 23-12-40. — GETULIO VARGAS.

2.292 — Em 23 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na forma das instruções anexas à Exposição de Motivos n. 406, de 11 de abril deste ano, por Vossa Excelência aprovadas, em despacho exarado no referido expediente, este Departamento procedeu, no corrente ano, ao concurso de monografias sobre assuntos referentes à administração pública.

2. As inscrições, abertas por cento e cinquenta dias, encerraram-se no dia 16 de setembro do corrente ano, publicando-se o resultado do julgamento das Bancas Examinadoras das cinco diversas seções do concurso no "Diário Oficial", de 13 e 21 de novembro último.

3. Para esse concurso e na base dos recursos orçamentários expressamente consignados, foram instituídos, em correspondência com cada um dos assuntos estabelecidos, um prêmio de 5:000\$0, um de 1:500\$0 e um de 500\$0, a serem conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares.

4. De acordo com as ponderações atribuídas pelas respectivas Bancas Examinadoras, este Departamento, guardado o critério aritmético objetivado na elaboração das normas do concurso, passou a classificar as monografias apresentadas, para efeito da outorga dos prêmios correspondentes, verificando o seguinte resultado:

Seção 1) — 1º lugar — Prêmio de 5:000\$0.

Monografia sob pseudônimo "Eugênio Vargas".

Seção 2) — 1º lugar — Prêmio de 5:000\$0.

Monografia sob pseudônimo "Poranga Potira".

Seção 3) — (Nenhum candidato obteve o mínimo necessário à classificação).

Seção 4) — 1º lugar — Prêmio de 5:000\$0.

Monografia sob pseudônimo "Francisco Mendes".

2º lugar — Prêmio de 1:500\$0.

Monografia sob pseudônimo "G. Vero Justo Clemente".

3º lugar — Prêmio de 500\$0.

Monografia sob pseudônimo "Tomaz de Aquino".

Seção 5) — 1º lugar — Prêmio de 5:000\$0.

Monografia sob pseudônimo "Carlos Maria".

2º lugar — Prêmio de 1:500\$0.

Monografia sob pseudônimo "Sêneca".

5. Contempladas as monografias que conseguiram pontos suficientes à classificação, e que o foram em número bem reduzido, este Departamento sugere, atendendo à demonstração de esforço relevada e ao espírito público que, de certo modo, denotaram os autores das monografias não classificadas, a atribuição de um prêmio, na importância de 500\$0, como estímulo e compensação, a cada um dos candidatos que não tenha alcançado o limite estabelecido e que são os inscritos sob os pseudônimos "Nilson Falever", "Carioca", "Leda", "Justiniano" e "Icaro", exceto o que se apresenta sob o pseudônimo "Brasileiro Patriota", cujo trabalho, de todo deficiente, não merece ser incluído entre os dos autores beneficiários pela medida.

6. Nestas condições, ao comunicar a Vossa Excelência o resultado do concurso de que se trata, este Departamento tem a honra de solicitar a necessária autorização para que se processe o pagamento dos prêmios, segundo a classificação das monografias, assim como o de um prêmio de quinhentos mil réis (500\$0) a cada um dos concorrentes indicados no "item" precedente, se Vossa Excelência houver por bem aprovar a sugestão apresentada relativamente a esses outros candidatos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs, Presidente interino.*

Autorizado. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.291 — Em 23 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo incluso, originário da carta em que o Senhor Iguatimozzi Cataldi de Sousa, funcionário da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, no Estado de Minas Gerais, autor da publicação "Manuel do Prefeito Municipal", de que junta um exemplar, solicita os benefícios de que trata o artigo 136 da Constituição, e, mais recentemente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, em seu artigo 187.

2. Examinando o assunto, verifica, porém, este Departamento que o trabalho anexado não tem para a administração federal interesse que justifique a aplicação do dispositivo constitucional invocado e que o artigo estatutário referido não abrange a pretensão, como parece ao signatário, mas, tão somente, monografias sobre questões de conveniência para o serviço público ou de utilidade administrativa, que foram apresentadas em concurso, na forma porque o D. A. S. P. há procedido desde o exercício de 1938.

3. Com tais esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o presente processo e de sugerir o arquivamento do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs, Presidente interino.*

Arquive-se. — Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.296 — Em 23 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a este Departamento o telegrama anexo, em que José Silveira Camargo, extranumerário-mensalista, inspetor federal de ensino secundário, solicita sejam apuradas as injustiças que, segundo alega, vem sofrendo.

2. O peticionário já se dirigiu, no mesmo sentido, a este Departamento, sendo o assunto devidamente examinado.

3. O local de exercício dos inspetores de ensino secundário é determinado pelo Diretor do Departamento Nacional de Educação, que considerando "inconveniente" a permanência do interessado em Guaratinguetá, onde o mesmo desejava servir, designou-o para Cruzeiro.

4. Esse ato, que motivou o telegrama em exame, não constitui nenhuma injustiça, sendo inteiramente legal, embora contrário os interesses pessoais do requerente, que exerce a advocacia na cidade de Guaratinguetá.

5. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar no sentido de que seja o mesmo arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs, Presidente interino.*

Arquive-se — Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.297 — Em 23 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo anexo, relativo a modificações nas oficinas de Governador Portela da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Esclarece o Sr. ministro que a despesa, orçada em réis 105:102\$232 (cento e cinco contos, cento e dois mil e duzentos e trinta e dois réis), correrá por conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 3, do orçamento vigente.

3. Constam do processo as plantas e orçamentos, suficientemente detalhados, dos serviços a executar.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços, pelo regime de administração, dispensada a concorrência, de conformidade com o que dispõe o art. 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs, presidente interino.*

Aprovado. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

(OFÍCIOS)

2.938 — Ao Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool — informando que, no seu entender, não pode o funcionário em gozo de férias assistir às sessões da Comissão Executiva do I. A. A., nem, por conseguinte, receber a respectiva gratificação.

2.939 — Ao Senhor Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça — informando, em resposta à consulta daquele Gabinete, que nenhuma objeção faz ao "reconhecimento de utilidade pública", solicitado pela Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, convindo, no entanto, lembrar que, em face do Estatuto dos Funcionários, toda interferência de associações de classe nas relações dos funcionários com o poder público é ilegal e, expressamente, vedada pelo mesmo Estatuto.

2.940 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — sobre folha de pagamento de vantagens ao Meteorologista, classe "K", Luiz Rodrigues, por serviços prestados fora da sede, na cidade de Campos.

2.999 — A Sua Excelência o Senhor Ministro da Agricultura — sobre processo administrativo.

3.000 — Ao Senhor Chefe do Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos — sobre processo administrativo.

3.001 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — sobre processo administrativo.

3.002 — Ao Senhor Diretor substituto da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — sobre processo administrativo.

3.004 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — reiterando solicitação anterior relativa à necessidade de ser regularizada a situação de Benedito Silvério dos Santos, nomeado para o cargo da classe "D" da antiga carreira de Guarda Aduaneiro do Quadro VIII daquele Ministério, e sobre a qual não foi, ainda, tomada nenhuma providência.

2.984 — Ao senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — informando em resposta ao ofício n. 10.222, deste mês que a consulta está resolvida pela Circular DF-201, do mês em curso, publicada no "Diário Oficial", de 18-12-40.

2.986 — Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — sobre concessão de diárias ao inspetor Pedro Franco e a Alceu Carneiro da Cunha.

2.985 — Ao senhor diretor substituto da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — reiterando a solicitação constante do ofício DF-2.195, de setembro último, relativa a folha de pagamento de vantagens.

2.987 — Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — reiterando a solicitação constante do ofício DF-2.028, de novembro findo, relativa a folha de pagamento de vantagens.

2.988 — Ao senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — solicitando seja esta Divisão informada se foi suspenso o pagamento dos vencimentos de José Ferreira Andrade Júnior e Paulo da Rocha Lagoa, professores catedráticos, padrão L, da Escola Nacional de Química, atualmente à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais.

2.989 — Ao senhor diretor substituto da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — solicitando seja regularizada a situação de funcionários daquele Ministério, que, postos à disposição de Governos Estaduais, continuam percebendo, integralmente, os vencimentos correspondentes aos cargos federais de que são ocupantes.

2.990 — Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — reiterando solicitação anterior, relativa à necessidade de ser retificada a publicação referente ao falecimento do artífice de artes gráficas, do Quadro Permanente daquele Ministério, Mateus Monteiro, visto não existir a citada carreira, mas sim a de artífice do Quadro Suplementar, à qual pertence o funcionário em apreço.

2.991 — Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — solicitando seja regularizada a situação do marinhoiro, classe C, do Quadro Suplementar daquele Ministério, Pedro Nascimento, que exerce funções outras que as inerentes à sua carreira, contrariando, assim, o art. 272 do Estatuto dos Funcionários.

2.992 — Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — solicitando seja regularizada a situação do marinhoiro, classe C, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, Luiz Leição de Sousa Pessoa, que exerce funções estranhas às de sua carreira, infringindo, desse modo o art. 272 do Estatuto dos Funcionários.

2.998 — Ao senhor diretor da Rede Viação Grarense — reiterando a solicitação constante do ofício DF-2.678, de novembro findo, relativa a retificação de folhas de pagamento de vantagens.

Processo n. 450-40 — Filogônio Lisboa, inspetor sanitário do extinto Serviço de Saneamento Rural no Estado do Maranhão — solicita reconsideração do despacho que lhe negou disponibilidade.

Despacho — Solicito da D.P.E. que, com urgência, junte o processo 4.012, de 1937, a que se refere a petição.

D. F., 23-12-40. — Paulo Lima, D.D.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 7.952-40 — Rodolfo Antônio Martins, alegando já ter sido indicado o seu nome, pede admissão como extranumerário-diarista da Seção do Salário Mínimo do Ministério do Trabalho. — Parecer: A Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio informa que as funções de diaristas existentes naquele Ministério são na Divisão do Material, estando, presentemente, todas preenchidas.

2. Em face dessa informação, esta Divisão opina pelo arquivamento do processo.

D. E., em 26 de dezembro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. — Despacho: Arquivar-se, 26-12-40. — *Moacyr Briggs*, Presidente, interino.

Processo n. 6.688-40 — Inspetores de ensino comercial solicitam aumento de salário. — Parecer: Estudando o assunto, esta Divisão verificou que a situação desses servidores já foi acentuadamente beneficiada pelo seu relacionamento como extranumerários-mensalistas e, ainda, por se ter proporcionado, nessa ocasião, um aumento de 150 % para os de menores salários.

Quanto a novas melhorias, poderão ser obtidas uma vez verificadas vagas de maior salário na serie funcional em que se encontram os interessados.

Não há, pois, o que providenciar.

D. E. em 24 de dezembro de 1940 — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. — Despacho: Arquivar-se, 26-12-40. — *Moacyr Briggs*, Presidente, interino.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 8.116-40 — Mário Martins, guarda-civil, classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Agente de Polícia Marítima do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Opino que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado nas Instruções Especiais constantes da Portaria n. 433, de 22 de fevereiro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 28-2-40. — D.S. do D.A.S.P., em 20 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 24-12-40. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo n. 8.165-40 — Francisco Marques, guarda-civil, classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para igual classe da carreira de Detetive, do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Apiciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, o processo vem a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação do requerente, de acordo com as exigências regulamentares. Havendo, entretanto, o interessado desistido da transferência pleiteada, conforme consta da declaração de fls., esta Divisão opina pela restituição do presente processo à D.P.J., para aí ser arquivado. — D.S. do D.A.S.P., em 19 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 20-12-40. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo de realização de provas de habilitação, por delegação deste Departamento, pela Estrada de Ferro São Luiz-Teresina.

Parecer: Esta Divisão examinou os dados relativos a essas provas e conclui:

a) por que não se homologuem os resultados das provas de Maquinista Auxiliar dos candidatos Ananias Dias de Oliveira e Heleno Tavares da Silva, em virtude de as mesmas apresentarem sinais evidentes de fraude;

b) tendo em vista que há diferenças na aplicação do critério de julgamento em algumas provas de "Praticante de Escritório", sugiro que as provas sejam submetidas para aplicação uniforme do critério, à Seção de Controle da D.S.;

c) que sejam homologados os demais resultados.

Nestas condições, a classificação dos candidatos é a que consta do anexo do processo, páginas 42 e 45, excluídos os nomes dos candidatos referidos nas alíneas a e b. — D.S. do D.A.S.P., em 23 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 20-12-40. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Processo n. 8.191-40 — Belmiro Tocantins, servente, classe C, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Polícia Fiscal do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Apiciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 12 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada. Nestas condições, a D. S. opina por que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas fixado no processo n. 997-39, publicado no "Diário Oficial", de 16 de junho de 1939, acrescidas das de sanidade e capacidade física. — D. S. do D.A.S.P., em 20 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 24-12-40. — *Moacyr Briggs*, Presidente Interino.

RETIFICAÇÕES

Processo n. 8.086-40 — (Carlos Fernandes Peres) — No *Diário Oficial* de 23 de dezembro corrente, pg. 23.592, 85.^a linha à esquerda, onde se lê: "(Relação do candidato)"; — leia-se: "(Redação do candidato)".

— Na mesma página, à esquerda, 89.^a linha onde se lê: "Os principais portos da Ásia são:"; — leia-se: "Os principais portos da Ásia são:".

— Na 44.^a linha, à direita, onde se lê: "Trace as principais cidades..."; — leia-se: "Trace as principais cidades...".

— Na 76.^a linha, à direita, onde se lê: "O candidato deluziu..."; — leia-se "O candidato deduziu...".

Processo n. 8.087-40 — (Iglair Alcantara Lannes) — No *Diário Oficial* de 23 de dezembro corrente, pg. 23.593, 21.^a linha, à esquerda, onde se lê: "Amarração, seria..."; — leia-se: "Amarração", seria... —

— Na 30.^a linha, à esquerda, onde se lê: severar"... município de Luiz Corrêa..."; — leia-se: severar: "... município de Luiz Corrêa...".

— Na 77.^a linha, à esquerda, onde se lê: "Vladivos, Tock"; — leia-se: "Vladivostock".

— Na 81.^a linha, onde se lê: "... cidades principais da América do Norte..."; — leia-se: "cidades principais da América do Norte...".

— Na 9.^a linha, à direita, onde se lê: "ou Indias, Ocidentais..."; — leia-se: "ou Indias Ocidentais...".

Processo n. 8.113-40 — (Severino Matias) — No *Diário Oficial* de 21 de dezembro corrente, pg. 23.531, 7.^a linha, à esquerda, onde se lê: "... que ele escreve azul"; — leia-se: "... que ele escreve azul".

— Na 22.^a linha, onde se lê: "... e fazer recurso..."; — leia-se: "e fazer o recurso...".

DESPACHOS

Processo n. 8.144-40 — (Eurico Siqueira) — No *Diário Oficial* de 24 de dezembro corrente, pg. 23.633, 34.^a linha, à esquerda, onde se lê: "10. Mas o candidato entende que o julgamento da Banca passa ser arbitrária"; — leia-se: "10. Mas o candidato entende que o julgamento da Banca possa ser arbitrária".

Processo n. 8.136-40 — (Otávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho) — No *Diário Oficial* de 24 de dezembro corrente, pg. 23.633, 77.^a linha, à esquerda onde se lê: "parte referente a Dissertação bem quanto (sic) as respostas formuladas as (sic) questões 2.^a e 8.^a"; — leia-se: "parte referente a Dissertação bem quanto (sic) as respostas formuladas as (sic) questões 2.^a e 8.^a".

— Na 22.^a linha à direita, onde se lê: "... é atribuída à pessoas de ..."; — leia-se "... é atribuída a pessoas de ...".

Processo 8.200-40 — (Osvaldo Pinto de Magalhães) — No *Diário Oficial* de 24 de dezembro corrente, linha 14.^a pag. 23.635, à esquerda, onde se lê: estenden à racionalização; leia-se: estendeu a racionalização.

PORTARIA N. 82

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve, designar o extranumerário Mário Salema Teixeira Coelho para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina do Ministério da Educação e Saúde: Laboratorista Auxiliar.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*.

PORTARIA N. 81

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o técnico de educação Fernando Segismundo Esteves para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Rádio Difusão Educativa do Ministério da Educação e Saúde: Locutor Auxiliar VI.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Reuniu-se, ontem, no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes e com a presença dos Srs. coronel Raul Silveira de Melo, Dr. Dulce Pinheiro Machado, Dr. Ulpiano de Barros, Dr. Moacyr Silva e major Floriano Torres Homem, a Comissão Especial de Fronteiras.

Durante a reunião, a Comissão decidiu:

- a) em vista das numerosas consultas feitas por advogados desta Capital e dos Estados, declarar, mais uma vez, que as informações só serão prestadas sobre casos concretos, suscitados diretamente pelos interessados, ou por pessoas munidas das respectivas procurações;
- b) baixar em diligência o requerimento de Jordano Bolla, afim de esclarecer se as terras pretendidas estão na faixa de 150 ou de 30 kms., se as terras que pleiteia são contíguas as que já possui, qual a extensão destas últimas e qual o genero de atividade agrícola exercida pelo requerente.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 16 de dezembro de 1940

N. 1.688-39 — Requerente, Gastão José de Carvalho, lote 12 G, à rua Bondes de Sepetiba, Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado.

N. 1.689-39 — Requerente, Gastão José de Carvalho, lote 12 A, no Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.688-39.

N. 2.106-39 — Requerente, Antonieta Penido de Moura Costa, Fazenda Santa Alice. — Solicite-se a audiência da D.T.C. do Ministério da Agricultura.

N. 2.115-39 — Requerente, Dr. José Augusto Moreira Guimarães, terras no 6.º distrito de Vassouras. — Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de ser esclarecida a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às linhas divisórias da sesmaria concedida a Manuel de Sá Barbosa.

N. 3.680-40 — Requerente, Hugo Lengruher Portugal, terras em Pirai. — Como requer.

Dia 19 de dezembro de 1940

N. 345-39 — Requerente, Brasil & Comp., terrenos em Mendes. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional os terrenos a que se referem os processos ns. 345, 346, 347 e 348, situados na zona urbana da Vila de Mendes, 4.º distrito do município de Barra do Pirai, por estarem compreendidos na sesmaria concedida a Manuel de Sá Barbosa, em 30-4-1800 e por isso não sujeitos às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos à D.D.U. para os devidos fins.

N. 1.985-39 — Requerente, Honório Rodrigues Barreto, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D.T.C. do Ministério da Agricultura.

N. 3.601-40 — Requerente, Luiz Rodrigues, terras em Santíssimo. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado compreendem algum próprio nacional.

N. 3.681-40 — Requerente, Cristina de Oliveira, terreno em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 70-39.

N. 3.683-40 — Requerente, Geraldo Van Keeken, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser esclarecida a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às zonas abrangidas pelo Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

"Coleção das Leis"

e

"Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda, na Seção de Vendas da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$00

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 40\$00

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Material

Expediente de 20 de dezembro de 1940

ATO DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando pagamento da importância de 1:745\$7, proveniente de passagens requisitadas por este ministério. — Compareça a esta Divisão. (P. 7.900, de 1940).

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 253, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve baixar as seguintes instruções para funcionamento da Comissão Nacional do Livro Didático:

Art. 1.º A Comissão Nacional do Livro Didático, instituída pelo Decreto-lei n. 1.006, de 30 de dezembro de 1938, desdobrar-se-á em nove seções, a saber:

- a) seção de linguas e literatura;
- b) seção de matemática e desenho;
- c) seção de ciências físicas e naturais;
- d) seção de geografia;
- e) seção de história;
- f) seção de filosofia, sociologia e pedagogia;
- g) seção de metodologia das técnicas;
- h) seção de matérias do ensino primário;
- i) seção de redação.

§ 1.º Cada seção compor-se-á de três ou de cinco membros, devendo as suas decisões ser tomadas por maioria de votos.

§ 3.º A seção de redação examinará todos os livros submetidos à Comissão Nacional do Livro Didático, quanto às exigências do art. 21, letra a, e do art. 23, do Decreto-lei n. 1.006, de 30 de dezembro de 1938. As demais seções examinarão os livros de sua especialidade, quanto às outras exigências legais.

Art. 2.º A Comissão Nacional do Livro Didático funcionará, em sessão plenária, com a maioria de seus membros, e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 3.º A Comissão Nacional do Livro Didático elegerá o seu presidente e o seu vice-presidente, que terão o mandato de um ano. Caberá ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos temporários.

Art. 4.º Competirá ao presidente:

- a) superintender os trabalhos técnicos e burocráticos da Comissão Nacional do Livro Didático;
- b) organizar as seções de que trata o art. 1.º destas instruções, designando-lhes os respectivos membros;
- c) distribuir os livros didáticos submetidos à Comissão Nacional do Livro Didático pelas seções competentes;
- d) designar um relator e dois revisores para o exame de cada livro didático;
- e) convocar as sessões plenárias e presidir os seus trabalhos;
- f) prestar informações e pedir providências ao ministro da Educação e Saúde sobre os serviços a cargo da Comissão Nacional do Livro Didático;
- g) executar e fazer executar as instruções ministeriais relativas à Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 5.º As seções reunir-se-ão, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, que será eleito por maioria de votos.

§ 1.º Para o exame de cada livro, designará o presidente da Comissão Nacional do Livro Didático um relator e dois revisores. A cada membro de uma seção não se dará o encargo de examinar mais de quatro livros ao mesmo tempo.

§ 2.º O relator dará o seu parecer no prazo de um mês, contado da data do recebimento do livro. Os revisores, para exame de cada livro, terão o prazo de quinze dias.

§ 3.º Depois de examinado na seção a que competir, será o livro didático remetido ao exame da seção de redação, que sobre o mesmo emitirá parecer, depois de ouvido o relator, designado na forma do § 1.º do presente artigo.

§ 4.º Se, da seção, que em primeiro lugar tomar conhecimento de um livro, fizer parte um membro da seção de redação, designá-lo-á, desde logo, o presidente da Comissão Nacional do Livro Didático para relator em matéria de redação.

§ 5.º O parecer de cada secção, tomado por deliberação da maioria de seus membros, será dado por escrito, mencionando-se discriminadamente os motivos por que se proponha negar ou conceder a autorização de uso do livro didático examinado, ou indicando-se as modificações que se considerarem necessárias a essa autorização.

Art. 6.º Os pareceres relativos a cada livro serão com este apresentados ao plenário da Comissão Nacional do Livro Didático, que os discutirá. Antes de encerrada a discussão, poderá qualquer dos membros presentes pedir vista da matéria até a sessão plenária seguinte. Finda a discussão, proceder-se-á à votação, observado o disposto no art. 2.º destas instruções.

Art. 7.º A secretaria da Comissão Nacional do Livro Didático caberá:

- a) ter sob sua guarda os livros didáticos submetidos à censura oficial para o efeito da autorização;
- b) fazer a distribuição desses livros, pela forma indicada pelo presidente, aos relatores e revisores;
- c) organizar e manter em ordem o arquivo e executar todos os demais expediente necessário ao regular funcionamento do serviço.

Art. 8.º As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua publicação. — *Gustavo Capanema.*

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 20 e 21 de dezembro de 1940

Subvenção comprovação aprovada

São Paulo:

Santa Casa de Misericórdia — Pirajui — (S.E. 40.367-40). — 1940. — 5:000\$0.

Comprovações despachadas

Centro Beneficente Operário São José — Campinas — Em 1939 — (S.E. 30.444-40). — Os documentos ainda carecem de formalidades legais.

Santa Casa de Misericórdia — Araçatuba — Em 1940 — (S.E. 40.350-40). — Os documentos apresentados não obedecem as formalidades legais.

Minas Gerais:

Casa de Caridade — S. João Evangelista — Em 1939 — (S.E. 40.320-40). — Os documentos apresentados não obedecem as formalidades legais.

Serviço de Obras

No processo n. 1.637-37 — "Construção do edifício do Instituto Nacional de Cinema Educativo". — O Sr. ministro à fls. 97 fez a seguinte promoção: "Sr. presidente: — Autorizou V. Ex. a realização das obras de que trata o presente processo mediante o emprego da competente dotação orçamentária. — Estando próximo o encerramento do exercício financeiro, não se torna mais possível realizar a despesa. — Como há saldo disponível no crédito aberto a este Ministério pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940 (plano quinquenal de obras), peço a V. Ex. que por ele corram as obras, de que trata a minha exposição de fls. 87. — Apresento a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de profundo respeito. — *Gustavo Capanema.*" — O Exmo. Sr. Presidente da República, exarou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 18-12-940. — G. VARGAS."

Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil

RETIFICAÇÃO

Na relação dos licenciados de 1940 que colaram grau no dia 19 de dezembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 23.472, no título,

Onde se lê:

"Escola Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil",

Leia-se:

Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

Conselho Nacional de Serviço Social

PROCESSOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 21 de dezembro de 1940

N. P. R. 7.198-40 — Associação Beneficente de Mangaratiba, R. Janeiro (auxílio para construção de um hospital). — Arquivo-se. — G. VARGAS.

N. 11.361-40 — Associação das Filhas de São José, de São Paulo (pedido de majoração do auxílio já arbitrado para 1941). — Arquivo-se. 9-12-40. — G. VARGAS.

N. 6.820-40 — Asilo de Maria Imaculada, de Santos, São Paulo (pedido de majoração do auxílio já arbitrado para 1941). — Arquivo-se. 9-12-40. — G. VARGAS.

N. 6.470-40 — Ginásio Municipal, D. Bosco, de Campo Grande, Mato Grosso (recurso). — Arquivo-se. 9-12-40. G. VARGAS.

N. 10.780-40 — Santa Casa de Caridade, de Itamarandiba, Minas Gerais (pedido de majoração de auxílio já arbitrado para 1941). — Já foi atendida. 9-12-40. — G. VARGAS.

N. 28.148-40 — Santa Casa de Misericórdia, de São João del Rei, Minas Gerais (auxílio extraordinário). — Habilita-se a receber como subvenção. 9-12-40. — G. VARGAS.

N. 14.877-40 — Instrução Artística do Brasil, de São Paulo (pedido de majoração de auxílio já arbitrado). — Arquivo-se. 9-12-40. — G. VARGAS.

N. 16.113-40 — Instituto Reina, de São Paulo (pedido de majoração de auxílio já arbitrado). — Arquivo-se. 9-12-40. — G. VARGAS.

N. 36.949-40 — Pedido de proteção e amparo dos orfãos Ney, Alberto, Bartolomeu, Alzira, Maria Isabel e Minervina Borges de Barros, da Baía. — Arquivo-se. 11-12-40. — G. VARGAS.

ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia nove de dezembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Estela de Faro e Srs. Drs. Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e meia. Foi lida e aprovada a ata da sessão do dia seis de dezembro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Amargosa, Baía (auxílio para 1941). — aprovada; 2 — Associação Hospitalar Armando Vidal, de São Fidélis, Rio de Janeiro (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Colégio Nossa Senhora do Carmo, de Viçosa, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, de São Paulo de Olivença, Amazonas (pedido de majoração de auxílio já arbitrado para 1941) — resolveu-se que o processo deverá ser submetido à consideração de S. Ex. o Sr. Presidente da República. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de São Pedro, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Associação Evangélica Beneficente, de São Paulo (auxílio para 1941) — deu-se provimento ao recurso, devendo o processo ser submetido à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que, como secretário *ad-hoc*, subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Clelia De Rossi*, secretário *ad-hoc*. — *Ataúlfo Nápoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 136ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia onze de dezembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Estela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Foi lida e aprovada a ata da sessão do dia nove de dezembro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Internato Santa Terezinha, de Joazeiro, Ceará (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Hospital Virgílio Pereira, de Barreiro, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Hospital de Caridade Brasilina Terra, de Tupacretã, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941) — aprovado. As 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, como secretário *ad-hoc*, subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Clelia De Rossi*, secretário *ad-hoc*. — *Olinto de Oliveira*, presidente em exercício.

ATA DA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia 13 de dezembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Dr. Olinto de Oliveira, presentes mais as Sras. Stela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 45 minutos. Foi lida e aprovada a ata da sessão do dia onze de dezembro corrente. As 16 horas deu entrada o Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, que passou a presidir os trabalhos. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1) Creche Nossa Senhora dos Navegantes, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (pedido de auxílio especial para terminar a construção da sede) — resolveu-se que o processo deve subir à consideração do Sr. Ministro da Educação e Saúde; 2) Escola Agrícola São Sebastião, de Jaboatão, Pernambuco (pedido de majoração de auxílio já arbitrado para 1941) — resolveu-se que o processo deve ser submetido à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República; 3) Maternidade de São Francisco, de São Francisco do Sul, Santa Catarina (auxílio para 1941) — aprovado; 4) Assistência Dentária Escolar, de Bauri São Paulo (pedido para 1941) — indeferido; 5) Hospital-Maternidade Maria Auxiliadora, de Getúlio Vargas, Santa Catarina (pedido para 1941) — resolveu-se não tomar conhecimento do pedido, de acordo com o voto do relator; 6) Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de União da Vitória, Paraná (auxílio para 1941) — aprovado; 7) Projeto de criação de um Departamento de Assistência Médico-Social, no Ministério da Educação e Saúde, apresentado pelo Dr. Xavier de Oliveira — foi aprovado o parecer do relator, com a ressalva apresentada pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar,

constar, lavrei a presente ata que subscrevo como secretário "ad-hoc" e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Clelia De-Rossi*, secretário "ad-hoc". — *Ataulpho Nápoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 138ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia dezesseis de dezembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Deixou de comparecer, por motivo previamente justificado, a Sra. Stela de Faro. Foi lida e aprovada a ata da sessão do dia treze de dezembro corrente. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataulpho Nápoles de Paiva: 1) Assistência Judiciária aos Militares em São Paulo, de São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 2) Santa Casa de Misericórdia, de Pitangui, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 3) Associação Beneficente de Nossa Senhora da Piedade, de Magé, Rio de Janeiro (pedido para 1941) — indeferido; 4) Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Itabira, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 2) Fundação Gaffrée e Guinle, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado. Às 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que como secretário "ad-hoc" subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Clelia De-Rossi*, secretário "ad-hoc". — *Ataulpho Nápoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia dezoito de dezembro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Stela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Foi lida e aprovada a ata da sessão do dia dezesseis de dezembro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataulpho Nápoles de Paiva: 1) Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres, de B. tatis, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 2) Exposição feita pelo Dr. Mário de Aguiar, de Uberaba, Minas Gerais, relativamente a instituições subvencionadas — não se tomou conhecimento da mesma, por estar desacompanhada de qualquer documento e mesmo de qualquer individualização ou indicação precisa. Pela Sra. Stela Faro: 1) Abrigo da Criança Pobre, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado, contra os votos do Sr. presidente e do Sr. Dr. Ernani Agrícola; 2) Hospital Espírita, de Porto Alegre, Rio Grande, do Sul (pedido para 1941) — indeferido. Pelo Sr. Ernani Agrícola: 1) Colégio Nossa Senhora da Consolação de Taquaritinga, São Paulo (pedido para 1941) — indeferido. Às 16 horas e meia foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo como secretário "ad-hoc" e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Clelia De-Rossi*, secretário "ad-hoc". — *Ataulpho Nápoles de Paiva*, presidente.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Seções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

Ministério das Relações Exteriores

CONSELHO DAS TRÊS ORDENS BRASILEIRAS

De acordo com o Decreto-lei n. 1.972, de 19 de janeiro de 1940, o Conselho das Três Ordens Brasileiras, reunido, resolve conferir a Medalha de Prata Comemorativa do Cinquentenário da Proclamação da República às seguintes personalidades:

Dr. M. A. de Andrade Furtado,
Dr. M. Martins Rodrigues,
Capitão Cordeiro Neto,
Dr. Raimundo de Alencar Araripe,
Sr. Alfeu Faria de Aboim,
D. Aureliano, Malos

D. José Tupinambá da Frota.
D. Francisco de Assis Pires.
Desembargador Alvaro Gurgel de Alencar.
Desembargador Abner Carneiro Leão de Vasconcelos.
Professor Antônio Martins de Aguiar e Silva.
Tenente-coronel Dr. Carlos Studart Filho.
Dr. Djacir de Lima Menezes.
Dr. Euzébio Neri Alves de Sousa.
Bacharel Hugo Vitor Guimarães.
Sr. José Pedro Soares Bulcão.
Bacharel José Valdo Ribeiro Ramos.
Senhora Alba Valdez.
Padre Dr. Misael Gomes.
Dr. Tomaz Pompeu Sobrinho.
Dr. Percival de Oliveira.
Dr. Miguel Arcanjo de Abreu de Lima Pereira Coutinho.
Sr. Francisco José da Silveira Lobo.
Sr. Hldefonso Simões Lopes.
Sr. Sócrates Moglia.
Sr. José Castelar de Carvalho.
Sr. José Matuso Maia Forte.
Sr. João Horácio de Campos Cartier.
Sr. Belisário Augusto Soares de Sousa.
Sr. Gastão de Carvalho.
Sr. Júlio de Carvalho Barata.
Sr. Pedro Timoteo de Almeida Couto.
Marechal Antônio Ilha Moreira.
Coronel José Amado Coimbra.
Coronel Mário Hermes da Fonseca.
Tenente-coronel Dr. Augusto Haddock Lobo.
Tenente-coronel Herculano Gomes.
Tenente-coronel Stênio Caio de Albuquerque Lima.
Tenente-coronel Tristão de Alencar Araripe.
Major Nilo Augusto Guerreiro Lima.
Major Hildebrando Sarmiento.
Major Valtér de Oliveira Ferreira.
Major Antenor de Alencar Lima.
Major Humberto Castelo Branco.
Major Alcindo Nunes Pereira.
Capitão Oscar Pastos.
Capitão Dr. Carlos Paiva Gonçalves.
Capitão Luiz Teles Moreira.
Capitão Anibal de Andrade.
Capitão Carlos Augusto Colares Moreira.
Capitão Alberto Soares de Meireles.
Primeiro-tenente Ivan Dutra.
Primeiro-tenente Hermes Ernesto da Fonseca.
Primeiro-tenente Roberto de Faria Lima.
Primeiro-tenente Edmundo da Costa Neves.
Segundo-tenente Ernani Martins Neves.
Sr. O-mundo Pinho Pimentel.
Sr. Alvaro Gonçalves Guimarães Machado.
Sr. Aristarco Lopes de Oliveira Ramos.
Sr. Francisco Correia de Araujo.
Sr. Agenor Carlos Brandão.
Sr. Mário de Araujo Hora.
Sr. Fausto Guimarães de Almeida.
Sr. Ivo Arruda.
Dr. José Maria Lisboa Júnior.
Professor Alvaro de Lemos Torres.
Dr. Eurico Sodré.
Dr. Abelardo de Vergueiro Cesar.
Professor Manuel de Abreu.
Dr. Melon de Alencar.
Major Lauro Augusto de Medeiros.
Sr. Clélio de Sousa Carvalho.
Sr. João Castaldi.
Secretário Rui Ribeiro Couto.
Secretário Aljo de Castro Menezes.
Secretário Frank de Mendonça Moscoso.
Sr. Noé de Florambel Pinto Peixoto.
Senhorita Juraci Ferreira da Costa.
Senhorita Albertina de Castro Menezes.
Senhorita Iari Moreira da Silva.
Consul Alfredo Polzin.
Secretário Manuel Vicente Cantuária Guimarães.
Consul Roberto dos Guimarães Bastos.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 26 do corrente:

Foi exonerado Américo de Oliveira Amaral, das funções de secretário da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Segunda Divisão, por ter de reassumir o seu cargo no Ministério da Fazenda.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Seções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 88.498-40 — Requerimento de Camerino de Oliveira Costa, faroleiro classe F, aposentado, pedindo reconsideração do despacho que, com fundamento no número V, do art. 221, do Estatuto dos Funcionários, mandou arquivar um recurso por ele interposto. — "Aprovado". Este despacho aprova o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, que opinou pelo indeferimento do pedido.

Processo despachado pelo Sr. ministro:

Carta de Carlos Guinle Filho e Celso da Rocha Miranda, fazendo uma proposta sobre seguros realizados pelo Departamento Nacional do Café. — A vista da informação prestada pelo Departamento Nacional do Café. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1940

Ao Sr. interventor federal em Mato Grosso:

N. 7 — Comunicando que o Ministério da Fazenda providenciou para que os moradores do 2.º distrito de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso, paguem os seus impostos na 13.ª jurisdição fiscal a que pertencem, nos termos da legislação em vigor.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 153 — Restituindo o processo originado de uma representação do Sindicato Agrônomo do Rio Grande do Sul contra o ato da Alfândega de Porto Alegre que teria entendido revogado pelo art. 85, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na parte referente aos serviços de perícia técnica, o disposto no art. 6.º letra "n" do Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, sobre as atribuições dos agrônomos para examinarem nas repartições fiscais, os artigos destinados à agricultura, declara que os agrônomos podem pleitear perante as alfândegas do país, observadas as condições legais, o registro para as perícias técnicas.

Dia 24 de dezembro de 1940

Circular n. 41

De acordo com o resolvido no processo n. 104.809-40, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e efeitos dos arts. 6.º e 96 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que resolvi aprovar o registro feito pela Comissão de Similares, no período de 11 de abril a 19 de dezembro do corrente ano, dos produtos discriminados na relação anexa, considerados similares aos estrangeiros. — A. de Souza Costa.

Relação completa dos produtos similares aos estrangeiros registrados, com indicação dos nomes dos seus fabricantes e sede das respectivas fábricas produtoras, no período decorrido de 11 de abril a 19 de dezembro de 1940:

Classe — Artigo da Tarifa — Artigo — Firmas — Sede das firmas — Unidade — Preço corrente

30.ª — 1.577 — Acumuladores elétricos de chumbo, todas as suas partes ou pertences, inclusive baterias elétricas, fabricados em qualquer tipo e para veículos de transporte em rodovia — Companhia Acumuladores Prest-O-Lite — Avenida Presidente Wilson n. 1.628, São Paulo (Estado de São Paulo) — Um — Variável.

25.ª — 1.234 — Arseniato de alumínio, em pasta e em pó, impuro — Elekeiros S. A. — Rua São Bento n. 503, São Paulo (Estado de São Paulo) — Quilo — Variável.

25.ª — 1.014 — Arseniato de cálcio, em pó, impuro — Elekeiros S. A. — Rua São Bento n. 503, São Paulo (Estado de São Paulo) — Quilo — Variável.

25.ª — 1.014 — Arseniato de chumbo, em pasta e em pó, impuro — Elekeiros S. A. — Rua São Bento n. 503, São Paulo (Estado de São Paulo) — Quilo — Variável.

Comissão de Similares, em 19 de dezembro de 1940. — *Indício Tavares Guimarães*. — *A. Forjaz A. Coutinho*. — *José Lins*. — *Galdino Ramos*. — *Nelson Barcelos Maia*. — *Rodolfo Ortenblad*. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 20 de dezembro de 1940

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda: N. 529 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providências no sentido de ser distribuído ao Tesouro Nacional o crédito especial de 500.000:00, aberto pelo Decreto-lei n. 2.688, de 26 de outubro último, para celebração do 10.º aniversário do Brasil Novo.

Dia 24

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 438 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda da decisão constante do acordão número 9.037, de 8 de maio último. — Nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para confirmar o acordão recorrido, que guarda uniformidade com anteriores resoluções deste Ministério.

N. 439 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Francisco Aguiar & Comp., agente de The Texas Co. (South America) Ltda., de São Luiz, Estado do Maranhão, e a que se refere o acordão n. 9.337, de 6 de junho último. — Tomo conhecimento do processo, para confirmar o acordão, visto não caber, na espécie, o favor sugerido.

N. 440 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma "Italmar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas, de Vitória, Estado do Espírito Santo, e a que se refere o acordão n. 9.338, de 6 de junho último. — Tomo conhecimento do processo para confirmar o acordão, excluída a equidade sugerida, por incubível, na espécie.

(RETIFICAÇÃO)

Na circular publicada no *Diário Oficial* de 21 do corrente mês, onde se lê:

"N. 48", leia-se:

"N. 40".

Serviço de Comunicações

Dia 20 de dezembro de 1940

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessado — Processo — Número — Selo

Armando Froment — 38.388-40.....	683
Belitarda Belmont Garrot — 19.970-40.....	688
Clóvia Bulcão Viana — 96.118-40.....	1838
Edgard de Magalhães Bandeira — 96.962-40.....	5984
Francisco Luiz da Nobrega Filho — 98.298-40.....	982
Hilbertho Valente Ramos — 52.889-40.....	5380
José Zeferino dos Santos Filho — 93.930-40.....	1583
João de Medeiros Tavares — 93.278-40.....	1988
João Neri — 92.264-40.....	483
Leopoldo de Bulhões Filho — 97.578-40.....	480
Mamede Raposo — 96.575-40.....	389
Manuel Domingues da Silva — 98.110-40.....	1388
Manuel Joaquim de Almeida Redondo — 92.239-40....	786
Margal Tava de Albuquerque — 96.762-40.....	4882
Newton Soares — 90.706-40.....	1080
Paulo Camanlet — 83.196-40.....	882
Rosália de Moura Câmara — 94.712-40.....	788
Idem — 94.714-40.....	880
Saint Clair de Pádua — 51.897-40.....	1283
Sizenanda Cavalcanti Cidade — 93.748-40.....	686
Vera Branne — 55.701-40.....	3786

Ao todo: 21 certidões — Selo total..... 36089

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 9.952

Recurso n. 6.827-A-1.187 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Segui & Companhia — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Feltro compacto de mais de 5 mm de espessura, embora importado em grandes discos, classifica-se no art. 158, taxa de 31\$200 por quilo.

Segui & Companhia recorrem, no prazo e de acordo com a lei, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "feltro compacto de mais de 5 mm. de espessura, para "pianos e semelhantes", artigo 158, taxa de 31\$200 por quilo, a mercadoria despachada como "qualquer obras não classificadas de 15", artigo 168, taxa de 52\$0000 por quilo, pretendendo

desclassificar para "utensílios não classificados para máquinas", artigo 1.859, taxa de 2\$080 por quilo.

É um disco de tecido de lã que tem emprego nas prensas hidráulicas de fábricas de chapéu, denominadas prensas de apropriação.

Trata-se de uma guarnição, que trabalha entre peças de borracha de igual dimensão e destina-se a regularizar a pressão da água nas máquinas citadas, que realizam uma por prensagem, de 50 % a espessura do feltro).

Sem essa guarnição não se realiza perfeitamente o trabalho das referidas prensas.

Em tempo — As fábricas que importam tais discos sem a perfuração central, precisam perfurá-los para a sua adaptação nas prensas.

É o seguinte o parecer do técnico designado:

Alegam os recorrentes que a mercadoria fora importada para máquinas de fabricar chapéus, de modo a servir conjuntamente com as peças de borracha destinadas a guarnecer as máquinas de fabricar chapéus para regularizar a pressão da água.

Este Conselho, para mercadoria igual, já decidiu pelo acórdão n. 6.339, em pedido de reconsideração pelo ac. 7.841, tratar-se de feltro de aplicação generalizada. Embora fosse a mercadoria importada em discos não veio de molde e somente servir para determinada aplicação.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se de feltro macio, importado em forma de disco de tamanho regular, sem nenhuma perfuração central;

Considerando que para mercadoria semelhante, este Conselho, já decidiu no acórdão n. 6.339 e em pedido de reconsideração pelo acórdão n. 7.841, tratar-se de "feltro compacto de mais de m'm de espessura, para pianos e usos semelhantes;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25-9-1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.953

Recurso n. 5.896-A-33 — Taxa adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Segunda a decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda gozam de isenção de imposto adicional de 10 %, criada pelo Decreto n. 24.343, de 1934, as empresas de cujas cláusulas contratuais, conste a isenção dos impostos de importação.

S. A. Fábricas "Orion", recorre para este Conselho, com preenchimento das formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital, negando-lhe isenção do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, para as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 340, de 1936.

Isto posto e

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda resolveu que aquele imposto não se compreende nas obrigações das empresas, quando os respectivos contratos consignarem cláusula concedendo isenção de impostos de importação;

Considerando que do contrato com o Governo consta isenção expressa de tais impostos;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Foi presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 9.954

Recurso n. 5.900-A-37 — Adicional de 10 % — Recorrente, S. A., Fábricas "Orion", — Recorrida, Alfândega de Santos.

Segundo decisão do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, gozam da isenção do imposto adicional de 10%, criada pelo Decreto n. 24.343, de 1934, as empresas de cujas cláusulas contratuais conste a isenção de impostos de importação.

S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho, com preenchimento das formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital, negando-lhe isenção do imposto adicional de 10 % criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, para as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 544, de 1935.

Isto posto e

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda resolveu que aquele imposto não se compreende nas obrigações das empresas, quando os respectivos contratos consignarem cláusula concedendo isenção de imposto de importação;

Considerando que do contrato da requerente com o Governo consta a isenção expressa de tais impostos;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 9.955

Recurso n. 5.910-A-42 — Taxa de 10 % adicional — Recorrente, Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento

O Banco Francês e Italiano para a América do Sul, em virtude de decisão do senhor inspetor da Alfândega de Santos, foi intimado ao pagamento da taxa de 10 % adicional, em referência à mercadoria despachada pela nota de reexportação n. 19, de abril de 1935.

Feito o recolhimento, recorre o Banco da decisão do senhor inspetor de Santos para este Conselho.

Conforme se vê a fls. 6 verso, o Banco foi intimado da decisão a 24 de outubro de 1938. Apresentou recurso, conforme apura a fls. 10, no dia 22 de novembro de 1938. O prazo da lei é de 20 dias corridos, e o recurso se apresentou quando já o não podia fazer a recorrente.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente foi intimada da decisão do senhor inspetor a 24 de outubro de 1938 e só apresentou o recurso a 22 de novembro do mesmo ano, com transgressão do prazo da lei;

Considerando que os prazos de recurso são fatais e improrrogáveis, sob pena de perempção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por estar perempta a instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 9.956

Recurso n. 5.914-A-46 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Anglo Brasileira de Indústria de Borracha — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento

A Companhia Anglo Brasileira de Indústria de Borracha, estabelecida em São Paulo, pela petição n. 27.687, de 30 de julho de 1934, solicitou redução de direitos aduaneiros na forma prescrita no art. 14, § 1.º, inciso 2.º, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para gasolina que se destinava a emprego na sua fábrica, como "dissolvente de borracha" e fabrico de solução e artefatos de borracha. O que lhe foi concedido pela nota de importação n. 21.872, de 15 de agosto de 1934.

A Revisão apurou que não havia sido paga a taxa adicional de \$080 por quilo, para conservação de estradas de rodagem, tendo sido intimada a requerente a pagar tal diferença a 23 de novembro de 1934, conforme se vê a fls. 12 do processo. Entretanto, a requerente só interpsu recurso a 4 de abril de 1935, quando já o não podia fazer, sendo o prazo da lei de 20 dias corridos, como se sabe.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente foi intimada da decisão do senhor inspetor a 23 de novembro de 1934 e só apresentou recurso a 4 de abril de 1935, com transgressão do prazo da lei;

Considerando que os prazos de recurso são fatais e improrrogáveis, sob pena de perempção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por estar perempta a instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 9.957

Recurso n. 6.636-AR/746 — Revisão de despacho — Recorrente, Usina Serra Grande S/A. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Desde que a falta de consignação nominativa do conhecimento e da fatura se tenha sanado em tempo, em virtude de ato do Sr. ministro da Fazenda, concedem-se os favores do Decreto 24.023, de 21 de março de 1934. Defere-se o pedido.

Usina Serra Grande S/A. recorreu para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Recife, que a intimou a recolher diferença de direitos da nota livre n. 398, de 1934, porquanto o conhecimento se consignara ao Banco do Brasil, contra as disposições do Decreto 24.023.

O acórdão deste Conselho, n. 5.750, de 18-5-1939, desacolheu o recurso, porque o conhecimento e a fatura traziam consignação à ordem do Banco do Brasil.

Alega a companhia, neste pedido de reconsideração: a) que a mercadoria se embarcou em Londres, a 9-4-34, nove dias depois da publicação do Decreto 24.023, quando os embarcadores não podiam

conhecer as exigências do novo Decreto; que, logo que verificou que os embarcadores haviam deixado de cumprir as instruções, solicitou ao Sr. ministro da Fazenda a transferência da consignação do nome do Banco do Brasil para o seu, assim decidindo o Sr. ministro, conforme despacho comunicado pela ordem n. 105, de 20-6-34, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal de Pernambuco (*Diário Oficial* de 21-6-34), desde que cumprisse as formalidades que lá se estabeleciam, inclusive retificação do manifesto e assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idôneo; que todas as formalidades se cumpriram, sanando-se a irregularidade; que o Banco do Brasil, encarregado da cobrança de açúcares, não pode ser considerado como intermediário; que, antes da vigência do Decreto 24.023, em casos idênticos, houve decisões do Sr. ministro da Fazenda, no sentido de se sanarem falhas dos embarques à ordem, conforme se vê do despacho publicado no *Diário Oficial* de 21-4-23, sendo de notar a tal respeito a circular de n. 82, de 5-8-22, cujo espírito é de se permitir a concessão dos favores aduaneiros, desde que a falha do despacho seja a consignação à ordem do Banco do Brasil.

Contra esse ponto de vista, já se havia pronunciado um funcionário da Alfândega (fls. 17). "Tendo sido a mercadoria embarcada na vigência do Decreto 24.023, de 1934 (fls. 1), permitida pela ordem n. 105, de 20-6-34, da Diretoria das Rendas Internas

Não procede essa última objeção.

Se o ministro da Fazenda julgou que se poderia sanar a falha do conhecimento e da fatura consular; se todas as providências se tomaram, conforme essa decisão, ficou plenamente habilitada a companhia recorrente aos benefícios do Decreto 24.023.

Isto posto, e:

Considerando que, embora tenha sido feito embarque à ordem e à ordem a fatura consular, diligenciou a companhia recorrente junto ao Sr. ministro da Fazenda, para sanar o erro e assegurar-se no direito aos favores do Decreto 24.023;

Considerando que tal erro se sanou pela ordem n. 105, cujas instruções a companhia cumpriu fielmente;

Considerando que a mercadoria, conforme o laudo técnico, se destinava e foi aplicada em serviços inerentes da empresa;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Francisco Castelo Branco Nunes.

ACORDÃO N. 9.938

Recurso n. 7.031-AR/601 — Redução de direitos — Recorrente, Usina Catende S. A. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Não tendo corrido por conta da parte os motivos que determinaram ser o termo de responsabilidade assinado fora do prazo, conhece-se do pedido de reconsideração para indeferimento, por não se enquadrar o material nos termos da lei concessiva do favor, tubos de latão, para quádruplo efeito.

A Usina Catende S. A. pede reconsideração do acórdão n. 5.802, de maio de 1939, pelo qual este Conselho deixou de tomar conhecimento do recurso interposto do ato da Inspetoria da Alfândega de Recife, intimando-a, por mandado da Diretoria das Rendas Aduaneiras, a pagar os direitos que a mesma Diretoria entendeu serem devidos por uma partida de tubos de latão, despachada pela nota n. 320, de 1934.

O fundamento do acórdão foi o de estar perempto o recurso, por ter sido assinado o termo de responsabilidade fora do prazo. Alega a recorrente ser de ostensiva evidência que a demora no andamento do processo foi devida à lentidão das informações da Alfândega de Recife e às exigências formuladas pelos funcionários que nele opinaram, nenhuma culpa lhe cabendo, por mais remota que seja, não sendo justo que se sacrifique um direito líquido e certo, por fatos de terceiros, alheios à sua determinação.

Do processo consta que a Usina Catende S. A. foi cientificada da decisão que motivou o seu recurso, em 22 de dezembro de 1936 (fls. 19) e, em data de 26, dava entrada a um requerimento apresentando o Sindicato dos Usineiros de Pernambuco como fiador do termo de responsabilidade que, nessa petição, se prontificava a assinar.

Em 3 de março seguinte era a interessada cientificada da decisão de fls. 37, da Inspetoria, que, depois de várias diligências, resolvera não aceitar o fiador indicado por falta de capacidade do mesmo para assinar termos de responsabilidade, em face dos respectivos estatutos.

Em 8 do mesmo mês apresentou a recorrente novo fiador, tendo a Inspetoria, depois de aceitá-lo, em despacho de 30 desse mês, marcado o prazo de cinco dias para a assinatura do termo.

Acontece que dessa decisão não foi logo notificada a interessada, por que o processo ficara sem andamento na repartição, até 26 de maio, como se verifica da declaração de fls. 39, só tendo sido a notificação feita a 31 de maio e assinado o termo em 1 de junho.

Como se vê, houve delongas, não só motivadas por diligências do interesse do Fisco, como por abandono ou extravio do processo, o que concorreu para que o termo fosse assinado fora do prazo de cinco dias marcados pela Inspetoria.

Apreciada esta preliminar e entrando-se no mérito da questão, vê-se que o motivo da cobrança determinada pela Diretoria Rendas

Aduaneiras, baseou-se no fato de não haver amparo nos dispositivos regulamentares para o favor que foram concedido.

O dispositivo que facultou o favor foi o do art. 14, § 1.º, inciso 1, do Decreto n. 21.023, de 1934, que declara:

"Será concedida redução de direitos para consumo, etc.: § 1.º Pagando 10 % sobre esses direitos:

1) aos maquinismos, materiais de custeio e sobressalentes destinados ao aperfeiçoamento de fabrico de açúcar e construção e melhoramento de engenhos centrais, importados por agricultores ou empresas agrícolas, compreendendo:

- a)
- b)
- c)
- d)

e) máquinas e aparelhos de transmissão para o fabrico de açúcar, destilação de aguardente e do álcool."

Como se vê, a concessão do favor é restrita às máquinas e aos aparelhos de transmissão para o fabrico de açúcar.

O material importado é destinado à substituição de tubos de latão de um quádruplo efeito, aparelho esse destinado ao cozimento do açúcar.

Excluída, desde logo, fica a hipótese de se tratar de um aparelho de transmissão, restando verificar se o quádruplo efeito pode ser considerado uma máquina, para se enquadrar dentro da letra da lei.

Como máquina, deve-se entender, segundo *Morais*, "qualquer engenho, aparelho ou instrumento com que se transmite uma força e se vence uma resistência".

O quádruplo efeito sendo, como é, um aparelho de ação estática, não pode ser considerado como uma máquina.

Não sendo, pois, nem um aparelho de transmissão, nem uma máquina, não se enquadra dentro dos limites da concessão regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando, quanto à preliminar, que não ocorreu a perempção presumida;

E, quanto ao mérito,

Considerando que careceu de fundamento legal a concessão do favor aduaneiro;

Considerando que o pedido de reconsideração foi feito dentro do prazo hábil;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para indeferir-lo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de Magalhães Figueira*.

Ausente o Sr. conselheiro Francisco Castelo Branco Nunes.

VOTO VENCIDO DO SR. CONSELHEIRO SÍLVIO DE MAGALHÃES FIGUEIRA

1 — Quanto à preliminar, deferia o pedido.

A demora na assinatura do termo de responsabilidade coube, por de todo, ao Inspetor de Recife.

É princípio de direito fiscal que, por culpa dos funcionários, não sofrem os contribuintes.

O art. 13, do Decreto n. 607, diz que "o despacho que autorizar a lavratura do termo marcará prazo entre cinco e dez dias para a sua assinatura".

A 31 de maio de 1937, foi a recorrente cientificada para assinar o termo de responsabilidade, dentro de cinco dias. Assinou-o a 1 de junho, muito antes de terminado o prazo que lhe fora concedido.

O Decreto n. 24.763, não dispunha diversamente: no art. 7.º, determinava que, para o encaminhamento do recurso, a fiança deveria ser prestada dentro do prazo a ser marcado, entre cinco e dez dias (§ 1.º), sem modificar o prazo para a interposição do recurso, de que cogitava o art. 6.º.

A interposição havia de ser feita dentro de 20 dias; o encaminhamento pressupunha a formalidade do depósito, ou da fiança. Se se tratava de fiança, registava-se a possibilidade do prazo suplementar, pois o recurso se podia interpor no vigésimo dia. Da data do deferimento da fiança, como é lógico, deve contar-se o prazo para a perempção.

No caso em apreço, a recorrente movimentou-se logo e muito antes dos cinco dias, que lhe haviam sido concedidos, assinou o termo. Não incorreu em perempção.

2 — Quanto ao mérito: trata-se de pedido de redução de direitos de "tubos de latão", que se destinam à "Quádruplo efeito", de engenho de açúcar.

Alega a recorrente que a redução cabe *ex vi* do art. 14, § 1.º, do Decreto n. 24.023.

Tem razão a recorrente.

No Acórdão n. 9.898 a respeito do mesmo material — tubos de latão — votei vencido. Reporto-me às razões que lá ficaram.

A matéria se regula pelo art. 14, inciso 1.º, § 1.º, e não pelo inciso 1.º, letra c do mesmo art. 14, que se refere, como todos os incisos sobpostos ao verbo "compreender", a várias hipóteses de reduções.

O verbo compreender tem sentido de *envolver, de incluir, de alcançar, de estender a sua ação*.

Não significa restrição: *só, apenas, unicamente, etc.*

No mesmo art. 14, § 3.º, temos o verbo *compreender* no sentido de dar exemplo para elucidação.

O inciso 1.º, § 1.º do art. 14, fala em *sobressalentes* de engenho de açúcar.

O laudo técnico assegura que os tubos se destinam ao engenho da recorrente. Substituirão outros que se estragaram. São material que suprem a falta de outro. Ora, *sobressalente* é precisamente isso: que supre a falta, que serve para suprir a falta de alguma coisa.

Não se pode dizer que, ao atender ao pedido da requerente, comete-se erro contra o preceito que proíbe ampliação da regra legislativa que abre exceções.

Há interpretação ampliativa, quando extendemos o sentido da lei, além das suas palavras. Tal não acontece na hipótese, porque o artigo fala em *sobressalente de engenho de açúcar*.

O velho Paula Batista aconselhava: "Por mais restrita que seja a interpretação das leis excepcionais, admitem interpretação extensiva por força da compreensão e indução, como meio necessário de assegurar a execução delas em sua respectiva esfera, de modo que não sejam ilididas e fraudadas".

No caso, não é preciso estender a idéia da lei, pedindo-se, subsídios ao seu elemento lógico e teleológico; nem alargar-lhe o conceito por força da "compreensão e da indução": *sobressalente* está dentro dos seus termos de forma clara e expressa, como o queria o art. 1.º, do Decreto n. 24.023. — *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 9.959

Recurso n. 7.150-AR/673 — Revisão de despacho — Recorrente, Ateliers de Constructions Electriques S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os envoltórios ou veículos de mercadorias sujeitos a peso bruto, não podem ser excluídos desse peso, sob alegação de já estarem nacionalizados por terem servido de veículo a mercadorias despachadas anteriormente.

Ateliers de Constructions Electriques S. A. despacharam pela nota de importação n. 31.154 uma partida de fio de cobre coberto com capa de betume, chumbo e matérias grosseiras, material esse envolvido em 5 carreteis de madeira, para os quais requereram isenção de direitos, sob o fundamento de se tratar de mercadorias que já fôra nacionalizada em partida anterior de fios de chumbo, a que servira de veículo.

A Inspeção da Alfândega de Santos, em face do art. 13, inciso 2.º, do Decreto n. 24.023, de 1934, que fôra devidamente observado, concedeu a isenção pretendida, tendo sido o material despachado a peso líquido real.

Procedendo revisão na nota do despacho respectivo, a Comissão de Inspeção junto àquela Alfândega, entendeu que tinha sido irregular a concessão, por isso que o material em questão estava sujeito a direitos pelo peso bruto, tendo havido erro de interpretação por parte da Inspeção, considerando nacionalizados os carreteis por já terem pago direito anteriormente.

No seu entender os carreteis não pagaram direitos nem foram nacionalizados.

Nacionalizada sim, foi a mercadoria a que os mesmos serviram de veículo, pois os carreteis entraram no seu peso em obediência a uma disposição de lei.

Intimada a interessada a recolher a importância devida, interpus recurso para este Conselho que, deliberando a respeito, negou provimento ao mesmo, pelos fundamentos do ato que tornou efetiva a cobrança.

Desse julgado, constante do acórdão n. 6.414, de 1939, vem a interessada pedir reconsideração, dentro do prazo para isso mercado em lei.

Contestando as razões da revisão alega que "pagando os carreteis direitos que lhes competiam na ocasião da sua 1.ª entrada no país, ficaram automaticamente nacionalizados", que a sua reexportação foi feita com todos os requisitos necessários e legais para provar, quando de retorno, a sua nacionalização, o que foi, perfeitamente provado, como consta do processo; que foram exportados vasos, para servirem de envoltório à nova remessa de fio estrangeiro, não tendo perdido, como não perderam a sua nacionalização, que, servindo como serviram e não tendo eles outra utilidade senão a de conduzirem fio de cobre, a sua exclusão do peso da mercadoria, para efeito de pagamento de direitos, embora esta pague a peso bruto, é lícita e está dentro do espírito da lei que rege o assunto."

Isto posto, e:

Considerando que estando a mercadoria importada sujeita a direitos pelo peso bruto, o veículo ou envoltório, qualquer que seja a sua condição, deve ser computado no peso da mercadoria despachada;

Considerando que nada interessa ao caso tratar-se de veículos ou envoltórios nacionalizados, ou mesmo sem valor mercantil, porquanto só se pode considerar nacionalizados, nos termos do art. 8.º das Preliminares da Tarifa, as mercadorias que tenham autonomia tarifária;

Acordam, por unanimidade de votos, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. conselheiro Francisco Castelo Branco Nunes.

ACORDÃO N. 9.960

Recurso n. 6.903/AR/1.211 — Classificação de mercadoria — Recorrente — Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os tambores continentes de graxa pastosa, classificam-se no art. 861 e taxa de \$780 por quilo

A requerente pede reconsideração do acórdão n. 7.216 que negou provimento ao seu recurso n. 1.774/A, do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital que, em Comissão de Tarifa, mandou considerar por serem tambores com forma especial de abertura "Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado", art. 861, taxa de \$3120 por quilo, os tambores de ferro continentes de graxa mineral preta, da nota n. 6.692 de 1937 e despachados no art. 861, taxa de \$780 por quilo, por considerar mercadoria semi-líquida.

Alega que a forma da abertura dos tambores nada podia alterar a sua classificação, porquanto, a Tarifa exige para aplicação da taxa de \$780 que os tambores sejam para transportes de mercadorias líquidas e semi-líquidas. Sendo o seu conteúdo graxa lubrificante, muito sensível às mudanças de temperatura, o seu estado ora fica consistente ora semi-líquido, razão porque a referida mercadoria só pode ser acondicionada em tambores de ferro e não em caixas ou barricas.

Este Conselho ao decidir assunto idêntico, sobre tambores continentes de asfalto pastoso, acórdão n. 6.960 e ainda para a mercadoria em causa — graxa consistente — acórdão n. 8.739, considerou semi-líquido ou semi-sólido, para efeito tarifário.

Isto posto:

Considerando que o estado pastoso da graxa, tanto pode ser considerado semi-líquido como semi-sólido;

Considerando que, a Tarifa, ao tempo do despacho dos tambores em causa, referia-se não somente as "mercadorias líquidas" mas, também as "semi-líquidas";

Considerando que, sobre caso semelhante, já resolveu este Conselho, como se vê nos acórdãos ns. 6.960 e 8.739 para a mesma requerente;

Considerando finalmente, que, pelo exame da amostra, não há dúvida que se trata de graxa consistente semi-sólida;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.961

Recurso n. 6.960-A-R/1.236 — Valor de mercadoria — Recorrente, Danrée & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Não há no pedido de reconsideração, prova ou alegação com força de alterar quaisquer dos fundamentos dados à decisão de que se originou o acórdão n. 6.774. Antes se confirma, de novo, a infração denunciada, verificada e não contestada, para a qual, acertados, foram usados os dispositivos de lei à espécie aplicáveis.

Trata-se de um caso de reconsideração. Pedem-na Danrée & Companhia, recorrentes que foram no processo de recurso n. 4.149, para o qual foi dada a decisão de que se originou o acórdão n. 6.774.

O assunto versado foi a falsidade de declaração de qualidade e de valor, denunciada na Alfândega de Porto Alegre, com relação a determinada mercadoria, cujos direitos de importação foram pagos a menos, como verificado foi, a isto não opondo contestação os recorrentes que tão somente alegaram condições especiais de preços, para justificativa de valor, nada aduzindo relativamente à declaração de qualidade ou de especificação do produto.

Inaceitáveis, desde muito, mesmo por determinação do Ministério da Fazenda, os preços especiais de venda, para base dos despachos aduaneiros das mercadorias importadas e sujeitas a direitos *ad-valorem*, claro que nem na Alfândega, nem neste Conselho, poderiam ter sido consideradas as alegações dos recorrentes.

A decisão de que se pede reconsideração foi, pois, confirmatória da de primeira instância, não só em vista dos fundamentos básicos que no acórdão se vêem, como também porque, bem aplicada foi a penalidade da lei vigente para o caso, e tal como já a respeito se havia deliberado em processo idêntico, dos mesmos requerentes, o que se verifica do acórdão n. 3.636.

Do processo, vista a declaração de qualidade, feita pelos requerentes, e a verificação feita pela Alfândega, clara ressalta a falsa declaração provida da especificação trazida nos documentos oficiais, nestes incluída a própria fatura comercial.

E são os próprios requerentes que, isto, afinal, confessam e tanto que, convencidos, se propõe à responsabilidade de pagarem o exigido apenas em dobro e não no triplo, alegando que ao caso já não era de ser aplicada a lei n. 4.910, nesta parte contestando que dita lei se ache compreendida ou referida no Decreto n. 22.717, que aprovou o Regulamento das Faturas Consulares.

E tudo assim examinado;

Considerando que o requerido foi apresentado em termos e dentro do prazo legal;

Considerando que, provada a falsa declaração de qualidade e de valor, não há como se reconsiderar uma decisão dada com base nos elementos constantes do processo e não contestados, mas, até confirmados; Considerando que no caso ocorre até a circunstância agravante de ter vindo a esta instância, em repetição, a acusação feita e provada contra os requerentes;

Considerando, finalmente, que carece de fundamento a contestação feita da vigência da lei n. 4.910 que está explicitamente incluída no citado regulamento das Faturas Consulares, tal como disse o nobre e honrado relator que tão proficientemente estudou e mostrou o assunto perante esta instância;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o requerido para que seja mantida a decisão do acórdão n. 6.774, por seus legais fundamentos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.962

Recurso n. 6.980-A-R/1.241 — Classificação de mercadoria — Recorrente, L. Figueiredo & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Caldeirões providos com camisa de vapor — tecnicamente verdadeiros autoclaves, classificam-se como "máquina sopratrizes não classificadas, pesando mais de 250 até 500 quilos, art. 1.831 e taxa de \$990 por quilo.

L. Figueiredo & Comp. impetram reconsideração do acórdão número 7.544, de 27 de dezembro de 1939, que por dois votos vencidos e o voto de qualidade do Sr. presidente, mantém a classificação da Alfândega recorrida, considerando como "obras não classificadas e são especificadas de ferro batido niquelado e com partes de outro metal" — art. 861, nota 228, taxa de \$5408, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 47.224, de 1937, como "máquinas operatrizes não classificadas, pesando mais de 250 até 500 quilos, art. 1.831 e taxa de \$990 por quilo.

Trata-se de grandes caldeirões de metal branco, de capacidade superior a 50 dec. cúbicos, com camisa de vapor — tecnicamente verdadeiros autoclaves.

Contestando as três primeiras considerando do acórdão, diz a interessada:

"a) Não pode, nem deve ser compreendida a decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, para caso de mercadoria igual e conjuntamente importada, da forma por que a faz compreender o acórdão de julgamento desse Colendo Conselho, visto como será incontestavelmente diversidade de tratamento fiscal para mercadorias idênticas e importadas na mesma ocasião;

b) Reconhecendo o referido acórdão — "que se trata de caldeirões, semelhantes aos autoclaves, de uso exclusivamente em cozinha", até porque — não se contesta o parecer técnico que declara serem os caldeirões, em discussão, aparelhos idênticos aos autoclaves para instalação de cozinha a vapor; tais fatos obrigam a assemeilhação dos questionados caldeirões aos autoclaves, desde que, pelo parecer técnico não contestado, ditos caldeirões são aparelhos idênticos aos autoclaves, sem embargo dos autoclave sou semelhantes apenas estarem classificados na tarifa aduaneira quando para laboratório ou fábrica, tudo à vista do disposto nos arts. 27 e 43, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfândegas."

Finalmente argumenta com os arts. 27 e 43 das Preliminares da Tarifa, demonstrando que os caldeirões em lide não podem ter outra classificação na tarifa senão a do art. 1.787.

Analisando-se o laudo do engenheiro (fls. 13), que por forma convincente declara os autoclaves em lide formarem parte integrante de aparelhagem operatriz, isto é, de máquina a vapor para grandes cozinhas; e ainda de que os autoclaves objeto do presente pedido de reconsideração demonstram poderem ser utilizados em fins industriais.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração para considerar a mercadoria em lide bem classificada como autoclaves, no art. 1.831 da Tarifa, taxa de \$990 por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.963

Recurso n. 7.033-A-R-1.257 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, C. Fuerst & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os papeis de fantasia semelhante aos graneados, marchetados, chagrin ou marroquinados, classificam-se no artigo 556 da Tarifa, taxa de \$3120 por quilo.

C. Fuerst & Cia. Ltda. impetram reconsideração do acórdão unânime n. 7.687, desta Câmara, que negou provimento ao recurso n. 4.956-A.

Antes de entrar na apreciação do presente pedido de reconsideração, cumpre ao Conselho decidir se deve ou não tomar conhecimento do mesmo, e isto porque:

A firma interessada, cliente do presente acordam pela publicação no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1940, apresentou seu pedido de reconsideração em 30 de maio para os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, logrando do Sr. presidente o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento da presente petição por estar indevidamente dirigida. Requeira querendo, de acordo com a lei".

A interessada, em 4 de junho apresentou ponderações a Sua Excia. o Sr. presidente, alegando ter apresentado o seu pedido de reconsideração dentro do prazo, não lhe sendo justo ficar privada da sua apreciação pelo Conselho. O Sr. presidente despachou: "Junte-se ao processo anterior".

Trata-se de papeis iguais a muitos outros sobre os quais já existem diversos julgados deste Conselho, conforme as amostras juntas ao processo, e que o acórdão do qual pede reconsideração, manda classificá-las no artigo 556 da Tarifa, taxa de \$3120 por quilo.

Isto posto:

Considerando que os argumentos aduzidos na defesa da interessada não são de molde a alterar a doutrina que vem mantendo este Conselho, para mercadoria igual;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo, diante da preliminar levantada, e também, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.964

Recurso n. 7.194-A-1.349 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

Graxa mineral preta para lubrificação (Cylinder-stock), representando uma substância negra, semi-sólida, de cheiro especial e oleaginosa, classifica-se como "graxa mineral preta para lubrificação", art. 599 da tarifa, taxa de 208\$0 por tonelada.

Solicita, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, reconsideração do acórdão n. 8.209 desta Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa à Standard Oil Company of Brazil, para a mercadoria despachada na Alfândega de João Pessoa, pela 5.ª adição da nota de importação n. 415, de 23 de abril, que, por unanimidade, considera bem despachada a mercadoria da amostra n. 2 e manda classificar a mercadoria da amostra n. 1, como graxa consistente complexa do art. 960, taxa de 1\$040.

Nas razões apresentadas, diz a Standard Oil Company of Brazil:

I

"Pela simples leitura do acórdão citado e a vista do laudo de análise n. 2.552, procedido pelo Laboratório Nacional de Análises, firmado em 18 de dezembro de 1939, feito na amostra da mercadoria contida nos tambores despachados na 5.ª adição da nota de importação n. 415, de 23 de abril de 1938, verifica-se o flagrante equívoco, a saber:

II

"O acórdão faz referência a dois pareceres sobre duas amostras ao passo que do processo em causa foi extraída e submetida ao Laboratório por determinação desse Conselho, — apenas uma amostra — e pertinente a mercadoria importada pela nota n. 415 acima citada, como se vê do processo e que pode ser facilmente identificada."

III

"A recorrente solicita outrossim, com a devida venia, a atenção desse Conselho para o segundo parágrafo dos referidos laudos do Laboratório Nacional de Análises de números 2.552 e 2.551, dos quais o primeiro prende-se de fato a mercadoria da recorrente ao passo que o de n. 2.551 é de *Ottoni & Cia.*

Por coincidência, entretanto, os dois laudos do produto analisado constam de *Graxa*, e é de presumir que daí nasceu o equívoco, pois não se compreende que tendo o Laboratório emitido seu parecer classificando a amostra da recorrente como uma substância negra semi-sólida, de cheiro especial e oleaginosa, é de uma graxa mineral preta para lubrificação (cylinder stock), análise n. 2.552, e que foi objeto de consideração do Conselho, conclua esse Conselho por conside-

rar essa mesma graxa como *substância amarela semi-sólida, de cheiro especial, oleaginosa complexa*, que são as características da amostra que não pertence a recorrente e sim à citada firma — análise n. 2.551, de 18 de dezembro de 1939”.

A vista dessas razões e das peças do processo, tudo confirma ter havido equívoco quanto ao acordão, pelo que, diante do resultado do laudo n. 2.522 do Laboratório Nacional de Análises:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração para considerar bem despachada a mercadoria em lide como graxa mineral preta para lubrificação, artigo 599, da tarifa, taxa de 208\$0 por tonelada.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.965

Recurso n. 7.292-A-R-1.361 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Expresso Federal; recorrida, Alfândega de Santos.

“Os aquecedores de água ou de ar para uso doméstico” tem classificação nominal no art. 1.791 da Tarifa, estando, assim legalmente amparada a decisão de 1ª instância. Mantem-se, assim, o acordão n. 8.716.

A Companhia Expresso Federal impetra reconsideração do julgamento referente ao recurso n. 7.292-A, proferido unanimemente pelo acordão n. 8.716, da 1ª Câmara deste Conselho Superior de Tarifa, que lhe negando provimento manteve a decisão da Comissão da Tarifa, de 26 de abril último, classificando a mercadoria em lide como “aquecedores de água ou de ar para uso doméstico”, art. 1.791 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo, e para a qual pretende a classificação de “máquinas operatrizes não classificadas” e caldeiras geradoras de vapor, artigos 1.831 e 1.798, respectivamente, da Tarifa.

Os prospectos juntos ao processo, pela interessada, já pelos títulos de propaganda neles contidos — “Hot Water Heater”, “Year-Round Hot Water for the Smallest or Largest Home” e “Warm Air Heated Homes” e já pelos desenhos constantes dos ditos prospectos, tudo indica tratar-se de aquecedores de água e de ar para uso doméstico, não procedendo ainda as razões apresentadas quanto à classificação decidida para o caso da “General Electric”, pois que os desenhos juntos ao processo para o caso desta Empresa demonstram claramente tratar-se de um gerador de vapor e para o qual existe classificação própria na Tarifa.

Assim, em vista do exposto e das razões aduzidas ao pedido de reconsideração não destruírem as justas ponderações constantes do acordão que ora se aprecia;

Acordam os Membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.966

Recurso n. 7.217-AR-731 — Redução de Direitos — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não apresentando o pedido de reconsideração, matéria ou razões novas a ser discutidas, mas, as mesmas matérias e razões do recurso de que pede reconsideração, já discutidas e julgadas, não merece ele deferimento.

O pedido de reconsideração do julgamento constante do acordo n. 6.013, de 1 de junho de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 30 de agosto seguinte, está dentro do prazo regulamentar, satisfaz todas exigências legais, e, apresenta ao Conselho a mesma matéria e as mesmas razões aduzidas na petição de recurso já julgado; não apresenta matéria e razões novas a serem discutidas e julgadas.

Na petição de recurso cujo julgamento originou o acordão número 6.013, discute a recorrente:

a) — que a “redução” concedida pela lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, *ao oxido de cobalto*, não havia sido revogada pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mas pelo Decreto-lei n. 23.146, de 15 de novembro de 1933, quando o seu despacho havia sido processado no ano anterior, 1932;

b) — que o seu direito estava consolidado, ainda, pelo decurso de cinco anos da prescrição, não podendo a Fazenda Nacional reclamar mais a diferença de direitos.

No julgamento do recurso, conforme se vê do acordão recorrido o Conselho discutiu não só a prescrição, como a matéria do mérito; — revogação da lei n. 2.524, pela 5.353 e não pela de nú-

mero 23.146, como pensava a recorrente. Quanto à prescrição, diz o Conselho, no acordão recorrido, que não se tratando de erro cometido no despacho pela Alfândega, mas de interpretação da Lei o direito da Fazenda de reaver a diferença em lide, só preservaria em 30 anos, segundo “jurisprudência firmada por quem de direito”.

Consequentemente, foram discutidas e julgadas, toda a matéria e razões aduzidas no recurso, sem escapar uma só.

Na petição de reconsideração desse julgamento, a interessada nada inovou, nada acrescentou e nada discutiu além daquilo que constava e discutirá naquela petição de recurso; reduziu a matéria e a discussão de petição de recurso primitivo, contida em trinta e duas linhas, a quinze linhas, nesta de reconsideração, alegando apenas:

a) — que, preliminarmente, insistia na prescrição extintiva do direito da Fazenda, depois de decorridos cinco anos fixados no § 1.º, do art. 1.º, do Decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931;

b) — que, a lei revogatória da de n. 2.524, foi a de n. 23.146 como reconhece este Conselho.

e mais nada; nem ao menos contestou a prescrição de 30 anos discutida no acordão, limitou-se a dizer que insistia pela de cinco anos.

Na reconsideração não invoca a seu favor, a anistia fiscal, para que isso pudesse ser discutido pelo Conselho, e talvez não o tenha feito, porque, as leis de anistia fiscal — Decretos ns. 19.414, de 20 de novembro de 1930; 20.432, de 23 de setembro de 1931, 21.459, de 1 de junho de 1932; e 22.062, de 9 de novembro de 1932, não alcançam ou não atingem o caso em lide.

Esta última lei, Decreto n. 22.062, poderia atingir a revisão em questão, se tivesse sido efetuada em data anterior a 9 de novembro de 1932, e, ainda não tivesse sido recolhida a importância devida, conforme os seus incisos 1 e 2; mas, tendo sido o processo organizado em agosto de 1937, a reclamante se dispensou de qualquer referência à anistia fiscal, quer na petição de recurso e quer na de reconsideração.

A reclamante discute e faz referência a prescrição quinquenal do § 1.º, do art. 1.º, do Decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931, silenciando sobre o dispositivo do § 2.º, seguinte, e, isso porque, a disposição desse parágrafo, estabelece para prescrição do direito da Fazenda, no seu caso, a *prescrição geral*, isto é, a prescrição de 30 anos.

O § 2.º daquele Decreto n. 20.230, estabelece:

Este artigo não compreende os despachos de isenção de direitos, qualquer que haja sido a autoridade que a tenha concedido, nem o caso de restituição dos que tiverem sido pagos em duplicata, os quais continuarão sujeitos à prescrição geral.

Lógo, esse parágrafo segundo do art. 1.º daquele Decreto, faz sucumbir qualquer pretensão direito à prescrição de cinco anos alegada.

Assim:

Considerando, que, o pedido de reconsideração repete a mesma matéria, a mesma argumentação e as mesmas razões da petição de recurso, sem nenhuma inovação, argumentação nova ou razões que ainda não tivessem sido discutidas e julgadas quando foi do julgamento do recurso interposto;

Considerando, que, inúmeros são os acordãos deste Conselho, deixando de tomar conhecimento de pedidos de reconsideração, porque nos mesmos apresenta a parte reclamante, em defesa do seu direito, somente a matéria, argumentação e razões já estudadas, discutidas e julgadas pelo Conselho, quando do julgamento do recurso;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de setembro de 1940. — *Sylvia de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. *Lyne Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 9.967

Recurso n. 5.911-A-43 — Taxa de 10 % adicional — Recorrente, Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso precepto não se toma conhecimento

O Banco reclamante, interpôs recurso da decisão do inspetor da Alfândega, de 3 de fevereiro de 1938, de fls. 10, da qual teve ciência no dia 24 de outubro seguinte, às fls. 10 verso, do processo, no dia 2 de novembro desse mesmo ano, (fls. 13), ou sejam nove dias após a terminação do prazo legal para recorrer da decisão citada.

Assim deixou perimir o seu direito de recurso.

Considerando que, de recurso interposto fora do prazo legal não se pode tomar conhecimento:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por incorrido em preempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.963

Recurso n. 5.915-A-17 — infração do Regulamento de Faturas Consulares — Recorrente, Companhia Sousa Cruz — Alfândega de Santos.

De recurso interposto fora do prazo regulamentar, não se toma conhecimento, por preempção.

A Inspeção da Alfândega de Santos em face da representação do conferente da mercadoria, feita no alto da nota de importação n. 37.235, de 28 de junho de 1938, impôs à recorrente a multa do art. 55, inciso 6.º, do vigente regulamento de faturas consulares, da qual não foi intimada a parte interessada. No dia 5 de julho do mesmo ano de 1938, a recorrente pagou a diferença de direitos ainda devidos e mais a penalidade imposta pelo inspetor, no próprio despacho n. 37.235.

Com o pagamento da penalidade nesse dia 5, confessa a recorrente que teve ciência da decisão que lhe impôs a penalidade paga pela nota de diferença n. 38.520, de 5 de junho de 1938, de fls. 8, c, por conseguinte, desse dia 5 de julho, corre o prazo regulamentar de 20 dias para interposição de recurso, o qual terminaria no dia 25 do mesmo mês.

O pagamento que efetuara a recorrente é uma prova inequívoca da ciência que tivera da decisão do inspetor, impondo a penalidade que, naquela nota de diferença, acabava de recolher aos cofres públicos; portanto, desse dia, aquela prazo legal; porém a recorrente interps o seu recurso somente no dia 28 de julho de 1938, ou sejam três dias após a extinção daquele prazo regulamentar.

Assim:

Considerando que, em face do exposto no relatório o recurso interposto, só o foi, no dia 28 de julho de 1938, quando teve entrada na repartição, sob número de ordem 32.635, e, por conseguinte, três dias após a extinção do prazo legal para sua interposição sem incorrer em preempção.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por se achar o direito de recorrer, preempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.969

Recurso n. 7.268-AR-791 — Isenção de direitos — Recorrente, Sport Clube Germania — Recorrida, Alfândega de Santos.

De acordo com a circular n. 75, de 27 de junho de 1934 do Sr. Ministro da Fazenda, os materiais importados para instalação de campos destinados à prática de esportes, gozam dos favores do art. 13, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, uma vez que não tenham similar.

O "Sporte Clube Germania" pede a este Conselho reconsideração do acórdão n. 6.554, que lhe negou provimento ao recurso número 4.436-1.587, relativo à isenção de direitos para material despachado pela nota livre n. 930, de 1935.

O pedido de reconsideração satisfaz todas as exigências legais e foi apresentada em tempo hábil.

Apreciando o recurso, cuja consideração ora é pedida, resolveu esta Segunda Câmara negar-lhe provimento, apoiando-se no fato do material em lide — um mastro de ferro batido com duas vergas — não se destinar, propriamente, à prática de esportes.

E' exa'o que o inciso 22, do art. 13, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, só se refere ao material necessário à prática de esportes, mas, o Sr. ministro da Fazenda, reconhecendo que para se praticar esportes é indispensável local com instalações próprias e adequadas, baixou a circular n. 75 de 27 de junho de 1934, publicada no "Boletim da Alfândega", em 30 do mesmo mês e ano estendendo os favores da isenção de direitos a todos os materiais que constituem as instalações respectivas de propriedade dos clubes.

Assim:

Considerando que — um mastro de ferro batido com duas vergas — onde serão hasteados o Pavilhão Nacional e as bandeiras do clube e da Federação a que ele pertence, constitui material indispensável à sua instalação;

Considerando que não existe similar na indústria nacional para o material em questão;

Considerando, enfim, que a circular n. 75, antes citada, estendeu os favores do art. 13, do Decreto n. 24.023, de 1934, aos ma-

teriais que constituem as instalações respectivas e as atinentes à prática de esportes;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa pelo voto de qualidade de seu presidente, deferir o pedido de fls. 20, reconsiderando, destarte, o acórdão n. 1.554.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Recorri desta decisão — *Jayme Ribeiro*.

Vencidos os Srs. Castello Branco e Ulisses Sampaio.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO N. 7.268

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO CASTELO BRANCO

Como relator do feito e tendo em consideração uma série bastante crescida de acordãos, não só desta Segunda Câmara como da Primeira Câmara deste mesmo Conselho Superior de Tarifa, em que se doutrina, que do pedido de reconsideração que não apresenta razões ou matéria nova a ser discutida e julgada, discutindo as mesmas razões e a mesma matéria já discutidas e julgadas no acórdão e apenas repetindo e repisando a argumentação já apreciada no julgamento do recurso, não se toma conhecimento ou então se indefere o pedido, tinha apreciado o caso, somente sob esse aspecto, não entrando no mérito da questão, porque, como disse, já havia sido ele nos mesmos termos discutido e julgado, como se vê do respectivo acórdão.

Na discussão do caso, depois da leitura do relatório e de sobre ele ter falado o Sr. representante da Fazenda, entendeu a Câmara de discutir novamente o mérito da questão sobre o qual, nada, além daquilo que constava do recurso e fora discutido no acórdão, se aduzira de novo, se argumentara. Nessa discussão defendi aquela doutrina legal e pacificamente seguida em todos os Conselhos, como demonstram as publicações de inúmeros acordãos de julgados unânimes.

Discutiu-se que um mastro de madeira importado pelo Esporte Clube Germania, para ser instalado na sua sede, para içamento da bandeira nacional e da do próprio clube, gozava do favor constante do Capítulo III — da isenção de direitos de importação para consumo — art. 13, inciso 22, do Decreto n. 24.023 — de 21 de março de 1934, que estabelece:

Art. 13. Será concedida isenção de direitos de importação para consumo;

22º — Ao material necessário à prática de desportos náuticos ou terrestres, importado para uso exclusivo dos seus associados, por sociedades de amadores, filiadas a ligas ou federações, reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos.

Explicando ou interpretando este dispositivo legal, S. Ex. o senhor Ministro da Fazenda houve por bem baixar a circular n. 75 — de 27 de junho de 1934, que diz:

Declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas, que, no material necessário à prática de desportos, de que trata o inciso 22º do art. 13, do Decreto n. 24.023, de 21 de março último, não se compreendem os objetos de uso individual, dos sócios dos clubes de amadores, mas aqueles que constituem as instalações respectivas e os atinentes à dita prática, todos de propriedade dos mesmos clubes.

A lei reguladora das isenções de direito, concedia o favor, ao material necessário à prática de desportos náuticos ou terrestres, somente ao material propriamente dito para esportes, e, isso, não bastava para que o favor, o atingisse, era preciso também, que, além das características próprias de material esportivo, fosse importado pelas sociedades de amadores, filiados a ligas ou federações reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos, para uso exclusivo dos seus associados.

Para que o favor seja concedido, necessário, portanto, é que, ocorram, concomitantemente, as seguintes condições:

a) ter as características próprias de material esportivo náutico ou terrestre;

b) ser importado por associações esportivas de amadores a ligas ou federações e que estas ligas ou federações sejam reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos;

c) que essas associações esportivas de amadores sejam reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos;

d) finalmente, que, o material importado seja para uso exclusivo dos associados daquelas associações.

Se o material, embora esportivo, não for importado pela Associação, mas pelo próprio associado para seu uso próprio, individual, não gozará, legalmente, do benefício atribuído pela disposição legal, às associações, para uso e gozo coletivo ou comum dos seus associados e nunca para uso e gozo exclusivo de cada um deles.

As leis de benefício ou favor não podem ser entendidas de modo ampliativo, mas restritivamente.

Se a própria associação importar material propriamente esportivo para uso individual do associado A ou B, esse material, também, não poderá gozar, legalmente, do favor de isenção; como, também, dele não gozará o material esportivo importado por aquelas associações para uso de pessoas não associadas. Se, também, a associação importou o material esportivo para uso e gozo da coletividade dos seus associados, mas, esta filiada a Liga ou Federação que não é reconhecida pela Comederação Brasileira de Desportos, ou não está filiada a Liga ou Federação reconhecida pela Comederação brasileira, não gozará, da mesma maneira, daquele favor ou benefício legal.

Isso é o que foi explicado na circular n. 75 — de 27 de junho de 1934, logo após a execução do Decreto n. 24.023, regulador das isenções reduções de direitos aduaneiros, pelo Titular da Pasta da Fazenda. E nem outra interpretação poderia aquela autoridade na matéria, dar à disposição do inciso 22.º, do art. 13 daquele Decreto 24.023, porque, ao material não esportivo importado pelas associações nela indicadas, para instalação das suas respectivas sedes e mais dependências destas, não concede a lei referida, *explícita ou implicitamente, o favor de isenção de direitos de importação para consumo*, mas, sim, para o material aparelhos e objetos atinentes à prática dos diferentes esportes náuticos ou terrestres a serem instalados nas sedes daquelas associações ou clubes.

Ora, se a lei faz referência expressa a *material necessário à prática de desportos náuticos ou terrestres*, só e só, subordinando a concessão da isenção de direitos às condições nela preestabelecidas, sem nenhuma referência explícita ou mesmo implícita, a isenção de direitos para material não esportivo, destinado às instalações dos clubes ou das associações, e mesmo de uso dos próprios associados, não podemos conceder o favor de isenção de direitos para aquilo de que a disposição legal não cogitou expressamente.

Poderemos compreender que, declarando a circular referida na sua parte final — *mas aqueles que constituem as instalações respectivas e os atinentes dita prática, todos de propriedade dos mesmos clubes* — o material não esportivo, importado pelo Club para a instalação do prédio de sua sede, esteja incluído na disposição do art. 13, inciso 22.º do Decreto n. 24.023, que, expressamente, restringe o benefício ou favor ao — *Material necessário à prática de desportos náuticos ou terrestres?*

Absolutamente, não, porque se a lei não cogita de estender a isenção a material não esportivo, a circular não podia, como de fato não pode, fazer compreender naquela disposição legal, outro material ou objeto que não seja esportivo, que não seja para instalação dos aparelhos de desportos, como sejam, paralelas, argolas, salto à vara, trapézio, barra fixa, extensor trampolim, baloiço, etc., etc.

Quais os objetos de uso individual dos sócios que não estão compreendidos no inciso 22 do art. 13, no dizer da circular? Os não esportivos ou os esportivos?

Se a lei somente trata de isenção para os esportivos, esses objetos só poderão ser esportivos, e nunca, *não esportivos*. Não é verosímil que, quaisquer dessas Associações ou Clubes, existindo lei concessiva de isenção de direito somente par o material puramente esportivo, fosse pedi-la para material ou objetos não esportivos de uso pessoal e exclusivo dos seus associados.

O mesmo se verifica quando diz aquela circular que *material necessário à prática de desportos* compreende os objetos que constituem as instalações respectivas e os atinentes à dita prática, todos de propriedade dos Clubes, pois, esses objetos no dizer da circular, constituem as instalações respectivas, isto é, constituem as instalações do material necessário à prática de esportos, tanto que em seguida diz mais: — e os atinentes à dita prática.

Objetos atinentes à dita prática, só poderão ser aqueles de que trata a lei-objetos necessários à prática de desportos.

A circular dividiu as espécies de material necessário à prática de desportos — material fixo e material movel — para se referir a cada uma delas de per si como fez. Efetivamente, há o material esportivo fixo, cuja prática do esporte exige instalação da aparelhagem, como sejam: — as paralelas, as argolas, os trapézios, os trampolins, os extensores, a corda, as escadas de corda, escada horizontal, os obstáculos para saltos, as barras fixas, etc., etc., e o movel, que depende de instalação do aparelho, como sejam: hálteres, massa indiana, disco, martelo, dardo, vara para salto, maromba, pelota; etc.; etc. Foi essa razão que ela se referiu a objetos que constituem as instalações respectivas e a objetos atinentes à prática de desportos; aqueles de aparelhagem fixa necessitando de instalação para a prática dos esportes, e, estes outros moveis, por constituírem aparelhos de uso manual, independentemente de instalação.

Assim, um simples mástio para içamento de bandeira, nacional e do Club, na fachada do prédio da sede ou mesmo no chão, em frente à sede, não pode ser material necessário à prática de desportos, para gozar de isenção de direitos de importação para consumo; conforme insiste o reclamante no seu pedido de reconsideração.

Votei para que não se tomasse conhecimento do pedido ou se o indeferisse, pelas razões acima expostas. — *Francisco Castello Branco*.

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão retro, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Secretaria da Segunda Câmara, 28-11-940. José Pinto dos Santos, secretário.*

ACORDÃO N. 9.970

Recurso n. 5.913A/45 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não constitui infração regulamentar a repetição de número, desde que esse número venha acompanhado de sub-números diferentes, ocupando na fatura consular o local próprio.

A Companhia Telefônica despachou pela nota de importação número 18.946, de 1934, diversos volumes, entre os quais 7 caixas com a seguinte numeração:

2.058 — 3.
2.058 — 6.
2.058 — 50.
2.058 — 52.
2.058 — 3.
2.058 — 1.
2.058 — 2.

Ao proceder à conferência dos documentos com o manifesto, entendeu o respectivo serventário ter havido infração do art. 2.º, § 2.º, do vigente regulamento das faturas consulares, por haver repetição de números.

Tomando conhecimento do fato, a Inspeção da Alfândega de Santos impôs àquela Companhia a multa de 2 % sobre os direitos da mercadoria despachada, tendo sido interposto recurso para este Conselho, com observância das formalidades legais.

Examinado o caso, verifica-se que a lei, proibindo a repetição de números, pretende evitar a possibilidade de ser um volume retirado por outro, desde que tenha a mesma individuação.

Visto sob esse aspecto, conclui-se, sem maior esforço, que não foi burlada no caso, a finalidade da lei.

Embora tenha havido a repetição de número, este ficou convenientemente diferenciado, pelos sub-números de que veio cada um acompanhado, com a circunstância de não se poder dar aos sub-números o caráter de referência, porquanto na fatura consular respectiva ocuparam o local próprio dos números e não o destinado às referências.

Isto posto, e:

Considerando que está perfeitamente feita a individuação dos volumes, pela diferenciação de sub-números, tendo sido, assim, atendida a finalidade da lei:

Acórdam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.971

Recurso n. 5.919A/50 — Fatura consular — Recorrente, Della Camera, Venturini & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Fornecendo a fatura consular elementos exatos ao despacho, não se registra a infração do Decreto n. 22.717

Della Camera, Venturini & Comp. recorrem do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhes impôs a multa de 1 % (Decreto número 22.717, art. 8.º, letra j, art. 55, inciso 6.º) quanto ao despacho n. 4.143/38, ante a divergência entre a mercadoria declarada na fatura e a despachada.

O "linho puro", não especificado, liso, tinto, de 12 até 24 fios, em 5mm2, do artigo 526, classe 15, da Tarifa Aduaneira não seria o tecido de linho, não especificado, liso, tinto, de 12 até 25 fios, 5 mm2, do mesmo art. 526. Impropriedade no adjetivo "puro".

Reconhece o Sr. inspetor que teria reconsiderado a decisão, se lho pedira a recorrente.

O Decreto n. 22.717 exige que a especificação se faça com clareza, minúcia e precisão técnica. Se as expressões usadas dão elemento exato de classificação, não há arguir divergência (ac. 7.947). No caso em apreço, tanto "linho puro", como "tecido de linho", com as demais e minuciosas especificações, só se podem classificar no art. 526. Portanto, não se registou divergência segundo o sentido da lei.

Isto posto, e:

Considerando que a declaração da fatura dá elementos precisos de classificação tarifária, como o exige o Decreto n. 22.717;

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.972

Recurso n. 5.923-A-54 — Taxa de Previdência Social — recorrente, H. Wallis Maine; recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadoria que se reexporta está isenta do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social.

H. Wallis Maine recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que a intimou a recolher o imposto adicional

de 10 % e a taxa de previdência social da mercadoria reexportada sob a nota n. 35-36.

Alega que a mercadoria se não despachou para consumo, não cabendo em tal caso pagamento de impostos e taxas aduaneiras.

Procede a alegação: mercadoria que se reexporta está isenta do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social — ac. 9.908, 9.924 e 9.939, deste Conselho.

Isto posto,

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.973

Recurso n. 5.924-A-55 — Sobre vistorias — Recorrente, Ilmar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas; recorrida, Alfândega de Santos.

"Os comandantes são responsáveis pelos danos ou extrínsecos das mercadorias recebidas a bordo dos seus navios, desde o embarque no porto de procedência até o desembarque no de destino, respondendo pelas faltas, avarias, derrames, etc., etc., apurados no ato da descarga para o cais e entrega dos volumes em processo formulado nos termos do Capítulo VI, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República."

A Companhia Refinadora de óleos, submeteu a despacho pela nota de importação n. 65.265, de 14 de novembro de 1938, 45 tambores, pesando bruto, cada um, 226, kgs. 078, com azeite de oliveira crú, pesando bruto, total 10.173, kgs. 500, e, como estivessem os tambores vazando, solicitou, pela petição n. 44.151, de 12 de outubro do mesmo ano, vistoria nos mesmos, afim de pagar direitos do que realmente fosse constatado existir.

Das informações prestadas nessa petição, pelas respectivas seções, constata-se:

a) que não havia nos papeis do navio nenhum protesto do comandante, sobre avaria sofrida pela carga do seu navio;

b) que do termo de avaria n. 1.911, lavrado no ato da descarga do navio para o cais, pela Companhia Docas de Santos e remetido à Alfândega, constam 42 volumes dos 45, com o peso bruto de 9.259 quilos, com a nota de avariados;

c) que da folha de avaria remetida pela Guarda-Moria constam os mesmos quarenta e dois (42) volumes, com a nota de avariados;

Permitida a vistoria, por despacho da Inspeção, exarado no processo, foi esta procedida, conforme se vê do termo junto às folhas 08, tendo ficado constatado:

a) que a maior parte dos 45 volumes apresentava, externamente, vestígios de vasamento; sendo que, cinco deles tinham uma das tampas bastante avariada e estavam completamente vazios;

b) que, pesados os 45 volumes, foi encontrado o peso bruto total de 8.277 quilos, com uma falta devido ao derrame, de 1.896, kgs. 500, uma vez que haviam sido despachados 10.173, kgs. 500;

c) que houve extravio de mercadoria, motivado pelo vasamento dos volumes danificados pelas cargas e descargas, para e de bordo;

d) que o responsável pelos prejuízos causados à Fazenda Nacional e ao dono da mercadoria é o comandante do navio; montando a perda ou prejuízo a cifra de 1:627\$2.

Em face do resultado da vistoria procedida nos termos do Capítulo IV do Título VI, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, o inspetor despachou, no processo, condenando o comandante do navio ao pagamento dos direitos da mercadoria, inclusive 10 % de adicional.

E desse despacho que se recorre para este Conselho.

O recurso está em termos; foi interposto dentro do prazo regulamentar; foi paga a quantia exigida no dia 2 de dezembro de 1938, conforme a guia junta; e, também, observadas todas as demais exigências legais.

A recorrente nenhum argumento capaz de contrariar a decisão recorrida, apresenta; apenas, limita-se a confessar que não pode atinar porque meio verificou a Comissão de Vistoria, ter sido o dano causado aos volumes, motivado pela baldeações sofridas pela carga; não defende a sua causa.

E evidente que, tendo havido termo de avaria lavrado pelas Docas; folha de avaria feita pela Guarda-Moria, ambos no momento da descarga dos volumes, de bordo para os armazéns, e nenhum protesto tivesse sido apresentado pelo comandante do navio, sobre avaria de carga do seu navio, por temporal, ou por qualquer outro acidente de mar ou de viagem, o dano ou avaria, somente poderia ser atribuído à responsabilidade do comandante, porque, teria ocorrido no ato de carga, de descarga ou de movimentação dos volumes a bordo.

Assim:

Considerando que, em face do exposto no relatório, ressalta a responsabilidade do comandante do navio pelo dano causado à mercadoria;

Considerando que a presença do termo e folha de avaria e ausência de protesto por avaria de mar ou de viagem, outra não poderia ser a decisão da Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

interposto, para manter, por seus fundamentos, a decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.974

Recurso n. 7.220/AR/733 — Redução de Direitos. — Recorrente, João de Plato. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O produto denominado "Factis", não deve ser incluído entre os produtos beneficiados com os favores aduaneiros, como ingrediente destinado à fabricação de artefatos de borracha.

O Inspetor da Alfândega de Santos tendo em vista a circular n. 20, de 14 de outubro de 1937, do Ministério da Fazenda, indeferiu um pedido de redução de direitos pretendida por João de Plato para uma partida de "Factis" que despachou pela nota de importação n. 70.330, de 1937.

Interposto recurso para este Conselho foi resolvido pelo mesmo, como consta do acordam n. 6.046, de 1939, manter a decisão de 1.ª instância, sob o fundamento, porém, de que a lei não faculta o gozo de favores aduaneiros aos materiais que tenham similar registrado e constem de circular do Ministério da Fazenda.

Dentro do prazo habil, pede agora aquela firma reconsideração do julgado, argumentando que dentro da própria doutrina do Conselho, os efeitos da circular citada, não poderiam atingir a sua mercadoria, porque a mesma fora importada em data anterior à publicação da circular.

Como se verifica dos termos da circular ministerial em que se baseou a autoridade de 1.ª instância, não trata a mesma de similaridade, nem foi este o fundamento da denegação do favor, mas sim, o de que o "Factis" não deve ser incluído entre os produtos beneficiados com os favores aduaneiros, como ingrediente destinado à fabricação de artefatos de borracha.

É esta como se vê uma circular de caráter interpretativo e, como tal, pode atingir atos anteriores ao da sua publicação.

Isto posto e

Considerando que, segundo deliberou o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, pela Circular citada, o material de que se trata não pode gozar de favores aduaneiros;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Sylvio de Magalhães Figueira*.

VOTO VENCIDO DO SR. SILVIO FIGUEIRA

A questão, que se suscita, versa sobre a aplicação de circular ministerial, no tempo.

Até à circular n. 20, de 14-10-1937, concedia-se ao óleo oxidado, ou Factis, redução de direitos.

A circular declarou que se não devia mais dar redução. Foi publicada a 26-10-1937. Daí em diante é que se deve considerar cancelada a franquia.

O pedido de redução, feito em 11-10-1937, assegurou direito à situação jurídica preexistente à circular.

Se o pedido se despachou em 27-10-37, depois da vigência da circular, não se pode imputar tal fato à requerente.

Não sofrem as partes por culpa dos funcionários (art. 661 da Nova Consolidação).

O Acórdão deste Conselho n. 5.607, decidiu caso perfeitamente igual. O requerimento era de 9-10-37, e a circular ministerial só se conheceu a 26. Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade.

O argumento, que se aduz no processo, de que o produto substitue a borracha, diminuindo-lhe o consumo, não vale contra texto de lei.

A redução requerida devia deferir-se, a meu ver.

Rio de Janeiro, 31 de setembro de 1940. — *Sylvio Figueira*

ACÓRDÃO N. 9.975

Recurso n. 7.351-AR/877 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S/A — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Da isenção da taxa de previdência social só se beneficiam as empresas que mantenham contrato com a União, quando desses contratos conste cláusula concessiva de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Este Conselho, em acordões sucessivos, resolveu que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. estava obrigada ao pagamento da taxa de previdência social criada pelo art. 6.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

O fundamento dos julgados, foi o de não gozar a empresa, pelo seu contrato, de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, condi-

ção essencial para gozar do benefício consignado no art. 2.º do decreto n. 643, de 1936.

Pedindo reconsideração do acórdão n. 8.221, de 1940, que assim decidiu, nada aduz a interessada que possa modificar a situação legal que determinou o julgado.

Cinge-se às mesmas considerações longamente explanadas na petição de recurso, afirmando que a Companhia não só goza de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, mas de todos os impostos federais.

No acórdão de que se pede reconsideração, como nos demais que firmaram doutrina sobre a espécie, está perfeitamente esclarecido que a isenção de que goza a requerente, pela cláusula 1.ª do seu contrato, é restrita aos direitos de importação e taxa de expediente e que a isenção de todos os impostos consignada na cláusula 2.ª se refere, tão somente, a impostos internos que incidem sobre a construção das usinas, fábricas e dependências, etc., etc., os quais nada tem que ver com os direitos ou impostos de importação.

Isto posto, e:

Considerando que a isenção da taxa de previdência social só cabe às empresas que gozem, pelo respectivo contrato, de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras.

Considerando que a requerente não está dentro das condições legais para gozar do favor;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: *Sylvio de Magalhães Figueira*.

VOTO VENCIDO DO SR SYLVIO DE MAGALHÃES FIGUEIRA

Pelo contrato da recorrente, de 1926, foi-lhe assegurada isenção de impostos de importação e taxas de expediente, além dos impostos federais, durante vinte e cinco anos.

Ao tempo do contrato, além da taxa de expediente (art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas), havia outras taxas (a de 2 %, sobre o valor oficial das mercadorias para melhoramento dos portos, lei n. 1.144, de 30-12-1903; a de 0,2 %, sobre direitos de importação para consumo, denominada Hollerith, lei n. 4.783, de 31-12-1923; a de estatística, lei n. 489, de 13-12-97, etc.), e a recorrente não fez prova no processo de que, por força da cláusula que a isentava das taxas de expediente, estava livre do pagamento desses demais tributos.

Deve, tão-las pago, até que se extinguíram, em 1934, por força do Decreto 24.343.

Dentro do conteúdo restrito da cláusula contratual (isenção de taxas de expediente, apenas, e não de todas as taxas) foi lógica a decisão deste Conselho, no Acórdão de que se pede reconsideração.

Tanto mais quanto isenção do Dec. 643, art. 2.º, somente exime do pagamento da taxa de previdência as Companhias que tenham contrato de isenção de impostos aduaneiros e demais taxas. Impostos aduaneiros e demais taxas é cláusula muito mais ampla do que impostos aduaneiros e taxas de expediente.

Tal não será a conclusão se analisarmos, com atenção, o argumento da recorrente de que a taxa de previdência não é senão um imposto aduaneiro e como a recorrente tem isenção de impostos aduaneiros, dentro dessa cláusula ampla, se abrigará o imposto de previdência.

Vejam os históricos da taxa de previdência social.

Para acudir a encargos dos Institutos de Previdência Social, estabeleceu o Governo contribuição triplíce, igual, do segurado, da empresa, do Estado. No caso da Indústria, por exemplo, paga o industrial 3 % sobre o seu salário; paga o empregador a mesma soma; no fim do exercício financeiro, recolhe o Estado a parte que lhe cabe.

A contribuição do Estado representava forte encargo orçamentário.

Para o suprimento da receita da União "Creou-se, sob o título de taxa de previdência social, porcentagem de 2 %, sobre o pagamento, qualquer que fosse a modalidade, de artigos importados do exterior, excluando-se, para esse fim, combustíveis e o trigo (Lei n. 159, de 30-12-1935).

O Decreto n. 591, de 15-1-1936, fixou o modo da cobrança da porcentagem, eliminando dúvidas que poderiam surgir sobre se o tributo incidia, ou não, sobre mercadorias que não tivessem pago direitos aduaneiros.

O mesmo Decreto n. 591, preceitua no art. 2.º, parágrafo único: "a arrecadação da taxa se efetuará como renda da União".

O Decreto n. 643, de 14-2-1936, no art. 2.º, resa que entre as isenções se consignam as "decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa e isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras e as que tenham obtido idêntica isenção em virtude de concessão especial".

Temos, assim, à luz desses decretos, que foi instituído tributo de 2 % sobre o valor das mercadorias importadas, salvo exceções constantes das leis e dos contratos, para reforço orçamentário da República, que a incidência se opera, indiferentemente, sobre produtos despachados nas Alfândegas.

Poderá dizer-se que esse tributo é, verdadeiramente, taxa? Tal é a questão que constitui relevante razão de direito, segundo argumento da recorrente.

Em ciência financeira a distinção entre taxa e imposto é, por vezes, tormentosa; outras vezes, se mostra à luz solar.

A diferenciação assim a esclarece autorizado escritor: "Se os encargos se operam sem vantagem especial do contribuinte, quando o funcionamento de determinado serviço público, temos imposto propriamente dito; ao contrário, quando os encargos públicos se repartem, em proveito dos que se utilizam de determinado serviço, temos taxa. Assim, os impostos do Estado, que *lhes alimentam o orçamento, são, na técnica exata, impostos*". (Louis Trotabas — Science et Legislation Financières — fls. 138). Igual a lição de Gaston Jèze: "As taxas se distinguem dos impostos propriamente ditos, pois que, os impostos não são uma contrapartida de prestação particular, de vantagem especial para o indivíduo, que paga".

Dentro desses princípios, está-se a ver que a chamada "taxa de previdência social" não passa de um imposto, porque incide sobre as mercadorias importadas, sem nenhuma atenção a serviço determinado, devendo-se, ainda, ter em mente que as Companhias que a pagam, no ato da importação, não se livram de novo pagamento da contribuição, das empresas empregadoras, para os Institutos, a que se acham filiadas.

O seguro social não é favor, que fruem, em virtude da taxa cobrada, no momento de importação.

Trata-se de encargo, no interesse geral do país, de ordem pública, e não de interesse particular.

O fato de ter denominado a lei taxa, aquilo que os ensinamentos doutrinários dizem que é imposto, constitui momentosa questão que não pôde fugir à apreciação do julgador.

A Suprema Corte, em vários julgados, tem dado exemplo dessa liberdade de apreciação, para além da redação gramatical do texto. Não se trata, no caso, da legalidade do tributo; indaga-se da extensão do tributo, em relação a contrato anterior. E isso é imprescindível para formar o juízo, a consciência de julgador.

Tendo chegado à conclusão de que a taxa de previdência, à luz dos seus elementos formativos, à luz da doutrina, não passam de imposto aduaneiro, embora o título de taxa, e como a Companhia recorrente, por força do seu contrato de 1926, tem isenção de impostos aduaneiros, não podia senão deferir-lhe o pedido de reconsideração, que interpus, a meu ver, com legítimo fundamento *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 9.976

Recurso n. 7.355-A-R-881 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Da isenção da taxa de previdência social só se beneficiam as empresas que mantinham contrato com a União, quando desses contratos conste cláusula concessiva de direitos de importação e demais taxas aduaneiras".

Este Conselho, em acórdãos sucessivos, resolveu que a Companhia Ferro Brasileiro S. A. estava obrigada ao pagamento da taxa de previdência social criada pelo art. 6.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

O fundamento dos julgados, foi o de não gozar a empresa, pelo seu contrato, de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, condição essencial para gozar do benefício consignado no art. 2.º, do Decreto n. 643, de 1936.

Pedindo reconsideração do acórdão n. 8.221, de 1940, que assim decidiu, nada aduz a interessada que possa modificar a situação legal que determinou o julgado.

Cinge-se às mesmas considerações longamente explanadas na petição de recurso, afirmando que a Companhia goza, não só de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, mas de todos os impostos federais.

No acórdão de que se pede reconsideração, como nos demais que firmaram doutrina sobre a espécie, está perfeitamente esclarecido que a isenção de que goza a requerente, pela cláusula 1.ª do seu contrato é restrita aos direitos de importação e taxa de expediente e que a isenção de todos os impostos consignada na cláusula 2.ª se refere, tão, somente, a impostos internos que incidem a construção das usinas, fábricas e dependências, etc., etc., os quais nada tem que ver com os direitos ou impostos de importação.

Isto posto, e:

Considerando que a isenção da taxa de previdência social só cabe às empresas que gozem, pelo respectivo contrato, de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras;

Considerando que a requerente não está dentro das condições legais para gozar de favor;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de setembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de Magalhães Figueira*.

VOTO VENCIDO DO SR. SÍLVIO DE MAGALHÃES FIGUEIRA

Pelo contrato da recorrente, de 1926, foi-lhe assegurada isenção de impostos de importação e taxas de expediente, além dos impostos federais, durante vinte e cinco anos.

Ao tempo do contrato, além da taxa de expediente (art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas), havia outras taxas (a de 2 % sobre o valor oficial das mercadorias para melhoramento dos portos, lei 1.111, de 30-12-1903; a de 0,2 %, sobre direitos de importação para consumo, denominada Hollarith, lei n. 1.783, de 31-12-1923; a de estatística, lei n. 489, de 15-12-97, etc.), e a recorrente não fez prova no processo de que, por força da cláusula que a isentava das taxas de expediente, estava livre do pagamento desses demais tributos.

Deve tê-las pago, até que se extinguiram, em 1934, por força do Decreto n. 21.343.

Dentro do conteúdo restrito da cláusula contratual (isenção de taxas de expediente, apenas, e não de todas as taxas) foi lógica a decisão deste Conselho, no acórdão de que se pede reconsideração.

Tanto mais quanto a isenção do Decreto n. 643, art. 2.º, somente exime do pagamento da taxa de previdência as Companhias que tenham contrato de isenção de impostos aduaneiros e demais taxas. Impostos aduaneiros e demais taxas é cláusula muito mais ampla do que impostos aduaneiros e taxas de expediente.

Tal não será a conclusão se analisarmos, com atenção, o argumento da recorrente de que a taxa de previdência não é senão um imposto aduaneiro e como a recorrente tem isenção de impostos aduaneiros, dentro dessa cláusula ampla, se abrigará o imposto de previdência.

Vejamos o histórico da taxa de previdência social:

Para acudir a encargos dos Institutos de Previdência Social, estabeleceu o Governo contribuição triplíce, igual, do segurado, da empresa, do Estado. No caso da Indústria, por exemplo, paga o industrial 3 % sobre o seu salário; paga o empregador a mesma soma; no fim do exercício financeiro, recolhe o Estado a parte que lhe cabe.

A contribuição do Estado representava forte encargo orçamentário.

Para o suprimento da receita da União criou-se, sob o título de taxa de previdência social, percentagem de 2 %, sobre o pagamento, qualquer que fosse a modalidade, de artigos importados do exterior, excetuando-se, para esse fim, o combustível e o trigo (Lei n. 159, de 30-12-1935).

O Decreto n. 591, de 15-1-1936, fixou o modo da cobrança da percentagem, eliminando dúvidas que poderiam surgir sobre se o tributo incidia, ou não, sobre mercadorias que não tivessem pago direitos aduaneiros.

O mesmo decreto n. 591 preceitua no art. 1.º, parágrafo único: "a arrecadação da taxa de escritura como renda da União."

O Decreto n. 643, de 14-2-1936, no art. 2.º, reza que entre as isenções se consignam as "decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e de demais taxas aduaneiras e as que tenham obtido idêntica isenção em virtude de concessão especial."

Temos, assim, à luz desses decretos, que foi instituído tributo de 2 %, sobre o valor das mercadorias importadas, salvo exceções constantes das leis e dos contratos, para reforço orçamentário da República, que a incidência se opera, indiferentemente, sobre produtos despachados nas Alfândegas.

Poderá dizer-se que esse tributo é, verdadeiramente, taxa? Tal é a questão que constitui relevante razão de direito, segundo argumento da recorrente.

Em ciência financeira a distinção entre taxa e imposto é, por vezes, tormentosa; outras vezes, se mostra à luz solar.

A diferenciação assim a esclarece autorizada escritor: "Se os encargos se operam sem vantagem especial do contribuinte, quando a funcionamento de determinado serviço público, temos imposto propriamente dito; ao contrário, quando os encargos públicos se repartem, em proveito dos que se utilizam de determinado serviço, temos taxa. Assim, os impostos do Estado, que lhe dão o sustento, são, na técnica exata, impostos." (Louis Trochu — "Science et Legislation Financières" — fls. 138). Igual a lição de Gaston Jéze: "As taxas se distinguem dos impostos de prestação particular, de vantagem especial para o indivíduo, que paga."

Dentro desses princípios, está-se a ver que a chamada taxa de previdência social não passa de um imposto, porque incide sobre as mercadorias importadas, sem nenhuma atenção a serviço determinado, devendo-se, ainda, ter em mente que as companhias que a pagam, no ato da importação, não se livram de novo pagamento da contribuição das empresas empregadoras, para os Institutos, a que se acham filiados.

O seguro social não é favor que fruem, em virtude da taxa cobrada, no momento da importação.

Trata-se de encargo, no interesse geral do país, de ordem pública, e não de interesse particular.

O fato de ter denominado a lei taxa aquilo que os ensinamentos doutrinários dizem que é imposto, constitui momentosa questão que não pode fugir à apreciação de julgador.

A Suprema Corte, em vários julgados, tem dado exemplo dessa

liberdade de apreciação, para além da redação gramatical do texto. Não se trata, no caso, da legalidade do tributo; indaga-se de extensão do tributo, em relação a contrato anterior. E isso é imprescindível para formar o juízo, a consciência de julgador.

Tendo chegado à conclusão de que a taxa de previdência, à luz dos seus elementos formativos, à luz da doutrina, não passa de imposto aduaneiro, embora com o título de taxa e como a Companhia recorrente, por força do seu contrato de 1926, tem isenção de impostos aduaneiros, não podia, senão deferir-lhe o pedido de reconsideração, que interpôs, a meu ver, com legítimo fundamento. — *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 9.977

Recurso n. 5.819-A-782 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Gessy S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Diferenciação entre o carbonato de cálcio natural em pó fino ou giz e o carbonato de cálcio artificial que é sempre neutro, e como tal classificado no art. 1.033 e não no art. 591 da Tarifa.

Pela primeira e única adição da nota de importação n. 182, de 1933 despachou a Companhia Gessy S. A., na Alfândega de Santos, giz em pó fino da taxa de 3128000 por tonelada, do art. 591 classe 17 da Tarifa Aduaneira vigente.

Distribuída a mesma nota à conferência foi a sua classificação impugnada e sendo procedida à análise química do produto despachado ficou esclarecido tratar-se de carbonato de cálcio artificial da taxa de 18060 o quilo do art. 1.033, classe 25.

A parte não se conformou e pediu que fosse o caso submetido à Comissão de Tarifa, que homologou a classificação da conferente do despacho.

A vista desta decisão recorreu a interessada para este Conselho com guarda de prazo e observância das demais formalidades legais, pedindo que a dita mercadoria ficasse compreendida no art. 987, como produto químico não classificado para pagar 25 % *ad-valorem* de acordo com as alegações que expôs.

Isso posto e

Considerando que no art. 1.033 citado está classificado o carbonato de cálcio neutro para pagar a taxa de 18060 o quilo;

Considerando que o carbonato de cálcio fabricado artificialmente é sempre neutro, segundo declara o laudo de fls. não podendo pois deixar de ser classificado no aludido artigo;

Considerando que ouvida a respeito da diferenciação entre o giz e o carbonato de cálcio artificial explicou o Laboratório Nacional de Análises (Ofício de fls.) que:

Sendo o giz carbonato de cálcio natural conforme declara a própria Tarifa (art. 591) e a mercadoria em lide carbonato de cálcio artificial como declara o laudo número 1.088, não pode ser giz".

Considerando finalmente, que muito embora importado em sacos ou barris a sua classificação na pauta aduaneira não compreende qualquer das especificações da nota 238 da Tarifa;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2-10-1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente, relator.

Foi presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.978

Recurso n. 3.959-A-395 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Ceciliano Correia & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

O papel que o Laboratório Nacional de Análises afirma conter resina e ser envernizado, classifica-se no artigo 556 e taxa de 35120 por quilo.

Ceciliano Correia & Comp. recorrem, no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que mandou classificar como "papel envernizado, nicado, resinado", art. 556, taxa de 35120 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 1.462, de 1938, como "papel branco, gomado, para qualquer fim, pesando mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado", art. 556, taxa de 18872 por quilo.

O Sr. inspetor, assim decidindo, reformou a decisão anterior de outubro de 1936, razão por que nenhuma multa foi cobrada aos recorrentes.

Designado relator, solicitei fosse ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, que assim concluiu: "Pelo exame da amostra verificase tratar-se de um papel comê de uma só face".

Então, em julgamento, o Conselho converteu em diligência, para se ouvir o Laboratório Nacional de Análises, sobre as seguintes questões:

1.º — Se há, no papel, a resina mencionada pela amostra "Gessagem" característica do papel envernizado;

2.) — Não havendo gessagem, qual a matéria constitutiva da superfície brilhante do papel?

3.) — Se, enfim, tecnicamente e propriamente o papel é "couché" e por que?

Respostas:

1.) — No papel representado pela amostra, não há gessagem. O que caracteriza o papel couché é uma superfície muito lisa, obtida por meio de fina camada de substâncias minerais insolúveis, adicionadas de aglomerantes;

2.) — A superfície brilhante do papel é constituída por uma película principalmente composta de nitrocelulose, óxido de titânio, plastificante e resina;

3.) — Tecnicamente, o papel que constitui a amostra não é couché, visto como apresenta em sua superfície uma película destacável pela água.

Assim:

Considerando os dizeres claros do parecer do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando, à vista da amostra que não se trata de um simples papel couché, mas, um papel especial, branco, envernizado e resinado;

Considerando que o papel branco, envernizado e resinado, tem a sua exata classificação no art. 556;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.979

Recurso n. 5.363-A/639 — Classificação de Mercadoria — Recorrentes, Vieira da Cunha & Cia. — Recorrida, Alfândega do Recife.

Preparação para uso técnico classifica-se no art. 687, "ad valorem".

Vieira da Cunha & Cia. recorrem, no prazo, da decisão do inspetor da Alfândega que mandou classificar, em Comissão de Tarifa, como "preparação para uso técnico", art. 987, para pagar direitos a 25 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 11.395, de 1938, como "óleo mineral lubrificante emulsivo", art. 599, taxa de 312\$0 a tonelada.

O laudo do Laboratório Nacional de Análises esclarece o assunto, quando diz: "A referida amostra é constituída principalmente por óleo de refinado e álcool. Trata-se de uma preparação para usos técnicos."

Alegam os recorrentes que, embora não convencidos, não podem contestar o laudo do Laboratório, achando, entretanto, que o despacho fora feito em face de decisão anterior, razão por que recorrem para que lhes seja relevada a multa, tendo em vista a decisão deste Conselho n. 2.317.

Não cabe razão à recorrente, quanto à multa, porquanto informou o Sr. inspetor que as mercadorias despachadas anteriormente, como ficou demonstrado pelas análises procedidas, não eram iguais à mercadoria em lide.

A taxa de recurso foi paga por diligência.

Isto posto:

Considerando o parecer do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando o que informa o Sr. inspetor que os despachos anteriores foram para mercadoria diferente a este despacho;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de outubro de 1940 — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.980

Recurso n. 6.810-A/1.169 — Classificação de mercadoria — Recorrente, José S. Portugal — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de "Palha de aço fina, em forma de esponjas", como se vê da amostra presente com o processo, a mercadoria foi bem classificada na Alfândega à taxa de 2\$6, no art. 1.859, por isso que, no art. 802 da Tarifa só deve ser compreendida a "palha de aço grosseira, em filamentos toscos para raspagem de assoalhos e usos semelhantes".

Versa o recurso sobre classificação de mercadoria, não se conformando José S. Portugal com a decisão da Alfândega desta Capital que considerou bem despachada no art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo, a "palha de aço fina, em forma de esponjas", constante da nota de importação n. 1.307, de janeiro último.

A intenção do recorrente, repetindo nesta instância os mesmos argumentos com os quais já reclamara perante a autoridade recorrida, é obter a desclassificação da mercadoria, para taxá-la no art. 802, onde a "palha de aço em filamentos toscos" paga a taxa de 1\$040 por quilo.

O assunto, entretanto, já foi apreciado, neste Conselho, por mais de uma vez e disto dão conta os acordãos ns. 9.582 e 9.903.

E nessas condições:

Considerando que o recurso foi interposto em termos, no prazo legal, e no processo se acham observadas as exigências regulamentares;

Considerando que, em se tratando de classificação de mercadoria, à vista dos casos iguais já julgados e tendo-se presente a recomendação da lei pela uniformidade das decisões, não há como se prover ao recurso, desde que motivo não existe que tal pudesse obrigar;

Considerando, finalmente, que, no caso, há ainda a circunstância de se achar pendente de decisão da última instância o recurso do Sr. representante da Fazenda, interposto da decisão constante do primeiro dos acordãos acima mencionados, atendida, já então, a resolução ministerial, interpretativa, para classificação da mercadoria nas condições da de que se trata:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Ilgo Linhares da Veiga*, relator designado.

Vencidos os Srs. Júlio Pedrosa de Lima Júnior (relator) e Antenor Ribeiro de Menezes.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.981

Recurso n. 6.817-A/1.177 — Classificação de mercadoria — Recorrente, A. Sampaio & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Rodas massiças de borracha montadas sobre armação de ferro, tendo 5 cms. de diâmetro, próprias para moveis, classificam-se no artigo 1.866 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, A. Sampaio & Cia., do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão unânime da Comissão da Tarifa, considerou "obras não classificadas de borracha" — do artigo 1.866 da Tarifa e taxa de 31\$2 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 10.049, de fevereiro de 1939, também como "obras não classificadas de borracha", e que pretende desclassificar para "rodas massiças de borracha sobre armação em aros de ferro", — do artigo 1.784 da Tarifa e taxa de 2\$720 por quilo.

A amostra apresentada indica tratar-se de roda massiça de borracha sobre armação de ferro, com 5 cms. de diâmetro, próprias para pequenos moveis, tais como: pequenas mesas moveleiras para serviço de chá, sem entretanto, apresentar os característicos de rodas para veículos.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em lide, pela forma que se apresenta não se lhe pode dar a denominação de roda com emprego em veículos;

Considerando que, sobre a mercadoria em lide já existe várias decisões deste Conselho, classificando-a como obras de borracha não classificadas;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Júlio Pedrosa de Lima Júnior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.983

Recurso n. 6.910-A-1.112 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não havendo matéria nova a estudar, indefere-se o pedido de reconsideração.

A Companhia Swift do Brasil S. A. não se conformando, pede reconsideração do acordão deste Conselho sob n. 7.178 junto por cópia as fls. 29 em que foi decidido que o "amianto em pó, impuro sem mistura de outra substância foi bem classificado a taxa de 2\$120 por quilo na 3.^a alínea do art. 569 da tarifa vigente.

Isto posto, e

Considerando que o pedido não trouxe matéria nova sobre a qual deva manifestar-se este Conselho, não havendo pois elemento que justifique a reconsideração pleiteada;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente-relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Processos:

- N. 99.069-40 — Ernestina Ribeiro de Assunção. — Apresenta certidão de seu casamento.
- N. 100.388-40 — Licinia Soares de Paiva, pedindo pagamento. — Preliminarmente, apresente o atestado a que se refere o parecer.
- N. 101.842-40 — Laudelina Martins Ferreira. — Apresente os documentos a que se refere o parecer.
- N. 102.694-40 — No qual é interessada a Sociedade Avícola Brasileira. — Satisfaca as exigências.
- N. 102.696-40 — No qual é interessado José Penedo Perez. — Satisfaca as exigências.
- N. 103.196-40 — No qual é interessada a Standard Oil Company Of Brasil. — Sele o documento de fls. 2.
- N. 101.274-40 — Almerinda Garcia Franca, pedindo pagamento. — Habilite-se de acordo com o parecer.
- N. 97.664-40 — Elvira Ferreira da Costa e outras, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.
- N. 51.517-40 — Afonso de Melo Botelho, pedindo pagamento. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.
- N. 62.099-40 — União Beneficente dos Militares, requerendo pagamento de consignações. — A vista da informação, nada ha que deferir. Arquite-se.
- N. 89.406-40 — Anselino Rosa. — Convida-se o interessado a vir satisfazer o selo da certidão.
- N. 90.137-40 — Tereza de Jesus Costa, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.
- N. 66.722-40 — Adí Vilas Boas Young, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.
- N. 60.770-40 — Rosa Rezende de Magalhães, pedindo concessão e pensão especial. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título e archive-se.
- N. 86.910-40 — Carolina Luiza Lemos de Campos, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. — Restituam-se os títulos.
- N. 84.792-39 — Guilhermina Florambel da Conceição e outra. — Satisfacam a exigência do parecer.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de dezembro de 1940

Processo:

- N. 102.488-40 — Pedido de certidão de Ludwig Volt. — Deferido. Certifique-se o que constar. — A.C. Marchand, no impedimento do diretor.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Dia 13 de dezembro de 1940

Processos:

- N. 100.170-40 — Petição em que Acácio do Amaral Santos pede carta de aforamento do terreno, lote 81, situado na "Fazenda Boassú", em São Gonçalo, Niterói. — Restitua-se, com os elementos fornecidos pelo Arquivo, ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 18.

- N. 54.360-40 — Telegrama n. 60, de 22 de junho último, em que o Serviço Regional em São Paulo trata do processo do interesse da firma Fracalole & Irmãos. — Encaminhou-se, para os esclarecimentos pedidos, ao mencionado Serviço Regional.

- N. 98.942-40 — Officio n. 888, de 28 de novembro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro pede cópia da escritura do terreno de Henrique Borges Monteiro, situado no Município de Vassouras. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe a cópia solicitada.

- N. 98.944-40 — Officio n. 887, de 28 de novembro próximo passado, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita cópia da escritura de permuta de terrenos entre a União e Manoel de Lamare, situados no Município de Vassouras. — Restituiu-se, com os esclarecimentos prestados pelo Arquivo, ao Serviço Regional naquele Estado.

Dia 19

- N. 36.501-40 — Officio n. 308, de 30 de abril último, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita providências no sentido da remessa de processos de próprios nacionais. — Restituiu-se, com os elementos fornecidos pelo Arquivo, ao dito Serviço Regional.

Dia 20

- N. 99.840-40 — Officio n. 899, de 2 do corrente mês, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro pede cópia autenticada do título de aforamento de dona Augusta Alexandrina da Cunha. — Atendeu-se, enviando-se-lhe a cópia solicitada.

- N. 99.842-40 — Officio n. 900, de 2 deste mês, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita cópia da carta de aforamento passada em nome de dona Isabel Kemp. — Restituiu-se, com a juntada da cópia pedida, ao mencionado Serviço Regional.

- N. 98.970-40 — Officio n. 881, de 26 de novembro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro pede cópia autenticada do título de aforamento passado em nome de Antônio Pinho Saramago. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe a cópia solicitada.

Dia 21

- N. 99.846-40 — Officio n. 904, de 2 do mês corrente, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro roga providências no sentido da remessa de cópias de escritura e planta de um terreno adquirido pela União em Teresópolis. — Encaminhou-se, para o fim de atender ao que é solicitado pelo Arquivo, ao Serviço Regional naquele Estado.

PROCURADORIA

Livro, 20; Folhas, 69 — Escritura — de compra e venda de dois lotes de terreno e de bemfeitoras nos mesmos existentes, situado na Avenida Suburbana n. 373, na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República, que, entre si, fazem a União Federal, como compradora, e a Companhia Predial, sociedade anônima, e a Produtos Alimentícios Tucano Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, como vendedora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 99.336, de 1940, e na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta, aos vinte e seis dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua da Quitanda número 85, perante mim, Mozart Lago, Tabelião do 2º Officio de Notas, por me haver sido pedida esta, de que faço arquivar na forma da lei, o respectivo bilhete de distribuição, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedoras, a Companhia Predial, sociedade anônima, com sede na Praça Floriano ns. 31-39, 2º andar, nesta Capital, e a Produtos Alimentícios Tucano Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida na Avenida Suburbana n. 373, nesta Capital, ambas devidamente representadas neste ato por seu bastante procurador, senhor Mariano Augusto Soares, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital à Avenida Calógeras n. 6, apartamento 73, nos termos, quanto à primeira outorgante, do instrumento de procuração lavrada a fls. 156, do Livro n. 8 — do tabelião do 2º Officio de Notas desta Capital e do respectivo instrumento de substabelecimento lavrado a folhas 174 verso do Livro n. 421 do tabelião do 5º Officio de Notas desta Capital, e quanto à segunda outorgante, nos termos do instrumento da procuração lavrada a folhas 175 do Livro n. 425 do tabelião do 5º Officio de Notas desta Capital, instrumentos esses constantes de folhas 4, 5 e 6 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 99.336, de 1940, e que ficam registrados no livro próprio n. 3 deste Cartório, e, do outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada na forma legal, pelo bacharel Agripino Gomes Vêdo, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomadas e assinadas, que também reconheço, do que, de tudo dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelas outorgantes, vendedoras, sucessivamente, me foi dito o seguinte:

Primeiro (1º): Pela primeira outorgante — Companhia Predial a) que é senhora e legítima possuidora de dois lotes de terreno números três e quatro (3 e 4), adiante descritos, parte do terreno que houve por compra a Manuel de Jesus Fernandes e outros, por força da escritura de 22 de julho de 1925, lavrada a folhas 15 do Livro n. 462 do tabelião do Sétimo (7º) Officio de Notas desta Capital, e transcripta em 4 de agosto de 1925 no primeiro (1º) offício do Registro Geral de Imóveis desta capital, à página n. 249 do Livro n. 3-LL, sob e número de ordem 57.084, terreno que loteou em parte, conforme o memorial de loteamento inscrito em 16 de janeiro de 1939, a folhas 26 do Livro n. 8 sob o número de ordem 11, tudo constante de folhas 49 do processo citado n. 99.336-40; b) que os ditos lotes tem a área de setecentos e oitenta metros e quatro decímetros quadrados (780,msm.04) e as seguintes dimensões e confrontações: pela frente mede vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,ms.50), no rumo magnético de 1940 de 82º49' Nw., confrontando com a avenida Suburbana; pelo lado direito, trinta e seis metros (36,ms.00) no rumo de 6º27'NE, confrontando com a Companhia Predial; pelos fundos vinte e seis metros e cinquenta centímetros (26,ms.50), no rumo de 62º45' SE, confrontando com a faixa da Estrada de Fer-

ro Central do Brasil (União Federal) e pelo lado esquerdo, vinte e sete metros (27,ms.00) no rumo 6°27' SW, confrontando com a Companhia Predial, conforme os elementos técnicos constantes de folhas 82 do processo n. 99.336-40 citado; c) que os ditos lotes acham-se livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real.

Segundo (2º): Pela segunda outorgante vendedora, a Produtos Alimentícios Tucano Limitada: a) que é senhora e legítima possuidora das benfeitorias construídas no terreno designado pelos lotes números três e quatro (3 e 4 do loteamento aprovado sob o n. 1.643, de propriedade da primeira outorgante Companhia Predial, — antes descrito, estando a construção da benfeitoria principal — o prédio (galpão) n. 373 da Avenida Suburbana, nesta capital, devidamente averbada à margem da transcrição a folhas 249 do livro n. 3-LL e sob o n. 57.084, no Primeiro (1.º) Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital, tudo constante de folhas 48 do processo citado número 99.336-40; b) que as ditas benfeitorias consistem em: a) o prédio mencionado n. 373 da Avenida Suburbana, nesta Capital, sendo o mesmo prédio um galpão de alvenaria de tijolos, coberto de telhas tipo Marselha, piso cimentado, dividido internamente em diversos compartimentos por paredes singelas de tijolos de meia altura, com a área de quatrocentos e trinta e nove metros e sessenta e seis decímetros quadrados (439, ms2 66) e tendo as seguintes dimensões: mede na frente dezoito (18) metros, pelo lado direito vinte e seis metros e quarenta e um centímetros (26,ms.41), pelo lado esquerdo vinte e um metros e dez centímetros (21,ms.10), pelo fundo, segundo três (3) alinhamentos retos, mede sete metros e trinta centímetros (7,ms.30), cinco metros e trinta e um centímetros (5,ms.31) e onze metros e setenta centímetros (11,ms.70); b) em uma garagem, nos fundos, de alvenaria de tijolos coberta de telhas tipo Marselha, piso cimentado, medindo pela frente três metros e cinquenta e três centímetros (3ms.53), pelo lado direito cinco metros e cinquenta centímetros (5ms.50), pelo fundo (lado direito do terreno), três metros e noventa centímetros (3,ms.90) e pelo lado esquerdo (fundo do terreno) seis metros, e noventa centímetros (6,ms.90), e com a área aproximada de vinte e um metros e noventa (decímetros quadrados, (21,ms.90), tudo de acordo com os elementos técnicos constantes de folhas 82 e 82 verso do processo n. 99.336-40 citado; c) que as ditas benfeitorias acham-se livres e desembaraçadas de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real; terceiro (3.º): — Por ambas as outorgantes vendedoras: — que, em virtude do Decreto n. 6.112, de 19 de agosto de 1940, adiante descrito, que desapropriou o imóvel objeto da presente escritura, vinham pela presente, respectivamente, vender, como efetivamente vendem, o terreno e benfeitorias já descritos, à outorgada compradora — a União Federal, sendo que, pelos dois lotes do terreno a primeira outorgante — Companhia Predial sociedade anônima vende pelo preço líquido e quantia certa de vinte e oito contos cento e setenta e cinco mil réis (28:175\$00), que receberá em moeda corrente na repartição competente do Tesouro Nacional; na forma legal e após o registro da despesa pelo Tribunal de Contas e a transcrição da presente escritura no Registro Geral de Imóveis desta Capital, e que pelas benfeitorias existentes no terreno, já descritas, a segunda outorgante — Produtos Alimentícios Tucano Limitada vende pelo preço líquido — e quantia certa de cento e vinte nove contos cento e cinquenta mil réis (129:150\$00), que receberá em moeda corrente na repartição competente do Tesouro Nacional, na forma legal e após o registro da despesa pelo Tribunal de Contas e a transcrição da presente escritura no Registro Geral de Imóveis desta Capital, servindo de plena e geral quitação os recibos que das mesmas quantias passarem as outorgantes vendedoras naquela repartição, estando as despesas respectivas devidamente autorizadas pelo Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil no processo da mesma Estrada, n. 76.523-40, e empenhadas, respectivamente, sob os números trinta e um (31) e vinte e oito (28) da verba 5ª — Consignação IIª, subconsignação 4-05 do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Estrada de Ferro Central do Brasil, para o exercício de 1940, constando os ditos "Empenhos da Despesa" de fls. 19 e 20 do processo citado n. 99.336-40; quarto (4º) — Por ambas as outorgantes vendedoras: — que por força deste instrumento cedem e transferem à outorgada — União Federal, todo o domínio, posse, direitos, e ação que tinham sobre os citados terreno e benfeitorias, ora cedidos e transferidos, na posse dos quais fica imitada a outorgada compradora — União Federal, por força deste instrumento e da cláusula "constituti", obrigando-se as outorgantes vendedoras a fazer a presente venda boa, firme, e valiosa, trazendo a outorgada compradora — União Federal, a salvo de quaisquer dúvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento à autoria; quinto (5º) — que o presente contrato só se tornará perfeito e acabado e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a outorgada compradora — União Federal, por indenização de espécie alguma se o registro for denegado pelo mesmo Tribunal. Pela outorgada compradora — a União Federal, por seu representante, foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas que aceitava a presente venda, que lhe é feita, nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. — "Decreto número 6.112, de 19 de agosto de 1940. Aprova a planta do novo pátio da estação de Herédia de Sá, e de 4 linhas reservadas para

a Linha Auxiliar e Ramal do Rio d'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 74, letra a e 122, n. 14 da Constituição, e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto número 4.956, de 9 de setembro de 1903 e dos artigos 590, § 2º, n. II do Código Civil, decreta: Artigo único. Fica aprovada a planta que com este baixa, rubricada pelo diretor de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas, referente ao novo pátio da estação de Herédia de Sá e a construção de quatro linhas para a Linha Auxiliar e Ramal do Rio d'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Distrito Federal, e, em consequência, ficam desapropriados todos os imóveis compreendidos, no todo ou em parte, sendo declarada a urgência da respectiva desapropriação, nos termos do artigo 40, combinado com o artigo 41 do citado regulamento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República. — GETULIO VARGAS. — João de Mendonça Lima". As outorgantes fizeram prova de estarem quites com as Fazendas Federal e Municipal, conforme se verifica das certidões de folhas 66, 72, 73, 83 e 84, do processo n. 99.336-40, citado, certidões que hoje se arquivam neste cartório, é do teor seguinte: "Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. O prédio à Avenida Suburbana n. 373 inscrito em nome de Produtos Alimentícios Tucano Limitada está quites com a taxa de consumo d'água por hidrômetro instalado em 8-2-1937, nos exercícios de 1937 a 1938. Taxa de saneamento zona esgotada. Seção de Lançamentos, 9 de dezembro de 1940. (a) Felicíssimo de C. Fernandes, escrivão "G". Visto: (a.) Ilegível. Chefe da Seção. — Quitação. O prédio à Avenida Suburbana n. 373 está quite da taxa de saneamento no exercício de 1937 — 1º lançamento. Visto: 10-12-40 (a.) ilegível, sub-diretor: (a) ilegível — escriturário. Quitação. O prédio à Avenida Suburbana n. 373 está quite das taxas de saneamento nos exercícios de 1938 a 1940. Visto: 10-12-40. Recebedoria — 10-12-40. (a.) ilegível, sub-diretor: (a.) ilegível — escriturário". — "Prefeitura do Distrito Federal. Secretaria Geral de Finanças. Sub-Diretoria da Renda Imobiliária. — Certidão. Certifico em cumprimento ao despacho exarado na petição de dezesseis de dezembro de mil novecentos e quarenta, protocolada sob o número setenta e um mil seiscientos e quarenta e sete, no Departamento da Renda Imobiliária, na qual os Produtos Alimentícios Tucano Limitada, proprietária do prédio à Avenida Suburbana número trezentos e setenta e três, inscrição — quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e dois, requer lhe seja dada por certidão a quitação do imposto predial do citado prédio nos exercícios de mil novecentos e trinta e oito a mil novecentos e quarenta, afim de fazer prova junto ao Domínio da União, que, de acordo com a informação constante da aludida petição, o imóvel à Avenida Suburbana número trezentos e setenta e três, inscrito em nome de Produtos Alimentícios Tucano Limitada, emissão — quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e dois, está quite dos exercícios de mil novecentos e trinta e oito a mil novecentos e quarenta. E, por nada mais constar, eu Yedda Moraes Rego, oficial administrativo, classe setenta e um, matrícula quatro mil oitocentos e setenta e dois, com exercício no Departamento da Renda Imobiliária, passei a presente certidão que dato e assino depois de lida pelo interessado e achada conforme. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — (a.) Yedda Moraes Rego, of. adm." (Estavam coladas quatro estampilhas do Distrito Federal, da Taxa de Expediente, no valor de 21\$000, inutilizadas com a firma J. S. de Souza Portugal. Segue-se o reconhecimento dessa mesma firma pelo cartório do tabelião Alvaro Borgerli Teixeira, em 18 de dezembro de 1940.) "Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria Geral de Finanças — Subdiretoria da Renda Imobiliária — Certidão — Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição de dezesseis de dezembro de mil novecentos e quarenta, protocolada sob o número setenta e um mil, seiscientos e quarenta e oito, no Departamento da Renda Imobiliária, na qual, Companhia Predial S. A., proprietária do terreno à Avenida Suburbana, localizado junto e depois do prédio número trezentos e sessenta e nove, designado por lotes três e quatro, requer lhe seja dada por certidão a quitação do imposto territorial do citado terreno nos exercícios de mil novecentos e trinta e oito a mil novecentos e quarenta. O terreno em causa estava inscrito no exercício de mil novecentos e trinta e oito, em maior porção, sob o número oitocentos e trinta e dois mil, seiscientos e trinta e nove e, nos exercícios de mil novecentos e trinta e nove e mil novecentos e quarenta, sob os números oitocentos e cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta e dois e oitocentos e cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta e dois e oitocentos e cinquenta e três. E, por nada mais constar, eu Yedda Moraes Rego, oficial administrativo, classe setenta e um, matrícula quatro mil oitocentos e setenta e dois, com exercício no Departamento da Renda Imobiliária, passei a presente certidão, que dato e assino, depois de lida pelo interessado e achada conforme. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — Yedda Moraes Rego". — (Estavam coladas cinco estampilhas do Distrito Federal, da Taxa de Expediente, no valor de 51\$000 inutilizadas com a firma J. S. de

Souza Portugal. Segue-se o reconhecimento dessa mesma firma pelo cartório do tabelião Alvaro Borgerth Teixeira, em 18 de dezembro de 1940). — Foram-me apresentadas as certidões dos 9.º e 10.º Distribuidores pelas quais se infero nada constarem contra os imóveis e os nomes dos vendedores, objeto desta escritura. E, de como o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que lhes li, e aceitaram e acharam conforme a minuta que me foi fornecida, assinando-a com as testemunhas todas a todo o ato presentes, Pedro Pereira e Benigno Rosa Corrêa. Não paga imposto nem selo proporcional, na forma das disposições legais vigentes, por ser venda feita à União Federal. Eu, José Ferreira Neves, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Mozart Lago, tabelião, a subscrevo. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — Mariano Augusto Soares — Agripino Gomes Veado — Pedro Pereira — Benigno Rosa Corrêa. — Traslada na mesma data. Eu Mozart Lago, tabelião, subscrevo e assino em testemunho (sinal público) da verdade. Conferi a presente cópia, extraída em carbono no próprio cartório do 20.º Ofício de Notas. Procuradoria da D. D. U., em 26-12-1940. — *Ambrosino G. Cunha*, aux. escrit. VII. — Visto: *Carlos Menezes*, assistente jurídico XIX.

(C. 11.412 — 26-12-40 — 355\$0)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de dezembro de 1940

Precaforias:

N. 78.126-40 — Juiz da 4.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Cumpra-se.
 N. 78.128-40 — Juiz da 4.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 a favor de Ernani Correia. — Idem.
 N. 77.703-40 — Juiz da 16.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 a favor de Pedro Serafim Sobrinho. — Idem.
 N. 78.127-40 — Juiz da 4.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor de José Alexandre Vaz. — Idem.
 N. 14.608-40 — Manuel Pereira Sebastião. — Deferido, mediante as formalidades regulamentares, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.
 N. 76.094-40 — Moisés Romão Damasso. — Em face da informação e de acordo com o parecer, indeferido.
 N. 53.666-40 — Hernandez & Silva. — Idem.
 N. 67.278-40 — Paulo Faivichenco. — Deferido, observadas as formalidades regulares.
 N. 40.974-40 — Custódio da Silva Gomes. — Idem.
 N. 41.631-40 — Antônio Moreira da Cunha e outro. — Idem.
 N. 41.075-40 — Viriato & Cardoso Ltd. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei. Faça-se, outrossim, a desanexação do auto que deverá prosseguir nos trâmites ulteriores.
 N. 31.789-40 — Luiz Soibelman. — Deferido, observadas as formalidades regulares, devendo o cartão continuar junto ao processo.
 N. 41.600-40 — Olimério V. de Oliveira. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.
 N. 43.663-40 — Fonseca & Lourenço. — Idem.
 N. 45.770-40 — Armindo Eiras. — Idem.
 N. 46.033-40 — Silvestre & Silva. — Idem.
 N. 47.721-40 — Magalhães Castro Alvarez. — Idem.
 N. 50.459-40 — Neves & Troupa. — Idem.
 N. 51.062-40 — Braz & Cia. Ltd. — Idem.
 N. 52.186-40 — Antônio Augusto Varizo. — Idem.
 N. 55.784-40 — Antônio Francisco Gomes Terceiro. — Idem.
 N. 60.888-40 — Lopes & Lorangeira. — Idem.
 N. 60.890-40 — Idem.
 N. 61.350-40 — Antônio Lopes. — Idem.
 N. 61.631-40 — Antônio de Almeida. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.
 N. 69.814-40 — Heassen Bachid. — Idem.
 N. 11.577-40 — José Augusto Lopes Felix. — Idem.
 N. 33.042-39 — Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.
 N. 41.207-39 — Evaristo Marques. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.
 N. 52.664-40 — Aveiro & Cia. — Proceda-se de acordo com o parecer.
 N. 40.809-39 — Antônio Gomes de Paiva. — O requerente já se acha sob processo fiscal, como se vê do auto n. 2.303-38 cuja dívida, aliás, já se acha inscrita para cobrança executiva.
 N. 62.543-40 — Américo Aires & Cia. — Deferido, observadas as formalidades legais.
 Auto n. 6.925-40 c/Puterman Israel — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Puterman Israel, a multa de 1:856\$4, além da obrigação de pagar o imposto devido de 618\$8, ex-vi dos artigos 33 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.
 Auto n. 6.867-40 c/Manuel Ferreira Barbosa — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel Ferreira Barbosa, a mul-

ta de 219\$8, além da obrigação de pagar o imposto devido de 109\$9, ex-vi dos arts. 32 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 329-939 c/Antônio Leite Garcia — Julgado procedente a ação fiscal e imposta à firma Hugo Galeazzi & Cia., a multa de 1:000\$0, do artigo 3.º, § 10, da Circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931.

Auto n. 29-939 c/Hugo Galeazzi & Cia. — Julgado procedente a ação fiscal e imposta à firma Hugo Galeazzi & Cia., a multa de 1:000\$0, do artigo 3.º, § 10, da Circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931.

Auto n. 4.545-40 c/Antônio da Silva Melo — Julgado o auto procedente e imposta a Antônio da Silva Melo a pena de 2:000\$0, do artigo 62, d, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 6.908-40 c/José Dias Correia. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a José Dias Correia a multa de 539\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 269\$5, ex-vi dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 6.876-40 contra Seixas & Almeida — Multa 736\$8 — Imposto 215\$6.
 N. 7.369-40 contra A. N. Fonseca & Comp. — Multa 23\$8 — Imposto 115\$4.
 N. 7.353-40 contra Aníbal Rodrigues & Comp. — Multa 505\$0 — Imposto 252\$5.
 N. 7.175-40 contra Soares Nunes & Comp. — Multa 208\$6 — Imposto 208\$6.
 N. 6.971-40 contra Pinto, Leite & Comp. — Multa 665\$1 — Imposto 221\$7.
 N. 6.970-40 contra L. Fernandes & Irmão — Multa 651\$2 — Imposto 327\$1.
 N. 6.959-40 contra Tomassino & Comp. — Multa 280\$0 — Imposto 140\$0.
 N. 6.861-40 contra Henrique Ramos — Multa 948\$0 — Imposto 316\$0.
 N. 2.573-40 contra Ari Marques da Silva — Multa 600\$0 — Imposto 105\$7.
 N. 6.895-40 contra Silva Gonçalves & Costa — Multa 372\$8 — Imposto 186\$1.
 N. 6.955-40 contra Erasmo Montenegro — Multa 631\$8 — Imposto 315\$9.
 N. 6.914-40 contra Antônio da Silva Gomes, Segundo — Multa 726\$4 — 363\$2.
 N. 6.913-40 contra Alves Fraga & Comp. — Multa 695\$6 — Imposto 347\$8.
 N. 6.903-40 — contra J. Rezina — Multa 456\$8 — Imposto 228\$1.
 N. 6.582-40 contra C. Coutinho — Multa 602\$4 — Imposto 301\$2.
 N. 7.091-40 contra P. da Silva — Multa 336\$2 — Imposto 168\$1.
 N. 6.440-40 contra José Hadad — Multa 238\$8 — Imposto 119\$1.
 N. 6.339-40 contra Albino Ferreira de Matos — Multa 496\$6 — Imposto 248\$3.
 N. 6.100-40 contra Firmino Brito Pitanga — Multa 609\$6 — Imposto 203\$2.
 N. 6.080-40 contra Martorelli Renda & Riente — Multa 600\$0 — Imposto 138\$4.
 N. 6.114-40 contra Arlindo Santos — Multa 676\$2 — Imposto 338\$1.
 N. 6.070-40 contra Leitaria Pirajá Limitada, de Arlindo de Sá Couto e Antônio da Costa — Multa 738\$4 — Imposto 369\$2.
 N. 6.153 contra M. Lopes — Multa 987\$0 — Imposto 329\$0.
 N. 6.134-40 — José Gonçalves — Multa 600\$0 — Imposto 37\$0.
 N. 6.055-40 contra Valdemar Grossman — Multa 600\$0 — Imposto 80\$6.
 N. 4.376-40 contra F. Dias, Figueiredo & Comp. — Multa 806\$4 — Imposto 403\$2.
 N. 4.407-40 contra Lomacinsky & Comp. — Multa 899\$4 — Imposto 449\$7.
 N. 4.399-40 contra J. Simões Maio — Multa 102\$6 — Imposto 435\$7.
 N. 5.838-40 contra Ercole Santoro & Filho — Multa 871\$4 — Imposto 435\$7.
 N. 6.453-40 contra João de Freitas Almeida — Multa 600\$0 — Imposto 53\$2.
 N. 6.230-40 contra José Raul Alves — Multa 272\$0 — Imposto 136\$0.
 N. 3.485-40 contra Otto Meister — Multa 600\$0 — Imposto 79\$8.
 N. 6.043-40 contra Farid Farah — Multa 600\$0 — Imposto 114\$1.
 N. 5.869-40 contra Francisco Correia de Moraes — Multa 706\$6 — Imposto 353\$3.
 N. 5.493-40 contra Serafim Vieira de Sousa — Multa 100\$0 — Imposto 23\$0.
 N. 5.074-40 contra Franco & Comp. — Multa 979\$2 — Imposto 362\$4.

N. 5.487-40 contra M. P. Duarte — Multa 866\$0 — Imposto 433\$0.
 N. 5.024-40 contra Avelino Alves Rodrigues — Multa 182\$2 — Imposto 91\$1.
 N. 6.588-40 contra A. Repitzky & Turkenitch — Multa 600\$0 — Imposto 31\$6.
 N. 5.857-40 contra José Colla de Sousa — Multa 103\$0 — Imposto 51\$5.
 N. 5.890-40 contra Osvaldo dos Santos Pacheco — Multa 600\$0 — Imposto 163\$1.
 N. 6.000-40 contra Costa & Adelino — Multa 600\$0 — Imposto 36\$9.
 N. 6.003-40 contra Alvaro Lopes Moura — Multa 158\$2 — Imposto 79\$1.
 N. 5.810-40 contra Augusto da Silva — Multa 600\$ — Imposto 99\$3.
 N. 5.839-40 contra Marinoni Marques — Multa 982\$5 — Imposto 327\$5.
 N. 6.823-40 contra Adriano Leitão — Multa 261\$2 — Imposto 132\$1.
 N. 6.812-40 contra J. Rezina — Multa 456\$8 — Imposto 228\$1.
 N. 6.892-40 contra Abraão Neder — Multa 982\$0 — Imposto 491\$0.
 N. 6.893-40 contra L. Marques & Comp. — Multa 553\$2 — Imposto 276\$6.
 N. 6.223-40 contra M. Oliveira & Comp. — Multa 301\$3 — Imposto 152\$3.
 N. 6.590-40 contra Sebastião Fernandes Praça — Multa 251\$2 — Imposto 125\$6.
 N. 2.206-40 contra João Antônio Alves — Multa 718\$2 — Imposto 374\$1.
 N. 3.376-40 contra Manuel Tavares de Pinho — Multa 870\$6 — Imposto 296\$2.
 N. 6.615-40 contra Belmiro Moreira — Multa 668\$0 — Imposto 334\$0.
 N. 6.755-40 contra Artur Negri — Multa 487\$4 — Imposto 245\$7.
 N. 2.547-40 contra Carneiro & Costa — Multa 1:252\$0 — Imposto 626\$0.
 N. 6.251-40 contra Monteiro & Capela — Multa 1:426\$8 — Imposto 813\$1.
 N. 6.813-40 contra Confeitaria Alvear S. A. Multa 1:532\$6 — Imposto 756\$3.
 N. 5.913-40 contra Jacob & Oliveira — Multa 1:124\$0 — Imposto 506\$0.
 N. 5.023-40 contra Lucio Correia Sarmiento — Multa 1:411\$0 — Imposto 106\$5.
 N. 6.071-40 contra Renee Mongrabi e outro — Multa 1:366\$0 — Imposto 683\$2.
 N. 6.065-40 contra José Correia Cardoso — Multa 1:257\$2 — Imposto 628\$6.
 N. 5.837-40 contra Eladio Gonzalez Lameira — Multa 1:146\$0 — Imposto 130\$0.
 N. 6.099-40 contra Joaquim R. Ferreira & Comp. — Multa 1:053\$6 — Imposto 526\$8.
 N. 5.952-40 contra Sociedade Produtos Alimentícios Limitada — Multa 1:533\$4 — Imposto 766\$7.
 N. 6.036-40 contra Pansa Solo & Comp., sucessores — Multa 1:249\$5 — Imposto 416\$5.
 N. 6.870-40 contra Sociedade Brasileira Lubrificantes Limitada — Multa 1:792\$8 — Imposto 597\$6.
 N. 6.886-40 contra Alceu S. Leite — Multa 1:025\$4 — Imposto 512\$7.
 N. 6.795-40 contra Bruno & Mandarin — Multa 1:633\$2 — Imposto 816\$6.
 N. 2.103-40 contra Capelletti & Filho — Multa 3:654\$4 — Imposto 1:827\$2.
 N. 6.115-40 contra José Luiz da Silva — Multa 2:776\$8 — Imposto 1:488\$1.
 N. 6.074 contra Estevez & Gomes — Multa 2:036\$0 — Imposto 1:018\$0.
 N. 6.929-40 contra D. Silva — Multa 5:12\$5 — Imposto 1:708\$5.
 N. 4.976-40 contra O. Neiva & Comp. — 4.562\$6 — Imposto 2:281\$3.
 N. 6.689-40 contra Antônio Francisco da Silva — Multa 6:928\$2 — Imposto — 2:309\$4.
 N. 6.475-40 contra Domenico Maiello — Multa 6:832\$6 — Imposto 3:416\$3.
 N. 6.896-40 contra José Pereira do Cabo Junior — Multa réis 14:463\$8 — Imposto 7:226\$9.
 N. 6.816-40 contra Manuel Oliveira da Silva — Multa 600\$0 — Imposto 22\$2.
 N. 6.979-40 contra Adão Pinto Ferro — Multa 100\$0 — Imposto 40\$1.
 N. 6.978-40 contra Salomon S. Boms — Multa 600\$0 — Imposto 111.
 N. 6.123-40 contra José Antelo Barcia — Multa 287\$4 — Imposto 95\$8.
 N. 6.332-40 contra Vitor Souto — Multa 182\$6 — Imposto 91\$3.

N. 6.508-40 contra Salem Miguel — Multa 100\$0 — Imposto 36\$5.

N. 6.079-40 contra Americo Pereira Ribeiro — Multa 600\$0 — Imposto 60\$7.

N. 6.124-40 contra José Ferreira Leite — Multa 154\$0 — Imposto 77\$0.

N. 969-39 contra José Pinto Mendes — Multa 600\$0 — Imposto 547\$4.

N. 2.293-40 contra Ramos de Sá & Silva, sucessores — Multa 747\$6 — Imposto 373\$8.

N. 6.364-40 contra Moreira & Lourenço em transferência para Moraes e Lourenço Multa 110\$4 — Imposto 55\$2.

Auto n. 7.614-40 contra J. F. Barros & Comp. Limitada. — Julgado precedente o auto de folhas e de acordo com o artigo 32 do Decreto n. 22.061, de 9-11-32, imponho à firma J. F. Barros & Comp. Limitada a multa de 8:754\$4, além da obrigação de pagar o imposto devido de 1:859\$0.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 26 de dezembro de 1940

Requerimentos:

N. 73.145-940. Marc Ferrez & Filhos Ltda. — Dê-se a baixa.
 N. 62.610-940. Firmino Dutra. — Idem.
 N. 7.718-940. Florêncio Carlos de Abreu Schilling. — Idem.
 N. 68.484-940. José de Moura Abrantes. — Idem.
 N. 70.825-940. Eleutério Antônio Soares. — Idem.
 N. 72.434-940. Sebastião F. Lopes. — Idem.
 N. 72.765-940. Manuel Alves e outro. — Idem.
 N. 72.813-940. Antônio Augusto Soares. — Idem.
 N. 73.700-940. Mandel & Filho. — Idem.
 N. 73.607-940. Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda. — Idem.
 N. 66.670-940. Rezende Dias & Cunha. — Dê-se a baixa. Vá, ante a 3.ª subdiretoria.
 N. 70.432-940. Maurice Lotar. — Idem.
 N. 1.119-940. J. Alves & Ferreira. — Idem.
 N. 54.411-940. Carmen Borges. — Idem.
 N. 78.371-940. Henrique Soares. — Averb-se. Imponho a Henrique Soares a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 78.372-940. A. Mertogna & Marques. — Idem.
 N. 78.373-940. Antônio Nascimento. — Idem.
 N. 78.375-940. Luiz Augusto Ferreira. — Idem.
 N. 78.374-940. Cia. Imoveis e Representações Brasileira Cirba S. A. — Idem.
 N. 55.953-940. A. Antunes de Siqueira. — Inscreva-se. Imponho ao Dr. A. Antunes de Siqueira a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 51.469-940. Gaspar Soares. — Idem.
 N. 63.022-940. A. U. Pinkney. — Idem.
 N. 63.206-940. Jaime da Cunha Vila Verde. — Idem.
 N. 64.467-940. André Vilar. — Idem.
 N. 72.580-940. Albino de Sousa Castilho. — Idem.
 N. 73.496-940. Durval Rodrigues da Cruz. — Idem.
 N. 75.164-940. Afonso Brun. — Idem.
 N. 75.839-940. Irmãos Galdeano. — Idem.
 N. 75.206-940. Ildelfonso Baldan. — Idem.
 N. 75.205-940. Club dos Marimbás. — Idem.
 N. 66.729-940. Procoro Barreto de Oliveira. — Idem.
 N. 67.430-940. Dr. Manuel Carlos Fonseca. — Idem.
 N. 57.062-940. A. Martins Mendes. — Idem.
 N. 58.342-940. Sarah Abronskier. — Idem.
 N. 62.516-940. Américo Ney. — Idem.
 N. 9.018-940. Manuel Paes de Oliveira Filho. — Idem.
 N. 9.021-940. Raimundo Martagão Gesteira. — Idem.
 N. 41.790-940. Antônio Rebelo Cardoso. — Idem.
 N. 38.696-940. Luiz Pires Ururahí. — Idem.
 N. 49.223-940. Miguel Pillegrini. — Inscreva-se. Imponho a Miguel Pillegrini a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 51.063-940. Oscar Gonçalves de Lima Verde. — Idem.
 N. 52.039-940. Ernani Barros da Costa. — Idem.
 N. 52.041-940. Genard Nóbrega. — Idem.
 N. 52.046-940. Germano Osorio Cerqueira. — Idem.
 N. 52.048-940. Carneiro de Sousa. — Idem.
 N. 55.731-940. Firmino C. da Silva. — Idem.
 N. 55.732-940. Edilberto Ribeiro de Castro. — Idem.

- N. 69.271-940. Dr. Lourival de Sousa. — Idem.
 N. 70.919-940. Dr. Josino de Araujo Filho. — Idem.
 N. 57.061-940. Ulisses Rocha. — Idem.
 N. 54.528-940. Dr. Odilon Barroso. — Idem.
 N. 73.525-940. Cia. Expresso Federal. — Averbe-se. Imponho a Cia. Expresso Federal a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 74.335-940. José Maria Dias. — Idem.
 N. 74.338-940. Antônio Pereira. — Idem.
 N. 74.337-940. Leone Leoni. — Idem.
 N. 73.523-940. Cia. Expresso Federal. — Idem.
 N. 71.192-940. Luiz Benincasa. — Dê-se a baixa.
 N. 47.238-940. Gaiho & Cia. — Transfira-se. Imponho a Gaiho & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 9.249-940. S. Silva & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 75.491-940. Luiz Augusto Albernas. — Averbe-se. Imponho a Luiz Augusto Albernas a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 75.490-940. Guerejs Anglo Brazilian Coaling & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 62.043-940. Construções e Administrações S. A. — Idem.
 N. 72.112-940. Miguel Calmon Filho. — Idem.
 N. 69.763-940. J. Gomes & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 73.473-940. H. S. Cadete. — Dê-se a baixa. Imponho H. S. Cadete a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 73.502-940. Manuel de Albuquerque Alveš. — Idem.
 N. 75.155-940. Francisco Conti. — Idem.
 N. 65.556-940. Eugénio Abbade. — Idem.
 N. 58.208-940. Guilherme Lips da Cruz. — Idem.
 N. 70.977-940. Davi Kopenhagen. — Em face da informação e parecer, indeferido.

Certidões:

- N. 78.327-940. Jary Henriques. — Declare o fim para que requer.
 N. 78.250-940. Samuel Luiz Ferreira. — Prove a qualidade em que requer.
 N. 68.462-940. Sampaio Vieira. — Certifique-se o que constar.
 N. 75.961-940. Otávio Valentim do Nascimento. — Idem.
 N. 21.437-938. J. F. Marques. — Cancele-se a certidão indicada

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

- N. 53.824-40 — Francisco Vicente, Avenida Lusitania n. 308. — Transfira-se e depois archive-se.
 N. 66.562-40 — Marcos Schneider, rua Riachuelo, ns. 130-132. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.
 N. 66.733-40 — Júlio Angelo, rua Arauto Miranda, n. 17. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 68.503-40 — Dominguez & Salgado, rua Riachuelo n. 230. — Junte o contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 69.696-40 — Teixeira & Roca, rua Arquias Cordeiro n. 598. — Concedo o prazo de 30 dias.
 N. 69.836-40 — Abel de Barros Moreira, rua Uranos, n. 1.165-C. — Pague novo selo.
 N. 70.028-40 — Praia Bar Ltda., Praia do Flamengo n. 150. — Apresente documentos de compra ou alteração de negócio.
 N. 71.404-40 — Avelino Franco Esteves, rua das Missões número 154. — Transfira-se e remeta-se à 3ª sub-diretoria.
 N. 71.821-40 — José da Rocha, rua Senador Antônio Carlos n. 412. — Transfira-se e depois archive-se.
 N. 72.491-40 — Plutarco Frutos & Filhos, rua General Câmara n. 308. — Declare quem assume a responsabilidade do ativo e passivo do negócio, reconheça as firmas das testemunhas e complete o selo proporcional, dentro de 20 dias.
 N. 73.992-40 — José de Andrade de Souza, rua Goulart de Andrade n. 20. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
 N. 74.035-40 — H. Loureiro, rua do Riachuelo n. 360. — Pague novo selo dentro de 20 dias.
 N. 74.416-40 — J. A. Tavares, rua Visconde de Maúna n. 79. — Junte o registro do Departamento Nacional do Trabalho, dentro de 20 dias.
 N. 75.238-40 — J. Ribeiro & M. Maria, rua Júlio do Carmo n. 386. — Registe o documento dentro de 15 dias.
 N. 75.357-40 — David Goffman, rua General Caldwell n. 67. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.
 N. 76.040-40 — Sebastião José Rodrigues, rua Bella n. 351. — Não sendo a pública forma, documento habil para a prova que se pretende produzir, junte o original.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados

- N. 5.262-37 — Joana Correia de Sá Pereira (espólio). — Solicite-se da Comissão de Reorganização dos Serviços do Imposto de Renda a anexação da declaração do exercício de 1938.
 N. 16.313-40 — Rádio Tupi S. A. — Imponho à Rádio Tupi S. A., como infratora do disposto no art. 80 do regulamento em vigor, a multa de \$, grau médio previsto no art. 86.
 N. 19.811-38 — Antônio Ribeiro da França. — Apure o Serviço Externo os elementos de partilha deste quinhão dos herdeiros. Em seguida, à Revisão, para aplicar o § 4.º do art. 17 do regulamento.

Dia 26 de dezembro de 1940

Requerimento despachado

- N. 15.032-40 — Bento Moreira Porto. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento reclamado.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

- N. 12.470-38 — Mário Hue (espólio). — De acordo com o parecer, retifiquem-se os lançamentos, pelas minutas de cálculos de fls. e cobre-se os impostos dos herdeiros.
 N. 16.087-40 — Lauro Pereira Travassos. — Em face do parecer, e não tendo sido satisfatoriamente comprovada com documentos, as despesas relativas a livros e jornais técnicos, materiais, instrumentos, etc.; considerando que em casos tais, a dedução de 5%, encontra apoio na jurisprudência do Conselho de Contribuintes, considerando, no tocante a viagem e estadia a parcela arbitrada pela repartição em que trabalha o contribuinte, para custeio dessa despesa, não excedeu de \$, retifique-se o lançamento, pela minuta de cálculo a fls.
 N. 14.230-40 — José Rafael Soares Barbosa. — Cobre-se o imposto, acrescido da multa de 50%, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.
 N. 14.232-40 — José Rafael Soares Barbosa. — Cobre-se o imposto acrescido da multa de 50%, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.
 N. 18.972-40 — Acis Pereira Castilho. — Faça-se o lançamento com a multa de 30%, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.
 N. 19.278-40 — Ana Belagamba. — Faça-se o lançamento, com a multa de 30%, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.
 N. 19.298-40 — Maria da Glória Duque Estrada. — Faça-se o lançamento com a multa de 30%, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.
 N. 20.512-40 — David Xavier Azambuja. — Faça-se o lançamento, com a multa de 30%, prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.
 N. 20.513-40 — David Xavier Azambuja. — Faça-se o lançamento com a multa de 30%, prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.
 N. 21.025-40 — Eugénia Soares de Melo. — Cobre-se o imposto, acrescido do da multa de 30%, prevista no parágrafo único do artigo 116, do regulamento em vigor.
 N. 21.786-40 — Roberto Bandeira e Okenalvina Messena Bandeira. — Cobre-se o imposto, de conformidade com a multa de cálculo a fls., acrescido da multa de 30%.

Requerimentos despachados

- N. 21.114-40 — Alberto Faria de Queiroz, pede certidão. — Pague os débitos existentes.
 N. 21.619-40 — Zambalá Tamberlick, pede certidão. — Mantenho a exigência do despacho de 26-11-40.
 N. 23.240-40 — Prado Peixoto & Comp., pede certidão. — Prove o alegado.

Primeiro Conselho de Contribuintes

- Não se tendo realizado a sessão ordinária convocada para hoje, dia 24 de dezembro, por falta de número legal, o julgamento dos processos constantes da pauta foi adiado para a próxima sessão, dia 27 do corrente.
 Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de dezembro de 1940.
 — Antônio Pereira da Costa, secretário.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Seções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

Ministério da Marinha

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 1940

Listas e indicações apresentadas ao Sr. Ministro da Marinha, em 23 de dezembro de 1940:

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira: "Patrão"

Classe: "H" — uma (1) vaga

Lista triplíce por merecimento — 1 vaga

	Pontos
Humberto Correia	16,00
José Cláudio da Silva	13,00
Fideleino da Silveira Santos	16,00

Classe: "F" — quatorze (14) vagas

Indicação por antiguidade — 1 vaga

Joaquim Romão Soares.

Nota — Os demais não tem interstício.

Lista triplíce por merecimento — 7 vagas

	Pontos
João Silva	13,00

Nota — Os demais não tem interstício

Classe: "E" — sete (7) vagas

Indicação por antiguidade — 1 vaga

Benedito Ferreira da Silva.
Alfredo Luiz das Neves.
Cambrone Teixeira Nunes.
Almiro de Almeida.

Lista triplíce por merecimento — tres (3) vagas

	Pontos
João Teixeira de Oliveira	16,00
Pedro José dos Santos	16,00
João Lerina Baldez	16,00
Carivaldo do Espírito Santo	13,80
Antônio da Cunha Mourão	13,20

Nota — Os demais não tem interstício

Classe: "D" — sete (7) vagas

Indicação por antiguidade — 1 vaga

Manuel Januario dos Reis.
Manuel Baptista da Rocha.
Irineu Gonçalves Gomes.
João Pereira do Monte.

Lista triplíce por merecimento — 3 vagas

	Pontos
José Alves Bispo	16,00
Acilino Pedro Correia	16,00
Valdemiro Pereira do Nascimento	16,00
Enock de Sousa	16,00
José de Moraes	16,00
Neilson Augusto de Figueiredo Carvalho	15,66
Francisco Xavier do Nascimento	13,20
Clemente Joaquim de Carvalho	13,80
Antônio Joaquim dos Santos	13,80

Classe "C" — quatorze (14) vagas

Indicação por antiguidade — 7 vagas

Benedito de Oliveira.

Julio Miguel de Jesus.

Nota — Existe mais um ocupante na classe "B" que não está em condições de ser promovido.

Lista triplíce por merecimento — 7 vagas

	Pontos
Gonçalo Amarante dos Santos	13,80

Nota — Existe mais um ocupante na classe "B" que não está em condições de ser promovido.

Classe: "B" — treis (3) vagas

Indicação por antiguidade — 2 vagas

Antonio Pinto Mesquita .
Manuel Aves Cavalcante.

Lista triplíce por merecimento — 1 vaga

	Pontos
Tomaz Francisco Borba	15,73
Antonio Venâncio da Silva	15,13
Raimundo Nobre da Costa	15,80

CARREIRA: MARINHEIRO

Classe: "C" — quarenta e oito (48) vagas

Indicação por antiguidade — 24 vagas

Hermogenes Casal.
Cândido Ribeiro Caibro .
Lourenço Francisco de Miranda.
Manuel Benevenuto Pereira.
Raimundo Nonato Ferreira.
Joaquim Francisco Diniz.
Amaro Francisco de Miranda.
Domingos Simões de Santana.
Amaro Jaime da Silva.

Nota — Os demais não tem interstício.

Lista triplíce por merecimento — 24 vagas

	Pontos
Honório Pereira do Monte	16,00
Lauro Caetano de Matos	15,66
Samuel José dos Santos	13,80
Neófilho Lucas de Sena	13,33
José da Cruz Oliveira	12,73
Veríssimo Batista	12,13
Manuel Ferreira de Abreu	9,80
Antônio Pinto de Sousa	9,80

Nota — Os demais não tem interstício.

Classe "B" — dezoito (18) vagas

Indicação por antiguidade — 9 vagas

Luiz Gomes da Silva.
Raimundo Casemiro da Costa.
Luiz Teodomiro Marcelos.
Jovino Antônio de Menezes.
Maximiano do Nascimento.
Casemiro Ferreira da Cruz.
Caetano Leandro da Costa.
Manuel Crispim dos Santos.
Cecílio Pereira da Silva.

Indicação por antiguidade — 9 vagas

	Pontos
Antônio Pascoal	16,00
Claudionor de Oliveira	15,66
José Anastácio Leite	15,66
Elísio de Carvalho Silva	15,33
José Marcelino de Oliveira	15,26
Alterado Raimundo Serra	15,26
Veriano Bento	15,13
Ricardo Pereira	14,80
Abel de Almeida Araujo	14,60
Benedito Ladislau Ancelles	14,53
João Quintino Marçal	14,46
Alvaro Cesar dos Santos	14,26
Augusto Riles de Araujo	14,26
Portonilho Alves Quintanilha	14,13
Manuel Firmino dos Santos	14,13
Laurenço Marcelo Alves	14,00
Francisco José Canuto	13,93
Sebastião Alves Pequeno	13,93
Manuel Campos dos Reis	13,80
Jorge Olavo Nunes	13,80
Juvenal Leal	13,80
Ricardoni de Alencastro Guimarães	13,80
Felipe Rodrigues da Silva	13,73
Euclides Gregório da Silva	13,66
Delcídes Luiz Gonzaga	13,66
Faciribiano Miranda de Sousa	13,66
Ezequiel Luiz de Santa Rosa	13,66

CARREIRA: FAROLEIRO

Classe "G" — uma (1) vaga

Lista triplíce por merecimento — 1 vaga

	Pontos
Leandro Rodrigues dos Santos	15,93
Heitor da Silva Reis	14,73
Raul José Viana	14,26

Classe "F" — duas vagas

Indicação por antiguidade — 1 vaga

Manuel Cosme da Silveira.

Lista triplíce por merecimento — 1 vaga

	Pontos
Tiago Juventino Dias	15,60
Alfredo Balbino da Silva	14,53
José Farias de Rezende	14,13

Comissão de Eficiência da Marinha, em 24 de dezembro de 1940. — Carlos Maya Ferreira, oficial administrativo classe L, presidente. — Carlos Cardoso de Paiva, oficial administrativo classe L. — Tancredo França Junior, oficial administrativo classe K.

Tribunal Marítimo Administrativo

698.^a SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, capitão de Mar e Guerra Américo de A. Pimentel e Raul R. A. Braga, e capitão de L.C. Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T.M.A.: Dr. Carlos Américo Brasil. Secretário: Oficial administrativo Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Processo n. 484 — Relator, o senhor juiz Romeu Braga. Com representação da Procuradoria contra o mestre Joaquim Manuel de Lima como responsável pelo encalhe do iate "Espadarte" de sua mestrança, no dia 21 de agosto de 1940, na ilha da Conveniência, Estado do Rio de Janeiro. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 459 — Relator o senhor juiz Romeu Braga. Referente ao acidente sofrido pela chata "Afrodita" na barra de Laguna, no dia 23 de junho de 1940, quando a reboque do rebocador "São Pedro". Com promoção da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo. O Tribunal converteu a sua decisão em diligência para serem colhidos novos esclarecimentos sobre o fato. Levantada a sessão, às 15 horas e 30 minutos. — Gilberto de Alencar Saboya, of. administrativo, secretário do T.M.A.

Tribunal Marítimo Administrativo

699.^a SESSÃO (ORDINÁRIA), EM 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, capitão de Mar e Guerra

Américo de A. Pimentel, Dr. Carlos L.B. de Miranda e capitão de L.C. Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T.M.A.: Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretário: Oficial administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: Foi publicado o acórdão no processo n. 416, julgado em 4 de dezembro de 1940.

Julgamento: Processo n. 439. Relator, o senhor juiz Américo de A. Pimentel. Referente ao encalhe do navio nacional "Itapuca", em 21 de setembro de 1939, próximo ao farol da Barra de Salvador, Baía. Representado o comandante desse navio, capitão de cabotagem Osires Luna Freire. Decisão: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe do navio nacional "Itapuca", nas pedras situadas próximo à ponta do farol de Santo Antônio, Baía, com as avarias constantes dos autos; b) quanto à causa determinante: erro de navegação cometido pela imprudência de aproximação a local perigoso e desaconselhado pelos roteiros, não lhe sendo dado o devido resguardo; c) considerar o representado como incurso nas letras "c" e "f" do art. 61 do regulamento do T.M.A. e sujeitá-lo à multa de 250\$0 e custas. — Levantada a sessão, às 16 horas e 10 minutos, e convocada a próxima sessão ordinária para o dia 30 do corrente. — Gilberto de A. Saboya, of. administrativo, secretário do T.M.A.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.^o de março de 1941.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1940

Avisos:

N. 4.598-Efll. 6 — Ficam sem efetivo, em 1941, o 1.^o Grupo de Artilharia Automovel, os 1.^o, 2.^o e 3.^o Regimentos de Cavalaria Transportada e a Companhia Escola de Transmissões.

Os Diretores de Armas respectivos, de concerto com os grandes Comandos interessados, tomem as providências necessárias à instalação, com a possível brevidade, das unidades mandadas organizar pelos Decretos-leis ns. 2.674, 2.830 e 2.872, respectivamente de 4 de outubro e 3 e 14 de dezembro, tudo do corrente ano.

Dentro das possibilidades técnicas e dos quadros de efetivos para 1941, devem ser aproveitados na constituição das novas unidades os elementos das por este ato tornadas sem efetivo.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 4.590 — Dir. Fun. 716 — Manda entregar ao Agente Diretor da Diretoria de Intendência da Guerra, à conta da verba 2, Material, Consignação III — Diversas Despesas — S/c. n. 28-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5.000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deverá ser efetuado de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

N. 4.591 — Dir. Fun. 717 — Manda entregar ao Agente Diretor do Quartel-general da 5.^a Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — s/c n.º 9-01 do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 7.134\$0 (sete contos cento e trinta e quatro mil réis) para atender às despesas com aquisição de mobiliário e artigos de ornamentação destinados à Auditoria Militar da mesma Região. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 5.^a Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940 — Aviso n. 4.599-52 — O Diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda consulta a este Ministério se deve ser dado registro a duas publicações que se editam nesta Capital, totalmente em idioma libanês — a revista "A nova Andaluzia" e o jornal "Al Barid" — a primeira, tendo como diretor-responsável o Capitão Venturelli Sobrinho, da arma de Artilharia e a segunda, como proprietário, redator principal e gerente, o Tenente-Coronel Inácio de Loyola Daher, da arma de Aviação.

É com surpresa e estranheza que o Ministério da Guerra vem, dessa forma, ter conhecimento de que dois oficiais do Exército se prestam a dar sua responsabilidade a duas publicações editadas em idioma estrangeiro e que atendem a interesses de uma colônia em nosso país, sujeitando-se, na melhor das hipóteses, a que seus nomes sirvam, apenas, para o preenchimento de formalidade legal, que exige figurem brasileiros natos como diretores de órgãos de publicidade que não são publicados na língua nacional.

Essa estranheza ainda avulta de importância quando esse fato se verifica justamente no momento em que o Exército presta sua cooperação franca e devotada à obra nacionalizadora, que vem sendo realizada no país, e de combate a todas as forças e valores que não convergem para o prestígio da nossa unidade e do nosso idioma.

Este Ministério manifestou-se contrário ao registro pedido, e as Diretorias de Artilharia e de Aviação providenciaram para que cesse com urgência essa situação anormal, que se não coaduna com a condição de oficial do Exército. — Gen. E. Dutra, Ministro da Guerra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940 — Aviso n. 4.596 — Tabl. 2 — Aprovo a tabela anexa de fixação de valor das rações, a vigorar no 1.º semestre de 1941. — General Eurico G. Dutra.

Tabela geral de fixação de valores das rações de forragem, a vigorar no 1.º semestre de 1941.

Guarnições	RAÇÕES				
	Em argola				Em invernada
	Quantitativo de subsistência	Quantitativo de verdejo	Quantitativo de despesas diversas	Soma	Quantitativo único por animal
1.ª Região Militar	2\$2	\$4	\$1	2\$7	\$6
2.ª Região Militar	2\$1	\$4	\$1	2\$6	
3.ª Região Militar	2\$0	\$4	\$1	2\$5	
4.ª Região Militar	2\$2	\$4	\$1	2\$7	
5.ª Região Militar	2\$0	\$4	\$1	2\$5	
6.ª Região Militar	...	...	...	3\$1	
7.ª Região Militar	...	...	...	3\$2	
8.ª Região Militar	...	...	...	3\$1	
9.ª Região Militar	2\$4	\$4	\$1	2\$9	

Observações

I — As unidades sediadas nas 1.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª R. M., bem como os Estabelecimentos de Ensino, os Quartéis Gerais, as Unidades Rodoviárias e as estacionadas nas sedes das demais Regiões, manterão argolados todos os solípedes.

II — As unidades das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 9.ª R. M. manterão argolados dois terços dos solípedes constantes dos respectivos quadros de efetivos e em invernada os restantes.

III — As unidades cujo efetivo fixado for igual ou inferior a 60, manterão em argola até 40 animais e os restantes em invernada.

IV — As unidades cujo número de solípedes não conste dos quadros de efetivos, observarão as normas estipuladas nos itens I e II, conforme o caso, tomando por base os efetivos existentes.

V — Os bovinos existentes nas unidades não serão computados para determinação do número de animais argolados e internados, por serem, todos, contemplados apenas com o quantitativo para invernada.

VI — Nos limites dos quantitativos distribuídos e com o fim de melhor atender às necessidades de instrução ou do serviço ou por motivo imperioso, os comandantes de Regiões poderão determinar alterações transitórias nas porcentagens fixadas para argolados e invernados. Tais alterações devem constar dos mapas demonstrativos do movimento de forragem das unidades interessadas, com os motivos em síntese.

VII — Os quantitativos de subsistência atenderão às despesas de transportes, armazenamento, conservação e outras inerentes ao funcionamento dos Estabelecimentos de Subsistência.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940 — Aviso n. 4.597 — Tabl. 3 — Aprovo a tabela anexa de fixação dos valores das rações a vigorar no primeiro semestre de 1941, de acordo com o disposto no art. 99, do R. E. S. M. (Regulamento n. 89).

— General Eurico G. Dutra.

Tabela geral de fixação dos valores das rações a vigorar no primeiro semestre de 1941, de acordo com o disposto no art. 99, do R. E. S. M. (Regulamento 89).

Guarnições	Etapas			
	Quantitativo de subsistência	Quantitativo de rancho	Quantitativo de despesas diversas	Valor da etapa
Primeira Região Militar				
Todas as guarnições	2\$3	\$5	\$1	3\$2
Segunda Região Militar				
Todas as guarnições				3\$1
Tercera Região Militar				
Todas as guarnições	2\$2	\$5	\$4	3\$1
Quarta Região Militar				
Todas as guarnições				3\$1
Quinta Região Militar				
Foz do Iguaçu				3\$5
Demais guarnições	2\$2	\$5	\$1	3\$1
Sexta Região Militar				
São Salvador				3\$1
Demais guarnições				3\$2
Sétima Região Militar				
Natal				3\$3
Demais guarnições				3\$4
Oitava Região Militar				
Boa-Vista, Cucuí, Içá, Japurá, Rio Branco, Tabatinga e Tonantins				1\$5
Guajará-Mirim, Oiapoc e Porto Velho				1\$0
Manaus				3\$5
Belem, Obidos, S. Luiz do Maranhão e Terezina				3\$3
Nona Região Militar				
Todas as guarnições	2\$1	\$5	\$4	3\$3
Estabelecimentos Militares				
Escola Militar				3\$0
Colégio Militar				1\$5
Escola Preparatória de Cadetes				1\$5
Hospital de Convalescentes				1\$0
Sanatórios Militares				1\$0
Hospitais Militares				3\$5

Observações

I — As etapas fixadas para os Estabelecimentos Hospitalares e os de ensino destinam-se apenas a hospitalizações e alunos, respectivamente.

II — Salvo nas unidades de fronteira, as etapas quando abonadas em dinheiro, terão como limite máximo a média orçamentária.

III — Para as guarnições não previstas na presente tabela, o valor da etapa será o da guarnição mais próxima (art. 141 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército).

IV — Os quantitativos de Subsistência atenderão às despesas de transportes, armazenamento, conservação e outras inerentes ao funcionamento dos Estabelecimentos de Subsistência.

Dia 20 de dezembro de 1940

Despachos:

Foram transferidos para a 1.^a Divisão de Levantamento, com sede em Porto Alegre, o tenente-coronel Raimundo Passos de Carvalho e o major Misael Cavalcanti de Assunção, por necessidade do serviço.

Dia 21

Foram transferidos:

Do Quadro Ordinário: para o Quadro Suplementar Privativo os capitães Anfrísio da Rocha Lima e Omar Emir Chaves; para o Suplementar Geral, os capitães Raimundo Almir Mendes Mourão e José Caetano da Costa Lima; e o capitão Olívio Gondim de Uzeda, para o Quadro Suplementar Privativo.

Dia 24

Foram designados por necessidade do serviço:

O capitão Asdrubal Castro, para servir na Diretoria de Recrutamento;

O capitão Antônio Pedro de Paiva, para auxiliar de instrutor do curso de Infantaria da Escola das Armas, afim de desempenhar de acordo com o art. 83 do Regulamento da Escola;

O capitão Carlos Marciano de Medeiros (do 9.^o R. I.), para exercer as funções de sub-diretor da Instrução Prática do Colégio Militar;

O capitão Luiz Carlos de Medeiros Pontes, para exercer as funções de Chefe do Departamento de Equitação da Escola Militar.

Dia 26

Foi designado o capitão Manoel Campos de Assunção, para exercer, em caráter provisório, as funções de adjunto do Quadro de Estado Maior do Distrito de Defesa de Costa, por necessidade do serviço.

Dia 23

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940.
Nota n. 639.

Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra.

Em Aviso n. 932, de 30 de dezembro de 1938, à antiga Diretoria Provisória das Armas, declarei — para efeito de publicação em Boletim do Exército — que, em face do que ficara apurado com relação à firma Teixeira Borges & Cia., desta praça, resolvera declarar a mesma inidônea para continuar a transacionar com os estabelecimentos e corpos de tropa do Exército.

Achando-se, presentemente, a referida firma sujeita a processo judicial, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi tornar sem efeito a declaração de inidoneidade, até que a Justiça se pronuncie a respeito. — General Eurico G. Dutra. (Foi expedido aviso-circular, sobre o assunto, aos Exmos. Srs. Ministros de Estado.)

Requerimentos:

Teixeira Borges & Cia., pedindo reconsideração do ato que a tornou inidônea para transacionar com as Repartições do Ministério da Guerra. — "Torno sem efeito o ato pelo qual a requerente foi considerada inidônea para transacionar com este Ministério, até que a Justiça se pronuncie no processo em que está envolvida".

Artur de Avila Filho, pedindo que lhe seja permitido inscrever-se no concurso de admissão Escola de Intendência. — Inscreva-se para 1942".

Agostinho José Rodrigues, 2.^o sargento do 32.^o Batalhão de Caçadores, pedindo contagem de antiguidade de promoção. — Deferido.

Alberto Correia e Castro Júnior, pedindo certificado de reservista. — Forneça-se certificado de 2.^a categoria.

Alexandre Alvetti, 1.^o tenente I. G., pedindo que lhe seja concedida a medalha do Cincoentenário da República. — Indeferido, em face das informações do Cmmt. da 5.^a Região Militar.

Companhia Construtora Baerlein, pedindo registro provisório para uma futura fábrica de dinamite e explosivos em geral, afim de poder importar a matéria prima necessária à fabricação dos citados explosivos. — Indeferido — O Decreto n. 1.246 de 11-12-1936 não cogita de registro provisório. A requerente poderá entretanto importar os artigos de que necessita mediante requerimento para cada importação e sob compromisso de não utilização dos produtos importados senão após a obtenção do registro legal, devendo os ditos produtos ficar guardados em depósito, na Fábrica da Estrela sob fiscalização do S.M.B. da 1.^a R. M.

Darcé Benites dos Santos, ex-aluno do Colégio Militar pedindo nova inspeção de saúde para fins de matrícula na Escola Militar — Indeferido.

Durval Borges de Oliveira, pedindo matrícula no 3.^o ano do Curso de Infantaria do C. P. O. R. da 2.^a Região Militar. — Deferido.

Enedina Pires de Siqueira, pedindo matrícula de seu filho Renato Pires de Siqueira na Escola de Intendência do Exército. — Indeferido, em face das informações.

Hildebrando Pelágio Rodrigues Pereira, capitão, pedindo que a licença de 60 (sessenta) dias que obteve para tratamento de saúde seja considerada como férias relativas aos períodos de 1938 e 1939, deixadas de gozar por necessidade de serviço. — Deferido. Seja desligado da E. T. E.

Nahor Augusto Rodrigues, pedindo inscrição de seu filho Lair Augusto Rodrigues, no curso à matrícula na Escola Militar. — Deferido.

Nilo Augusto Guerreiro Lima, major, pedindo arregimentação numa das unidades da 1.^a Região Militar — Deferido, nas condições indicadas pelo parecer do E. M. E.

Raul de Freitas Ribeiro, ex-cadete, pedindo que lhe seja permitido prestar exame em 2.^a época. — Deferido.

Valdemar Millen, capitão, pedindo que a licença que obteve para tratamento de saúde, seja concedida de acordo com o art. 30 letra g) do Código de Vencimentos e Vantagens. — Deferido.

Diretoria de Intendência do Exército

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Lanificio Anglo Brasileiro S. A., oferecendo o seu estoque de 15.000 (quinze mil) metros de flanela verde-oliva, para colete, ao menor preço verificado na concorrência realizada nesta Diretoria a 5 do corrente, sob condição, porém, de continuar depois se aceita o aludido preço. — Indeferido, à vista da informação. Em 18/12/1940;

Ferreira Passarelo & Comp. Ltda., oferecendo um estoque de 50.000 (cincoenta mil) metros de brim verde-oliva claro, para praças ao menor preço verificado na concorrência realizada nesta Diretoria, se aceita o aludido preço. — Indeferido, em vista da informação. Em 18/12/1940; e

Dineli & Comp., pedindo para serem entregues somente em São Paulo, os artigos de alumínio, propostos na concorrência desta Diretoria, realizada em 5 do corrente. — Não tendo sido aprovada a proposta da requerente, nada ha que deferir. Em 18/12/1940.

Dia 20 de dezembro de 1940

I — Permissão concedida:

Foi concedida ao 2.^o tenente I. E. Osvaldo Rocha da Fonseca, da Fábrica de Piquete, permissão para gozar no Estado da Baía, as férias regulamentares a que tiver direito.

II — Transferência de oficiais:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais intendentos do Exército:

- a) 2.^o tenente Horácio Raposo Borges Filho, do H. M. D. da 3.^a R. M. para a 3.^a F. S. R. (ambos em Porto Alegre);
- b) 2.^o tenente Gilberto Squeff, da 3.^a F. S. R. para o H. M. D. da 3.^a R. M. (ambos em Porto Alegre).

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.^o de março de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Sindicato Patronal Marítimo, alegando não ter pleiteado aumento de salário para os tripulantes das embarcações de navegação interna dos portos, e dizendo que os fretes vigentes, auferidos por essas embarcações, são os mesmos de 20 anos passados e que os seus associados se encontram na impossibilidade de efetuar o aumento determinado de 10 %, solicita, por isso, dispensa do mesmo. — Prove o alegado, por intermédio do D. N. P. N. (10.061-40).

Dia 19

Sociedade Rádio Nacional, com sede nesta Capital, solicitando reconsideração do despacho que lhe negou autorização para irradiar programa denominado "Rádio Postal". — Aguarde-se a regulamentação do serviço de radiodifusão que está sendo estudado pelo D. I. P. (40.929-40).

Dia 26

Radiodifusora Taubaté, Limitada, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, solicitando permissão para instalar uma estação radiodifusora com a potência de 100 watts. — Deferido, em face dos pareceres da C. T. R. e do D. C. T. Diz o parecer da C. T. R.: "A cidade de Taubaté dista cerca de 65 quilômetros em linha reta da de Guaratinguetá, e a estação que ali pretendem instalar é de caráter local, devendo funcionar em horário ou em dias alternados, conforme for fixado no título de licença. A de Guaratinguetá é também de caráter local, sujeita igualmente a horários, não havendo, assim, inconveniente no funcionamento de ambas, pois poderão até usar a mesma frequência, alternadamente." — O D. C. T., em officio n. 21.370, de 20 de dezembro de 1940, concordou com os pareceres da C. T. R. (42.605-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 26 de dezembro de 1940

Apostilas:

No decreto de 15 de outubro de 1937, que nomeou Júlio Coelho Travessa para exercer o cargo de agente embarca-lo, padrão "F" do Quadro XVI (antigo) deste Ministério, foi lançada a seguinte apostila: "Conforme consta do processo n. 41.814-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o cargo para que foi nomeado o funcionário a quem se refere o presente decreto é de carreira e a nomeação em caráter interino, de acordo com o art. 53. da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e não como se acha declarado."

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 26 de dezembro deste ano, lançada no decreto de 10 de dezembro de 1938, expedido a Cherubim Muniz, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B" do antigo Quadro XX deste Ministério, foi declarado que o cargo exercido pelo funcionário a quem se refere o decreto pertencia ao antigo Quadro XXIX e não como está declarado. (38.711-40).

Requerimentos despachados:

Francisco Raunhetti, ex-auxiliar de carteiro da extinta Diretoria Geral dos Correios, solicitando readmissão. — Compareça ao Serviço do Pessoal deste Ministério, afim de ser submetido à inspeção de saúde. (32.873-40).

Dia 19 de dezembro de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Alda da Cunha Duarte, datilógrafa classe "C", do Quadro I, "DNPN", por um mês, para tratamento de saúde, no período de 11-12-40 a 10-1-41. (Proc. n. 41.798-40).

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Elza Rocha Lima, escriturário classe "E", do Quadro I, "IFE", por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 16-12-40 a 15-1-41. (Proc. n. 42.119-40).

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Eudócio Sales Borges, escriturário classe "G", do Quadro I, "DNPN", por quinze dias, para tratamento de saúde, no período de 17 a 31-12-40. (Proc. n. 42.378-40).

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Francisco Benjamin Gallotti, engenheiro classe "N", do Quadro I, "DNPN", por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 21-12-40 a 20-2-41. (Proc. número 42.394-40).

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Leontina Proença Ribeiro da Silva, auxiliar de escritório X, da Inspeção Federal das Estradas, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 21-12-40 a 20-1-41. (Proc. n. 42.219-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Olga Cândida de Oliveira, solicitando readmissão para o cargo de ajudante de agente de Nova Iguaçu. — Indeferido. (53.601-40).

Olga de Oliveira Sodré, residente à avenida União n. 52, em Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, pedindo aproveitamento para a classe de mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal ou do Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido. (62.205/40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Fundindo as linhas postais de "Uberaba às Estações" e "Uberaba ao Campo de Aviação", custeadas, respectivamente, por 7:200\$0 e 1:800\$0, ficando a nova linha com a denominação de "Uberaba às Agências, ao Campo de Aviação e às Estações", serviço feito em automóvel, diariamente e servido por um condutor com o salário anual de 5:400\$0, todas na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba. (Portaria n. 1.227, de 24/12/40)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 24 de dezembro de 1940

Requerimento despachado:

N. 78.254/40 — Em que Arsênio Brown, por seu advogado, solicita uma certidão. — Certifique-se, de acordo com o informado.

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO S. R. P. 18

Despacho de 24 de dezembro corrente:

Armínio Cavalcanti de Sá, carteiro da classe E — Quinze dias, a partir de 1 de dezembro corrente.

Adalberto Barbosa, mensageiro ref. VII — Quinze dias, a partir de 26 de novembro próximo findo.

Anacleto de Lima Rocha, carteiro "D" — Quinze dias, a partir de 4 de dezembro corrente.

José Matias de Freitas, motorista ref. X — Dois meses, a partir de 18 de outubro último.

Maria Júlia de Sousa, telegrafista classe "F" — Quinze dias, a partir de 17 de dezembro corrente.

Marcelino Joaquim da Cruz, servente ref. VI — Quinze dias, a partir de 19 de dezembro corrente.

Manuel Joaquim Gonçalves, servente classe "D" — Oito dias, a partir de 16 de dezembro corrente.

Nelson de Assunção Ramalho, praticante do Tráfego ref. IV — Quinze dias, a partir de 4 de dezembro corrente.

Raul Correia Pereira, mensageiro ref. VIII — Oito dias, a partir de 15 de dezembro corrente.

Francisco Marques da Costa Júnior, auxiliar do Tráfego ref. VII — Seis meses em prorrogação, a partir de 20 de dezembro corrente.

Minervino Marques de Castro, carteiro "D" — Seis meses, em prorrogação, a partir de 20 de dezembro corrente.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 48 — Item 06 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias relativas ao período de 12 de novembro a 31 do corrente.

Nome — Cargo	Número de diárias	Diárias	Total
Aguinaldo das Chagas Carneiro — Telegrafista "G" — Eng. — Vencimentos: 900\$0	31	15\$0	465\$0
Hezir Van Der Broeck — Telegrafista VIII — Vencimentos: 450\$0	50	8\$0	400\$0
Total			865\$0

Observações

Portarias ns. 436 e 1.085. Empenhos ns. 116 e 228. Os funcionários estão em comissão: o primeiro, da lotação da Bafa, fiscaliza a construção do edifício sede da D. R. do Pará onde se encontra desde junho; o segundo, da lotação de Minas Gerais, se encontra nesta capital recebendo instruções para seguir para Bafa afim de normalizar o tráfego rádio.

Secção de Controle, em 24 de dezembro de 1940. — Visto, João Fontes, chs. da S. C. — SRP 2. — C. S. Perdigão.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

Dia 19 de dezembro de 1940

Sindicato Condor Ltd., solicitando autorização para o piloto senhor Roberto Lau tripular aeronaves dessa Empresa, de tipos F 13, W 34, FW 58 e Ju 52. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 2.573-40.

Sindicato Condor Ltd., solicitando licença para o piloto senhor Roberto Lau tripular, na qualidade de comandante, aeronaves dessa Empresa do tipo Junkers JU 52. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 2.573-40.

Miguel Cunha Filho, requerendo, de acordo com o art. 4.º letra b do Decreto-lei n. 676 de 12-9-1938, a subvenção 100 %. — Deferido à vista do parecer. — Ref. 6.581-40.

Dia 20

Aero Club de Goiaz requerendo a transferência, para si, da aeronave PP-TFO adquirida da Comp. Nacional de Navegação Aérea, em 24 de setembro último. — Deferido à vista do parecer da D. O. — Ref. 6.145-40.

Thornycroft do Brasil S. A., pedindo permissão para fazer vôos de demonstração com a aeronave GYGNET, prefixo G-AGAS, na rota comercial Rio-São Salvador e volta. O Sr. Leslie Roberto Ernest Castlemaine, será o piloto desses vôos que, iniciados à 22 do mês corrente, perduram por dez dias aproximadamente. — Deferido, podendo estender o vôo até Recife. — Ref. 5.436-10.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Seções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Antônio José Torres e Dionísio Custódio de Almeida, chefes de portaria, padrão G, respectivamente, do D. N. P. A. e D. N. P. M., pedindo sejam seus vencimentos equiparados aos do chefe de portaria, padrão I, da extinta Secretaria de Estado deste Ministério. Antônio Ruas e Sousa. — Arquite-se. (DCM. 32.337-40).

Por despacho de 17-10-40, o Sr. inspetor-chefe da Inspetoria Regional de D. D. S. A., em Belo Horizonte, concedeu licença, em prorrogação, de 13-10-40 a 10-1-41, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, ao escriturário, classe E, Carolina Lami de Miranda. — DCM. 37.921-40.

Por despacho de 24-10-40, o Sr. inspetor-chefe da I. R. da D. D. S. A., em Belo Horizonte, concedeu licença, em prorrogação, de 19-10-40 a 17-11-40, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao artífice VII — Antônio Martins dos Santos. — DCM. 37.921-40.

Por despacho de 4-11-40, o Sr. inspetor-chefe da I. R. da D. D. S. A., em Belo Horizonte, concedeu 90 dias de licença, de 7-10-40 a 4-1-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto n. 1.713, de 28-10-39, ao prático rural — João Fernandes da Silva Sobrinho. DCM. 37.921-40.

Por despacho de 4-11-40 o Sr. inspetor-chefe da I. R. da D. D. S. A. em São Salvador, concedeu licença em prorrogação, de 25-10-40 a 24-11-40, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, ao servente classe C — Grispiniano de Paiva Cristo. DCM. 42.538-40.

Por despacho de 4-12-40, o Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu licença em prorrogação de 3-12-40 a 1-1-41, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de ensino, classe D — Antônio Batista Guimarães. — DCM. 42.549-40.

Por despacho de 6-12-40, o Sr. inspetor-chefe da I. R. da D. F. P. A., em Pinheiro, concedeu 26 dias de licença, de 6-12-40 a 31-12-40, nos termos do art. 162 § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao praticante de escritório VI — Dácio Ribeiro do Nascimento. D. C. M. 42.937-40.

Por despacho de 13-12-40, o Sr. inspetor-chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em São Paulo, concedeu 60 dias de licença, de 12-12-40 a 9-2-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe G — Francisco Lucchesi. — DCM. 42.236-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Apolínia Caldas, viúva de Miguel Caldas, pedindo pagamento de proventos de seu finado marido. — Complete o selo da petição inicial. — DMC. 41.110-40.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

(Divisão de Águas)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Admissão de diaristas para os trabalhos de campo da turma do Rio Preto, Estado do Rio, a partir de 1 de janeiro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 2 — Item diarista, do orçamento do corrente exercício, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39.

Remuneração

Número de ordem do extranumerário	Nomes — Denominação — Localidade	Diária	Número de diárias por mês
1.	Cláudio Bittar — Secionista — Rio Preto.	23\$0	25
2.	Hassan Lima Leite — Feitor — Rio Preto.	20\$0	25
3.	Bernardino Borges Ribeiro — Trabalhador — Rio Preto	16\$0	25
4.	Paulo Violante — Trabalhador — Rio Preto.	16\$0	25
5.	Pedro Leão Gouveia — Trabalhador — Rio Preto	16\$0	25

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. Aprovo. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário para os trabalhos do Serviço de Informação Agrícola, no Distrito Federal, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa com o pagamento à conta da Verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 2-03 "Diaristas", do Decreto-lei n. 2.413, de 16 de julho de 1940. Dotação na Tesouraria do Ministério da Agricultura, para pagamento de 16 de outubro de 1940 a 31 de dezembro de 1940 (64 dias).

Nome — Função	Diária	25 dias	16 de outubro a 31 de dezembro (64 dias)
Walter Cardoso — Coletor de informações	30\$0	750\$0	1:920\$0

Serviço de Informação Agrícola, em 16 de dezembro de 1940. — Mario Vilhena, secretário do S.I.A. Aprovo. — Itagyba Barçante, diretor do S.I.A.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 7 — Ajuda de custo — 05) D.N.P.M.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), do Engenheiro de Minas, classe K, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Alberto Ribeiro Lamego, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, conforme officio n. 543, de 19 de outubro de 1940, segundo DCM. 42.622-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude do officio n. 420, de 16-8-40, do aludido Diretor, para representar a D.G.M., do D.N.P.M., no IX Congresso Brasileiro de Geografia a realizar-se em setembro do corrente ano em Florianópolis, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias. (Portaria n. 581, de 7-11-40, do Sr. Ministro).	1:900\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.253, de 9-12-40.

Seção de Controle, em 26 de dezembro de 1940. — O chefe da Seção, Carlos Olympio Paes. — Eduardo Pereira Filho.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 7 — Ajuda de custo — 02) Comissão de Eficiência.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e cem mil réis (1:100\$0), do Estatístico classe I, da Comissão de Eficiência, Raimundo Fernandes e Silva, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo concedida e arbitrada pelo Sr. Ministro, conforme despacho de 10-11-40, segundo DCM. 37.448-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado por portaria ministerial número 599-A, de 26-11-40, para inspecionar as repartições do Ministério, no Estado de São Paulo. Incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias. (Portaria n. 581, de 7-11-40, do Sr. Ministro).	1:100\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e cem mil réis (1:100\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.251, de 19-12-40.

Seção de Controle, em 26 de dezembro de 1940. — O chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 08) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado relativa aos meses de janeiro a maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
José Augusto de Oliveira Gusmão, agrônomo classe "I" — Vencimentos: 1:300\$0. — Sede: Capital Federal — 122 dias. (26 a 31/10, 1 a 29/2, 1 a 31/3, 1 a 30/4, 1 a 26/5) em Goiânia, Iguaçu, Itambé, (Estado de Pernambuco) Pedra de Fogo, (Estado da Paraíba), Maranguape, Pacoti, Camocim e Sobral (Ceará) estudando a industrialização e a padronização de frutas destinadas a exportação. Portaria n. 6, de 26-1-40 e Processo S. E. A. n. 222-40	122	22\$0	2:684\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em dois contos seiscentos e oitenta e quatro mil réis (2:684\$0), quantia essa deduzida no respectivo crédito, consoante empenho n. 1.265, de 19-12-40.

Seção de Controle, em 24 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 23-12-40, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — *Mário Ortiz Poppe*, pelo diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário 01) — Divisão do Pessoal — 07) S. E. R.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pela portaria n. 115, de 24-10-40, do Sr. diretor do S. E. R., ao funcionário abaixo e referente ao período de 27-11 a 11-12-40.

Nome — Cargo — Observação	Dias prorrog.	Import. total da gratif.	Líquido a receber
Felishela Cardoso Porto, datilógrafo classe G — Vencimentos: 900\$0 — Execução de serviços datilográficos, acumulados em virtude da deficiência numérica de funcionários. De 27-11 a 11-12-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	30	150\$0	150\$0

Confere e importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis (150\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito, respectivo, consoante empenho n. 1.025, de 25-10-40.

Seção de Controle, em 23 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da equipe de gratificações, 21-11. — Visto, em 23-12-40 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto: — *Mário de Ortiz Poppe*, diretor-substituto.

CONSELHO FLORESTAL FEDERAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 5 — Gratificação de representação — 02) — Conselho Florestal Federal.

Folha de Pagamento de gratificações dos membros do Conselho Florestal Federal, de acordo com o Decreto-lei n. 1.855, de 9-12-39, e referente ao mês de dezembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber
José Mariano Filho — Livre escolha do Sr. Presidente da República (art. 101, Decreto n. 23.793, de 23-1-34). — Não é funcionário. Compareceu a 3 sessões a 100\$0 cada uma. (Dias 6, 13, e 20)	300\$0	300\$0
Luciano Pereira da Silva — Idem, idem — Consultor Jurídico. Padrão N — Réis: 3:100\$0 — Idem, idem	300\$0	300\$0
Rui de Lima e Silva — Idem, idem — Direção Divisão do Ensino Superior — Padrão N — Réis: 3:100\$0 — Idem, idem	300\$0	300\$0
José Palhano de Jesus — Representante do Departamento de Estradas, (Ministério da Viação), engenheiro de Minas. Padrão N — Chefe de Seção — 3:290\$0 — Idem, idem	300\$0	300\$0
Abelardo de Brito — Representante da Universidade do Rio de Janeiro — Professor catedrático — Padrão L — 2:300\$0 — Idem, idem	300\$0	300\$0
Mileto Alvares de Sousa Coutinho — Representante do Serviço Florestal de Matas da Municipalidade do Distrito Federal — Agrônomo 86 — 2:600\$0 — Idem, idem	300\$0	300\$0
Antônio da Cunha Baima — Representante do Touring Club do Brasil — Agrônomo Fomento Agrícola — Classe K — 1:900\$0. — Idem, idem	300\$0	300\$0
Adrião Caminha Filho — Representante da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Agrônomo Fomento Agrícola — Classe L — 2:300\$0 — Idem, idem	300\$0	300\$0
Humberto Gotuzzo — Livre escolha do Sr. Presidente da República — Médico Psiquiatra da Assistência a Psicopatas — Padrão K — 1:900\$0 — Idem, idem	300\$0	300\$0
	2:700\$0	2:700\$0

Confere e importa a presente folha em dois contos e setecentos mil réis, (2:700\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 63, de 21-2-40.

Seção de Controle, em 23 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de gratificações, 21-11. — Visto: *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 03) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário concedidas pelo senhor diretor do Instituto de Biologia Animal, do D. N. P. A., conforme ofício n. 558, de 21 de outubro de 1940, aos serventuários abaixo e referentes ao período de 23 de outubro a 21 de novembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Import. total da gratificação	Líquido a receber
Esperidião de Queiroz Lima — Biologista classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Em serviço no Curso Prático de Apicultura. De 23 de outubro a 21 de novembro de 1940 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	633\$3	633\$3
Durval José de Sousa — Auxiliar de Agrônomo VII — Vencimentos: 400\$0 — Idem, idem	133\$3	133\$3
	766\$6	766\$6

Confere e importa a presente folha em setecentos e sessenta e seis mil e seiscentos réis (766\$6), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.012, de 23 de outubro de 1940.

Seção de Controle, em 21 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto. Em 23 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Mário de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 08) — S. E. R.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de setembro do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Sinval Rodrigues Machado — Escriturário XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Capital Federal. 8 dias (23 a 30), em Campos, Estado do Rio, inspecionando sob o ponto de vista administrativo, as sociedades Cooperativas Agrária de Consumo Saturnino Braga e de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway. (Processo número S. E. R. — 10.936-40).	8	13\$5	108\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em cento e oito mil réis (108\$0), quantia essa deduzida no respectivo crédito, consoante empenho n. 1.266, de 19 de dezembro de 1940.

Seção de Controle, em 24 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. Em 23 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G.

Visto. *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 16) — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (arts. 4.º, §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939 — b) — Escola Nacional de Veterinária.

Folha de pagamento de gratificações dos professores dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, previstos na lei n. 284, de 28 de outubro de 1938 e Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, criados pelo Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, relativas ao mês de novembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Import. total da gratificação	Líquido a receber
Guilherme Edelberto Hermedorff — Professor de Biologia Aplicada à caça e à pesca — Psicultura — Padrão L — Vencimentos: 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Portaria n. 361, de 26 de julho de 1940	1:200\$0	1:200\$0
Paulo de Figueiredo Parreiras Horta — Professor de Microbiologia — Padrão L — Vencimentos: 2:300\$0 — Idem, idem. — Portaria n. 365, de 26 de julho de 1940...	1:200\$0	1:200\$0
José de Moura Moniz — Professor de Imunologia — Padrão L — Vencimentos: 2:300\$0 — 10 horas a 50\$0 — Portaria n. 367, de 26 de julho de 1940	500\$0	500\$0
Tomaz da Rocha Lagoa — Professor de Biologia Geral — Padrão L — Vencimentos: 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Portaria n. 368, de 26 de julho de 1940	1:200\$0	1:200\$0
Violantino dos Santos — Professor de Anatomia Patológica — Padrão L — Vencimentos: 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Portaria número 369, de 26 de julho de 1940	1:200\$0	1:200\$0
Hugo de Sousa Lopes — Professor de Parasitologia — Padrão L — Vencimentos: 2:300\$0 — Idem, idem — Portaria n. 370, de 26 de julho de 1940	1:200\$0	1:200\$0
Narciso Araujo — Assistente de Microbiologia — Padrão H — Vencimentos: 1:100\$0 — 24 horas a 25\$0 — Portaria n. 422, de 14 de agosto de 1940	600\$0	600\$0
Domingos Artur Machado Filho — Assistente de Parasitologia — Padrão H — Vencimentos: 1:100\$0 — 24 horas a 25\$0 — Portaria número 424, de 14 de agosto de 1940	600\$0	600\$0
Werter Santos Duque Estrada Bastos — Assistente de Biologia Geral — Padrão II — Vencimentos: 1:100\$0 — 24 horas a 25\$0 — Portaria n. 423, de 14 de agosto de 1940	600\$0	600\$0
	8:300\$0	8:300\$0

Confere e importa a presente folha em oito contos e trezentos mil réis (8:300\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 795, de 26 de agosto de 1940.

Seção de Controle, em 23 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto. Em 23 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G.

Visto. *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, no G.M. 173 de 4 de março de 1940, e G.M. 64, de 29 de janeiro do mesmo ano, publicado no *Diário Oficial* de 12 de março do corrente ano à página 4.330, devendo a despesa correr por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012 de 10 de fevereiro do mesmo ano à página 2.561.

Nome — Diária

Admitido a partir de 13 de dezembro de 1940:

Oudraci Dias — 28\$0.

Antônio Simplício Lopes — 20\$0..

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, 10 de dezembro de 1940. — *Maria José B. Chermont*, auxiliar escrit. X — Aprovo. — *Heitor Grillo*, diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Barretos

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos desta Inspetoria Regional. Em substituição ao diarista n. 34, senhor João Barnabé, cujo nome saiu publicado no "Diário Oficial" n. 19, de 23 de janeiro do corrente ano, à página n. 1.324, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 03) — Diaristas — D. N.P.A. — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, para o pagamento de 1 a 31 de dezembro de 1940.

Nome — Função — Salário: Diária, 25 dias — Dezembro de 1940

Agostinho Roque Antonietti, trabalhador — 9\$0 — 225\$0 — 225\$0.

I.R. em Barretos — São Carlos, 3 de dezembro de 1940. — *José Eustorgio de O. e Silva*, escriturário G — Aprovo. Em 9-12-40.

(Assinatura ilegível), diretor da D.F.P.A. — Visto. — A.T.

Vianna, inspetor chefe.

D.N.P.V.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relações numérica e nominal suplementares do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependência no Estado de São Paulo, no período de 1 a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o Capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e letra "b", artigo 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Relação Numérica

Número — Função — Diária — Durante o período de 25 dias

1 Trabalhador — 12\$0 — 300\$0.

Relação Nominal

Número — Nome — Observações

1. Tijako Sakosigue, trabalhador — 12\$0 — Era extranumerário-diarista do Campo de Sementes, de São Simião, no Estado de São Paulo.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 10 de dezembro de 1940. — Confere. — *Amaral Filho*, secretário — Aprovo. — *Gastão de Faria* diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos desta Inspetoria Regional. Em substituição ao diarista n. 26, senhor João Pereira, cujo nome saiu publicado no "Diário Oficial" n. 19, de 23 de janeiro do corrente ano, à página n. 1.324, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 03) — Diaristas — D.N.P.A. — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, para o pagamento de 1 a 31 de dezembro de 1940.

Nome — Função Salário: diária e 25 dias — Dezembro de 1940

Orlando Silvatti — Trabalhador — 9\$0 — 225\$0 — 225\$0.

I.R., em Barretos — São Carlos, 6 de dezembro de 1940. — *José Eustorgio de O. e Silva*, escriturário G. — Aprovo. Em 9-12 de 1940. (Assinatura ilegível), diretor da D.F.P.A. — Visto. — A. T. Vianna, inspetor chefe.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

SEÇÃO DE ENGENHARIA

Quadro nominal de um extranumerário-tarefa necessário para execução dos trabalhos de conservação de estradas no Núcleo Colonial Santa Cruz, a partir de 2 a 31 de dezembro de 1940, cujo pagamento correrá por conta da Verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2.^a — Pessoal extranumerário-tarefa — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.^o — Anexo 7.

Nome — Cargo — Observações	Pagamento
Ernesto Roque Pena — Trabalhador tarefa. Prazo: 25 dias. Indicação e execução do trabalho: conservação de Estrada. Acabamento: conservação de parte da estrada de rodagem no N. C. Santa Cruz, com a largura aproximada de 8 metros e comprimento de 125 metros	200\$0

Observação — Os serviços de conservação de estrada a serem executados correspondem a 1.000 metros quadrados, ou sejam, 125 metros lineares de estrada, na base de \$2 o metro quadrado, perfazendo a importância total de 200\$0 (duzentos mil réis).

Seção de Engenharia, em 29 de novembro de 1940. — (Assinatura ilegível), auxiliar de Escritório X. Confere. — (Assinatura ilegível), escriturário XIII. Visto. — Henrique Dietrich, chefe da Seção. Aprovo. — José de Oliveira Marques, diretor.

Quadro numérico de um extranumerário-tarefa necessário para execução dos trabalhos de conservação de estradas no Núcleo Colonial Santa Cruz, a partir de 2 de dezembro a 31 do mesmo mês, do ano de 1940, cujo pagamento correrá por conta da Verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2.^a — Pessoal extranumerário tarefa — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.^o — Anexo 7.

Nome — Cargo — Observações	Pagamento
A admitir — Trabalhador-tarefa — Prazo: 25 dias. Indicação e execução do trabalho: Conservação de estrada. Acabamento: Conservação de parte da estrada de rodagem do N. C. Santa Cruz (com a largura aproximada de 8 metros e comprimento de 125 ms...	200\$0

Observação — Os serviços de Conservação de estrada a serem executados, correspondem a 1.000 metros quadrados, ou sejam 125 metros lineares de estrada, na base de \$2 o metro quadrado, perfazendo a importância total de 200\$0 (duzentos mil réis).

Seção de Engenharia, em 29 de novembro de 1940. — Natal Innocencio Miranda, auxiliar de Escritório X. Confere. — Orlando Alfredo Musso, escriturário XIII. Visto. — Henrique Dietrich, chefe da Seção. Aprovo. — José de Oliveira Marques, diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

APRENDIZADO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUÁ"

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939. Art. 3.^o, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — inciso 13 — Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá".

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", relativas ao mês de abril e maio de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Georgino Francisco de Azevedo Paiva — Escriturário, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Ouro Fino — M. G. Os serviços foram prestados junta à Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo e junto à Superintendência do Ensino Agrícola na Capital Federal, no período de 24 de abril a 12 de maio de 1940, de acordo com a portaria n. 5 de 23 de abril de 1940, do diretor do Aprendizado Agrícola Visconde de Mauá em Ouro Fino, Minas Gerais	19	15\$0	285\$0

Confere e importa a presente folha em duzentos e oitenta e cinco mil réis (285\$0).

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", em 5 de junho de 1940. — José Epaminondas Ribeiro, auxiliar de Ensino, classe E, substituindo o escriturário. Confere. Em 20-12-40. — Nelson Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. Visto. Em 21-12-40. — Carlos Olympio Paes, chefe da S.C. Visto. — Mario de Ortiz Poppo, diretor substituto.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Relação do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 23-2-38, para o Campo de Cereais e Leg. de Sete Lagoas, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de dezembro a 31 de dezembro de 1940. Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 05 — Anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Nome — Função — Período	Despesa		
	Diária	mensal	total
Olímpio Pereira de Oliveira, trabalhador. 1-12- a 31-12-1940. . .	5\$0	125\$0	125\$0
Juvenato Rodrigues Neto, idem. Idem idem, idem,	4\$0	100\$0	100\$0
Total.....			225\$0

Observações: Os documentos exigidos pelo Decreto-lei n. 240, de 1938, foram remetidos, quando foram feitas as suas primeiras admissões.

Confere. — Antonio Amaro Azeredo Coutinho, dat. F. — Visto. — Levi Lustosa Cabral, administrador. — Aprovo. (Assinatura ilegível), diretor.

INSPETORIA REGIONAL DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA

ANIMAL EM RECIFE

Decreto-lei n. 1936, de 30-12-1930 — Art. 3.^o, anexo n. 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — "Diárias regulamentares" 04 — D. N. P. A. para a Inspetoria Regional em Recife.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, em Recife, relativa ao mês de outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Guilherme Alvares de Carvalho, veterinário sanitário, classe K da D. D. S. A. — Vencimentos: 1:900\$0. — Sede: Recife. A serviço de Inspeção de banheiro Carrapateada, no município de Timbauba, nos dias 5 a 8, e diagnosticando uma zoonose, no município de Limoeiro, neste Estado, nos dias 26 e 27, conforme ofício n. 631, de 1 de outubro do corrente exercício	6	32\$0	192\$0
Joaquim Laurentino de Medeiros, veterinário sanitário classe J — Vencimentos: 1:630\$0 — Sede: Natal. A serviço de inspeção e propaganda, nos municípios de Currais Novos, Flores e Santa Cruz, nos dias 16 a 30, conforme telegrama n. 305, de 15-10-40, do Sr. inspetor chefe	15	25\$0	375\$0
Antônio de Miranda Lima, veterinário classe I da D. D. S. A. — Venc.: 1:300\$0. — Sede: Recife. A serviço de vacinação contra a raiva, no município de Correntes, neste Estado, nos dias 26 a 28, e no município de Rio Branco, fornecendo diagnóstico de óbito a animais, nos dias 30 e 31, conforme ofício 695, de 25-10-40 e 707, de 29-10-40	5	22\$0	110\$0
Luiz Correia da Silva, prático rural classe G, da D. D. S. A. — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Recife. Fazendo parte da Caravana de Defesa Sanitária Animal, a serviço de propaganda e vacinação, nos municípios de Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Barreiros, Alagôa de Baixo e Amaraji, neste Estado, nos dias 17 a 31, de outubro finda, conforme Portaria n. 41 de 14-10-40	15	15\$0	225\$0

José Reis Guimarães, prático rural, classe F, da D. D. S. A. — Vencimentos: 700\$0. — Sede: Recife. A serviço de vacinação, contra o Carbúnculo Hemático, Manqueira e Pneumo-Enterite, nos municípios de Ribeirão e Igarassú, neste Estado, nos dias 7 a 12 e 24 a 31 de outubro findo, conforme officio n. 637, de 6-10-940 e 693, de 29-10-940 do Sr. inspetor-chefe 11 10\$0 140\$0

Euclides Feilosa Freire, prático rural Classe F, da D. D. S. A. — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Guarabira, Estado da Paraíba. A serviço de vacinação, contra o Carbúnculo Hemático e Manqueira, nos municípios de Araruna, Guarabira e Pilar, nos dias 1 a 12 e 23 a 29, conforme telegrama sem número de 20-9-940 e officio 90, de 16-10-940 do VETS-K — Encarregado do Distrito da D. D. S. A. em Paraíba 19 10\$0 190\$0

Alvaro de Araujo Jorge, prático rural classe E, da D. D. S. A. — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Recife. Fazendo parte da Caravana Veterinária, em serviço de propaganda e vacinação, nos municípios de Cabo, Escada, Ribeirão, Gameleira, Barreiros, Alagôa de Baixo e Amaragi, neste Estado, nos dias 17 a 31, conforme Portaria n. 41, de 14-10-1940. 15 10\$0 150\$0

Irineu Coura Cavalcante, prático rural Classe E — da D. D. S. A. — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Pesqueira, neste Estado. A serviço de vacinação, no município de Caruarú, nos dias 30 e 31, conforme ordem verbal do Sr. inspetor-chefe. 2 10\$0 20\$0

José Jonaci Pereira, motorista classe VII — Salário: 400\$0 — Sede: Recife. Dirigindo o carro S. F.-83, desta Inspeção, com a Caravana Veterinária, nos mesmos municípios acima, de 17 a 31, conforme Portaria n. 41, de 14 de outubro do corrente ano 15 8\$0 120\$0

João Machado do Amaral, auxiliar de veterinário da D. D. S. A. — IV — Salário: 250\$0 — Sede: Campina-Grande, Estado da Paraíba. A serviço de vacinação, contra a Manqueira e Pneumo-Enterite, no município de Ingá, de 12 a 24, conforme telegramas sem número de 12 a 25, de outubro de 1940, do Sr. encarregado do Distrito de Paraíba 13 8\$0 104\$0

Total 1:626\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em um conto seiscentos e vinte e seis mil réis (1:626\$0).

Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, 5 de novembro de 1940. — Lysette Rezende de Amorim, datilógrafa F. — Confere, em 20-12-40. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. — Visto, em 21-12-40. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto — Mário de Ortiz Poppe, diretor substituto.

Relação do pessoal extranumerário diarista, a ser admitido, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 23 de fevereiro de 1938, para o Campo de Cereais e Leg. de Sete Lagoas, do Instituto de Experimentação

Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 a 31 de dezembro de 1940.

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 03 — Anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Nome Cargo — Observações	Diária	25 dias	Total
Dimas Rodrigues de Sousa — Trabalhador — Período: 1-12 a 31 de dezembro de 1940 — Os documentos exigidos pelo Decreto-lei número 240, foram remetidos, quando foi feita a sua primeira admissão.	14\$0	350\$0	350\$0
Fernandino Barbosa Mendes — Idem — Período: 1-12 a 31 de dezembro de 1940 — Idem, idem.	6\$0	15\$0	150\$0
Francisco Goulart — Trabalhador — Período: 1-12 a 31 de dezembro Período: 1-12- a 31-12-1940. — Idem, idem.	6\$0	150\$0	150\$0
Nelson Gonçalves Ribeiro — Trabalhador — Período: 1-12 a 31-12, de 1940 — Idem, idem.	5\$0	125\$0	125\$0
José Teixeira — Trabalhador — Período: 1-12 a 31-12-1940 — Idem, idem.	6\$0	150\$0	150\$0
Jaime Gomes Gregório — Trabalhador — Período: 1-12 a 31-12-40 — Idem, idem.	5\$0	125\$0	125\$0
Altino Gonçalves Ribeiro — Trabalhador — Período: 1-12 a 31-12-40 — Idem, idem.	5\$0	125\$0	125\$0
José Manuel do Espírito Santo — Trabalhador — Período: 1-12 a 31-12, de 1940 — Idem, idem.	5\$0	125\$0	125\$0
Total.			1:300\$0

Confere. — Antonio Amaro Azeredo Coutinho, dat. F. Visto. — Levi Lustosa Cabral, administrador.

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 8—Diárias, 06) D. N. P. V.

Folha de pagamento das diárias vencidas pelo CLPV, classe J, Carlito Santana, no período de 21 a 29 de novembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Dias de trabalho	Total
Carlito Santana — CLPV, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Vitória (Estado do Espírito Santo) — Esteve o classificador de Produtos Vegetais, classe J, Carlito Santana, em objeto de serviço, público, fora de sua sede de trabalho nos dias 21, 22, 23 e 24, nos Municípios de Guarapari e Benevente, colhendo dados referentes à cultura da mandioca, e, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 do mês de novembro do corrente ano, nas localidades de Iritimirim, Carolina e Matilde, todas no Município de Alfredo Chaves, neste Estado, inspecionando os campos de cooperação dos lavradores Domingos Grillo, Pedro Gureau Moreira e Colodeti Irmão, conforme determina a letra b do artigo 6.º do Regimento do D. N. P. V., baixado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, e de acordo com a ordem serviço constante da portaria n. 8, de 20 de novembro de 1940, desta Chefia.	9	180\$0
Total.		180\$0

Declaro que os serviços acima foram prestados e autorizados pela portaria n. 89, de 20 de novembro de 1940, desta Chefia, e, conforme determina a letra b, art. 1.º, do Decreto n. 4.493, de 9 de dezembro de 1939, foi-lhe arbitrada a diária em 20\$0 (vinte mil réis).

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de cento e oitenta mil réis (180\$0).

Em 30 de novembro de 1940. — Eunice C. Freitas de Souza, datilógrafa, classe F.

Visto. — Mário de Ortiz Poppe, diretor substituto.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 8—Diárias, 06) D. N. P. V.

Folha de pagamento de diárias vencidas pelo classificador de Produtos Vegetais, classe J, Carlito Santana, relativa ao mês de novembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Dias de trabalho	Total
Carlito Santana — CLPV, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Vitória (Estado do Espírito Santo) — Esteve o CLPV, classe J, Carlito Santana, em objeto de serviço, fora de sua sede de trabalho, nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do mês de novembro do corrente ano, na localidade Caco de Pole, no Município de Alfredo Chaves, prestando assistência técnica ao Campo de Cooperação do Sr. José Maurício	8	160\$0

Total 160\$0

Declaro que os serviços constantes da presente folha foram prestados e autorizados pela portaria n. 80, de 9 de novembro de 1940, desta Chefia, e de conformidade com a letra b, art. 1.º, do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, foi-lhe arbitrada a diária em 20\$0 (vinte mil réis).

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de cento e sessenta mil réis (160\$0).

Em 28 de novembro de 1940. — Eunice C. Freitas de Souza, Radiógrafo, classe F.

Visto. — Mário de Ortiz Poppe, diretor substituto.

INSPETORIA REGIONAL EM CATU

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939. Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 01) D.N.P.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional em Catu, relativa ao mês de outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Edgar Duarte Costa — Agrônomo classe II — Venc. 1:100\$0 — Sede: Catu. 8 dias (22 a 29), na Capital, providenciando recebimento de adiantamento, na Delegação do Tribunal de Contas e Delegacia Fiscal. (Ordem de serviço n. 56, de 22-10-40)...	8	18\$0	144\$0
Edgard Monteiro de Carvalho — Agrônomo, classe II — Venc. 1:100\$0 — Sede: Conquista. 4 dias (22 a 25), no município de Santa Teresinha, procedendo sindicâncias sobre a morte de um reprodutor bovino na fazenda Santa Fé. (Telegrama número 297, de 18-10-40).....	4	15\$0	60\$0
José Theodoro do Bonfim Lago — Prático rural, classe II — Vencimentos: 1:160\$0 — Sede: Catu. 1 dia (10), no município de Alagoinhas, inspecionando a estação de monta da fazenda Barra do Aramar. (Ordem de serviço n. 55, de 10-10-40)...	1	12\$0	12\$0
José Manuel de Almeida Kasprzykowski — Prático rural, classe II — Venc. 1:100\$0 — Sede: Ibura. 10 dias (3 a 9 e 23 a 25), município de Laranjeiras, inspecionando as estações de monta das fazendas Varginha, Boa Vista e Usina Vassouras, providenciando remessa de cabau para alimentação de animais e na sede desta I. R., tratando de adquirir animais para o PEC de Ibura. Ofício n. 958, de 26 de setembro de 1940. Telegrama n. 281, de 1-10-40, e telegrama n. 151, de 22-4-40.....	4 6	15\$0 18\$0	168\$0

Total 384\$0

Importa a presente folha em 384\$0 (trezentos e oitenta e quatro mil réis).

Inspeção Regional em Catu, 22 de novembro de 1940. — Anísio José de Souza Malhado, escrivão G. Confere. Em 20-12-40. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. Visto. Em 21 de dezembro de 1940. Carlos Olympio Paes, chefe da S.C. Visto. — Mario de Ortiz Poppe, diretor substituto.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM TIGIPIÓ — PERNAMBUCO

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939. Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — inciso 04 — D.N.P.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional em Tigipió — Pernambuco, relativa ao mês de outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Epitácio Pessoa Sobrinho — Zootecnista K (inspetor-chefe) — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: F. E. C. de Tigipió — Pernambuco. Em objeto de serviço público: Nos dias 5 e 6, no município de Boni Jardim, e nos dias 15, 20, 30 e 31, no P. E. C. de Umbuzeiro, na Paraíba, inspecionando trabalhos e transporte de animais. (Atribuição do cargo)	6	32\$0	192\$0
Total			192\$0

Importa a presente folha na quantia de cento e noventa e dois mil réis (192\$0).

Inspeção Regional em Tigipió, 11 de novembro de 1940. — Alípio Galvão, escrivão G. Confere. Em 20-12-40. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. Visto. Em 21-12-40. — Carlos Olympio Paes, chefe da S.C. Visto. — Mario de Ortiz Poppe, diretor substituto.

Lei n. 1936, de 30 de dezembro de 1939, verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 07) C. N. E. A. P.

Folha de pagamento de diárias do pessoal* abaixo relacionado, referente aos meses de fevereiro a setembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Mês de fevereiro:			
1. Carlos Gayer — Especialista de genética do Trigo — Vencimentos: 1:600\$0 — Sede: São Paulo. Dias 8 em Louveira, neste Estado, verificando as possibilidades da cultura do trigo na fazenda do Sr. Raul Didier, por força da ordem de Serviço Externo. Prof. 338. Dias 11 a 15 inclusive, em cumprimento às determinações do mesmo documento, em Ipanema (Estação Experimental de Trigo) neste Estado, procedendo a experiências com o Prof. Gustavo Fisher	6	20\$0	120\$0

Mês de março:

1. Carlos Gayer — Especialista de Genética do Trigo — Vencimentos: 1:600\$0 — Sede: São Paulo — Dias 27 e 28 inclusive, na Estação Experimental em Ipanema, organizando o programa para os trabalhos experimentais com diversas variedades de trigo, conforme ordem de serviço. Prof. 337	2	20\$0	40\$0
1. Carlos Gayer — Especialista de Genética do Trigo — Vencimentos: 1:600\$0 — Sede: São Paulo — Dias 16 e 17, em Ipanema, Estado de S. Paulo, na Estação Experimental de Trigo, conduzindo material para experimentação. Dias 22 a 24 inclusive, em S. Simão, neste Estado, no Campo de Sementes, conduzindo material para experimentação — Ordem de Serviço. Prof. 336.	5	20\$0	100\$0
1. Carlos Gayer — Especialista de Genética do Trigo — Vencimentos: 1:600\$0 — Sede: São Paulo — Dias 6 e 7 em Botucatu, Est. de S. Paulo, junto à Estação Experimen-			

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
----------------------------	-------------------	--------	-------

tal, organizando programa para experimentação de Trigo. Dias 10 e 11, em Ipanema, Est. S. Paulo, junto à Estação Experimental, acompanhando desenvolvimento de trigos em experiências. Ordem de Serviço Externo. Prot. 335.....

1. Carlos Gayer — Especialista de Genética do Trigo — Vencimentos: 1:600\$0 — Sede: São Paulo — Dias 11, 12 e 13, nos municípios de Pilar, Una, Piedade, Sorocaba, São Roque e Cotia, do Est. S. Paulo, em inspeção a vários trigais desses municípios. Dia 25, em Ipanema, neste Estado, junto à Estação Experimental, acompanhando desenvolvimento de trigos em experiências. Dia 30, inspecionando trigais irrigados dos municípios paulistas de Caçapava, Taubaté e Pindamonhangaba. Ordem de Serviço. Prot. 334.

1. Carlos Gayer — Especialista de Genética do Trigo — Vencimentos: 1:600\$0 — Sede: São Paulo — Dias 5 e 6, na Fazenda Nomura, município de Bandeirantes, Est. Paraná, verificando resultados obtidos com diversas variedades de trigo, durante a colheita nessa fazenda. Ordem de Serviço Externo. Prot. 333. Diária máxima arbitrada por se tratar de viagem fora de sua sede.

1. Carlos Gayer, Especialista de Genética do Trigo — Vencimentos: 1:600\$0 — Dias 29 e 30, em Ipanema, S. Paulo, junto à Estação Experimental, acompanhando o desenvolvimento de trigos em experiências — Ordem de Serviço Externo, Prot. 333.

2. Azôr de Arruda Melo, Almoxarife classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede: Ipanema — Dias 2 e 3 em Sorocaba, Estado de São Paulo, coletando preços para confronto com os apresentados pelo único licitante da Conc. 2/40, em virtude da Ordem do Serviço n. 1. — Dias 12 e 13, em Sorocaba, para obter especificações do material permanente para inclusão em conc. — Ordem de Serviço n. 2. Dias 21 e 22, em Sorocaba, por determinação da Ordem de Serviço n. 3, fazendo entrega de officios de coleta de preços, e instruindo os comerciantes a respeito das propostas. — Dias 23 e 24, em Sorocaba, efetuando compras de material de expediente e fornecendo instruções sobre impressos padronizados, por força da Ordem de Serviço n. 3. — Dias 26 e 27, por Ordem de Serviço n. 4, em Sorocaba, prosseguindo à coleta de preços do material relacionado na Conc. 2/40.

Confere e importa a presente folha de diárias em 614\$0 (seiscientos e quatorze mil réis).

Certifico que os trabalhos mencionados na presente folha foram integralmente prestados em proveito desta Repartição, nos meses referidos do corrente exercício, pelos funcionários constantes desta, e fora de suas sedes. — Ipanema, 17 de outubro de 1940. — *Alberto Pimenta, Ag. J.*

Ipanema, 17 de outubro de 1940. — *José C. Viegas.*
Confere. — *Pedro Perdigão de Freitas*, Encarregado da Equipe. Visto. Em 21-12-40. — *Carlos Olympio Paes*. Visto. — *Mário Ortiz Poppe*, Diretor substituto.

INSPEÇÃO REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM TIGIPÓ — PERNAMBUCO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Tigipó, Pernambuco, relativa ao mês de outubro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
1. José Wanderley Braga, Zootecnista, K — Vencimento mensal: 1:900\$0 — Sede, F. E. C. de Tigipó, Pernambuco. Em objeto de serviço público, no dia 15, prestando assistência veterinária a animais do P. E. C. de Umbuzeiro, Paraíba. (Ordem de Serviço de 15-10-40).....	1	32\$0	32\$0
2. Humberto Pontes Lira, Zootecnista, J — Vencimento mensal: 1:500\$0 — Sede, S. José da Lage, Alagoas. Em objeto de serviço público em Macaíba, nos dias 15, 22, 23 e 24, investigando <i>causa-mortis</i> de reprodutores. (Offício n. 684, de 30-9, de 1940)	5	20\$0	100\$0
3. Edgar Santos Almeida, Veterinário, I — Vencimento mensal: 1:300\$0 — Sede, P. E. C. de Cachoeira, Pará. Em objeto de serviço público nos dias 26 a 31, em Belém do Pará, regulando a aplicação de um adiantamento. (Telegrama n. 197, de 22-10-40)	6	20\$0	120\$0
1. Roberto Pessoa, Agrônomo, G — Vencimento mensal: 900\$0 — Sede, P. E. C. de Umbuzeiro, Paraíba. Em objeto de serviço público, em Recife, nos dias 13, 14 e 15, tratando do recebimento de um adiantamento. (Telegrama n. 190, de 11-10-40) ..	3	15\$0	45\$0
Soma			297\$0

Importa a presente folha na quantia de duzentos e noventa e sete mil réis (297\$0).

Inspetoria Regional em Tigipó, 11 de novembro de 1940. — *Alípio Galvão*, escrivão, G. Confere. Em 20 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. Visto. Em 21 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Mário de Ortiz Poppe*, diretor, substituto.

INSPEÇÃO REGIONAL DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, EM RECIFE

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — "Diárias regulamentares" — 04 — D. N. P. A., para a I. R. em Recife.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, relativa ao mês de outubro de 1940:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Humberto Vernet, Veterinário Sanitarista, classe L (Inspetor-Chefe — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede, Recife. Chefiando a Caravana Veterinária da Divisão de Defesa Sanitária Animal, nos Municípios de Cabo, Escada, Ribeirão, Gamela, Barreiros, Alagoa de Baixo e Amaragi, neste Estado, nos dias 17 a 31 de outubro do corrente ano, conforme telegrama n. 307, de 15-10-40, ao Sr. diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal	15	38\$0	570\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em quinhentos e setenta mil réis (570\$0).

Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Recife, em 5 de novembro de 1940. — *Lysette Rezende de Amorim*, datilógrafa, F. Confere. Em 20 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. Visto. Em 21 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Mário de Ortiz Poppe*, diretor, substituto.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso 08) — S. E. R.

Folha de pagamento de diárias ao pessoal da Agência do Serviço de Economia Rural, neste Estado, relativa ao mês de novembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Elder Coelho, Classificador de Produtos Vegetais, classe "I" — Venc.: 1:300\$0 — Chefe da Agência — Sede, Aracaju. Esteve em fiscalização aos descarregadores de algodão, no interior do Estado, nos dias 7, 8, 9 e 10, em Boquim nos dias 11 e 12, em Riachão; no dia 13, em Tanque Novo; no dia 14, em Campos, durante o mês de novembro expirante, conforme telegramas ns. 158 e 159, respectivamente, de 7 e 14 de novembro de 1940, desta Agência, dirigidos ao Sr. diretor do Serviço de Economia Rural — Rio de Janeiro	8	20\$0	160\$0
Valdomiro de Cerqueira Pais, Fiscal de Plantas Textéis, classe "F" — Vencimento: 700\$0 — Sede, Aracaju. Viajou em companhia do chefe da Agência, nos mesmos dias e localidades, durante o mês de novembro expirante, em fiscalização aos descarregadores de algodão, de conformidade com a portaria n. 4, de 6-11-40, e telegramas ns. 158 e 159, respectivamente, de 7-11, de 1940 e 14-11-1940, expedidos ao Sr. diretor do Serviço de Economia Rural — Rio de Janeiro. Empenho n. 22..	8	12\$0	96\$0
			256\$0

A importância desta folha foi deduzida do crédito respectivo, na subconsignação indicada.

Confere e importa a presente folha em 256\$0 (duzentos e cinquenta e seis mil réis).

Declaro que os serviços a que se refere esta folha foram realizados.

Aracaju, 22 de novembro de 1940. — José da Cunha Ribeiro, pelo auxiliar de escrita. Confere. Em 20 de dezembro de 1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. Visto. Em 21 de dezembro de 1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Mário de Ortiz Poppe, diretor substituto.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO PIAUÍ

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fóra da sede, ao funcionário abaixo indicado, na Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, relativa ao período de 23 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Francisco Coutinho de Oliveira, agrônomo, Fomento Agrícola, classe J — 1:500\$0 — Sede: Teresina — Esteve no Rio de Janeiro, de 23 de setembro a 4 de novembro do corrente ano, por autorização do Sr. Ministro da Agricultura, constante do telegrama n. 810, de 12-8-40, e conforme ordem contida no telegrama n. 708, do Sr. Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, fazendo exposição dos trabalhos realizados nesta Secção, no corrente exercício. Foi arbitrada a diária em 25\$0..	13	25\$0	1:075\$0

Confere e importa a presente folha de diárias, em um conto e setenta e cinco mil réis (1:075\$0).

Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, em Teresina, 6 de novembro de 1940. — Eustaquio Soares de Souza, auxiliar de escrita de 5.ª classe. — Visto. Arelino do Rego Abreu, OFAM-H, no impedimento do chefe da Secção. — Confere. Em 20-12-40. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. — Visto. Em 21 de dezembro de 1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Mário de Ortiz Poppe, diretor substituto.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE P. O. ANIMAL

Inspetoria Regional em Belo Horizonte

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3 — Anexo 7 — Verba 1) — Pessoal — Consignação V) — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fóra da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da D. I. P. O. A. realitiva ao mês de agosto.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Orlando José Glissoni — Inspetor XIV — 800\$0 — Sede em Belo Horizonte. Fóra da sede dias: 3, 4, 15, 16, 17, 22, 24; e 18 e 25 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios em Cajuru, Itatuna, Seto Lagoas, Cordisburgo, Curvelo, Corinto, Belo Vale, Minas. Offícios ns. 2.720, de 2/8, 2.846 de 14/8, 2.870, de 19/8, e 2.927 de 23/8)	8	13\$5	108\$0
Orlando Neves Timburiba — Inspetor XIV — 800\$0 — Sede em Belo Horizonte. Fóra da sede dias 6, 7, 8, 9, 10, 20, e 21, inspecionando fábricas de laticínios em Belo Vale, Camapuan, Entre Rios e Passos Tempo, Minas (Offícios números 2.611 e 2.883, de 31-7 e 19-8	7	13\$5	91\$5
Alberto Monteiro Wilwerth — Inspetor XIV — 800\$0 — Sede em Pouso Alegre. Fóra da sede dias: 1 (meia diária), 8 e 30, inspecionando fábricas de laticínios em Paraizópolis, Conceição dos Ouros, Maria da Fé, e Christina em inspeção de fábrica de produtos suínos, Minas (Offícios ns. 743, de 31-7, 784, de 7-8 e 876, de 29-8)	2 1/2	13\$5	33\$7
Antonio da Silva Caldas — Inspetor XIV — 800\$0 — Sede em Barbacena. Fóra da sede dias: 6, 7, 12 e 18 (meias diárias); e 19, 20, 21, 22; 26 (meia diária), inspecionando fábricas de laticínios em Ibertioga, Bas Fortes, Padre Brito e a serviço nesta I. R., Belo Horizonte, Minas. (Offícios ns. 181, de 6-8; 183, de 7-8; 189, 12-8; 2.824, de 12-8, da I. R.; 300, de 17-8; e 214 de 26-8)	6 1/2	13\$5	87\$7
Antônio Olivier de Paula Sobrinho — Inspetor XIV — 800\$0 — Sede em Divinópolis. Fóra da sede dias: 8, 22, 27 e 28, inspecionando fábricas de laticínios em Francisco Braz, Pará de Minas, Lagoa da Prata, Luz, e Estreito, Minas (Portaria s/n., de 30-12-39)	4	13\$5	54\$0
João Pagi — Inspetor XIV — 800\$0 — Sede em Formiga. Fóra da sede dias: 19; e 26 (meia diária), inspecionando fábricas de laticínios em Bambuí e Perdões, Minas. Portaria s/n., de 30-12-39)	1 1/2	13\$5	20\$2
Gentil Murce Ferreira — Inspetor XIV — 800\$0 — Sede em Formiga. Fóra da sede os dias: 6; 26 e 28 (meias diárias); e 27 e 31, inspecionando fábricas de laticínios em Monte Carmelo e Carmandel, Minas (Portaria s/n., de 30-12-39)	4	13\$5	54\$0
Rui Pena Motta — Inspetor XIV — Sede em Formiga. Fóra da sede dias: 1; 2 e 3 (meias diárias); inspecionando fábricas de laticínios em Pratinha do Ibiá e Araxá, (inspecionando fábricas de laticínios) em Minas (Portaria s/n. 30-12-39)	2	13\$5	27\$0
José Tomás de Assis — Inspetor XI — Vencimentos: 600\$0 — Sede em Formiga. Fóra da sede dias: 16 e 22, inspecionando fábricas de laticínios em Calciolândia, Arcos e Candeias, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939.)	2	10\$0	20\$0
João Antônio Nunes da Cunha — Inspetor XIV — Vencimentos: 800\$0 — Sede em Aiuruoca. Fóra da sede dias: 10, 20, 23, 26, 29; e 12 e 30 (meias diárias), inspecionando fá-			

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total	Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
bricas de laticínios em Encruzilhada, Carvalhos, Serranos, Furnas e Conceição do Rio Verde, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939.)	6	13\$5	81\$0	Carlos Avelar Brandão Júnior — Prático Rural, classe "G" — Vencimentos: 900\$0 — Sede em Caxambú. Fora da sede dias: 10, 13 e 26 (meias diárias); 12, inspecionando fábricas de laticínios em Soledade, Freitas e Arenito, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	2½	15\$0	37\$5
Homero Duarte Correia Barbosa — Inspetor XIV — Vencimentos: 800\$0 — Sede em São João Nepomuceno. Fora da sede dias: 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23; e 24 (meia diária), inspecionando fábricas de laticínios em Bicas, Rochedo, S. Pedro do Pequeri, Mar de Espanha, Ericeiras, Sossego, Roça Grande e Ubá, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939.)	8½	13\$5	114\$7	Alvaro Eugênio Cabral — Prático Rural classe "F" — Vencimentos: 700\$0 — Sede em Itajubá. Fora da sede dias: 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27; 28; 29, 30 e 31; inspecionando fábricas de produtos suínos em substituição ao funcionário em férias, situadas em Santa Rita do Sapucaí e Paraíso-polis, Minas. (Offícios ns. 823, de 19 de agosto, 858, de 26 de agosto e 859, de 26 de agosto de 1940)	11	12\$0	132\$0
Elide Andrade Leite — Inspetor XIV — Vencimentos: 800\$0 — Sede em Alfenas. Fora da sede dias: 9, 10, 11, 12; e 8 e 13 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios em Tuiuti, Guaxupé, São Sebastião do Paraíso, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	5	13\$5	67\$5	Benedito Mendes de Brito — Prático Rural, classe "E" — Vencimentos: 600\$0 — Sede em Pouso Alegre. Fora da sede dias: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 12 e 13, inspecionando fábricas de produtos suínos, substituindo funcionário em férias, em Santa Rita do Sapucaí, Minas. (Offícios ns. 744, de 31 de julho, 754, de 3 de agosto, 768, de 5 de agosto, 785, de 9 de agosto e 793, de 10 de agosto)	8	10\$0	80\$0
Antônio Mendes de Carvalho — Inspetor XI — Vencimentos: 600\$0 — Sede em Lavras. Fora da sede dias: 6, 7, 16, 24 e 29 (meias diárias); e 20 e 27, inspecionando fábricas de laticínios em Ingai, Faria, Itumirim, Rosas, Ribeirãozinho, Itutinga, Criminoso e Dr. Jorge, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	5	10\$0	50\$0	Júlio Bueno Mendonça de Azevedo — Prático Rural, classe "D" — Vencimentos: 500\$0 — Sede em Cristina. Fora da sede dia 29 (meia diária), inspecionando fábrica de laticínios em Silvestre Ferraz, Minas. (Offício n. 875, de 29 de agosto)	½	8\$0	4\$0
Arl Siffert de Paula e Silva — Inspetor XI — Vencimentos: 600\$0 — Sede em Bom Jardim. Fora da sede dias: 5, 16 e 30; 24 e 26 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios em Liberdade, Arantes, Carvão e Fazendas do Município, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	4	10\$0	40\$0	Jorge Jesuino Lopes — Prático Rural, classe "G" — Vencimentos: 900\$0 — Sede em Dolores de Indaiá. Fora da sede dias 1 e 2, inspecionando fábricas de laticínios em Bom Despacho e Pitangui, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	2	15\$0	30\$0
Paulo Wanderley Teixeira — Inspetor XIV — Vencimentos: 800\$0 — Sede em Juiz de Fora. Fora da sede dias: 6, 7, 8, 12, 26, 27, 28; 13 (meia diária), inspecionando fábricas de laticínios em Lima Duarte, Pirapetinga, Bias Fortes e Chapéu Duvas, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939.)	7½	13\$5	101\$2	José Locharod Rodrigues — Prático Rural, classe "G" — Vencimentos: 900\$0 — Sede em Leopoldina. Fora da sede dias: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9; 10; 12; 13; 14; 16; 15; inspecionando fábricas de laticínios em Recreio, Tebas, Cataguazes, Pirapetinga, São Sebastião da Estrela, S. Isabel, e Volta Grande, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	13	15\$0	195\$0
Geraldo Costa Vaz de Melo — Auxiliar de Escritório XI — Vencimentos: 600\$0 — Sede em Santos Dumont. Fora da sede dias: 27 e 29 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios e fazendas em João Aires e São Sebastião dos Torres, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939.)	1	10\$0	10\$0	João Marques — Prático Rural, classe "F" — Vencimentos: 700\$0 — Sede em Juiz de Fora. Fora da sede dias: 8, 22 e 27 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios em Bemfica, e Sobragi, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	1½	12\$0	18\$0
João Gabriel de Castro Amaral — Prático Rural, classe "F" — Vencimentos: 700\$0 — Sede em Barbacena. Fora da sede dias: 8 (meia diária), 9 e 10, inspecionando fábricas de laticínios em Carandá e Lagoa Dourada, Minas. (Offício n. 184, de 8 de agosto)	2½	12\$0	30\$0	Augusto da Silva Braga — Prático Rural, classe "F" — Vencimentos: 700\$0 — Sede em Lima Duarte. Fora da sede dias: 5, 6, 7, 8, e 9, inspecionando fábricas de laticínios em Valadares, Facão, Orvalho e Buraco Fundo, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	5	12\$0	60\$0
Pedro Sampaio Torres — Prático Rural, classe "F" — Vencimentos: 700\$0 — Sede em Andrelândia. Fora da sede dias: 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28; 29 (meia diária), inspecionando fábricas de laticínios em Traituba, Andradina, Cruzeiro, Afonso, Rio Grande, Laranjeiras e Serranos, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	11½	12\$0	138\$0	Antônio Cavalcanti Filho — Prático Rural, classe "E" — Vencimentos: 600\$0 — Sede em Rio Novo. Fora da sede dias: 5, 8 (meias diárias) e 19, 20, 21, 22, 23 e 24, inspecionando fábricas de manteiga e produtos suínos em Furtado de Campos, Rio Branco, Guarani, Pomba e Taboleiro do Pomba, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	7	10\$0	70\$0
João Ferreira de Sousa Leal — Prático Rural, classe "G" — Vencimentos: 900\$0 — Sede em Três Corações. Fora da sede dias: 12, 18, 24 e 26 (meias diárias); 13 e 14, inspecionando fábricas de laticínios em Conceição do Rio Verde, fazenda dos Costas, fazenda Casa Grande e São Tomé, Minas. (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	4	15\$0	60\$0	João Teixeira Mendes — Prático rural cl. "E" — Vencimento: 600\$0 — Sede em Formiga. Fora da sede dias: 1 e 12, inspecionando fábricas de laticínios em Piauí e Franklin Sampaio, Minas (Portaria s/n, de 20 de dezembro de 1939)	2	10\$0	20\$0

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Benjamin Botelho de Magalhães — Prático rural, cl. "G" — Vencimento: 900\$0. — Sede em Campo Belo. Fora da sede dias: 7, 8, 9, 10, 12, 21, 22, 23 e 24, inspecionando xarqueada em Cana Verde, Minas (Portaria s/n, de 30-12-39)	9	10\$	90\$0
Paulino Alves Guedes — Prático rural, cl. "G" — Vencimento: 900\$0 — Sede em Santos Dumont. Fora da sede dias: 4, 21 e 25 (meias diárias); e 22, 23 e 24, inspecionando fábricas de laticínios em Oliveira Fortes, Paiva e Mercês, Minas, (Portaria s/n, de 30-12-39 e Offício n. 418, de 21-8-40)	4 1/2	15\$0	57\$5
Alfredo Baronto — Prático rural, cl. "G" — Vencimento: 700\$0 — Sede em Alto do Rio Doce. Fora da sede dias: 24 e 25, inspecionando fábricas de laticínios em Dôres do Turvo, Minas (Portaria s/n, de 30-12-39)	2	12\$0	24\$0
Santiago Sabino Sobrinho — Prático rural, cl. "F" — Vencimento: 700\$0. — Sede em S. João del Rei. Fora da sede dias: 1 e 16 (meias diárias); 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 17; 28 e 29, inspecionando fábricas de laticínios em Tijuco, Vitória, Praia, Casa Nova, Serra, Arantes, Matola, Água Limpa, São Tiago, Cachoeira, João Pinheiro, Rancho Novo, São João, S. Francisco Xavier, Prados, Ibituruna, Volta Grande e Nazaré, Minas (Portaria s/n, de 30-12-39)	12	12\$0	24\$0
Geraldo Lobato — Prático rural, cl. "E" — Vencimento: 600\$0 — Sede em Oliveira. Fora da sede dias: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 12, 17, 18, 19, 23; 11 e 13 (meias diárias) inspecionando fábricas de laticínios em S. Sebastião do Curral, Marimbondo, Feira do Indaiá, Claudio, Japão de Oliveira, Bom Sucêso, Carmo da Mata, Minas (Portaria s/n, de 30-12-39)	12	10\$0	120\$0
Augusto Rodrigues Neves — Prático rural, cl. "E" — Vencimento: 600\$0. — Sede em Sete Lagoas. Fora da sede dias: 2; 3 (meia diária), inspec. a serviço junto à Inspetoria Regional em Belo Horizonte, Minas (Portaria s/n, de 30-12-39, Offício número 2.678, de 31-7-940)	1 1/2	10\$0	15\$0
João Corrêa Neto — Inspetor XVI. — Vencimento: 800\$0. — Sede em Aiuruoca. Fora da sede dias: 12 e 21 (meias diárias); 19, 20, 23 e 24, inspecionando fábricas de queijos em fazendas localizadas no Município de Aiuruoca, Minas (Portaria s/n, de 30-12-39)	5	13\$5	67\$5
Rogério de Albuquerque Maranhão — Veterinário, cl. "G" — Vencimento: 900\$0. — Sede em Varginha. Fora da sede dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, inspecionando fábricas de laticínios em Passa Quatro, Minas (Portaria s/n, de 30-12-39)	7	15\$0	105\$0
Geraldo Guanabarro Freiria — Veterinário, cl. "I" — Vencim.: 1:300\$0. — Sede em Alfenas. Fora da sede dias: 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17; 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 30 e 31, inspecionando fábricas de laticínios e produtos suínos, em: Divisa Nova, Carmos do Rio Claro, Conceição Aparecida, Passos, Cassia, Del Finopolis, São Bento, S. João da Glória, Itaci, Botelhos, Poços de Caldas, Parreiras e Santa Rita de Caldas, Minas, (Offícios ns. 947, de 8-8, 958, de 11-8, e 1.007, de 27-8)	17	22\$0	374\$0
Lauro Coelho de Oliveira — Inspetor, cl. "J" — Vencimento: 1:500\$0 — Sede em Formiga. Fora da sede dias: 6, 19 e 20; 14 (meia diária), inspecionando fábricas de produtos suínos e xarqueada, em Garças, Campo Belo; o a serviço junto à Inspetoria Regional em Belo Horizonte, Minas (Offícios ns. 658, de 5-8, 684, de 14-8 e 694, de 17-8)	3 1/2	23\$0	80\$5

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Assis Ribeiro — Inspetor, cl. "J" — Vencimento: 1:500\$0. — Sede em Varginha. Fora da sede dias: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17; 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28; 29, 30 e 31, inspecionando fábricas de laticínios em Lavras, Carancas, Andrelândia, Bom Jardim, Passa Vinte, Caxambu, Aiuruoca, Baependi e S. Gonçalo; e integrando a Comissão designada pelo Sr. Ministro da Agricultura para verificar a organização e funcionamento da Escola de Agronomia e Medicina Veterinária em Belo Horizonte, Minas (Offícios ns. 1.441, de 7-8, 1.485, de 16-8, 1.536, de 27-8 e telegrama de 12-8, desta I. R.)	23	23\$0	529\$0
Dr. Teófilo Custodio Ferreira — Inspetor, cl. "K" — Vencimento: 1:900\$0. — Sede em Juiz de Fora. Fora da sede dias: 15 (meia diária); 16, 18, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, em serviço junto à Escola de Agronomia e Veterinária, em Belo Horizonte, Minas, por determinação do Sr. Ministro da Agricultura (Offício n. 2.825, de 12-8)	8 1/2	30\$0	255\$0
Dr. Silvio Romero Soares Alvim — Inspetor, cl. "K" — Vencim.: 1:900\$0. — Sede em Belo Horizonte. Fora da sede dias: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9; 10 e 11 (meia diária), por determinação da Inspetoria Regional em Belo Horizonte sobre assuntos relacionados com L. R. A., na Capital Federal (Offício n. 2.664, de 31-7)	10 1/2	30\$0	315\$0
Gail de Aquino Vaz — Datilógrafo, classe "F" — Vencimento: 700\$0. — Sede em Belo Horizonte. Fora da sede dias: 5, 6, 7, 8, 9, 10; 11 (meia diária), a serviço junto à Divisão do Pessoal e Diretoria da D. I. P. O. A., Rio de Janeiro (Offício n. 2.689, de 1-8)	6 1/2	12\$0	78\$0
Total			1:102\$5

Importa a presente folha em réis Quatro contos cento e dois mil e quinhentos réis) (4:102\$5).

Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 30 de outubro de 1940. — Luiz Seabra Mello, pelo datilógrafo, classe "F", Auxiliar de Escritório IX. Confere: Em 20-12-940, Hélio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. — Visto: Dr. J. J. Carneiro Filho, Inspetor Chefe. — Visto: Em 21-XII-940, Carlos Olympio Paes, Chefe da S. C. — Visto: Mario de Ortiz Poppe, Diretor substituto.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE P. O. ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939. Art. 3.º anexo 7 — Verba 1) — Pessoal Consignação V) — Indenizações sub-consignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento, de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da D. I. P. O. A., relativa ao mês de julho, outubro e novembro de 1940 — (Suplementar).

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Jair Garcia, inspetor XIV, vencimentos: 800\$0 — Julho: sede em Varginha. Fora do dias 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 15 — 16, e inspecionando estabelecimentos de laticínios em Francisco Sales, Lage e Ribeirão, Minas (of. 2.019, de 22 de novembro de 1940)	16	13\$5	216\$0
João Rodrigues, inspetor XIV, vencimentos: 800\$0 — Outubro: sede em Passos: Fora da sede dias 2 — 3 — 3 — 22 — 24 e 25; 14 e 23 (meias diárias), inspecionando estabelecimentos de laticínios me Tuiuti			

Guaxupé, S. Sebastião do Paraíso, Guardinha, São Bento, Sta. Rita de Cassia, Ibiraci, Monte Santo e Delphinópolis, Minas. (Portaria s-n., de 30 de dezembro de 1940)	7	13\$5	94\$5
Edelfride Gonçalves Correia Sousa, inspetor XIV, vencimentos: 800\$0 — Novembro: Sede em Belo Horizonte. Fora da sede, dias 8 — 11 e 15, inspecionando fábricas de laticínios em Cajuru, Itaúna, Belo Vale, Camapuam e Entre Rios, Minas (ofs. ns. 3.892 e 3.974, de 8 de 13-11-40, respectivamente)	3	13\$5	40\$0
Edny Catão, inspetor XIV, vencimentos: 800\$0 — Novembro: Sede em Belo Horizonte. Fora da sede, dias 21 — 22 — 23 e 24, inspecionando fábricas de laticínios em Guanhães, Minas. (Of. n. 4.082, de 20-11-40)	4	13\$5	54\$0
Augusto Rodrigues Neves, prático rural, classe "E", vencimentos: 500\$0, novembro: sede em Sete Lagoas. Fora da sede, dias 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 e 30, a serviço junto à Inspetoria Regional em Belo Horizonte, Minas. (Of. n. 3.458, de 1-10-40)	30	10\$0	300\$0
Geraldo Arruda Espindola, inspetor XI, vencimentos: 600\$0 — novembro: sede em Belo Horizonte. Fora da sede, dias 8 — 9 — 10 — 11 — 28 — 27 e 28; 22 (meia diária), inspecionando fábricas de laticínios em Passa Tempo, Belo Vale, Curvelo e S. Lagoas, Minas. (Ofs. ns. 3.893, de 8-11; 21 de novembro e 4.102 de 21-11 e 4.163, de 25-11-40)	7 1/2	10\$0	75\$0
Dr. Silvio Romero Soares Alvim, inspetor classe "K", vencimentos: 1:900\$0, novembro: sede em Belo Horizonte. Fora da sede, dias: 14 e 21 (meia diárias); e 15 — 16 — 17 — 18 — 19 e 20, inspecionando fábricas de laticínios em Itanhandu, Passa Quatro, Itamonte, e a serviço junto à Diretoria da D. I. P. O. A., no Rio de Janeiro (Minas e Distrito Federal) Ofício n. 3.992, 13-11	7	32\$0	224\$0
Orlando Neves Timburiá, inspetor XIV, vencimentos: 800\$0, novembro: sede em Belo Horizonte. Fora da sede, dia 28, inspecionando fábrica de laticínios em Belo Vale, Minas. (Of. n. 4.201, de 27-11-40)	1	13\$5	13\$5

Soma 1:017\$5

Importa a presente folha em um conto, dezeseite mil e quinhentos réis (1:017\$5).

Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da Inspeção de Produtos de Origem Animal, do D. N. P. A., em 2 de dezembro de 1940. — *Gil de Aquino Vaz*, datilógrafo "F". Confere. Em 20 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigo de Freitas*, encarregado da Equipe. Visto. — (*Assinatura ilegível*), inspetor-chefe. Visto. — (*Assinatura ilegível*), inspetor chefe.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 24-12-40. — pag. 23.658.
Na folha de pagamento de ajuda de custo da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D. N. P. V., onde se lê:
José Akuslo Deslandes, leia-se:
Josué Augusto Deslandes.

Secção de Controle, em 26-12-40. — *E. Pereira Filho*. — Visto: *Carlos O. Paes*, chefe da S. C.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

PORTARIA N. 69 V, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve dispensar, a pedido, o agrônomo de Fomento Agrícola, classe L, Rômulo Monteiro Gonçalves, das funções de chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado da Bahia.

PORTARIA N. 70 V, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve, de acordo com o disposto no art. 23, letra a, do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.423, de 25 de julho de 1939, designar o agrônomo de Fomento Agrícola, classe L, Liberalino de Sales Caldeira, para exercer as funções de chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado da Bahia.

Requerimentos despachados:

S. C. V. 11.212/40 — Cristiano Carneiro Dias Vieira, agrônomo, classe H, pedindo ajuda de custo por ter sido transferido da Secção de Fomento Agrícola no Estado de Pernambuco para a do Estado de São Paulo. — "Arbitro a ajuda de custo em importância equivalente a dois meses de vencimentos. Em 21-12-40. — *F. L. Alves Costa*".

Instituto de Biologia Animal

PORTARIA N. 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1940

O Diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção do Ministério da Agricultura, usando dos poderes que lhe confere o art. 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve designar o diarista desta repartição, Domingos Silos de Moraes, para, na qualidade de tratador de animais, acompanhar e tratar — do Porto do Rio de Janeiro ao de Florianópolis — as aves que se destinam à Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Argemiro de Oliveira*, diretor.

Relação das diárias de dezembro, do pessoal diarista, com exercício no Instituto de Biologia Animal:

Nomes — Cargo ou função — Data e número da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Sede do serventário e natureza do serviço — Dias e localidades onde foram prestados os serviços — Número de diárias — Importância da diária

Domingos Silos de Moraes — Trabalhador diarista — Vencimentos: 10\$0 — Portaria n. 11, de 17-12-40, do Sr. diretor do Instituto de Biologia Animal — Rio. Designado para acompanhar e tratar, do porto do Rio de Janeiro ao de Florianópolis, as aves que se destinam à Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina, na qualidade de "tratador de animais" — De 15-12 a 31-12-40, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina 17 8\$0

Diretoria do Instituto de Biologia Animal, em 23 de dezembro de 1940. — Confere *Celio Braga*, datilógrafo, classe F. — Visto. *Argemiro de Oliveira*, diretor.

Relação das diárias de dezembro, do pessoal titulado, com exercício no Instituto de Biologia Animal:

Nomes — Cargo ou função — Data e número da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Sede do serventário e natureza do serviço — Dias e localidades onde foram prestados os serviços — Número de diárias — Importância da diária

Agostinho Lombardo — Biologista-DNPA classe J — Vencimentos: 1:630\$0 — Portaria n. 34, de 24 de agosto de 1940, do Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal — Designado para proceder na Fazenda Experimental de Criação, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a premunicação contra a tristeza de reprodutores adquiridos na República Argentina — De 1-12 a 31-12 de 1940, na Fazenda Experimental de Criação, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul 31 25\$0

Albano Joaquim de Assunção — Prático de laboratório classe F — Vencimentos: 700\$0 — Portaria n. 35, de 24-8-40, do Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal — Designado para auxiliar os trabalhos de premunicação contra a tristeza de reprodutores adquiridos na República Argentina e República Oriental do Uruguai — De 1-12 a 11-12-40, na Fazenda Experimental de Criação, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul 11 12\$0

Diretoria do Instituto de Biologia Animal, em 23 de dezembro de 1940. — Confere *Celio Braga*, datilógrafo, classe F. — Visto. *Argemiro de Oliveira*, diretor.

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por ofício n. 1.552, de 2 de setembro de 1940, foi o Inspetor XIII, Nicolao Estrela, designado para seguir imediatamente para Corumbá, Estado de Mato Grosso, afim de assumir a chefia do Posto de Fiscalização de Caça e Pesca instalado naquela Cidade, enquanto perdurar o afastamento do funcionário respectivo.

PORTARIA N. 213, DE 21-12-1940

O diretor resolve registrar a firma Alexandre Hahn, estabelecida à rua Beneditinos, 19, nesta Capital, com o comércio de borboletas e

curiosidades feitas com as mesmas, por ter a citada firma preenchido todas as formalidades legais.

Relação de diárias do director geral deste Departamento.
Mês de dezembro de 1940.
2.ª Via.

Nome — Cargo ou função — Vencimentos	N.º de diárias	Import. de diária
Mário de Oliveira, director geral, vencimentos, 5:000\$0 — Sede do serventário e natureza do serviço — Distrito Federal, representando o Sr. ministro na solenidade da colação de grau dos agrônomos — Dias e localidades onde foram prestados os serviços — Dias 14 e 15 de dezembro — Viçosa — Estado de Minas Gerais.....	2	50\$0

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal, em 24 de dezembro de 1940. — *Celia M. Gomes*, OFAM-I. — *Juracy M. da Malta*, DAT-F. Vislo. — *Cezar Lopes*, chefe da S. E. C., pelo Sr. director geral.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Aditamento do dia 7 de dezembro de 1940

José Almir Moreira, reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por concessão, em Fortaleza, em virtude de lhe ter sido negado empréstimo (MTIC 14.049-40). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, Transmite-se. (O parecer a que alude o despacho propõe seja transmitido ao interessado a informação da Caixa em apreço, na qual esclarece-se, não lhe ter sido formulada por aquele associado, qualquer reclamação sobre o indeferimento do pedido de empréstimo, só podendo aquele Conselho intervir no caso, em grau de recurso, na forma prevista no art. 51 e parágrafos, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934).

Aditamento do dia 11

Moisés Schepssevitx, recorrendo da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, pela qual lhe foi imposta multa, por infração do art. 185 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937 (MTIC 38.349-40). — Mantenho a decisão recorrida, à vista do parecer de fls. 20. (Pelo parecer a que alude o despacho se verifica que o recorrente foi autuado em virtude de ter por diversas maneiras procurado fugir à ação do Instituto).

Coolho & Batista, recorrendo da decisão pela qual lhe foi imposta pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, multa por infração do art. 185 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937 (MTIC 30.530-40). — Transmite-se aos interessados a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (Declara a informação a que alude o despacho ser o empregador infrator coincidente que, fugindo à norma processual, apre-

sentou diretamente ao Sr. Ministro, fora do prazo, as razões de recurso, tendo efetuado o depósito da multa no último dia marcado para cumprimento daquela exigência).

Dia 17 de dezembro de 1940

Antônio José da Hora e Antônio Barbosa, pedindo, na qualidade de antigos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, interferência junto ao Sr. Presidente da República, no sentido de ser aumentado o quantum dos respectivos benefícios (MTIC 36.024 e 36.025-40). — Transmite-se a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. (Segundo a informação a que alude o despacho, não há como atender, dentro da atual legislação, ao apelo formulado pelos referidos associados).

Hisashi Tokumaru, consultando, à vista do disposto nos Decretos leis ns. 2.122 e 5.493, se continua gozando, como associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dos Comerciantes, das vantagens outorgadas pelas referidas instituições (MTIC 36.879-40). — Transmite-se a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. (Pela informação a que alude o despacho se verifica que cabe ao interessado optar pelas vantagens de uma das instituições a que está filiado, embora seja contribuinte obrigatório de ambas).

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1940

Processos despachados:

Chang Zan Fou, pedindo reconsideração da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, por infração do art. 10, parágrafo único do Decreto n. 24.686, de 12 de julho de 1934 (MTIC 9.874-40). — Mantenho a decisão recorrida, à vista das informações (As informações a que alude este despacho declaram tratar-se de empregador que mantém empregados cujos nomes não constam do horário visado pelo fiscal, anteriormente. Voltando, por espírito de liberalidade, a examinar a situação do autuado, constatou o fiscal que a situação do autuado em face da lei era a mesma. Ora, a declaração do fiscal faz, por si só prova plena e convincente, ao contrário, produzida pela autuada, poderia ela destruí-la. A relação da lei dos dois terços foi apresentada em outubro, quando a infração é de maio, do mesmo ano. Não se trata de lei dos dois terços, mas da inclusão de empregados, no quadro do horário, e que não constam do mesmo, e são admitidos sem as exigências da lei).

Dia 9 de dezembro de 1940

F. Santos e outros, fiscoadores, residentes no Distrito de Felipe dos Santos, Estado de Minas Gerais, apresentando uma reclamação contra as autoridades da polícia local, que os impedem de exercer a sua profissão (MTIC 37.342-40). — Em face da informação de fls. 10, archive-se. (As informações a que alude este despacho opina pelo arquivamento do processo visto o nenhum fundamento da reclamação). Companhia Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais, de Vitória, Estado do Espírito Santo, requerendo a abertura de inquérito administrativo contra o fiel Antônio Conde (MTIC 29.145-39). — Archive-se, à vista das informações (As informações a que alude este despacho declaram que a Décima Segunda Delegacia Regional promoveu o inquérito a que se refere o Decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937).

Dia 10

Hugo do Carvalho, Santa Catarina, pedindo esclarecimentos sobre dispositivos das leis sociais trabalhistas (MTIC 37.900-40). — Transmite-se o parecer do Assistente Técnico (O parecer a que alude este despacho declara que o interessado deve dirigir a reclamação à Delegacia Regional do Trabalho, que providenciará na forma da lei).

Dia 11

José Oscar Ferreira Brandão, apresentando uma reclamação contra Jorge Schmaider por ameaça de demissão em virtude de haver pedido equiparação de vencimentos aos de um colega que exerce função idêntica à sua (MTIC 26.738-40). — Archive-se, à vista da informação (A informação a que alude este despacho declara não constar do respectivo fichário reclamação alguma do signatário da carta acima contra a firma referida).

Sébastien Martins, apresentando uma reclamação contra The Leopoldina Railway Company Limited, por infração do Decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935 (MTIC 25.094-40). — Volte à Delegacia Regional para proceder a uma fiscalização local e, em seguida devolver ao Gabinete do Sr. Ministro, devidamente informado.

Dia 14

Comissão Especial, encarregada de proceder ao inquérito requerido por José Gonçalves de Andrade, primeiro secretário da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, apresentando o seu relatório (MTIC 4.682-38). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho (O parecer a que alude este despacho opina pela homologação das conclusões do relatório que são do teor seguinte:

Concluimos pela existência da dívida, propondo seja ela resgatada parceladamente pelo acusado; que o ex-secretário não deverá voltar a ocupar aquele lugar, como medida moralizadora, conforme requereu a fl. 114 e; quanto a situação contábil, é submetida à vossa consideração a proposta do contador encarregado de examinar o estado da escrita daquela Associação).

Divisão do Pessoal

Por portaria n. 79, de 26 de novembro de 1940, resolveu o delegado regional no Estado de Santa Catarina, em nome do ministro de Estado, por delegação especial, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto n. 22.132, de 23 de novembro de 1932, nomear Arnaldo da Luz para exercer a função de presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Joinville. — (Processo MTIC. 33.644-40).

Por portarias ns. 25 e 26, de 23 de dezembro de 1940, resolveu o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, usando das atribuições que lhe conferem o art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto n. 3.139, de 8 de outubro de 1938, designar o tecnologista, classe 3, interino, Jaime da Nóbrega Santa Rosa, e o desenhista, classe 1, interino, Américo Gaudenzi, ambos do Quadro único deste Ministério, para exercerem, respectivamente, a função de chefe da Secção de Biblioteca e Divulgação e a de chefe de Secção de Desenho daquele Instituto.

RETIFICAÇÃO

Na portaria de 23 de novembro de 1940 em que o delegado regional no Estado de Goiás antecipou o expediente do servente, classe C, Joao Rodrigues Siqueira, publicada a página 22.932, do "Diário Oficial", de 19 do corrente,

Onde se lê:

Por espaço de 20 dias

Leia-se:

Por espaço de 15 dias úteis. — Processo MTIC. 26.537 de 1940).

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 2.550-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 1 de abril de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 15 de maio do mesmo ano, em virtude da qual foi julgado improcedente o inquérito instaurado contra Hugo Sczletti:

Considerando que o recurso é infringente e não está acompanhado de documento novo, pelo que não pode ser recebido, nos termos do art. 4.º, § 4.º, do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 2.781-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Benedito Rocha reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que lhe negou autorização para executar modificações na casa que adquiriu por intermédio da respectiva Carteira Predial:

Considerando que do processo se verifica que o reclamante deseja que em sua propriedade seja deslocada a porta principal de entrada do lado do prédio para a frente da fachada, e substituída por outra de proporções maiores;

Considerando que, pela estimativa feita pela Carteira Predial, deverá a mencionada obra custar cerca de 1:200\$0, estando, ainda, a sua execução sujeita à aprovação da Prefeitura Estadual;

Considerando que a obra desejada importa numa melhoria para o prédio, cuja solicitação é de época posterior à da sua aquisição por parte do reclamante, o qual, ao firmar o contrato de compra, aceitou o prédio nas condições em que se acha, razão por que escapa à Caixa a obrigação de executá-la;

Considerando, entretanto, que, se assim desejar, poderá o associado realizar por sua própria conta a obra mencionada, mediante uma fiscalização gratuita por parte da Engenharia da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, julgar improcedente a reclamação formulada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 5.579-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Paraná-Santa Catarina submete à apreciação deste Conselho, nos termos do art. 9.º do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, a documentação referente à aquisição de um terreno situado na Comarca da Ponta Grossa, pela importância de 41:650\$0 (quarenta e um contos, seiscentos e cinquenta mil réis), e destinado a ser revendido, em lotes, a seus associados:

Considerando que do exame dos autos se verifica que foram observadas, na realização da presente operação, todas as formalidades legais atinentes à espécie:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada, ciente a Caixa de que deve proceder ao imediato aproveitamento dos terrenos adquiridos, promovendo desde logo a construção de casas destinadas aos associados..

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 6.139-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, na parte em que o inspetor de previdência José Paulo de Macedo Soares traz ao conhecimento deste Conselho as providências já adotadas para o cumprimento dos itens 1, 2, 3 e 4 do acórdão de 24 de agosto de 1939 (*Diário Oficial* de 11 de novembro de 1939):

Considerando que, com relação ao item 1, isto é, ao caso de dois advogados da empresa que não são associados da Caixa, embora já se tenha decidido no processo n. 11.582-35 (acórdão de 17 de novembro de 1938; Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Linha Circular e Energia Elétrica da Bata) que o advogado não é associado obrigatório, este Conselho tem, no entanto, jurisprudência firmada a respeito, resolvendo em muitas decisões que os advogados de empresas, que percebem por mês, são associados obrigatórios;

Considerando que, quanto ao item 2, referente à falta de pagamento de juros de 83 apólices, desde 1934, informa a Caixa que foi contratado novo advogado para defender seus interesses na ação respectiva;

Considerando que, relativamente aos itens 3 e 4, não cabe no caso qualquer providência, conforme se verifica das informações prestadas no processo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) determinar à Caixa que inscreva os dois advogados e exija da empresa as contribuições atrasadas, cobrando o débito judicialmente, se não for atendida, na forma do Decreto-lei n. 65, de 1937, impondo também à empresa a multa legal;

b) ordenar que se aguarde as novas informações que a Caixa promete dar sobre o recebimento de juros das apólices.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Proc. 7.783-40 — Vistos e relatados os autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Araraquara, consultando sobre a possibilidade de isenção do pagamento do imposto territorial relativo ao terreno que adquiriu naquela cidade à rua Gonçalves Dias, esquina da avenida Itália, solicita a concessão do reforço de 1:000\$0 (um conto de réis), afim de ocorrer ao pagamento em questão, referente aos exercícios de 1938-1940:

Considerando que não há o que opor à concessão pretendida, de vez que não há lei que expressamente isente a Caixa daquele tributo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Proc. 8.257-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva solicita a este Conselho aprovação do ato da respectiva presidência, pelo qual foi determinada a abertura de contas correntes diretamente no Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina, nas localidades de São Francisco do Sul, Itajaí e Laguna:

Considerando que a lei permite expressamente o depósito dos fundos do Instituto da Estiva em outros Bancos, além do Banco do Brasil;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Proc. 8.477-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória submete ao pronunciamento do Conselho e solicitação de um aval para transação bancária, por parte da Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Central de Força Elétrica:

Considerando que a Junta, depois de haver negado o pedido reconsiderou o caso, julgando ser omissa na legislação vigente, submetendo este seu ato à apreciação do Conselho;

Considerando que o assunto está, todavia, previsto na lei, como se vê no artigo 15 e parágrafo único, do Decreto n. 20.465, de 1931:

"Art. 15. Todas as rendas arrecadadas nos termos da presente lei, com exceção da percentagem referida no artigo 14, são de exclusiva propriedade das respectivas Caixas e se destinam aos fins para que estas são instituídas.

Parágrafo único. Em caso nenhum poderão essas rendas ter outra aplicação, considerados nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitando-se às penas do art. 58, com obrigação de satisfazerem o dano causado, os administradores das empresas e das Caixas, que os praticarem."

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, diante do exposto cassar a decisão da Junta, e, no caso do ter sido concretizada a operação, responsabilizar os membros da administração que

a autorizaram, para o que deverá ser informado o Conselho a respeito.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral, interino.

Proc. 9.197-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio José Pinto de Carvalho, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, consulta sobre se é obrigado a contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista:

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n. 20.465, de 1931:

"Consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos benefícios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nela previstos, todos os empregados das empresas a que o regime ora instituído se aplicar e nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções de caráter permanente, interino, provisório, por contrato ou comissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerários com exercício seguido por mais de 30 anos, independentemente da forma de retribuição."

Considerando que na conceituação de ferroviário se entende não só o maquinista, como o contador ou o advogado, bastando que percebam mensalmente da empresa, nas condições estatuídas no inciso supra transcrito, para serem considerados contribuintes obrigatórios da Caixa;

Considerando que se a estrada não está procedendo aos descontos a que é obrigada, cumpre à Caixa a isso coagi-la:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que se informe a S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho que o consulente continua a ser associado obrigatório da Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozias Motta*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, ad. do procurador geral no impedimento deste.

Proc. 9.246-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Dourado consulta a este Conselho acerca da possibilidade de atender ao pedido do seu associado Domingos Fronteira, solicitando autorização para alugar a terceiros o prédio que adquiriu por intermédio da respectiva Carteira Predial:

Considerando que se trata de um pedido que não deve ser apreciado favoravelmente porquanto contraria, flagrantemente, o espírito da lei que regula a matéria; com efeito;

Considerando que o regulamento baixado com o Decreto número 1.749 visa, tão somente, proporcionar aos associados das instituições de previdência social a obtenção de *prédio destinado a sua moradia própria*, podendo-se, pois, taxar de irregular e contrário a sua finalidade toda e qualquer transação que venha, direta ou indiretamente, facultar aos mesmos associados a aquisição de imóveis que possam ser utilizados para tais fins que não sejam os de moradia do próprio associado e de sua família;

Considerando que, no caso presente, o associado interessado, tendo adquirido o prédio por intermédio da Caixa a que é segurado, sem apresentar qualquer impedimento de força maior, pretende alugá-lo a terceiro afim de usufruir uma renda mensal, fato esse que desvirtua completamente a finalidade imprimeada à política de aplicação das reservas das instituições de previdência social;

Considerando que é bem verdade que o § 3º do art. 14 do regulamento baixado com o Decreto n. 1.749 admite a locação dos imóveis financiados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, quando prescreve que "é vedado aos associados alugar os prédios ou apartamentos *sem prévia autorização do Instituto ou Caixa*;

Considerando no entretanto, que tal autorização só deve ser concedida no caso de transferência momentânea do associado para um local de trabalho muito distante de sua habitação, ou na hipótese de molestia grave que o obrigue, ou a um dos membros de sua família, a se afastar do local onde reside, não devendo ser autorizada a locação, mas sim, concedida a transferência do imóvel a outro associado, conforme prevê o § 4º do artigo 4º, do regulamento já mencionado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar a autorização pretendida pelo interessado sub-locar o prédio de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Decadato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.561-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita a este Conselho autorização para adquirir o terreno sito à rua Paisandu n. 186, no trecho compreendido entre as ruas Marquês de Abrantes e Senador Corrêa, pela importância de 450.000\$0 (quatrocentos e cinquenta contos de réis):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a devolução do processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para os fins do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo Augusto F. Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral no impedimento deste.

Processo n. 11.319-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dirigindo-se ao Sr. Ministro do Trabalho, pleiteia seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, compelida a transferir ao mesmo Instituto as contribuições do ex-associado Valdemar Smorigo:

Considerando que a oposição feita pela Caixa em questão não tem fundamento, de vez que não só está o Conselho, como também o Sr. Ministro do Trabalho tem decidido que a transferência pretendida tem todo cabimento;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar seja o processo restituído ao Sr. Ministro do Trabalho, opinando pelo deferimento do pedido do Instituto.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 13.423-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista propõe a manutenção da contribuição atual de 4,1/2 % (quatro e meio por cento) para seus associados:

Considerando que, ouvido o Serviço Técnico Atuarial, este se manifesta pela aceitação da proposta;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração da autoridade superior, opinando pelo deferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 13.677-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Euclides Marcos Gonçalves, associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários consulta o Conselho Nacional do Trabalho sobre a possibilidade de inscrever como sua beneficiária uma pessoa que vive às suas expensas, sem, no entanto, ser sua parenta:

Considerando que o Conselho tem resolvido não tomar conhecimento de consultas salvo quando formuladas ou encaminhadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e que deve o peticionário requerer ao Instituto a inscrição solicitada, cabendo então recurso para o Conselho, caso seja negada a referida inscrição;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral no impedimento deste.

Processo n. 14.929-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços por Concessão, em Belem, na parte em que a mesma traz ao conhecimento deste Conselho que as verbas "Aposentadorias Ordinárias", "Internações Hospitalares", "Despesas Administrativas — Pessoal Variável" e "Despesas Administrativas — Diversas Despesas" foram excedidas, respectivamente, em 18:179\$2 (dezoito mil e setenta e nove mil e duzentos réis), 763\$0 (setecentos e sessenta e três mil réis), 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) e 200\$0 (duzentos mil réis):

Considerando que se verifica do exame do balanço enviado pela Caixa e referente àquele exercício que, realmente, houve excesso nas três primeiras verbas e que os mesmos correspondem àquelas quantias;

Considerando, todavia, que caso diverso ocorre com a verba "Diversas Despesas" que consigna um saldo de 509\$6 (quinhentos e nove mil e seiscentos réis);

Considerando que sob o título "Diversas Despesas" figuravam, em 1939, as contas "Aluguéis", "Água, Luz e Telefone", "Portos e Telegramas", "Publicações", "Assinaturas de Jornais", "Comissões Bancárias" e "Despesas Miúdas", e todas, com exceção dessa última, dispenderam as importâncias autorizadas ou menos, daí o saldo acima mencionado;

Considerando que mesmo o único excesso de 79\$7 (setenta e nove mil e setecentos réis), que se verificou em "Despesas Miúdas", longe está de se aproximar do reforço de 200\$0 (duzentos mil réis), dado como preciso;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificados os excessos constantes do ofício de fls. 23, exceto o que se refere a "Despesas Diversas — Despesas Miúdas", cuja despesa a maior foi apenas de 70\$7 (setenta e nove mil e setecentos réis).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 14.934-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, na parte em que a mesma traz ao conhecimento deste Conselho que as verbas "Aposentadorias por Invalidez", "Pensões" e "Despesas Administrativas — Material de consumo" foram excedidas, respectivamente em 13:181\$ (treze contos cento e oitenta e um mil réis), 22:834\$5 (vinte e dois contos oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e meio réis) e 5\$7 (cinco mil e setecentos réis):

Considerando que se verifica do processo que as maiores despesas foram efetuadas com benefícios regulamentares;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar justificados os excessos acima referidos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 15.198-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, submete ao pronunciamento deste conselho o requerimento de Remo Racunis Ferla, associado da mesma caixa, solicitando averbação de tempo de serviço prestado em empresa sujeita ao regime do Decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que o assunto foi submetido a este conselho, de vez que o requerimento do associado foi apresentado à Caixa fora do prazo fixado em o acórdão de 3 de julho de 1939, deste mesmo conselho;

Considerando que a Caixa, ao encaminhar o requerimento em foco, esclarece, também, que a sua Junta Administrativa tem recusado os atestados fornecidos pela empresa, sobre período anterior a 1928, em virtude da mesma não apresentar os dados completos para a necessária averbação, informando, mais, que, em substituição, tem aceito a Carteira Profissional oferecida pelo associado; isto posto e,

Considerando que o associado requerente não justificou plenamente o excesso de prazo no requerimento feito à Caixa;

Considerando que, em relação aos esclarecimentos por esta última prestados no expediente de fl. 2, deve a mesma instituição recusar os atestados que não contenham os dados necessários para a prova a ser feita, podendo, entretanto, nesses casos, esclarecer os associados que a justificação judicial, observadas as normas legais vigentes, supre a falta de elementos nos atestados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) converter o julgamento em diligência, para que o associado justifique o retardamento no pedido de averbação;

b) determinar que a Caixa, nos casos de prova de tempo de serviço, siga a orientação traçada por este conselho.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 15.601-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil consulta sobre qual o valor que deve ser atribuído aos "vistos" dos chefes de serviço nos atestados de residência e de dependência econômica firmados por associados das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, exigidos pela portoria n. 72-40, de 1 de julho deste ano, do Conselho;

Considerando que, de acordo com a orientação seguida por este Conselho, não cabe ser respondida a consulta;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, não conhecer da consulta de fl. 2.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 15.617-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana formula consulta ao Sr. Ministro do Trabalho sobre o Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940;

Considerando que a referida Caixa, em ofício dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, consulta sobre a situação de associados de seu quadro, que já haviam requerido aposentadoria ordinária quando foi publicado o Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto último, suspendendo a concessão de aposentadorias ordinárias a associados com menos de sessenta anos de idade;

Considerando que desde que o decreto em aprego não contém nenhuma ressalva, os processos em andamento devem ser sustados, ficando prejudicados os requerimentos de aposentadoria ordinária;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, restituir o processo ao Sr. Ministro, opinando seja respondida a consulta na conformidade do exposto.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo 19.208-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro Lopes da Silveira solicita cancelamento da sua reclamação de 17 de dezembro de 1938 para que, em seu lugar seja considerada a nova petição que junta ao processo;

Considerando que a primeira petição do reclamante já foi julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, tendo o respectivo acórdão transitado em julgado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da nova reclamação, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Procurador Geral, interino.

Rec. 4.016-39 — Vistos e relatados os presentes autos, em que Aristomezilides Bivar Moreira de Sousa, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, como representante do pessoal, opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 19 de março do corrente ano, que determinou à referida Caixa concedesse aposentadoria por invalidez ao associado Antônio Batista Filho;

Considerando que os embargos foram oferecidos fora do prazo legal, pois o acórdão da Câmara foi publicado no *Diário Oficial* de 4

de maio do corrente ano e as razões de fls. 67 somente deram entrada na Secretaria deste Conselho em 5 de setembro último;

Considerando, outrossim, que ao embargante falta qualidade para opor recurso contra decisão deste Conselho, visto não ser ele parte diretamente interessada no feito;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos em questão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Procurador Geral, interino.

Rec. 4.454-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway opõe embargo à decisão da Terceira Câmara de 25 de junho de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 29 de julho de 1940, em virtude da qual não se tomou conhecimento do recurso interposto por Maria Rita da decisão da ora embargante que lhe negou a pensão requerida por morte de seu marido, José Dias;

Considerando que a embargante informa ter a recorrente interposto o recurso 13 dias após receber a notificação da decisão recorrida, dentro, portanto, do, do prazo regulamentar;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para, reformada a decisão embargada, determinar a remessa dos autos à Câmara para que julgue, de *meritis*, o recurso interposto por Maria Rita.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Procurador Geral, interino.

Rec. OB. 5.876-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 8 de janeiro do corrente ano, que determinou fosse alterado o valor do benefício concedido pela referida instituição ao associado Oscar Fernandes da Silva;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, falando sobre os embargos, opina prevaleça o cálculo elaborado pela Caixa, visto estar o mesmo certo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para o fim de, modificando, em parte, a decisão da Câmara, determinar que o benefício seja pago de conformidade com o cálculo procedido pela Caixa.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Procurador Geral, interino.

Proc. 18.224/40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil;

Considerando que a dotação de 465.000\$0 (quatrocentos e sessenta e cinco contos de réis), destinada a "Aposentadoria Ordinárias", tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto último, deve ser reduzida para 400.000\$0 (quatrocentos contos de réis);

Considerando que, relativamente às dotações propostas para "Pensões", "Funerais" e "Pecúlios", nada há a opor;

Considerando que a dotação de 407.500\$0 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos mil réis), consignada a "Serviço Médico-Hospitalar", se enquadra nos limites fixados pelo parágrafo único do artigo 23 do Decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que as demais verbas se acham classificadas de acordo com as Instruções deste Conselho, estando a verba "Pessoal" fixada de conformidade com o estabelecido no processo de padronização n. 17.959/40;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, 1.º vice-presidente no impedimento do presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Processo 18.613/40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo e Minas;

Considerando que, tendo em vista o Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, que suspende a concessão de toda aposentadoria que não seja por invalidez aos associados ou segurados de menos de 60 anos de idade, deve ser mantida a dotação de 19620\$0 (dezenove contos seiscientos e vinte mil réis), proposta para "Aposentadorias Ordinárias";

Considerando que as demais verbas propostas estão em condições de ser aprovadas, tendo sido a despesa com o pessoal do serviço médico e da Secretaria fixada de acordo com o plano de padronização aprovado por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Processo 18.689/40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal;

Considerando que as dotações propostas para "Aposentadorias", "Pensões", "Funerais" e "Pecúlios", são razoáveis, nada havendo a opor à sua aprovação;

Considerando que a dotação proposta para "Serviços Médicos-Hospitalares" não excede o limite de 10 % estabelecido em lei, tendo sido a despesa com o "Pessoal" fixada de acordo com o que foi aprovado por este Conselho no processo de padronização número 17.188/39;

Considerando que, de acordo com as informações do inspetor de Previdência, a subconsignação "Despesas Administrativas — Despesas Gerais — Alugueis", deve ser fixada em 8.400\$0 (oito contos e quatrocentos mil réis) e excluída a verba de 3.000\$0 (três contos de réis) pedida para a subconsignação "Adaptação da Sede";

Considerando que na previsão da RECEITA a importância de 300\$0 (trezentos mil réis), sob a rubrica "Carteira de Piauçu", deverá figurar em "Rendas Patrimoniais", e, não, "Renda Extraordinária", como procedeu a Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Processo n. 18.900-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Salvador:

Considerando que a Receita prevista é de 995.500\$0 (novecentos e noventa e cinco contos e quinhentos mil réis), e a Despesa orçada de 359.400\$0 (trezentos e cinquenta e nove contos e quatrocentos mil réis), do que resulta o saldo provável de 636.100\$0 (seiscentos e trinta e seis contos e cem mil réis);

Considerando que, as dotações propostas para "Benefícios Regulamentares" ("Aposentadorias Ordinárias", "Aposentadorias por Invalidez" e "Pensões"), podem ser aprovadas;

Considerando que, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 23 do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não é permitido à Caixa, para o custeio de "Serviços Médicos-Hospitalares", e exceder o limite de 10% de sua Receita apurada no exercício anterior;

Considerando que, conforme se verifica da demonstração de fls. 9, esse limite foi ultrapassado, de vez que a Receita de 1939 foi de 447.263\$6 (quatrocentos e quarenta e sete contos duzentos e sessenta e três mil e seiscentos réis), cabendo, portanto, à Caixa restringir, nesta parte, a sua proposta de modo a obedecer ao dispositivo legal em apreço;

Considerando que, quanto a "Despesas Administrativas", à vista do que resolveu este Conselho, em sessão de 20 de março do corrente ano, nos autos do processo n. 23.453-39 (padronização de vencimentos), a dotação fixada para "Pessoal Fixo", foi de 12.660\$0 (doze contos seiscentos e sessenta mil réis), devendo, portanto, ser objeto de estudo posterior a importância de 53.400\$0 (cincoenta e três contos e quatrocentos mil réis), ora proposta, em face das observações constantes dos artigos 6.º e 7.º das respectivas Instruções;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Processo n. 19.896-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Belém:

Considerando que o total da Receita prevista é de 637.490\$0 (seiscentos e trinta e sete contos quatrocentos e noventa e nove mil réis), e o da Despesa orçada de 424.564\$4 (quatrocentos e vinte e quatro contos quinhentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos réis), resultando, por consequência, o saldo provável de 212.925\$6 (duzentos e doze contos novecentos e trinta e quatro mil e seiscentos réis);

Considerando que, relativamente a "Benefícios Regulamentares", podem ser aprovadas as estimativas de 80.000\$0 (oitenta contos de réis) e 170.000\$0 (cento e setenta contos de réis), propostas respectivamente, para "Aposentadorias por Invalidez" e "Pensões", com exceção da de 100.000\$0 (cem contos de réis), para "Aposentadorias Ordinárias", para cujo benefício deve ser concedida importância igual à aprovada para o corrente exercício, isto é, 40.000\$0 (quarenta contos de réis), em face do que dispõe o Decreto n. 2.471, de 5 de agosto de 1940;

Considerando que, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do artigo 23 do Decreto-lei número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não pode a Caixa, para o custeio dos "Serviços Médicos-Hospitalares", exceder o limite de 10 % da Receita apurada no exercício anterior;

Considerando que esse limite é respeitado, de vez que a Receita de 1939 foi de 581.035\$3 quinhentos e oitenta e um contos trinta e cinco mil e trezentos réis);

Considerando que as importâncias solicitadas para "Benefícios Diversos" — Funerais e Pecúlios — (1.000\$0 e 500\$0, respectivamente) podem ser concedidas, eis que correspondem exatamente às aprovadas para o exercício vigente;

Considerando que, quanto a "Despesas Administrativas", de acordo com o que consta do processo n. 18.145-39 (padronização de vencimentos do pessoal da Caixa) a dotação aprovada para "Pessoal Fixo" foi de 30.600\$0 (trinta contos e seiscentos mil réis) assim classificada: "Despesas de Administração — Pessoal Fixo" 23.100\$0 (vinte e três contos e cem mil réis) e o restante, isto é, 7.500\$0 (sete contos e quinhentos mil réis) à conta da Carteira de Empréstimos;

Considerando que as estimativas propostas para "Despesas de Administração — Pessoal Variável" correspondem à aprovada no processo citado;

Considerando, finalmente, que as importâncias pedidas para "Despesas de Administração-Despesas Gerais" e "Despesas de Administração-Outras Despesas" são razoáveis;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral no impedimento deste

Proc. 20.254-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora:

Considerando que a Receita prevista é de 889.100\$0 (oitocentos e oitenta e nove contos e cem mil réis) e a Despesa orçada de 444.511\$1 (quatrocentos e quarenta e quatro contos quinhentos e onze mil e cem réis), do que resulta o saldo de 444.588\$9 (quatrocentos e quarenta e quatro contos quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos réis);

Considerando que, para "Benefícios Regulamentares", tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto último, deve ser reduzida para 110.000\$0 (cento e dez contos de réis) a dotação proposta para "Aposentadorias Ordinárias";

Considerando que a estimativa fixada para a verba "Serviços Médicos-Hospitalares" está dentro do limite de 10 % estabelecido pelo parágrafo único do art. 23 do Decreto n. 21.081, de 24-2-32, e a verba solicitada para "Pessoal Fixo" foi efetivamente a aprovada pela Comissão de Padronização, devendo, assim, ser mantida;

Considerando que, quanto às "Despesas Administrativas", deve ser reduzida para 44.625\$0 (quarenta e quatro contos seiscentos e vinte e cinco mil réis) a estimativa proposta para "Pessoal Fixo", afim de que a mesma corresponda à aprovada pela Comissão de Padronização no acordão respectivo, correndo 3.775\$0 (três contos setecentos e setenta e cinco mil réis) pela verba "Pessoal" da Carteira de Empréstimos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral no impedimento deste

PRIMEIRA CÂMARA

Proc. 16.390-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina pede autorização para demitir o guarda-freios Aristóteles Freitas, que foi condenado pelo Tribunal de Apelação de Florianópolis;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem resolvido não tomar conhecimento do inquérito instaurado para apurar faltas graves praticadas por empregados de estradas administradas pelo Estado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do pedido, de acordo com a jurisprudência citada.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Iha*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Proc. 16.489-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Leopoldina Railway Company Limited submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Henrique Pereira Chaves — abandono do serviço sem causa justificada;

Considerando que a falta arguida ficou provada nos autos, sendo certo que o empregado revelou a ânimo de abandonar o emprego;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Recurso n. 4.866/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que José Galvão Leite recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, em virtude da qual foi indeferido o pedido de aceitação do atestado de tempo de serviço que lho foi fornecido pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Considerando que o indeferimento da Caixa baseou-se em que o Conselho Nacional do Trabalho, em resolução publicada no *Diário Oficial* de 29 de julho de 1939, limitou o prazo para os associados das Caixas apresentarem documentos para averbação de tempo de serviço anterior, prazo que foi ultrapassado pelo recorrente;

Considerando, no entanto, que o Conselho Pleno, examinando o processo, houve por bem determinar que uma das Câmaras se pronunciasse sobre o assunto:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em vista da resolução do Conselho Pleno, determinar o encaminhamento dos autos à Caixa, afim de que, prejudicado o prazo, julgue como for de direito.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino. Recurso n. 4.901/40 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Companhia Ferroviária São Paulo-Goias recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, em virtude da qual foi indeferido o pedido de aposentadoria, por invalidez, formulado em favor de João Minuzzi:

Considerando que, conforme se depreende dos autos, o aposentado está incapacitado para o serviço que exerce:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso, para mandar aposentar o interessado.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino. Recurso n. 4.903/40 — Vistos e relatados os autos do processo,

em que José Firbida Otero recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia- rios, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria, por invalidez:

Considerando que o empregador, ora recorrente, só começou a contribuir a partir de 28 de janeiro de 1938, quando desde 1935 havia agência do Instituto no local em que era estabelecido;

Considerando que o procedimento do recorrente, inscrevendo-se, extemporaneamente, em 1938, demonstra o seu intuito iniludível de requerer aposentadoria logo após;

Considerando que o Conselho, em casos semelhantes, tem resolvido contrariamente à pretensão dos recorrentes, baseado em despacho ministerial e na Lei n. 159, de 1935:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso e manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

SEGUNDA CÂMARA

Processo n. 2.840-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia Telefônica Brasileira submete ao julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que instaurou contra o empregado Jorge Bandeira, acusado de haver praticado falta grave prevista na alínea f do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que no inquérito está provado que o acusado, depois de ter obtido uma licença por 30 dias, deixou de comparecer ao serviço desde novembro de 1938, nenhuma justificativa tendo apresentado para essa ausência;

Considerando que as normas traçadas por este Conselho para os inquéritos foram regularmente observadas;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito remetido pela Companhia e autorizar a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Processo n. 5.249-40 — Vistos e relatados os autos deste processo em que recorre o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, contra o empregado Antônio Moreira Vieira, acusado de falta grave, capitulada na letra f do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1931, para o efeito de ser autorizada a demissão do mesmo empregado;

Considerando que, no inquérito, está provado, de forma inequívoca, a falta grave imputada ao acusado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do § 1.º do art. 53 do Decreto n. 20.465, de 1931, julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Processo n. 4.518-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Silvino Nascimento recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, em virtude da qual foi negada concessão de pensão à menor Odília A. Alexandre de Souza, filha póstuma de Gastão Alexandre do Nascimento:

Considerando que, embora os pais de Odília sejam casados canonicamente, a referida menor não foi reconhecida pelo pai, razão pela qual está compreendida entre os beneficiários do art. 26 da Lei n. 4.862, de 24 de janeiro de 1932, vigente, na data do falecimento do segurado, porque a referida lei determina que os filhos têm direito à pensão, observada a ordem de sucessão legal, ordem essa que é assim estabelecida pelo Código Civil:

"para os efeitos da sucessão, aos filhos legítimos se equiparam os legitimados, os naturais reconhecidos e os adotivos (art. 1.605).

Considerando, outrossim, que, conforme demonstra o Serviço Técnico Atuarial, o pai da menor não contava, ao falecer, 10 anos de serviço, prazo exigido pela Lei n. n. 4.882, para a concessão da pensão aos herdeiros;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Rec. 4.530/40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Luiz da Veiga Pinto da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado à Repartição Geral dos Telégrafos, no período de 13 de setembro de 1914 a 1 de abril de 1917;

Considerando que o recurso é inteiramente improcedente;

Considerando, com efeito, que a aplicação do Decreto n. 20.465, aos serviços de Telégrafos da União não chegou a se operar efetivamente, pois a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões nunca foi instalada, tendo sido, até, rejeitada pelo então Governo Provisório o projeto de Decreto que consubstanciava medidas de ordem prática tendentes a possibilitar aquela instalação, oadas as dificuldades surgidas na aplicação pura e simples do referido decreto aos serviços em questão;

Considerando que, atualmente, os empregados dos serviços de telégrafos da União são associados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, conforme já decidiu o Departamento Administrativo do Serviço Público, em parecer aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República;

Considerando que, não tendo os serviços de telégrafos da União sido efetivamente compreendidos no regime do Decreto n. 20.465, deixa de ter cabimento, na espécie, a aplicação do disposto no artigo 28 do mesmo Decreto:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Rec. 4.688/40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Paganelli da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que determinou, fossem descontadas de seus vencimentos as despesas realizadas com a internação de sua filha Maria;

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, conforme se vê dos documentos de fls. 4/5 e 10;

Considerando, de mérito, que a decisão da Caixa é indefensável, por isso que após autorizar expressamente a internação da filha do recorrente recusa-se a pagar as despesas efetuadas, sob o fundamento de que na sua inscrição faltava a certidão de idade;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, determinar à Caixa que pague as despesas feitas pelo recorrente, dentro da lei.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Rec. 4.871/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Geraldino Pedrosa reclama contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais da Cidade do Rio Grande, que lhe negou aposentadoria por invalidez em face do laudo de inspeção de saúde a que se submeteu.

Considerando, que, conforme se verifica do processo, a Caixa não recebeu, tanto de empresa como do interessado, qualquer pedido de aposentadoria por invalidez nem tão pouco se pronunciou sobre a concessão do benefício referido;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a Junta Administrativa da Caixa julgue o pedido como melhor entender, pois somente depois disso é que este Conselho poderá manifestar-se a respeito.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

TERCEIRA CÂMARA

Processo 231-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que Jorge Naylor Junior reclama contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira por ter sido demitido em agosto de 1931:

Considerando que o reclamante foi dispensado quando contava mais de 10 anos de serviço, conforme está provado nos autos, sem que tivesse sido, para tanto, instaurado o competente inquérito;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação para mandar reintegrar o reclamante, com direito às soldadas não auferidas pela prescrição.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral, interino.

Proc. 2.079-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio de Carvalho, pleiteia revisão da aposentadoria que lhe foi concedida em 1937 pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, tendo em vista o despacho mi-

nisterial exarado nos autos do processo n.º 6.294-39, que autorizou o restabelecimento do coeficiente de 70% para os benefícios pagos pela referida instituição:

Considerando que a Caixa, ouvida, afirma no officio de fls. 8 que o reclamante já está percebendo o benefício mínimo de 200\$0.

Considerando que só resta, portanto, providenciar-se quanto à data do início do pagamento da diferença entre o benefício anteriormente recebido e aquele a que tem direito o associado.

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a referida diferença seja paga a partir da data em que a Caixa teve ciência oficial da resolução que adotou a melhoria do benefício.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Processo 2.434-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Ferroviários de Mogiana, reclama em favor de Joaquim Pedrosa contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em virtude de haver rebaixado de categoria o referido empregado, reduzindo-lhe os salários:

Considerando que conforme declara o próprio interessado, a transferência citada veio atender um seu pedido, visto que o seu estado de saúde, de acordo com o exame médico a que foi submetido, não permitia a permanência no antigo lugar;

Considerando, outrossim, que a reclamada está pronta a readmitir o reclamante no cargo anterior com o antigo salário.

Considerando que embora não seja possível ao reclamante em vista do seu estado de saúde, voltar ao antigo cargo, não pode a empresa ser compelida a dar-lhe novas funções com o mesmo ordenado;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Processo 8.065-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista encaminha petição formulada pelo aposentado Gerardo de Paulo, ao Sr. ministro do Trabalho, pedindo melhoria do "quantum" de sua aposentadoria:

Considerando que o benefício foi concedido na vigência da Lei numero 5.109, de 1926, a ele não podendo se aplicar, agora, os dispositivos do Decreto 20.465, de 1931;

Considerando que, entretanto, o Serviço Técnico Atuarial, feita a revisão dos cálculos, verificou um erro para mais, devendo ser observado pela Caixa o novo cálculo do benefício;

Considerando que as quantias recebidas a mais devem ser restituídas, observados os descontos parcelados para evitar mais prejuízos ao aposentado;

Considerando mais o que do processo consta, de verificação da alçada deste Conselho;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, encaminhar a petição endereçada ao Sr. ministro do Trabalho, opinando pela improcedência e falta de apoio legal da mesma.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Processo 8.989-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Mário Carli pede ao Sr. ministro do Trabalho a sua aposentadoria por invalidez, pelos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, ex-Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Considerando que a Estrada prestou os esclarecimentos necessários pelos quais se constata que o interessado possuía, na época do seu afastamento, isto é, abandono do emprego, apenas 2 anos e 5 meses de serviço;

Considerando que esse tempo de serviço não dava, na época, nem dá, hoje, pela aplicação dos dispositivos legais vigentes, direito à concessão do benefício pleiteado;

Considerando que, na época, a Lei n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, não considerava a invalidez excecional alegada pelo interessado;

Considerando que o seu afastamento do serviço, por abandono voluntário, ocorreu em julho de 1926, estando prescrito o direito ao presente benefício;

Considerando que essa prescrição, de ordem imperativa, se verifica na aplicação de qualquer dispositivo regulamentar que alegue o requerente e maxime, em face do dispositivo no Código Civil, art. 176, § 10, inciso VI, referente às ações contra a União, Estados ou Municípios;

Considerando que a ferrovia interessada está sendo, desde 1930, administrada pela União, subordinada ao Ministério da Viação e Obras Públicas;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, opinando pela improcedência do pedido, por falta de apoio legal, encaminhar o processo à alta decisão do Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Processo n.º 10.923-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o abinete do Sr. ministro do Trabalho encaminha ao Conselho Nacional do Trabalho o processo submetido ao pronunciamento de S. Ex. pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativo à transferência de contribuições do associado Lindolfo Moraes de Sousa, pleiteada pelo mesmo Instituto e negada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, em casos idênticos, tem resolvido autorizar a transferência de contribuições;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a presente transferência, ciente da decisão S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Processo n.º 13.127-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Carvalho de Menezes solicita providências no sentido de ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros:

Considerando que o pedido não tem amparo na lei, de vez que ao tempo em que o reclamante requereu aposentadoria, ao Instituto já não lhe assistia direito algum ao benefício, pois, desde 31 de janeiro de 1934 estava desligado da empresa em que servia (art. 61 do Decreto n.º 22.872, de 1933);

Considerando, outrossim, que de acordo com o estipulado no artigo 21 do decreto citado não cabe ao peticionário direito à devolução das contribuições pagas;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral julgar improcedente a pretensão do interessado.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos* adjunto do procurador geral interino.

Processo n.º 13.138-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Francisco Rodrigues Maia — abandono do serviço sem causa justificada:

HISTÓRICO

Após um inquérito instaurado contra Francisco Rodrigues Maia a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", tendo em vista o que ficou apurado resolveu suspender o acusado por 40 dias;

Terminada a suspensão, voltou o empregado ao serviço, sendo-lhe, então, comunicado que havia sido transferido das funções de porteiro para as de vigia.

Não se conformando com a transferência o empregado não mais compareceu ao serviço, razão pela qual foi instaurado o presente inquérito.

Considerando que a empregadora esclarece nos autos que não houve rebaixamento de cargo, pois, as funções de porteiro e vigia se equivalem;

Considerando que, assim sendo, não foi afetada a estabilidade funcional do empregado que renunciou por sua livre e espontânea vontade ao cargo de vigia;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e julgar procedente a acusação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos* adjunto do procurador geral interino.

Processo n.º 16.190-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Clemente Marzi reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que lhe negou a aposentadoria ordinária requerida:

Considerando que o Decreto-lei n.º 2.474, de 6 de junho de 1940, não contém um dispositivo ressaltando os casos pendentes, como o do recorrente;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n.º 16.639-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Barbosa de Faria, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita lhe seja concedida a aposentadoria que requereu 60 dias antes da vigência do Decreto-lei n.º 2.474, de 5 de agosto de 1940, que suspendeu a concessão de aposentadorias ordinárias aos associados de menos de 60 anos de idade, caso em que se acha o peticionário;

Considerando que o citado decreto não contém dispositivo ressaltando os casos em andamento, cumprindo, portanto, ao reclamante, aguardar a decretação do novo plano de benefícios de que trata o artigo 1.º do referido diploma legal, a menos que complete a idade de 60 anos; caso em que terá andamento o seu pedido de aposentadoria;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, indeferir o pedido, ciente da decisão S. Ex. o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *L.M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Recurso n. 4.152-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Carlos Lisboa recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual lhe foi indeferido o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que o recorrente era comerciante, tendo, nessa qualidade, contribuído para o Instituto até quando se exonerou da empresa em que trabalhava passando a exercer a advocacia;

Considerando que o recorrente requereu, então, a devolução das contribuições pagas, estribado no disposto no artigo 43, § 2.º do regulamento anexo ao Decreto n. 183, então vigente;

Considerando que o Instituto denegou o pedido, sob fundamento de continuar o recorrente como seu associado, em face do disposto no artigo 4.º letra "a", inciso IV do Decreto-lei n. 627;

Considerando que a decisão do Conselho Administrativo é insustentável, em primeiro lugar, porque o Decreto n. 627 entrou em vigor muito depois da despedida do recorrente e, em segundo lugar, porque é inaceitável que se considere um advogado no exercício de sua profissão como comerciante ou empregado de si próprio::

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar restituir as contribuições pagas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *L.M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.232-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Pais de Moura Filho recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em virtude da qual lhe foi negado o reembolso de despesas havidas com assistência médica especializada:

Considerando que a urgência do tratamento não ficou caracterizada, de vez que durou de dezembro de 1935 a março de 1937;

Considerando, outrossim, que não houve a autorização prévia essencial, no caso, de acordo com o art. 164, parágrafo 2.º do Regulamento Interno do Instituto;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *L.M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.246-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Florisbela Pinto de Oliveira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, em virtude da qual lhe foi negada a pensão requerida por morte do associado João Luiz da Silva, com quem a recorrente vivia maritalmente:

Considerando que, convertido o julgamento dos autos em diligência para que fosse apresentada pela recorrente prova mais completa de ter vivido na dependência econômica exclusiva do associado, ficaram provadas as suas alegações nesse sentido;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para assegurar à recorrente o benefício da pensão, de acordo com a jurisprudência firmada sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940. — *L.M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *L. Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.368-40 — Vistos e relatados os autos de recurso interposto pela firma João Fernandes Henrique & Filho contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o pedido de restituição de contribuições, formulado pela recorrente:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal, visto como a decisão do Instituto é de 8 de dezembro de 1937 (fls. 37) e as razões da recorrente só foram apresentadas em agosto de 1939;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.499-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Olga de Araujo Lago recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual lhe foi negada a pensão requerida por morte de Telesforo de Barros Pereira Lago, linotipista da S. A. Diário de Notícias:

Considerando que a portaria ministerial de 4 de janeiro de 1937, em que pretende a recorrente apoiar a sua pretensão, estabelece:

"São declaradas comerciais para os fins de que trata o regulamento aprovado pelo Dec. 183, de 26 de dezembro de 1934, as empresas jornalísticas e as firmas e estabelecimen-

tos editores de jornais e revistas, bem como as agências telegráficas de informações ou divulgadoras de notícias, devendo-se considerar contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de acordo com a lei, todos quantos, salvo os empregados das oficinas gráficas, trabalhem com funções administrativas ou não, em jornais ou revistas, ou nas aludidas empresas, estabelecimentos e agências ou a serviço das aludidas firmas".

Considerando que entre os empregados da empresa que contribuíram para o Instituto recorrido não figura o nome do marido da recorrente;

Considerando que a recorrente deve dirigir-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários para onde deveria ter contribuído seu marido;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.662-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Luiz Pereira de Andrade recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, em virtude da qual foi indeferido um seu pedido de empréstimo, sem fiador:

Considerando que em face do despacho do Exm. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicado no "Diário Oficial" de 20 de fevereiro de 1940 (pag. 2.913), impõe-se a confirmação da decisão recorrida;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.921-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Guido Galesso recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria ordinária:

Considerando que o Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, suspendeu, nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a concessão de toda aposentadoria que não seja por invalidez nos associados, ou segurados de menos de 60 anos de idade;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1940

Motor Union Insurance Co. — Solicitando autorização para recompor formulário na apólice de fogo, atualmente em uso. — Apresenta a requerente modelo de acordo com o padrão adotado por este Departamento. — Proc. DNSPC. 5.190-40.

Antônio Lúcio Rodrigues Viana — Solicitando esclarecimentos sobre recibos proporcionais. — O objeto da consulta versa sobre assunto de organização e como vivo interesse da Companhia, não cabendo a este Departamento resolvê-lo, maximé quando a exigência da seguradora não encontre proibições legais. — Proc. DNSPC. 7.419-40.

Dia 19

Equitativa T.A.T. — Comunicando que resolveu aumentar as sobre-taxas para a cobertura dos riscos de viagens aéreas, aplicando as taxas adicionais mínimas de \$1600 para caso de morte e de \$600 para o caso de invalidez permanente. — Convide-se a interessada a comparecer para cumprimento do despacho supra. — É o seguinte o despacho a que se refere o diretor. — "Devendo as taxas propostas ser aprovadas por este Departamento, a comunicação de fls. 2 corresponde ao respectivo pedido de aprovação, pelo que deve a requerente selar devidamente o dito pedido." Proc. DNSPC. 22-39.

"A Fortaleza" Cia. Nacional de Seguros — Solicitando informação sobre a taxa que deve ser aplicada para o risco especificado, como sejam: Empresa de Força e Luz, com trabalhos de exploração, etc. — Convide-se o interessado a comparecer para dar cumprimento ao despacho de fls. 3. — Proc. DNSPC. 1.448-39.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 404

SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro A. Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os senhores Ministros Otávio Tarquino de Sousa, Ruben Rosa, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro, Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os senhores Auditores Bueno Brandão e Rogério de Freitas.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 2.026, de Aurélio Vasques, sub-oficial, em serviço na Base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul, de 1 de dezembro de 1938 a 31 de dezembro do mesmo ano. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 2.696, de Antônio Lourenço de Azevedo, ex-coletor federal em Alem Paraiba, Estado de Minas Gerais, de 1 de outubro de 1923 a 31 de dezembro de 1934, no qual está apurada, igualmente, a responsabilidade do escrivão Afonso de Sousa Lima. — O Tribunal julgou o coletor quite e o escrivão em alcance pela quantia de 2:511\$960, resultante da compensação entre o débito de 2:777\$564, proveniente de porcentagens e o crédito de 265\$598, da mesma proveniência e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 37.480, de Angelo Jordão de Vasconcelos, coletor federal em Goiana, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Eduardo Rodolfo de Moraes, de 1 de janeiro a 4 de julho de 1936. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 34\$500 e o escrivão em alcance pela de 736\$700 e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 29.633, de José Gonçalves Ferreira, ex-coletor federal em São Gotardo, Estado de Minas Gerais, de 17 de setembro de 1917 a 30 de setembro de 1927 e interino em Rio Paranaíba, de 11 de junho a 30 de setembro de 1927, no qual está, também, apurada a responsabilidade dos escrivães José Hermógenes da Silva, de 17 de janeiro de 1921 a 16 de maio de 1922 e José Bento de Sousa Coelho, de 9 de maio de 1923 a 30 de setembro de 1927 e de 11 de junho a 30 de setembro de 1927. — O Tribunal resolveu sejam reiterados os ofícios a que alude o Sr. Procurador.

N. 32.228, de Ana de Oliveira Cesar, ex-agente postal em "Mandaguari", Estado de São Paulo, de 1 de dezembro de 1921 a 6 de dezembro de 1928. — O Tribunal resolveu que, por intermédio da Delegação em São Paulo, seja reiterado o ofício a que alude o Sr. Procurador.

N. 23.545, de Maria do Carmo Mattias, ex-agente do correio em São João, Estado de São Paulo, de 18 de abril de 1918 a 26 de junho de 1922. — O Tribunal resolveu seja reiterada a diligência anteriormente ordenada.

N. 13.863, de Josefina Maria de Jesus, ex-agente do correio em São José da Aurora, Estado de Minas Gerais, de 21 de outubro de 1918 a 20 de junho de 1921. — O Tribunal resolveu seja reiterada a diligência, por intermédio do Ministério da Fazenda.

N. 31.559, de Luiz Ferreira da Paixão, primeiro tenente, médico, quando em serviço na Estação Central de Rádio da Marinha, de 1 de janeiro a 1 de julho de 1931. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que o Corpo Instrutivo informe, tendo em vista os elementos constantes do processo, si houve acréscimo que possam ser compensados, dada a sua natureza.

De comprovação de adiantamento:

Recebido no Tesouro Nacional:

De 2:00\$0 em 1 de agosto do corrente ano, pelo estatístico-auxiliar classe "II", com exercício no gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Raimunda Helena da Cruz Nogueira, para despesas com encadernação, de junho a agosto. — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento (1.156).

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 50\$0, em 23 de novembro de 1937, pelo escriturário classe "D", da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, Anastácio Queiroz, para despesas a seu cargo. (18.093). — O Tribunal mantém a decisão anterior.

De 480:000\$0, em 7 de novembro de 1937, pelo médico sanitário classe "I", da Delegacia Federal de Saúde da 1ª Região, no Estado de Pernambuco, José Rodrigues Maurício, para atender a despesas com a construção dos leprosários da Paraíba e Rio Grande do Norte (23.063). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que o interessado preste os esclarecimentos necessários à elucidação das dúvidas suscitadas na instrução do processo.

De 150:000\$0, em 3 de novembro de 1932, na antiga Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, pelo primeiro tenente Francisco de Sales Sena. — O Tribunal resolveu ordenar a baixa da responsabilidade, de acordo com o parecer (4.259).

De recurso interposto pelo responsável Guilherme Catrambi, tesoureiro da Imprensa Nacional, da decisão do Tribunal de 21 de setembro deste ano, que glosou a importância de 1:816\$700 no processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 10:000\$0 recebido em 12 de março último. (3.145). — O Tribunal deu provimento ao recurso para o fim de ser julgada boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, em sua totalidade.

Relatados pelo Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 1.075, de Luiz Pacheco dos Reis, coletor federal em Orleans, Estado de Santa Catarina, de 14 de fevereiro de 1930 a 31 de outubro de 1932, no qual está também apurada a responsabilidade do escrivão Domingos Dalsasso, no mesmo período. — O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 1:072\$781 e 829\$293, proveniente de porcentagens e selo de nomeação e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 1.058, de Antônio Bráulio Moinhos de Vilhena, ex-encarregado da arrecadação das rendas federais em Aguas Virtuosas, Estado de Minas Gerais, e 8 de julho de 1902, a 22 de janeiro de 1907. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja junta o processo n. 20.278, indicado na informações do Corpo Instrutivo.

N. 27.700, de Antônio Marcondes de Camargo, ex-coletor federal em Taubaté, Estado de São Paulo, de 5 de julho de 1924 a 26 de novembro de 1930, no qual está, igualmente, apurada a responsabilidade dos escrivães José Vicente de Siqueira, de 5 de julho de 1924 a 8 de janeiro de 1929 e Nilo Matos, de 9 de janeiro de 1929 a 26 de novembro de 1930. — O Tribunal resolveu se proceda de acordo com o parecer do senhor Procurador Adjunto.

N. 21.488, de Eduardo Wilson Junior, cobrador da Recebedoria do Distrito Federal, de 8 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 11.332, de Benedito Brasil de Paula, ex-escrivão da coletoria federal em Jundiá, Estado de São Paulo, de 16 de março de 1911 a 17 de março de 1917. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 23.185, de Helena Spino, ex-agente postal em Anhumas, Estado de São Paulo, de 8 de agosto de 1924 a 11 de fevereiro de 1928. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 35\$280, mais os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenada por acórdão de 27 de janeiro de 1932, deliberou o Tribunal dar quitação à dita responsável, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 30.375, de João Cecílio Prais, ex-agente postal em Olhos D'água, Estado de Minas Gerais, de 1 de novembro de 1914 a 24 de fevereiro de 1934. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos a importância de 63\$900, mais os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 23 de maio de 1939, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 15.685, de Elisa Salei, agente do correio em Guarani, Estado do Rio Grande do Sul, de 16 de maio de 1911 a 31 de dezembro de 1921. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 19\$800, a cujo pagamento fora o responsável condenada por acórdão de 11 de junho último, deliberou o Tribunal dar quitação à dita responsável, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 21.540, de Júlio Sallowich, ex-agente postal em Porto Murinho Prado, Estado de São Paulo, de 1 de março de 1923 a 30 de abril de 1926. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 237\$1, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 3 de fevereiro de 1932, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 12.064, de Maria Julieta Teles de Sousa, ex-agente do correio em "Tartaruga", Estado da Bahia, de 16 de dezembro de 1906 a 30 de outubro de 1915. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 72\$4, mais os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenada por acórdão de 19 de abril de 1921, deliberou o Tribunal dar quitação à responsável, expedindo-se-lhe a competente provisão.

De baixa de fiança:

De Herótilde Falconery, ex-agente postal em "Igreja Nova", Estado de Alagoas (32.473). — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança, na parte por ele aprovada.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 4:950\$0, em 2 de setembro do corrente ano, pelo oficial administrativo, classe H, do Ministério da Fazenda, Lício de Toledo, para atender a despesas a seu cargo, de agosto a setembro (1.170).

De 1.218:000\$0, em 23 de maio, pelo oficial administrativo, classe K, do Departamento de Aeronáutica Civil, João de Almeida Brandão, para despesas de pessoal e material empregados nas obras de diversos aeroportos, de abril a junho (29.099).

De 500:000\$0, em 9 de maio, pelo oficial administrativo, classe I, do mesmo Departamento, Antônio Paulo Moura, para despesas do aeroporto "Santos Dumont", de abril a junho (29.152).

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 21:300\$0, em 30 de agosto, pelo agrônomo fitossanitarista, classe J, da Estação Experimental em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, Antônio de Brito Guerra, para despesas com pessoal extra-numerário, no terceiro trimestre (32.600);

De 2.000\$0, em 25 de novembro de 1935, pelo terceiro escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco Raul Pessoa, servindo em comissão de inspeção à Alfândega de Santos, para despesas a seu cargo (23.162).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

De recurso interposto pelo responsável Luiz Guedes da Silva, inspetor de linhas, classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da decisão da Delegação do Tribunal no mesmo Departamento, que glosou a importância de 230\$0 no processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 20.000\$0 entregue ao mesmo funcionário em 10 de julho de 1939. — O Tribunal deu provimento ao recurso para que a Delegação recorrida julgue boa e legal a aplicação do adiantamento, em sua totalidade (21.762).

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão de 5 de novembro de 1940:

N. 3.710, de José Dias Sobral, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

N. 37.130, de Isaura de Aguiar Belo, coletora federal em "Torre", Recife, Estado de Pernambuco, no qual está igualmente apurada a responsabilidade do escrivão José de Andrade Borba, considerando-os em crédito pelas quantias de 234\$375 e 2.764\$093, respectivamente, e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 1.670, de Tibúrcio Freitas de Almeida, primeiro tenente, contador, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 10.000\$0 recebido em 1925, considerando-o em alcance pela importância de 4\$8, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescida dos juros que forem devidos.

Sessão de 3 de dezembro de 1940:

N. 3.738, de Sival Americano, cobrador da Dívida Ativa, considerando-o quite, mandando expedir-lhe a competente provisão e autorizando a baixa da respectiva fiança.

N. 32.012, de Felipe de Loredo, escrivão, servindo de coletor interino em "Itanhandú", Estado de Minas Gerais, dando provimento ao recurso interposto, reformando o acordão anterior e retificando o nome do responsável e o período da responsabilidade, mantidos os demais termos da sentença recorrida.

Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 3 de dezembro de 1940:

N. 3.733, de José Hipólito das Chagas, telegrafista, classe F, servindo de agente postal-telegráfico em "Sepetiba", Distrito Federal, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 2.883, de Anibal Heydmann de Lóiola Barata, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, considerando-o em crédito pela importância de 98\$0 de selo de nomeação e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 29.363, de Vidal Vieira de Almeida, agente postal em "Avaré", Estado de São Paulo, considerando-o em crédito pela importância de 862\$368 de vencimentos e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 1.573, de Carlos Dignart, coletor federal em "Indaial", Estado de Santa Catarina, no qual está também apurada a responsabilidade do escrivão Sílvio Burigo, considerando-os em crédito pelas importâncias de 251\$8 e 168\$0 de percentagens e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 3.729, de Francisco Luiz dos Santos Silva, pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, considerando prescritas as contas do primeiro período, quite o responsável no período restante e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 3.728, de Francisco de Assis Avendano, tesoureiro da Alfândega de "Rio Grande", Estado do Rio Grande do Sul, considerando prescritas as contas, mandando expedir-lhe a necessária provisão e ordenando a baixa da respectiva fiança.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 17 do corrente mês, às 14 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 405

SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo da Cunha Melo — Secretário, Bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio, Ruben Rosa, Bernardino de Souza e Auditor Bueno Brandão, especialmente convocado.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 17.449, do Departamento de Administração, de 10 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.822, do dia 2 anterior, que concede

subvenção à Escola Superior de Agricultura de Pernambuco e à Escola de Agronomia do Nordeste, no Estado da Paraíba e abre o crédito especial de 400.000\$0 para pagamento da mesma subvenção (PG. 4.296). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e a distribuição das importâncias de 200.000\$0 a cada uma das Delegacias Fiscais.

N. 15.977, de 14 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.747, do dia 6 anterior, que altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 4.255). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei e ordenou a distribuição dos créditos referidos no mesmo e indicados no parecer.

N. 16.237, de 20 de novembro findo, do Departamento de Administração, solicitando que sejam anuladas na Tesouraria do mesmo Ministério, nos créditos de 9.000\$0 e 30.000\$0 as importâncias de 500\$0 e 11.000\$0 à conta da verba 2.^a — Material — consignação III — subconsignação 27-05, que deverão ser incorporadas as quotas em ser (PG. 4.262). — O Tribunal resolveu que se proceda a incorporação dos créditos de acordo com o parecer.

N. 15.671, de 12 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.705, de 28 de outubro último, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento (PG. 4.244). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei e ordenou o registro da distribuição do crédito no mesmo referido de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 4.312, de 9 do corrente, do Departamento de Administração, com a cópia do Decreto-lei n. 2.835, do dia 5 anterior, que abre o crédito de 400.000\$0, suplementar a subconsignação 5-01 — letra f, consignação 1 da verba 3.^a — Serviços e Encargos — (PG. 25.072). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

N. 4.231, de 3 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 150.000\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, por conta da subconsignação 1 letra b — consignação I — da verba 5.^a — Obras (PG. 25.149). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 169, de 9 de setembro último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando a relação de responsáveis por adiantamentos não comprovados dentro do prazo legal e em que figuram Antônio Clementino da Silva e outros (PG. 22.466). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que se refere o parecer.

N. 252, de 4 de novembro findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando relação de responsáveis que não comprovaram adiantamentos dentro do prazo legal e em que figuram Antônio Paulo de Araujo e outros (PG. 23.367). O Tribunal resolveu aplicar ao responsável Celso Fernandes da Cunha a penalidade prevista no art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com o parecer.

Processos:

De adiantamento de 350\$0 ao contador classe H, Nicolau Baroni, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no período de junho a setembro do corrente ano (PG. 21.977). — O Tribunal mandou cancelar a responsabilidade do funcionário feita a reversão da importância ao respectivo crédito.

De dívida relacionada na importância de 10.000\$0 de que é credora a firma Rodrigues & Cia. "Jornal do Comércio", por serviços prestados sem crédito em 1939 (PG. 4.288). — O Tribunal julgou procedente a dívida e determinou que seja o processo remetido ao Ministério da Fazenda.

De concessão:

De aposentadoria:

Com fundamento na letra e do art. 156, da Constituição Federal de 1937, a Manuel Pedro Barbosa de Mendonça, guarda civil da classe E, do Quadro II, do Ministério da Justiça; a Manuel Garcia Paranhos, auxiliar de consúlio classe N, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores; a Abílio Guimarães Santana, perito classe I, do Quadro X, do Ministério da Fazenda; a Adolfo Melo, telegrafista classe J; José Francisco da Costa, telegrafista classe I do Quadro III; a Oscar José de Almeida, carteiro classe G e a Carlinda Costa Carneiro dos Santos, agente classe E, do Quadro IV, do Ministério da Viação (PG. 26.156, 26.005, 26.015, 25.965, 25.982, 26.015, 25.965, 26.017, 25.975, 26.016);

De acordo com a Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, ao maquinista classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda (PG. 25.981).

Nos termos do art. 177, da Constituição Federal de 1937, ao oficial administrativo classe J, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Lincoln Veneroti Pinto da Fonseca (PG. 26.001) e a Roberto Macedo Guimarães, escrivão classe G, do Quadro II, do Ministério da Justiça (PG. 26.045).

Com fundamento no n. 4, do art. 170, da Constituição Federal de 1934, a Serafim Pereira da Fonseca, agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul; a Albertino dos Santos Carneiro, guarda sanitário classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação; Joaquim José da Silva, carteiro classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação e a Felix Batista de Sousa, marítimo classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda (PG. 26.006, 25.998, 26.000, 25.997).

De acordo com o n. 3, do citado art. 170, combinado com o art. 2.^o da Lei n. 583, de 9 de novembro de 1938 a Joaquim Acurcio

Pereira, porteiro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (PG. 26.103) e a Messias Rocha e Sousa, continuo classe A, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda (PG. 11.322).

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto de 1939, a Joana Pinto da Silva Reis, viúva do general de Brigada, médico, reformado do Exército, Francisco Pereira da Silva Reis (PG. 26.152).

Montepio e meio soldo a Inah Rocha Hansen e outras, filhas de João Justiniano da Rocha, general de divisão, graduado, reformado, do Exército (PG. 26.200). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas classificadas.

De montepio militar a Dorotéa de Oliveira, mãe viúva de Euclides de Oliveira, ex-Capitão do Exército (PG. 25.395). — O Tribunal nada teve a resolver sobre o processo.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1551, deste mês, encaminhando o processo relativo ao termo de retificação da cláusula 6ª do contrato firmado com Hernani Teixeira de Souza Bastos, para exercer as funções de professor de canto orfeônico do Colegio Militar do Rio de Janeiro (PG. 15.416). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo aditivo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 835, de 7 do corrente, do Departamento de Administração, encaminhando a cópia do Decreto-Lei n. 2.840, do dia 5 anterior, que altera sem aumento de despesa o orçamento do mesmo Ministério (PG. 30.967). — O Tribunal determinou que se officie ao citado Departamento informando que a solução do assunto a que se refere o officio indicado, está dependendo do cumprimento da diligência de que trata o officio da Presidência do mesmo Tribunal n. 4.561, de 31 de outubro último, ao Sr. Ministro de Estado.

De concessão de reforma ao tenente coronel médico, Júlio Mirabeau Azevedo Soares e ao sargento Ubirajara Cordeiro, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal. (PG. 30.875 e 30.785). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Offício n. 831, de 6 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.840, do dia 29 de Novembro findo, que abre o crédito de 295:000\$0, suplementar às sub-consignações 11/05 e 14/03 — da verba 2ª — Material e consignação II — (PG. 30.964). — O Tribunal ordenou o registro do aludido credito e o da sua distribuição ao Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha:

Avisos ns. 1.563, 1.564 e 1.565, de 10 do corrente, com os contratos celebrados com Raimundo Eurico Cavalcanti, José Garcia Lopes e com Horácio Mario Fittipaldi, para prestarem serviços profissionais, como engenheiros (PG. 15.394, 15.386 e 15.391). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 185, de 3 do corrente, distribuição do crédito de 600\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, por conta da sub-consignação 20/12 — consignação III — da verba 2ª — Material (PG. 1.187). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.681, de 11 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.801 do dia 21 de novembro findo, que abre o crédito especial de 549:238\$2 para pagamento à Companhia Internacional das Estavas Armadas Frankignoul S. A. (PG. 23.310). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 16.157, de 11 do mês findo, sobre a distribuição a várias Delegacias Fiscais de créditos no total de 20:888\$0, por conta da verba 2ª — Material — consignação III — sub-consignação 29/09, mediante anulação na tesouraria do mesmo Ministério (PG. 4.264).

N. 15.526, de 9 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 5:000\$0 à delegacia Fiscal no Estado da Bahia mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, por conta da sub-consignação 9/06 — consignação V — da verba 1ª — Pessoal (PG. 4.243). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 9.702, de 23 do mês findo, sobre o contrato celebrado com Elisiario Tavora Filho, para o desempenho das funções de professor assistente de Mineralogia, da Faculdade Nacional de Filosofia (PG. 15.444). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 4.326, de 10 do corrente, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 300:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas por conta da sub-consignação 2, letra f, inciso 01, da consignação I — da verba 5ª — Obras (PG. 25.183).

N. 4.371, de 11 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento da importância de 171:795\$3, por fornecimentos de dietas ao Hospital Psiquiátrico. (PG. 25.189).

N. 4.232, de 3 do corrente, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 200:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, por conta da verba 5ª — Obras (PG. 25.150).

N. 4.233, de 3 do corrente, distribuição do crédito de 150:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 5ª — Obs (PG. 25.126).

N. 4.013, de 22 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 1.000:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do crédito de que foi aberto pelo Decreto n. 2.012, de 10 de fevereiro último (PG. 25.156).

N. 4.315, de 9 do corrente, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.745, de 5 de novembro último que altera, sem aumento de despesa o vigeinte orçamento (PG. 25.095). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 875, de 6 do corrente, do Serviço Regional da Diretoria do Dominio da União no Distrito Federal, com o processo relativo a escritura pública de constituição de enfiteuse assinada em 26 de novembro findo, por Rogerio Pongelli Junior e outro, concernente aos lotes de terrenos de acrescidos de marinha ns. 160 e 161 da quadra 15, da rua Sacadura Cabral nesta Capital. (PG. 15.444). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no parecer do Sr. Procurador.

Processos:

De dívida relacionada na importância de 2:000\$0 de que é credor "O Momento", proveniente de serviços prestados além dos respectivos créditos em 1939 (PG. 4.289). — O Tribunal julgou procedente a dívida e determinou que seja o processo encaminhado ao Ministério da Fazenda.

De concessão:

De montepio civil aos menores Waldir e Walter de Aguiar Amazonas, filhos de Francisco de Aguiar Amazonas, apurador da Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda. (PG. 25.889). — O Tribunal recusou registro à concessão e à despesa classificada, por entender que pensão cabe integralmente à viúva.

Idem, idem a Carolina Prescott Braga e outra, viúva e filha de Rubem Braga, relator de debates do extinto Senado Federal; e a Aurora da Rocha Menezes e Souza e outros, viúva de Luiz Cardoso de Menezes e Souza, conferente de descarga da Alfândega do Rio de Janeiro (PG. 26.099, e 26.095).

De pensão especial a Carlos Roberto Gomes, filho menor de José Angelo Gomes Ribeiro, 1º tenente do Exército (PG. 25.930).

De montepio militar a Apolônia Schaffer Mateus, viúva do sargento asilado da Armada, Hermógenes Pedro Mateus, e a Maria Coelho da Silveira, viúva do 1º sargento asilado da Armada, Salviano Luiz da Silveira (PG. 25.911 e 25.905).

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Eurídice Távora Brasil, filha casada de Raul Távora, 2º tenente reformado da Armada (PG. 25.430).

De aposentadoria:

Com fundamento na Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, ao oficial administrativo, classe K, do Quadro I do Ministério da Viação, Ajax Cunha da Fonseca (PG. 26.010).

Nos termos do art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal de 1934, a João de Sousa Bernardes, telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 25.999).

De acordo com o art. 177, da Constituição Federal de 1937, a João Mâncio Ribeiro, agente fiscal, classe G, do Quadro IX do Ministério da Fazenda, e a José Bonifácio Godfroy Leomil, coletor da Primeira Coletoria Federal de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro (PG. 26.004) e (26.014).

Nos termos do art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937, a Ildefonso de Albuquerque Silva Souto, telegrafista, classe J, do Quadro III do Ministério da Viação; a Jacinto Pedro Ferreira, escrivão, classe G, do Quadro I do Ministério da Educação; a José Leopes Pereira de Carvalho, coronel honorário, diretor da extinta Diretoria Geral da Contabilidade da Guerra; a Júlio Nascentes Pinto, auxiliar da portaria da Secretaria do extinto Senado Federal; a Heitor Bernardes de Sousa, oficial administrativo, classe K, do Quadro I do Ministério da Viação; a Carlos Munhoz Negrão, oficial administrativo, classe J, idem, idem, a a Antônio Pais do Nascimento, guarda sanitário, classe E do Quadro I do Ministério da Educação (PG. 26.011, 26.007, 11.810, 26.012, 26.018, 26.013 e 26.049).

De revisão de aposentadoria concedida a Henrique Schuler, consul de 2ª classe (PG. 26.053).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 822, de 29 do mês findo, sobre o adiantamento de 2:000\$0 ao oficial administrativo Luiz José Pereira das Neves, para despesas a seu cargo, nos meses de novembro e dezembro (PG. 30.948). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do adiantamento.

N. 745, de 7 do mês findo, encaminhando, em aditamento ao de n. 466, de 10 de julho último, relação de dívidas contraídas em exercícios anteriores, sem créditos ou além dos respectivos créditos, no total de 13:932\$2 (PG. 30.752). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas relacionadas sob os ns. 2 a 18 e determinou sejam os processos respectivos encaminhados ao Ministério da Fazenda.

Outrossim, resolveu o mesmo Tribunal remeter ao mesmo Ministério o processo relacionado sob n. 1, de vez que a dívida está aprovada pelo art. 18 das disposições transitórias da Constituição de 1934.

Offícios:

N. 827, de 6 do corrente, de Departamento de Administração, com a cópia do Decreto-lei n. 2.823, do dia 2 anterior, que abre o crédito de 7:000\$0, suplementar à subconsignação 14/06) — consignação II — da verba 2.^a — Material (PG. 30.963). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Departamento Federal de Compras.

N. 838, de 11 do corrente, do mesmo Departamento, com a cópia do Decreto-lei n. 2.728, de 31 de dezembro último, que abre o crédito de 10:000\$0, suplementar à subconsignação 17/14) — consignação II — da verba 2.^a — Material (PG. 30.966). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Processos de concessão de reforma.

A Felipe de Oliveira, cabo ordenança, e a Osvaldo Soares da Silva, soldado, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 30.827 e 30.874). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

A Francisco de Lemos, soldado músico da Polícia Militar (PG. 3.944). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que da certidão da carta-patente conste que os proventos da reforma partem da data do respectivo Decreto.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.567, de 10 do corrente, sobre o contrato celebrado com Alvaro da Cunha Rodrigues, para servir como técnico dirigente do Laboratório de Química, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras (PG. 15.392). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.621, de 7 do corrente, com o termo de nova prorrogação por dez anos do contrato celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Comércio e Navegação, para execução do serviço de navegação regular entre os portos do litoral brasileiro (PG. 15.450). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

N. 3.597, de 4 do corrente, sobre o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma B. Dutra & Comp., Ltda., para construção do edifício sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Recife (PG. 15.343). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato, de acordo com o voto do Sr. ministro-relator, proferido nos seguintes termos:

"Pelo registro. As informações de fls. e fls. são aceitáveis, em face dos itens formulados. Acresce que a primitiva idéia foi modificada, "adaptação" "pela const. de novo edifício" (fls. 17 deste proc.) e compreendido no art. 18. D. T. Const. 1934. Em 12-12-40. — R. Rosa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio militar a Alvina Rodrigues Fernandes, e outras, filhas de Antônio José Rodrigues, subajudante de maquinista extranumerário da Armada (PG. 25.365).

De montepio e meio soldo a Alzira de Menezes Brito, viúva de Fernando Carrocho de Brito, major graduado reformado do Exército (PG. 12.128). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 7.599, de 12 de outubro último, do Serviço do Pessoal, sobre a rescisão do contrato celebrado com Gentil Valdemar Guimarães Norberto, para prestação de serviços profissionais à Inspeção Federal de Obras contra as Secas (PG. 9.581). — O Tribunal resolveu reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Offício n. 3.673, de 11 deste mês, sobre o termo de contrato celebrado com José Lino & Comp., para encadernação de volumes do *Diário Oficial* (PG. 15.460). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido satisfeita a diligência anteriormente ordenada.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 16.720, de 28 de novembro findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 10:000\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba 2.^a — Material — Consignação III. — Subconsignação 26/06, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério. (PG. 4.279).

N. 16.072, de 18 de novembro, sobre a distribuição do crédito de 2:000\$0, à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, à conta da verba 2.^a — Material — Consignação III. — Subconsignação 26/03, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério. (PG. 4.266).

N. 15.398, de 7 do mês findo, do Departamento de Administração, distribuição do crédito de 5:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, à conta da verba 2.^a — Material — Consignação III. — Subconsignação 26/03, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério.

N. 16.058, de 40 de novembro último, do Departamento de Administração, distribuição do crédito de 10:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba 2.^a — Material — Consignação III. — Subconsignação 26/03, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério.

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 3.644, de 25 de outubro último, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 1:200\$0, à inspetora de alunos do Instituto Benjamin Constant, Iolanda Brito, para despesas a seu cargo no 4.^o trimestre do corrente ano. (PG. 24.602). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 9.884, de 30 de novembro último, da Divisão do Pessoal, sobre o destaque de 14:400\$0, na verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10/05), para atender ao pagamento do pessoal extranumerário diarista do Instituto de Puericultura (PG. 25.064). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 151-D, de 3 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, referente ao contrato de construção de acréscimo do edifício da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, celebrado entre a União Federal e Tom T. Wildt, (PG. 15.448). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer do Sr. procurador.

De pagamento:

De 186:759\$0 a Joaquim Vicente Rondon, de diferença de vencimentos e outras vantagens no período de 23 de julho de 1934 a 3 de janeiro de 1936; 503\$2, a Viação Aérea São Paulo S. A. VASP., de fornecimentos de passagens ao Serviço do Pessoal e de 8:455\$8, a Panair do Brasil S. A. idem, idem. (PG. 20.432, 20.618 e 20.619). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas, *sob reserva*.

De 5:000\$0, a "Vanguarda", de serviços prestados, em 1939, sem crédito, ao Ministério da Agricultura. (PG. 4.287). — O Tribunal julgou procedente a dívida e determinou que seja o processo encaminhado ao Ministério da Fazenda.

De concessão:

De pensão a D. Julieta da Cunha Leal, filha solteira de D. Maria Leopoldina da Cunha Leal, viúva de Sebastião de Rezende Leal, tenente, reformado do Exército, em reversão. (PG. 26.198). — Ordenou-se o registro da concessão.

De pensão aos menores Sebastião e Paulo, filhos de José Carneiro Maciel da Silva, 1.^o sargento do Exército. (PG. 26.094).

De montepio concedido em favor a D. Teresá de Almeida Berlink, viúva de Manuel Cassins Berlink, bibliotecário classe L, do Ministério da Educação. (PG. 26.149).

De aposentadoria:

A Augusto Diogo Tavares, oficial administrativo classe K, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do art. 177 da Constituição Federal de 1937 e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938. (PG. 25.977).

A Assis Joaquim dos Santos, carpinteiro do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 170 n. 4, da Constituição Federal de 1934. (PG. 25.994).

A Januário Rodrigues, oficial administrativo da classe J, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, nos termos do art. 156, letra "d" da Constituição Federal. (PG. 26.044).

A José Roberto Brício Guilhon, no lugar de telegrafista da classe J, do Quadro III do Ministério da Viação, nos termos do art. 156, letra "e" da Constituição Federal de 1937. (PG. 25.970).

A Fiel Moreira Neri, servente classe E, do Quadro III, do Ministério da Viação, nos termos do art. 156, letra "e" da Constituição Federal de 1937. (PG. 25.966).

A Antônio José da Costa, auxiliar de ensino, classe B, do Quadro I do Ministério da Justiça, nos termos do art. 177 da Constituição Federal de 1937. (PG. 26.003).

A Pedro Veloso Soares, guarda civil da classe G, do Quadro II, do Ministério da Justiça, nos termos do art. 156, letra "e", da Constituição Federal de 1937 e de acordo com o Decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932.

A Mário Balão, escrivão da coletoria das rendas federais em Araucária, Estado do Paraná, nos termos do art. 156, letra "e", da Constituição Federal de 1937. (PG. 26.008).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Aviso n. 126, de 30 de novembro último, com as cópias do Decreto-lei n. 2.794, de 21 anterior, que cria uma coletoria federal no Município de Boituva, Estado de São Paulo e abre o crédito especial de 3:000\$0 para atender a despesa com o pagamento da enumeração dos novos exatores. (PG. 32.728). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 1.538, de 9 de novembro findo, sobre a distribuição do crédito de 2:000\$0, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, por conta da verba 2.^a — Material — Consignação II — Subconsignação 17/14). (PG. 30.846). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, feita pela Diretoria a classificação da despesa, de vez que em sessão de hoje foi ordenado o registro do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.728, que suplementou a aludida verba.

N. 1.541, de 11 do corrente, distribuição do crédito de 240:000\$0, ao Tesouro Nacional, por conta da subconsignação 12/02) — Consignação II — da verba 1.^a — Pessoal. (PG. 30.845). — O Tribunal ordenou o registo da aludida distribuição de crédito.

Ofício n. 826, de 6 do corrente, do Departamento de Administração, com a cópia do Decreto-lei n. 2.790, de 21 de novembro findo, que abre o crédito especial de 78:248\$0, para pagamento de diárias. (PG. 30.962). — O Tribunal ordenou o registo da aludida crédito.

Processo de concessão de reforma ao cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João Matos de Carvalho (PG. 21.206). — O Tribunal ordenou o registo da aludida concessão.

Ministério da Marinha:

Avisos números 1.562 e 1.566, de 10 do corrente, sobre os contratos celebrados com Alberto da Cunha Rodrigues e Otávio Marcondes de Castro Rudge, para prestação de serviços profissionais (PG. 15.389 e 15.390). — O Tribunal ordenou o registo dos aludidos contratos.

Aviso n. 1.527, de 3 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.792, do dia 21 de novembro findo, que abre o crédito de réis 4.740:000\$0 suplementar às subconsignações 25 e 28 da verba 1.^a — Pessoal — consignação IX (PG. 4.293). — O Tribunal ordenou o registo do aludido crédito e o da sua distribuição a Diretoria de Fazenda da Marinha.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 548, de 3 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 5:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul por conta da subconsignação 12-01) — consignação III — da verba 2.^a — Material (PG. 1.185). — O Tribunal ordenou o registo da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.685, de 12 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.813, do dia 2 anterior, que abre o crédito de 1.250:000\$0 suplementar às subconsignações 7-17) e 8-14) — consignação II da verba 2.^a — Material (PG. 29.289). — O Tribunal ordenou o registo do aludido crédito e o da sua distribuição de acordo com os pareceres.

N. 3.579, de 3 do corrente, distribuição do crédito de 270:000\$0 ao Tesouro Nacional, por conta da subconsignação 4-01) — letra a — consignação II — da verba 5.^a (PG. 29.294). — O Tribunal ordenou o registo da aludida distribuição de crédito.

N. 3.646, s-d, com a cópia do Decreto-lei n. 2.839, de 5 do corrente, que altera sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério. (PG. 29.299). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer da Diretoria.

N. 3.571, de 3 do corrente, sobre a distribuição, de acordo com as tabelas que acompanham o processo, das importâncias de 235:479\$5 e de 5:786\$7, a que se refere os artigos 24 e 25 do Decreto-lei número 2.678, de 7 de outubro último. (PG. 29.268). — O Tribunal resolveu que se proceda a devolução dos processos de acordo com os pareceres.

N. 3.607, de 5 de dezembro atual, sobre a distribuição do crédito de 1:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Minas Gerais, à conta da subconsignação 4-01) — consignação I da verba 3 — do orçamento do mesmo Ministério, para atender às despesas previstas na aludida rubrica (PG. 29.307).

N. 3.631, de 9 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 12:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em S. Paulo, à conta da subconsignação 4-01) — consignação I da verba 3.^a do vigente orçamento do mesmo Ministério, para atender às despesas previstas na aludida rubrica (PG. 29.304).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas distribuições de créditos.

Ofício n. 3.737, de 2 do corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, sobre o pagamento de 103:540\$0 como subvenção a Panair do Brasil S. A. (PG. 29.295). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 17 do corrente às 13 horas para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Secção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 24 de dezembro de 1940

Bacia Amazonica (Dia 23):

Em ascensão em Tefé, S. Gabriel, Manaus, Parintins, Obidos, Santarém, e Peixe, estacionário em Guajará-Mirim e em declínio em Porto Velho.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 23):

Em ascensão em Jupia, Presidente Epitácio, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho, estacionário em Tibagi e Jataí e em declínio em S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Foz do Iguassú.

Bacia S. Francisco (Dia 24):

Continuará em ascensão entre Pirapóra e Rio Branco e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — dia 23):

Em declínio em Cruz das Almas e Queimadas e em ascensão em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 24):

Em ascensão entre Itaobim e Ilíngua e em Rio Pardo e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 24):

Continuará em rápida ascensão entre S. Fidelis e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 24):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 25 de dezembro de 1940

Bacia Amazonica (Dia 24):

Em declínio em Cruzeiro do Sul, S. Gabriel, Manaus, Guajará-Mirim, estacionário em S. Felipe e Porto Velho e em ascensão em Tefé, Presidente Marques, Parintins, Santarém e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 24):

Em declínio em Tomasina, Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Foz do Iguassú e Cuiabá e estacionário em Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 25):

Continuará em ascensão entre Pirapóra e Barra do Rio Grande e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — dia 24):

Estacionário em Pindobassú, em declínio em Queimadas e Cruz das Almas e em ascensão em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 25):

Continúa em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 25):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 25):

Não foram recebidos informes.

Dia 26 de dezembro de 1940

Bacia Amazonica (Dia 25):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Guajará-Mirim, Parintins, e Peixe, estacionário em S. Felipe e em declínio em S. Gabriel, Presidente Marques, Porto Velho e Santarém.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 25):

Em ascensão em Jupia, estacionário em Porto Murtinho e em declínio em Tomasina, Tibagi, Jataí, S. Mateus, Porto União, Foz do Iguassú e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (Dia 26):

Continuará em rápida ascensão entre Pirapóra e Barra do Rio Grande e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — dia 25):

Estacionário em Pindobassú e Cruz das Almas e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 26):

Em ascensão em Vigia e em declínio em o resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 26):

Continuará em declínio em todo o curso, sendo que, rapidamente, entre Anta e Campos.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 26):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	
Londres:			Livre
Libras AREA	67\$220	80\$050	81\$004
Itália	—	—	8925
Alemanha:			Especial
Verrechnungsmark	—	6\$072	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$700
Portugal	—	\$795	\$901
Suíça	—	4\$608	—
Suécia	—	4\$739	—
Nova York	16\$565	19\$777	20\$744
Uruguai	—	7\$810	8\$500
Argentina	—	4\$689	4\$979
Japão	—	4\$662	5\$670

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA 79\$350 —
A Bolsa de Valores, hoje, 24, não funcionou.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1940. — *Juvencio de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	
Londres:			Livre
Libras AREA	—	80\$050	—
Itália	—	—	\$922
Alemanha:			Especial
Reisemark	—	—	3\$700
Verrechnungsmark	—	6\$076	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$687
Portugal	—	\$795	\$898
Suíça	—	4\$600	—
Nova York	16\$560	19\$778	21\$206
Argentina	—	4\$680	5\$199
Japão	—	4\$663	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA 79\$350 —

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 26 DE DEZEMBRO DE 1940

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:000\$0
Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % (Resgate da Dívida Flutuante) p/\$ 1.000	3:425\$0
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % (Resgate da Dívida Flutuante) p/\$ 1.000	3:450\$0

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	825\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (contas) ..	81\$80
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	418\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	863\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1921)	1:015\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930) ..	500\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	180\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	18\$55
Empréstimo Municipal de 1917, port.	180\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	202\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto n. 1.535) ..	192\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	318\$
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	81\$59
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	468\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	464\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	468\$0
Paraná de 200\$0, 5 %, port.	140\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	80\$5
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	204\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:044\$0

Ações de Bancos

Brasil	490\$0
--------------	--------

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias ..	136\$0
---	--------

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real ..	207\$9
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1940. — *Juvencio de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro interessados a apresentar, à sua Secretaria, até o dia 27 de dezembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — *Juvencio de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 10.695 - 30-11-40 - 110\$2 - 9 vs.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 23 de dezembro de 1940	37.229.098\$800	36.036.907\$700
Em 24 de dezembro de 1940 ..	2.057.194\$100	2.050.621\$100
Total	39.286.292\$900	38.087.528\$800
Em igual período de 1939	44.261\$910\$300	36.986.902\$300
Diferença para menos em 1940 ..	4.975.157\$400	1.080.626\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1940 ..	598.276.734\$000	573.519.851\$200
Em igual período de 1939	552.472.642\$000	531.530.501\$200
Diferença para mais em 1940 ..	45.804.092\$000	41.989.350\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 22 de dezembro de 1940	27.080.921\$300
Em 23 de dezembro de 1940	2.039.090\$300
Total	29.120.011\$600
Em igual período de 1939	32.687.792\$900
Diferença para menos em 1940	3.567.781\$300

Arrecadada de 1 de janeiro a 23 de dezembro de 1940	466.820:904\$800
Em igual período de 1939	419.261:836\$909
Diferença para mais em 1940	47.559:067\$909

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIV. DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de dezembro de 1940	26.828:169\$300
Em 23 de dezembro de 1940	2.017:561\$909
Total	28.846:031\$100
Em igual período de 1939	32.265:543\$000
Diferença para menos em 1940	3.419:511\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de dezembro de 1940	821:033\$100
24 de dezembro de 1939	Não houve
Receita mensal:	
De 2 a 24 de dezembro de 1940	23.859:172\$800
De 2 a 24 de dezembro de 1939	40.208:211\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	16.349:038\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1940	466.584:518\$400
De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1939	483.862:920\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	17.278:401\$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de dezembro de 1940	1.449:879\$300
19 de dezembro de 1939	1.517:019\$400
Receita mensal:	
De 1 a 19 de dezembro de 1940	31.164:343\$700
De 1 a 19 de dezembro de 1939	31.995:595\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	831:252\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1940	575.945:272\$300
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1939	569.956:808\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	5.988:464\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
20 de dezembro de 1940	932:435\$600
20 de dezembro de 1939	1.542:272\$900

Receita mensal:

De 1 a 20 de dezembro de 1940	32.096:779\$300
De 1 a 20 de dezembro de 1939	33.537:868\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.441:089\$500

Receita global:

De 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1940	576.887:707\$900
De 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1939	571.499:081\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	5.388:626\$800

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de dezembro de 1940	273:184\$700
16 de dezembro de 1939	205:669\$600
Receita mensal:	
De 2 a 16 de dezembro de 1940	2.452:676\$200
De 1 a 16 de dezembro de 1939	4.324:618\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.871:972\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1940	85.241:996\$500
De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1939	86.419:040\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.177:043\$700

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de dezembro de 1940	150:566\$600
17 de dezembro de 1939	Não houve
Receita mensal:	
De 2 a 17 de dezembro de 1940	2.603:242\$800
De 1 a 17 de dezembro de 1939	4.324:648\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.721:405\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1940	85.392:563\$100
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1939	86.419:040\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.026:477\$100

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSA-
LISTA DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO: TOPÓGRAFO XIII

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora, da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria do Domínio da União: Topógrafo XIII.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSA-LISTA DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: AUXILIAR DE AGRÔNOMO

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora, da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura: Auxiliar de agrônomo.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSA-LISTA DA DIVISÃO DO ENSINO INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE: COADJUVANTE DE ENSINO XII (MODELADOR E ESTUCADOR)

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora, da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde: Coadjuvante de ensino XII (modelador e estucador).

D. S. do D. A. S. P., em 26 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

(*) PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSA-LISTA DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE: LOCUTOR AUXILIAR VI.

Não convidados a comparecer na próxima sexta-feira dia 27 do corrente, às 13 horas, à Rádio Difusora da Prefeitura (P.R.B. 5), no edifício Andorinha, à avenida Almirante Barroso, 81, 1º andar, sala 1.236, afim de prestar as partes I e IV da prova de habilitação acima referida, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 16-10-40.

D. S. do DASP, em 26 de dezembro de 1940. — *Fernando Segismundo*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSA-LISTA DA DIVISÃO DO ENSINO INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE: COADJUVANTE DE ENSINO XIII (MODELADOR E ESTUCADOR).

É convidado a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, no dia 31 do corrente, às 13 horas, afim de submeter-se às provas de sanidade e capacidade física o seguinte candidato abaixo relacionado:

1. Francisco Silva.

D. S. do DASP, em 26 de dezembro de 1940. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

É convidado a comparecer, dentro das 48 horas, depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de completar os exames de sanidade e capacidade física, o seguinte candidato ao concurso para Contador:

142. Milton Botelho de Mello.

D. S. do DASP, em 26 de dezembro de 1940. — *Murillo Braga*, diretor da Divisão.

(*) (Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado dos candidatos habilitados na prova de português e noções de direito do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal.

N.º insc.	Nome	Pontos
4.	Luiza da Silva Araújo.....	60
5.	Fernando Machado Silva.....	64
6.	Nacir Paes de Souza.....	77
8.	Alfredo Bernardino dos Santos.....	63
9.	Gladstone Passos.....	60
11.	Odele Margarida de Seixas.....	78
12.	Evaldo da Silva Garcia.....	73
13.	Mauro Martins de Araújo.....	60
16.	Sylvia Oberlander.....	72
17.	Florian José Ferreira e Silva.....	60
20.	José Gomes de Moura.....	77
21.	Antônio de Figueiredo Soares.....	60
33.	Moacyr Vaz e Silva.....	79
34.	Benedito Alves Frota.....	60
38.	Benedita Escobar.....	62
44.	Raul Mertens Maramalho.....	60
45.	Helius Muniz Barretto.....	68
48.	Iracema Julieta Lascaris.....	60
51.	Alberto Egídio Targiano.....	67
52.	Roberto Ribeiro de Souza.....	68
59.	José Barbosa de Mello Santos.....	61
66.	Procópio Cortes Grihel.....	60
68.	Helena A. Vina Santos Barretto.....	71
70.	Manoel Alves Mendes Júnior.....	71
73.	João Evangelista Bevilacqua.....	64
74.	José Pinto de Araújo.....	62
75.	Amós Annibal.....	75
77.	Maria Leonor Pinto de Ulysséa.....	71
78.	Carmen Robillard de Marigny.....	66
80.	Carlos Alberto Duarte Gomes.....	67
81.	Mauro Serra Celestino.....	65
83.	Wilson Brandão.....	60
90.	José de Oliveira Dornelles.....	67
95.	José Miguel.....	73
98.	Lenio de Azevedo Machado.....	60
100.	Manoel Felipe dos Reis.....	73
102.	João Borges do Amaral.....	78
110.	Jadyr Theodoro Torres da Costa.....	60
111.	Almiro Pinto de Azevedo.....	60
112.	Dário Cresta de Barros.....	61
118.	José Paiva Prudente.....	70
120.	Genefides Matos.....	66
125.	Antônio João Torres Homem.....	70
128.	Fenelon Moreira.....	66
136.	Jacy de Medeiros Regis.....	65
137.	Armando Augusto de Freitas.....	60
139.	Maneyr Arêas Campos.....	69
141.	Milton Pompeu Memória.....	61
142.	Agostinho Lourival de Souza.....	63
143.	Laura Colrim Martins.....	84
145.	Benito Gonçalves Ferreira Gomes.....	60
147.	Antônio Pedro Sandinelli.....	67
151.	José Motaço de Andrade.....	67
153.	Hamilton Lima Ribas.....	61
154.	José Ganima.....	63
158.	José Almeida.....	60
163.	Arnaldo Nioac de Souza.....	65
165.	Yolanda Leitão de Carvalho.....	60
166.	Noemi Lopes Telpo.....	76
168.	Nelson de Almeida Pinto.....	60
172.	Orlando Del Maria.....	67
173.	Merise dos Santos.....	60
175.	Edina Bittencourt.....	69
177.	Alice Bravo Bougloux.....	60
179.	Helena Ribeiro Machado.....	81
183.	Sylvio de Oliveira Campos.....	60
185.	Maria das Dores Pinto da Silva.....	60
187.	José Veiga de Almeida.....	60
192.	Norila de Souza Monteiro.....	76
195.	Elza Gaudêncio de Queiroz.....	81
196.	Marina Teixeira Gomes.....	60
198.	Laurinda Thomé.....	64
207.	Eunice Ventura.....	63
210.	Felício Viriato Teixeira Brandão.....	60
211.	Armando Henriques.....	83
213.	Charlotte Violette Alonso.....	67
215.	Afonso Moreira da Silva.....	63
217.	Jenny Arinolo.....	64
218.	Ernani Ramos de Moura.....	63

Número de inscrição — Nome — Pontos

222.	Nilo Paiva Lemos	64
226.	Benjamin de Campos	70
228.	Cid Portes de Souza	61
230.	Josias de Carvalho Argons	70
233.	Zenith Chaves de Souza	73
234.	Ruth Barroosa Mattos	68
236.	Pedro Vieira de Queiroga	60
244.	Jayne Rodrigues Barbosa	61
245.	Maria Stalia de Miranda Santa Rosa	63
246.	Ney Antonio Caldas	65
251.	Olympia de Oliveira	66
255.	Gloria Fialho Rodrigues dos Anjos	75
256.	Sylvia Lima Basto de Armando	65
261.	Lauro Pires de Sá	76
267.	Zilda Galhardo de Araujo	63
268.	Fernando de Carvalho	79
270.	João Adriano de Castro Guidão	60
272.	Margarida do Nascimento Brito	77
274.	Jayne Soares Perpetuo	71
280.	Hugo Rozsanyi Masset	60
281.	Wilson Ribeiro de Carvalho	66
282.	Waldyr Ribeiro de Carvalho	67
284.	Nelson de Sales Pereira Leite	62
288.	Marina da Costa Coelho	66
293.	Elza Wagner	60
296.	João Morrot Filho	60
298.	Wilson de Andrade Campello	60
299.	Oswaldo Torres Galvão	64
302.	Dulce dos Reis Sampaio	60
315.	Paulina Pordeus Meira	60
316.	Amparo Yolanda Sabbatini	73
317.	Othon Cabral da Costa	63
318.	Amelia Silva Vaz	75
325.	Zilda Accioli Bastos	66
326.	Maria de Miranda Monteiro	73
328.	Léo Camara Neiva	74
329.	Dante Camara Neiva	74
331.	Edine Soares de Moraes Martins	60
333.	Arlindo Ferreira	76
336.	Wanda Walkyria Peregrino da Silva	74
337.	José dos Santos Castro Motta	64
338.	Almir Castello Branco	61
340.	Cid de Paula Camargo	60
346.	Noemi Nunes Freire	61
347.	Alberto Teixeira	62
350.	Hesiodo de Castro Alves	84
352.	José Lima de Carvalho	67
357.	Nelson Rodrigues Chagas	63
359.	Eunice Rames	60
361.	Angelina Aglea Kascher	75
362.	Léa Ritter Vianna	71
366.	Fernando A. Accioly de Almeida	60
367.	Maria Magdalena Ribeiro de Carvalho	73
369.	Geraldo Lucchetti	66
371.	Jolina Carvalho do Nascimento	62
379.	Alice dos Santos Testa	85
389.	Lincoln da Silva Ribeiro	68
391.	Edmundo Pujol	61
392.	Waldyr Giesteira Machado	70
396.	William Abibo	75
397.	Paulo da Rocha Ferreira	66
400.	Yolanda Garcia de Carvalho Santos	75
401.	Hélio Simões de Figueiredo	70
403.	Rubem Guerra Pereira	76
410.	Graziela Travassos	68
411.	Alberto Gouvêa de Almeida Sobrinho	62
412.	Maria de Souza Vaz	64
414.	Antonio de Lisboa Correia de Araujo	67
415.	Godofredo da Costa Araujo	72
416.	João Rodrigues Leal	68
419.	Beatriz Neiva de Figueiredo	63
420.	Ruth Crato Ferreira	60
423.	Antonio de Souza Gomes	72
428.	Gerardo Magella Machado	91
429.	Maria Christina Watson	68
431.	Maria da Conceição Ribeiro Figueiredo	63
432.	Celuta Bezerra Cavalcante	75
434.	Hugo Martins de Castro	67
436.	Gyl Mirilli	64
439.	Fernando de Salusse Monteiro	66
440.	Sophia Acselbant	77
441.	Ellis Banzer	66
443.	Icléa de Figueiredo Brito	64
444.	Hélio de Figueiredo Brito	76
446.	José Rodrigues Batalha de Matos	81
448.	Mário Silvestre	61
451.	Victor José Castel-Ruiz de Azevedo	72
461.	Marina de Freitas Faria	84
462.	José Paulo Vieira	75
463.	Antonio Gomes da Cunha	61
466.	Thereza Eugenia Hussak	82
467.	Sonia Passos	73

Número de inscrição — Nome — Pontos

470.	Julio Cezar	84
471.	Julio Teixeira Nunes	60
474.	Nancy Guimarães de Carvalho	80
475.	Célia Moreira de Rezende	61
478.	Norma Dutra de Rezende	60
479.	Vitor Scultori da Silva	66
481.	Fábio de Carvalho Alves	66
482.	Wilson Gomes da Rocha	66
483.	Maria Amelia Porto Migueis	68
484.	Nair Cabral da Silveira	79
485.	Eduardo Ribeiro Gomes	61
488.	Maria Teixeira de Sá Campos	67
497.	Oscar de Andrade Morel	60
499.	Yedda Diniz Tibau	60
506.	Gilson Poggi de Figueiredo	60
507.	Paulo de Paula e Silva Saldanha	66
508.	Geraldo Marianno de Menezes Autran	72
509.	Flavio Ferreira Pereira	61
510.	Osias Teixeira Nunes	60
511.	Ary Alves Martins Corrêa	60
515.	José Antonio Thedim	71
516.	Dulce Gomes Pinto	67
518.	Carmela Gomes Pereira	61
519.	Helio Oliva da Fonseca	73
522.	Albina Josephina Moreira	62
526.	Aurea Domingues Souto	60
529.	Maria Valdivia de Albuquerque Mendes	60
536.	Dirceu Gonçalves Dias	63
542.	Leila Grieco Leite Pinto	60
548.	Yeda Sobrinho	60
549.	Alberto da Silva Diniz	68
551.	Sylvio Gomes	63
553.	Sebastião Costa Barreto	60
556.	Joel Marinho de Mattos	65
557.	Osmar Geraldo Freitas	60
560.	Arnaldo Augusto Maia	61
563.	Afonso Cascon	78
570.	Hugo Laercio de Barros	77
576.	Fernando Faustino de Figueiredo	74
582.	Ricardo Jorge Filho	74
585.	Vicente de Paulo Umbelino de Souza	78
586.	Octassio José Corrêa Bittencourt	67
588.	Manoel Passos Tavares	62
589.	Benedita Hostília de Arruda	60
592.	Clarice Figueiredo de Oliveira	71
595.	Francisco Martins Dias Filho	69
599.	José Terzi	70
603.	José Silveira Corrêa	66
604.	Mário Afonso Comodo	60
605.	Oscar Freire Faria	60
608.	Sylvio Tavares de Souza	60
611.	Maria Carmelita Pinheiro	60
614.	Sebastião Alves Moreira	56
615.	Ophelia Guedes Pereira	66
625.	Victor Silva Junior	62
628.	Francisco Gualberto Domingues	64
630.	Jorge David	61
632.	Vivaldo Augusto da Silva Braga	76
633.	Lia Vianna Marques	65
635.	Maria Cândida Lisboa	60
640.	Julião de Almeida Machado	60
646.	Maria de Lourdes da Silva Rebello	68
655.	Daracy Rocha Pilla	60
670.	Noemia Rodrigues de Melo	60
672.	Maria Conceição Ayres Bastos	60
681.	Enock Souza da Silva	62
682.	Nilo Antunes de Figueiredo Filho	64
683.	Eunice Sandini de Barros	70
684.	Margarida Baptista Teixeira	66
690.	Oswaldo José de Souza	60
691.	Fenelon Braga Leiria	60
695.	José Ribeiro Dias	65
697.	Helio Hill	60
700.	Walter Sydney Weekes	63
703.	Washington de Oliveira	72
704.	Nadir Rodrigues	60
705.	Juracy Costa	78
707.	Elidia Fernandes	60
709.	Helio Wildhagen de Souza	62
710.	Alaor da Fonseca Teixeira	60
719.	Francisco José Barbosa Penna	60
735.	Ruth Gitahy Viegas da Silva	60
739.	Fernanda de Aguiar	71
741.	Ende Carvalho e Silva	60
757.	Olavo Brochado Martha	60
762.	Alberto Camara Neiva	83
771.	Antonio Jorge de Carvalho	60
774.	Maria Clara Novo de Niemeyer	77
775.	Elisido Bastos de Campos	60
783.	Maria Lucia Teixeira e Oliveira	60
795.	Hamilton Neves Nogueira de Sá	76

Número de inscrição — Nome — Pontos

795.	Yedda Vasconcellos Nôvoa	60
799.	Olga Abrahão	60
805.	Marietta Campos	60
807.	Helena Felix Ferraro	60
808.	Júlio Ayres da Silva	60
811.	Maria do Carmo Monteiro	60
815.	Cícero Peganha	60
830.	Julia Lisboa Figueira de Melo	60
831.	Diva Caiada Jardim	60
832.	Adelaide Maria Santos Tapajoz	60
833.	Ondina Marques de Souza Dique	60
835.	Nilza Alves Corrêa	60
837.	Arlette Bretas	60
838.	Geraldo Plínio de Souza Coelho	60
839.	Elza Almada	60
840.	Antônio Pereira dos Santos	60
843.	Maria de Lourdes da Costa e Silva	60
847.	Manoel Jacinto da Rocha Ficher	60
849.	Nair de Mello Fernandes	60
855.	Nady Santos	60
856.	Zenaide Lourdes da Silva	60
857.	Stella Peixoto de Azevedo	60
858.	Loyse Mendes	60
859.	Maria Luiza de Almeida	60
860.	Jasfelia Barreto Cortes	60
861.	Arabella Marques da Rocha	60
862.	Francisco Milton de Queiroz Barros	60
867.	Gilda Ribeiro Gilahy de Alencastro	60
871.	Vera Henninger Barbosa Coutinho	60
872.	Laercio José de Brito	60
874.	Armando Luiz Ciavavolo	60
875.	Lysis Ferraz Drumond	60
876.	Severino Mathias	60
877.	Walmir Monte Christo	60
888.	Sebastião Caetano da Silva	60
892.	Casemira Lourenço	60
893.	Joel Ferreira Dias	60
894.	Allina Martins Bonilha	60
901.	Albino Lima	60
903.	Ariby Eugênio Leal	60
918.	Zenaide Monteiro Moraes	60
920.	Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira	60
922.	Lygia Arlete Gomes da Silva	60
936.	Sebastião Ferreira de Souza	60
938.	José Bastos Ferreira	60
941.	Maria José de Abreu Ruas	60
943.	Carmen Diaz de La Vega	60
944.	Carolina Pinto Vieira	60
947.	Orlando Pereira da Silva	60
948.	Leopoldo Isidro Luiz Diaz de La Vega	60
950.	Umberto Paulo Andrade de Souza e Silva	60
959.	Nelson de Oliveira Domingues	60
960.	Alice Vera Gallotti	60
964.	Sylvio de Oliveira Ribeiro	60
969.	Yara Gonçalves da Silva	60
971.	Benedito Alvim	60
974.	Ivaldo Gonzaga Roland	60
984.	Nair Araujo do Carmo Braga	60
985.	Cyro de Carvalho Santos	60
987.	Dulce Neves	60
988.	Lélia Fernandes Pinheiro da Cunha	60
989.	Wanderley Santiago	60
990.	Carlos Augusto Domingues	60
991.	Ilza Alves Costa	60
992.	Lydia Ciara Secron de Niemayer	60
995.	Henrique Rodrigues Vieira	60
997.	Luiz de Castro Muniz	60
1.001.	Zamira de Souza Toledo	60
1.002.	Carlos Novo de Niemeyer	60
1.005.	Florival Velasco Azevedo	60
1.009.	Eunice Vasconcelos Freitas	60
1.014.	Georgina Silva Chaves	60
1.015.	Maria Ribeiro da Silva	60
1.018.	Jandyrá Barcellar Rodrigues	60
1.021.	Maria Helena Moura	60
1.026.	Wilson de Azevedo e Silva	60
1.031.	Crêso Cardoso de Oliveira	60
1.032.	Nayde Ferreira Santos	60
1.040.	Mário Rodrigues de Vasconcellos Filho	60
1.043.	Fernando Taveira	60
1.049.	Irene Duarte da Silva	60
1.050.	Celso Frôes Fernandes	60
1.051.	Geraldo da Matta	60
1.053.	Geysa Nóbrega	60
1.055.	Luiza Temporini Costa	60
1.058.	Yolanda Pereira dos Santos	60
1.060.	Nyloc de Sá Martins	60
1.069.	Joaquim Cid de Moraes	60
1.070.	Celso Sampaio Nascimento	60
1.073.	João Gurgel do Amaral Valente	60
1.077.	Odele Rios Noel	60

Número de inscrição — Nome — Pontos

63	1.089. Nelson Fernandes de Oliveira	60
66	1.095. Leonor Ribeiro	64
75	1.097. Alfredo Costa de Oliveira	65
69	1.101. Haydée Maya	71
65	1.105. Darel Aurelio de Menezes	63
60	1.106. Fernanda Nunes	62
60	1.118. Maria Fonseca	60
70	1.125. Geny Xavier	65
73	1.128. Tilda Vianna de Brito	62
79	1.133. Arnaldo de Oliveira Ferreira	77
60	1.134. Luiz Ferreira de Carvalho	68
67	1.144. José Figueira	61
66	1.152. Walter Augusto do Nascimento	62
63	1.153. Waldyr Morgado	71
67	1.156. João José de Oliveira	60
67	1.157. Helena Moraes de Oliveira	60
67	1.166. Maria Felício dos Santos	62
76	1.168. Aida Rosa da Silva	67
65	1.172. Lóa Corrêa Massafferri	64
68	1.173. Alberto Eugênio Santoja Brea	60
65	1.176. Ana Estellita Reis de Freitas	62
60	1.178. Elza Parrini Loureiro	70
71	1.181. Assad Assus	68
78	1.191. Darel Mendonça	61
74	1.192. Aristides Mendonça	61
78	1.209. Luiz Pinto Loureiro	60
76	1.210. José Sebastião Carneiro	60
64	1.211. Manoel de Oliveira Lana	61
81	1.213. Gastão Rinelli de Almeida	62
60	1.215. Nina Américo dos Reis	71
62	1.218. Geraldo de Aquino	71
64	1.219. Kyval Soares Cerqueira	60
66	1.222. Angelina Laurino	61
37	1.224. Anna Reis de Carvalho	60
60	1.225. Osmany Pires	61
67	1.227. Fernando Naboum	76
80	1.234. Heitor Lima Rocha	60
62	1.235. Luiz Felipe Alcântara de Barros	68
63	1.238. Yêda Leal da Costa	60
79	1.239. Maria Rosa Lobo Esteves	69
81	1.247. Lahir Short de Azevedo	60
92	1.249. Rôdo de Moraes	84
79	1.252. Cecília Gomes dos Santos	62
67	1.255. Celina de Oliveira Santos	72
65	1.264. Ena Victoria Goulart de Carvalho	60
77	1.284. Yaranézia Lopes Ribeiro	63
79	1.287. Antonio Roque Bezerra	62
73	1.293. Hugo Paulo Miranda de Carvalho	60
60	1.294. Orlando Marques de Souza	76
64	1.296. Eduardo Fernandes	72
64	1.297. Angela Cortes de Moraes	62
61	1.302. José de Sá Cavalcante	69
74	1.303. Vera Lúcia da Boa Morte	60
60	1.314. Lydio Monteiro Guedes	60
75	1.317. Durval de Oliveira Magalhães	69
60	1.318. Anna Gaspar	60
75	1.329. Eurico Benutti	86
70	1.330. Maria do Carmo Maia e Almeida	75
60	1.333. Daniel Smith	61
60	1.334. Hilda Gomes de Souza	74
66	1.335. Moacyr Pereira de Abreu	60
63	1.338. Luiza Joppert Luck	60
71	1.344. Antonio Lourenço da Costa	69
73	1.348. Paulo Andrade de Souza Pinto	60
60	1.358. Waldemar da Silva Nunes	70
60	1.376. Darel Guimarães de Miranda	65
60	1.381. Samir Khury	65
60	1.383. Wilson de Souza Aguiar	71
60	1.384. Paulo Calmon du Pin e Oliveira	62
69	1.388. Paulo Luso Ferreira	60
60	1.390. José Miguel Dias Figueiredo	76
60	1.391. Haroldo de Seixas	60
62	1.392. Lafayette Rocha de Figueiredo Lima	65
60	1.393. Robert Hoedemaker	60
60	1.394. Regina Alves de Matos	60
66	1.404. Maris Walber Aleixo	62
60	1.407. Glória Zórron de Pina	62
61	1.414. José Saldanha Marinho	60
60	1.415. Fernando Campello Duarte	61
60	1.431. Ilka dos Santos	66
74	1.432. Ivaneck da Silva Oliveira	64
70	1.435. Helio Carlos de Araújo	60
60	1.438. Euler Baptista de Oliveira	60
70	1.441. Mário Baptista	60
64	1.446. Adhemar Marcellino da Silva	73
60	1.462. Edgard da Silva Wilksen	60
60	1.465. Maria Candida Romão	66
60	1.470. Wilson Quintais Guimarães	60
72	1.472. Elza Josetti	63
71	1.476. Waldemar de Barros Cachapuz	60
63	1.478. Carlos Haroldo Porto Carneiro de Miranda	60

Número de inscrição — Nome — Pontos

1.491.	Francisco de Paula e Oliveira	86
1.494.	Djalma Mendonça	60
1.498.	Washington Ferreira da Silva	67
1.509.	Altamiro da Conceição Saraiva	66
1.513.	Alice Barreira Passos	64
1.523.	Diva Yeda Guimarães da Veiga	66
1.533.	Maecira Soares Ferreira	61
1.537.	Orlando da Cunha Arêa	60
1.542.	Ottacilius Moreira de Siqueira Amazonas	62
1.546.	Ignês Oliveira da Silva	61
1.553.	Gualdo da Costa Grillo	80
1.555.	João da Costa Grillo	66
1.559.	Zelyr Xavier	60
1.560.	Nair Quintaes Guimarães	60
1.562.	José Francisco Boselli	76
1.563.	Danillo Leal Carneiro	60
1.565.	Aurea Nascimento Ribeiro	65
1.567.	Elza da Silva Ramos	60
1.569.	Yvone Salin Magluf	69
1.574.	Itala Faustino Porto	66
1.578.	Nilo Braga Campinho	61
1.584.	Ruy Leal	60
1.600.	Allair Formel	61
1.606.	Aurea Coelho e Silva	74
1.611.	Maria Alice de Souza Reis	70
1.612.	Maria de Lourdes Borba da Silva	64
1.613.	Gilka da Silva Leite	60
1.614.	Déa de Lima Castagnino	60
1.615.	Maria de Lourdes Cordeiro Vieira	69
1.617.	Ilda Corrêa Guimarães	70
1.623.	Odilza Ramos Pessione	79
1.624.	Brazilina de Magalhães	60
1.631.	Ginette Pereira da Cunha	65
1.632.	Maria Celina Goulart do Amarante	64
1.646.	Isabel da Costa Grillo	73
1.649.	Asdrubal Sodré Junior	73
1.650.	Maria d'Apparecida Moreira da Silva	60
1.658.	Silvia da Silva Coelho	68
1.659.	Carlos Octavio de Veiga Lima	76
1.662.	Braulio de Almeida Rodrigues	65
1.679.	Guttemberg Pereira de Mello	62
1.689.	Alziro José D'Ávila Júnior	67
1.691.	Maria Lygia de Niemeyer	66
1.696.	Antônio da Silva Cunha	83
1.698.	José Ferruz Carrapatoso	60
1.703.	Murillo Pinheiro Alves	60
1.711.	Deophanes Soares de Carvalho	67
1.712.	Alencar Barreto Coupé	60
1.717.	Marília Machado Gonzaga	60
1.720.	Francisco Paiva Jorge Athanazio	65
1.721.	Oswaldo Aureliano Walsh	81
1.725.	Eunice Mendes	60
1.726.	Laura da Rocha	65
1.741.	Newton Feijó Bhering	76
1.753.	Raul Moraes Mello	68
1.770.	Ney de Freitas	69
1.778.	Lycio Silva Hauer	69
1.779.	João Manoel Rocha Matos	69
1.782.	Mercedes Franco Ramirez	73
1.789.	Idenir Duarte Neves	62
1.800.	José Quintaes Guimarães	78
1.810.	Reinaldo da Silva Mateus	62
1.813.	Herbert Lisboa Vieira da Silva	60
1.814.	Maria Magdalena Paes	60
1.817.	Antônio de Andrade Costa	60
1.821.	Alfredo de Castro Ramos da Silva	69
1.825.	Ismenia de Souza Moura	60
9.	R. G. Sul) Arnaldo Becker	64
35.	Pará) Maria de Lourdes Bentes Ribeiro	74
482.	São Paulo) Antonio de Castro Assumpção	70

2. De acordo com o artigo 29 das Instruções Gerais a que se refere a Portaria n. 661., de 2 de julho de 1940, o candidato poderá recorrer, para o diretor da D. S., do julgamento da prova até vinte e quatro horas depois da publicação deste.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de dezembro de 1940. — Waldo Galeão, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE ASSUNTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORGANIZADO EM 1940, PELO D. A. S. P.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 2.292, de 23 do corrente, o Sr. Presidente da República autorizou o pagamento dos prêmios atribuídos aos candidatos classificados no concurso de monografias

sobre assuntos referentes à administração pública, organizado, no atual exercício, por este Departamento, e, ainda, o pagamento dos prêmios de compensação e estímulo propostos para os concorrentes enumerados na referida Exposição de Motivos, que não atingiram o grau mínimo estabelecido para classificação, tudo como se segue:

Secção 1 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — José Moacir de Andrade Sobrinho (pseudônimo Eugênio Vargas), engenheiro da E. F. C. B. — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Secção 2 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — Oscar Vitorino Moreira (pseudônimo "Poranga-Potira"), escrivão XV do Departamento Federal de Compras.

Secção 4 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — Osvaldo Feler-mann (pseudônimo "Fradique Mendes"), oficial administrativo, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2.º lugar — Prêmio de 1:500\$0 — Marellio Vaz Torres (pseudônimo "C. Vero Justo Clemente"), oficial administrativo, do quadro permanente do Ministério da Guerra.

3.º lugar — Prêmio de 500\$0 — Aleldio Daudeau de Carvalho (pseudônimo "Tomaz de Aquino"), escrivão da Polícia Civil — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Secção 5 — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — Ernani da Mota Rezende (pseudônimo "Carlos Maria"), engenheiro da E. F. C. B. — Ministério da Viação e Obras Públicas.

2.º lugar — Prêmio de 1:500\$0 — João de Albuquerque (pseudônimo "Seneca"), assistente da Faculdade Nacional de Medicina — Ministério da Educação e Saúde.

Secção 3 — Prêmios de compensação e estímulo, 500\$0 — Fel-melon Nonato da Silva (pseudônimo Nilson Palever), escrivão do D. C. T. — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nilo Martins Rodrigues (pseudônimo "Carioca"), técnico de administração, extranumerário, da D. C. de Departamento Administrativo do Serviço Público.

Secção 4 — Togo de Albuquerque (pseudônimo "Justiniano"), oficial administrativo do quadro permanente do Ministério da Fazenda.

Benjamin de Aguiar Machado (pseudônimo "Icaro"), telegrafista do D. C. T. — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Laura Simões Lopes (pseudônimo Leda), escrivão XIX, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

D. S. em 26 de dezembro de 1940. — Sebastião Luis do Nascimento, secretário do Concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Ins-petoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Roberto J. Schimidt, n. 319 — Art. 218 E.

Autos de carga:

Ernesto de Almeida Gomes, n. 7.931 — Art. 218 L.

Ventura Matos Fontes, n. 8.652 — Art. 218 E.

Artur Carvalho, n. 11.714 — Art. 218 E.

Autos de passeio:

Júlio Matos, n. 2.166 — Art. 248 E.

Aristides Bittencourt Moscoso, n. 3.295 — Art. 81.

Enrípedes Barros de Sousa, n. 3.475 — Art. 81.

José Pereira, n. 8.034 — Art. 94.

Vicente Cunha Barbosa, n. 8.673 — Art. 100.

Jacob Abrammaray, n. 8.901 — Art. 248 L.

Fausto Amêllo Silveira Gerpe, n. 9.154 — Art. 248 L.

Antônio Dias, n. 10.595 — Art. 248 E.

José Fernandes Pereira Júnior, n. 13.711 — Art. 237.

José Joaquim, n. 22.494 — Art. 88.

Alexandrino Ramos, n. 22.516 — Art. 248 L.

Silvestre Gonçalves, n. 22.867 — Art. 218 L.

Alberto Eugênio de Sá Leitão, n. 24.301 — Art. 248 E.

Silvio Roberto Barbosa Oliveira, n. 25.193 — Art. 248 L.

Albano Lourenço Ferreira, n. 28.195 — Art. 248 E.

René Gouveia da Cunha, n. 28.930 — Art. 81.

Amadeu Rondinella Manfredi, n. 29.475 — Art. 218 E.

Antônio Martins, n. 29.490 — Art. 102.

Humberto Alves do Banco, n. 30.607 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — Edgard Pinto Ba-trelle, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente.

Aprovados:

Otoniel Lopes da Rocha — Pedro Fontes — Carlos Zobaran — Hermann Hoeschander — Maria de Lourdes Sá Earp Vaghi — Hélio Barroso Neto — Vitorino Justo de Sousa — Carlos de Castro — João Menescal Vilar — Trifônio José de Macedo — Napoleão de Sousa Rocha — Osvaldo de Assunção Moura — José Joaquim de Almeida Santos — Ernst Paul Behrin Santos Levi — Henrique Sérgio Lopes da Cunha — Onofre Silvino Pedro — Alfredo Zannini — Carlos Martins Nogueira.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 26 de dezembro de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Colégio Pedro II****INTERNATO****CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS CADEIRAS DE HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO**

De ordem do Sr. Diretor, e de acordo com as Instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, com a Portaria número 187, de 24 de junho de 1939, e publicadas no "Diário Oficial" de 31 de julho do mesmo ano, torno público, para conhecimento dos interessados, que desta data, até 27 de janeiro próximo futuro, às 15 horas, estará aberta a inscrição para o provimento de duas cadeiras de História da Civilização, neste Internato.

Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestado de sanidade;
- Prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- Carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de Instituto idôneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- Documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- Recibo de pagamento da taxa de inscrição de 100\$0 (cem mil réis).

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

Além do selo da petição, os candidatos deverão apor, em cada um dos pedidos de inscrição, a estampilha Federal de 20\$0, conforme prescreve a Lei n. 202, de março de 1936. Este selo de 20\$0 será inutilizado pelo Secretário.

O concurso constará sucessivamente de:

- apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- prova de defesa de tese;
- prova escrita;
- prova didática.

Todas as provas e julgamento do concurso serão realizados em sessão pública, excetuando a prova escrita.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aqueles que, não tendo sido chamados, hajam apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incomunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Secretaria do Colégio Pedro II, Internato. Em 27 de julho de 1940. — *Silvio Braga*, Secretário.

Divisão de Ensino Industrial**ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO CEARÁ**

Concurso para Professores de Ofício, do Padrão G, para ensinar nas seguintes seções: Trabalhos de Madeira, Trabalhos de Metal, Artes Gráficas e Feitura de Vestuário.

De acordo com o art. 19, do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial da União*, de 27 do mesmo mês e ano, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta pelo prazo de ses-

senla (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de Professores de Ofício, Padrão "G", para ensinarem nas Seções de Artes Gráficas, Trabalhos de Madeira, Trabalhos de Metal e Feitura de Vestuário, desta Escola.

Ao se inscrever, o candidato provará com documentos hábeis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargos do magistério em estabelecimento con-

gêneros;

- não sofrer de moléstia infeto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;

- estar quite com o serviço militar;

- ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais do domicílio atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntado ainda folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslão Braz;
- qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;

- diploma de professor expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;

- certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;

- certificado de curso secundário;

- certificado de curso de operários especializados;

- atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima que possuírem. Sem juntada, de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes:

Prova escrita:

- um ditado de vinte a trinta linhas de autor brasileiro contemporâneo;

- três questões práticas de aritmética relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;

- tecnologia do ofício.

Prova oral:

- leitura de trechos em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;

- cálculo mental;

- geometria prática;

- principais fatos e história nacionais;

- tecnologia do ofício.

Parte gráfica: constará da execução de um desenho projetivo a nankim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática: constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso, média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período, perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 22 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria desta Escola ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação no Rio de Janeiro.

Escola de Aprendizes Artífices do Ceará, em Fortaleza, 12 de novembro de 1940. — *Waldyr Diogo de Siqueira*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO RIO DE JANEIRO****INSCRIÇÃO À MATRÍCULA NO CURSO ESPECIALIZAÇÃO**

1. De 2 de janeiro próximo, até às 15,00 horas do dia 15 do mesmo mês, serão recebidos, na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, os requerimentos dos candidatos ao ingresso no Curso de Especialização da mesma.

2. O expediente da Escola é de 9,30 às 11,20 horas e 13,30 às 16,20 horas; nos sábados, de 9,30 às 12,00 horas.

O Regulamento da Escola foi publicado com o Decreto 5.051 de 22-12-1939, no *Diário Oficial* de 26-12-1939, e o número provável de vagas é 27.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1940. — *Luiz Alves de Oliveira Bello*, Cap. de Frag. Ref. Chefe da 5.ª Div.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Escola de Saúde do Exército**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

Regimento Andrade Neves

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de estrume e resíduos de rancho publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 23.510.

Quarta Região Militar**USINA HIDROELÉTRICA DE BICAS DO MEIO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1941**

De ordem do Sr. Major Agente Diretor desta Usina faço público que, de conformidade com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União e art. 738, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Aviso Ministerial n. 4.402, de 8 de novembro de 1940, serão recebidas inscrições na Secretaria da Usina Hidroelétrica de Bicas do Meio até às 12 horas do dia 20 do mês de janeiro à concorrência Administrativa para fornecimentos diversos durante o ano de 1941, de acordo com as seguintes cláusulas:

a) Da inscrição:

1. A inscrição deverá ser requerida ao Sr. Major Agente Diretor desta Usina, cumprindo ao interessado declarar em seu requerimento que se sujeita às disposições do Código de Contabilidade Pública da União e às exigências do presente edital. Tal requerimento devidamente estampilhado deverá ser instruído por anexação dos documentos de comprovação da idoneidade da firma, observando mais:

a) declaração no requerimento, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, se é exclusivista, representante exclusivo ou só negocial por conta de terceiros;

b) os pedidos de inscrição deverão ser claros e precisos, e numerando o petiçãoário, no requerimento, os documentos que apresentar.

b) Da idoneidade dos fornecedores:

2. A idoneidade será comprovada com a seguinte documentação:

a) registro de contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa de capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados com aprovação e registro, quando se tratar de sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto n. 434 de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* que publicou o Decreto que autorizou a funcionar na república, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação do último pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais referentes a 1940;

e) certificado do Ministério do Trabalho pelo qual se verifique que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros (§ 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao Decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931);

f) certidão e guia de selo da Alfândega provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

g) os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão que se acham no gozo da referida carta;

h) com exceção das cauções infra-estipuladas, cujos recibos deverão ser entregues a esta Usina, os demais documentos poderão ser substituídos por uma certidão passada pela Diretoria de Intendência da Guerra ou pelo Serviço de Intendência Regional em que se comprova que tais documentos foram presentes e julgados idôneos pelos referidos órgãos.

3. Os documentos acima deverão ser em original ou então comprovados por certidões legais, não sendo aceitos documentos em pública forma;

a) os documentos relativos aos impostos federais, estaduais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o negociante que não apresentar dentro desse tempo os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que legalize, tomar parte na concorrência;

b) o licitante poderá inscrever-se em mais de um grupo, desde que preencha as formalidades exigidas para cada um deles, devendo, entretanto, fazer proposta em caução em separado.

c) Das propostas:

4. As propostas em duas (2) vias, devidamente estampilhadas, sem rasuras, emendas, enclitelas ou qualquer outra alteração que possa estabelecer dúvida, serão entregues à Secretaria da Usina, ou

enviadas pelo correio, em sobre-carta não transparente, devidamente lacradas, contendo, externamente, as seguintes indicações, claramente legíveis;

a) Destinatário — major agente diretor da Usina Hidroelétrica de Bicas do Meio;

b) Proposta de preço e concorrência

c) Nome da firma concorrente

d) Grupo ou grupos do material a que se referir a proposta;

e) Deverão as mesmas serem apresentadas até 20 de janeiro de 1941.

5. Para os artigos sobre os quais surgirem dúvidas quanto à especificação, o Almoxarifado põe à disposição dos fornecedores, as amostras necessárias, na sede da Usina ou esclarecimento via correio.

6. Os preços propostos devem se referir a material posto na estação de Trolil (R. M. V. S.), município de Itajubá, e para entrega no local de origem.

7. Os preços oferecidos nas propostas vigorarão pelo prazo de quatro (4) meses, considerando-se os mesmos prerrogados sucessivamente por igual período até conclusão do exercício de 1941, se, antes de 15 dias o proponente não requerer ao Sr. major agente diretor da Usina de Bicas a alteração dos preços existentes ou cancelamento de suas inscrições e se isso for de conveniência da Usina, tudo de conformidade com o que estabelece o art. 760 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União, reservando-se a Usina, ainda, o direito de abrir nova concorrência, se para isto for necessário.

d) Dos artigos para concorrência:

8. A presente concorrência se destina aos artigos especificados nos grupos abaixo, devendo as propostas de preços serem apresentadas no prazo de 15 dias, a partir da data em que os interessados receberem a notificação.

9. As relações de discriminação e especificação, do material dos grupos postos na concorrência padronizados e não padronizados, serão fornecidos aos interessados, a partir da data da publicação deste edital, independente de inscrição, até 20 de janeiro, data em que se encerrará o recebimento das propostas bem como das inscrições.

GRUPO — I. G.

01 — 02 — 03 — 06 — 07 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 31 — 34 e 35.

GRUPO — I. G. NÃO PADRONIZADO

(Autorizada a incluir em concorrência conforme ofício n. 245 — 2ª Secção de 27-IV-40, do Sr. General Diretor de Intendência do Exército.)

06 — 07 — 16 — 31 — 33 e 35.

Grupo I. G. 01 (Portaria n. 164, de 24-5-39, do D. A. S. P., *Diário Oficial* de 7-6-39).

Grupo M. B. Não padronizado (Autorizado a incluir em concorrência conforme ofício n. 204 S. I./ 200.231, de 7-5-40, do Sr. diretor do Material Bélico). 04 — 07 — 08 — 10 — 12 e 16.

Grupo E. N. 01 — 02 — 05 — 06 — 07 — 08 — 09 — 10 — 11 — 14 — 15 e 16.

Grupo V. T. 08.

c) Das cauções:

10. Os artigos a adquirir serão divididos pelos grupos abaixo e os proponentes deverão fazer provas de que depositaram em Caixa Econômica Federal, sobre caução as seguintes importâncias, ou títulos federais, como garantia dos respectivos fornecimentos:

Grupo I. G.	1:500\$0
Grupo M. B.	2:500\$0
Grupo E. N.	2:500\$0
Grupo V. T.	100\$0

11. Além da caução de inscrição os adjudicatários caucionarão para garantia do fornecimento dentro de cinco dias contados da data que tiverem sido notificados para isso uma importância de 10 % até a quantia de 50:000\$0 e mais 5 % sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência ou então de acordo com o montante de cada pedido.

12. As cauções estipuladas na letra c e n. 10 do presente edital, vigorarão durante todo o período da concorrência e só os candidatos não adjudicados poderão levantá-las quando lhes convier, mediante requerimento.

f) Das multas:

13. O fornecedor que por motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva calculada da seguinte forma sobre a importância total dos artigos entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;
b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até 15 dias de atraso;

c) findo o prazo de 30 dias será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor falto.

g) Dos pedidos, recusa e prazo de entrega:

11. Os pedidos serão parcelados, devendo as últimas entregas dos pedidos do 4.º trimestre serem feitas até o dia 14 de novembro.

15. Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior a 60 dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

16. Quando for entregue a um adjudicatário mais de um pedido na mesma data, cada um deles terá um prazo de entrega escalonado, dentro dos recursos das verbas respectivas.

17. Os artigos de fabricação nacional que não satisfizerem as condições de reconstrução e forem recusados pela Administração da Usina, deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro do prazo fixado pela direção da mesma, prazo este nunca superior a 30 dias.

18. Cada empenho constitui para o fornecedor responsabilidade em separado, e, quando houver mais de um, a anulação de qualquer um deles não exonera a responsabilidade da obrigação integral da execução dos outros.

19. Quando, por qualquer motivo, houver anulação de empenho de despesa, não serão admitidas reclamações conforme estabelece o Art. 32, da Lei n. 156, de 24 de julho de 1935.

20. Os empenhos serão remetidos via postal aos fornecedores ou seus representantes, que assumem automaticamente, todos os compromissos deles decorrentes, até a sua completa satisfação.

21. Para todos os efeitos legais, só será reconhecido como pedido oficial, pelo qual é responsável a Usina, o empenho extraído e assinado pelo almoxarife, visado pelo fiscal, empenhado pelo tesoureiro e autorizado pelo agente diretor. A Usina não se responsabilizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais.

II) — DO PROCESSO DAS CONTAS

22. As contas serão processadas dentro de 8 (oito) dias, a partir da data da apresentação e pagas, impreterivelmente, até quinze (15) dias depois da mesma data. A data da apresentação da conta não poderá preceder à do empenho do almoxarife.

23. As contas ou faturas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, com as dimensões de 22 x 33 cms., acompanhadas do respectivo empenho, não se liquidando aquelas que contrariem o disposto no presente inciso (Art. 165, do R. A. E.).

I) — DISPOSIÇÕES GERAIS

24. Os negociantes inscritos ficam obrigados a fornecer artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises respectivos julgados necessários por esta Usina e mandados proceder nessas mercadorias nos laboratórios deste Estabelecimento.

25. Tais artigos deverão guardar fiel conformidade com a disposição, fornecida por esta Usina, quer de ordem numérica, quer de ordem específica e a remessa dos mesmos será feita à U. H. B. M. — Trotil — (R. M. V. S.) — Sul de Minas Gerais.

26. Desde que haja real conveniência, reserva-se a Administração desta Usina o direito de adquirir em qualquer estabelecimento federal, civil ou militar, os artigos julgados necessários aos seus serviços.

27. A presente concorrência poderá ser anulada se houver motivo justo, tudo nos termos do Art. 740, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União.

Usina em Bicas do Meio, 21 de dezembro de 1940. — *Oswaldo Lago Diniz Junqueira*, 2.º tenente I. E. almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 103

Para fornecimento de máquinas e material de construção

De ordem da diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 26 de dezembro de 1940, no Serviço do Material dessa Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas as propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho de 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com

estampilha federal de 1\$000, por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (5200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 1.313, de 7 de dezembro de 1939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, 20.291, de 12 de agosto de 1931, 22.300, de 4 de janeiro de 1933, Decreto-lei n. 281, de 19 de fevereiro de 1938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a Lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0, (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas a fim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos almoxarifados desses serviços.

XIII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim parecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e, no reiniciados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo, ainda, a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, o na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cações a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridas integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Prazo de entrega — Até 30 de dezembro do corrente ano.

Serviço do Material, 23 de dezembro de 1940. — Pelo CM, C. Lobão.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimo a Sra. Henriqueta Marcelina Zanela, ex-agente postal de Mariri, a recolher aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a quantia de 167\$6, alcance apurado pela Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, tendo em vista a tomada de contas referente ao período de 1 de janeiro a 22 de maio de 1940.

São Paulo, 23 de dezembro de 1940. — João Alcantara da Cunha, diretor regional.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimo a Sra. Henriqueta Marcelina Zanela, ex-agente postal de Mariri, a recolher aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a quantia de 10\$4, proveniente de juros de mora sobre o alcance apurado na sua tomada de contas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, alcance esse recolhido em janeiro de 1940.

São Paulo, 23 de dezembro de 1940. — João Alcantara da Cunha, diretor regional.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

CONCORRENCIA PUBLICA

RETIFICAÇÃO

No edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 23.073, no final:

Onde se lê:

"Visto. — João Alcantara",

Leia-se:

Visto. — João Alcantara da Cunha.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Material

Levo ao conhecimento dos interessados que a concorrência referente ao fornecimento de material destinado à Divisão de Defesa Sanitária Animal marcada para o dia 26 do corrente, conforme edital publicado no "Diário Oficial", de 24 do mesmo, à pag. 23.678, fica adiada para o próximo dia 27, às 15 horas.

Divisão do Material, 26 de dezembro de 1940. — Newton Azevedo.

Superintendência do Ensino Agrícola

APRENDIZADO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUÁ"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 23.678.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO DO TRABALHO

Concorrência pública para execução dos serviços de limpeza e encerramento do Palácio do Trabalho

De ordem do senhor diretor geral do Departamento de Administração, ficam convidados os senhores José Buselk, Alberto Goldman e Jacob Zloczower, respectivamente, representantes da Empresa Limpadora Brasileira Limitada, Conservadora Rex e Conservadora Brasileira, a completarem a documentação de que trata a cláusula II até às 13 horas do dia 2 de janeiro de 1941, ficando transferido para às 15 horas do mesmo dia 2 o ato da abertura das propostas, de que trata a cláusula VIII do edital publicado no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente.

Administração do Palácio do Trabalho em 24 de dezembro de 1940. — Lício Toledo, no impedimento do administrador do Palácio do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas, ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do § 2º do Decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas autuadas por esta Inspeção:

Sorveteria e Café Florida Ltda. — Auto n. 978.

José Graça & Cia — Auto n. 979.

Vieira da Silva & Cia. — Auto n. 980.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — Edison Cavalcanti, pelo inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Joaquim Ferreira.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 5.843/39.

Em 23/12/40. — Deodato Maia, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Manuel Antônio Dias Soares.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 10.424/39.

Em 23/12/40. — Deodato Maia, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Idio Simões de Oliveira.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 5.429/39.

Em 23/12/1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Afonso Silva

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 11.163/39.

Em 23/12/1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De acordo com a decisão proferida pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos processos abaixo mencionados, foram multadas as seguintes firmas em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2.º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas do que pelo presente é dada ciência para os efeitos estabelecidos no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, sendo que nenhum recurso será admitido sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

D. N. T. 13.994-40 (P. 8.508-39) — Sociedade Industrial Granito Ltda.

D. N. T. 23.398-40 (P. 8.033-38) — Albertino Duarte de Almeida.

D. N. T. 24.178-40 (P. 7.815-38) — Irmãos Morzario.

D. N. T. 23.184-40 (P. 7.509-38) — João Santos & Comp. Ltda.

D. N. T. 25.579-35 (P. 10.969-40) — Francisco Nogueira.

D. N. T. 1.334-37 (P. 11.380-37) — S. A. Batalha.

D. N. T. 24.177-40 (P. 9.417-38) — Correia & Vargas.

D. N. T. 23.224-40 (P. 1.039-39) — Durval Vasconcelos.

D. N. T. 23.397-40 (P. 6.397-38) — José Francisco de Moura.

D. N. T. 24.179-40 (P. 4.993-38) — Sebastião A. da Silva.

D. N. T. 23.223-40 (P. 5.061-38) — A. Gaiser.

D. N. T. 48.912-37 (P. 15-38) — Alexandre Pallai.

D. N. T. 23.400-40 (P. 6.271-37) — José Migueal.

D. N. T. 2.809-38 (P. 5.163-37) — Casa Germania Ltda.

D. N. T. 23.399-40 (P. 5.001-37) — João Plaza Gonzalez.

D. N. T. 23.210-40 (P. 2.813-37) — Carlos & Carvalho.

D. N. T. 20.879-40 (P. 1.183-39) — Dr. Santos Neri, liquidante judicial de Pina Vinhal & Comp.

D. N. T. 20.882-40 (P. 10.448-39) — Massa Falida de R. Costa & Comp.

P. 8.123-38 — Firmino Antônio.

Em 23 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De acordo com a decisão proferida pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos processos abaixo mencionados, foram multadas as seguintes firmas em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2.º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas do que pelo presente é dada ciência para os efeitos estabelecidos no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, sendo que nenhum recurso será admitido sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

D. N. T. 185-38 (P. 136-38) — Francisco Falbo.

D. N. T. 18.544-40 (P. 11.303-39) — Maurício Verduley.

D. N. T. 18.560-40 (P. 6.443-39) — Olga Silva de Albuquerque.

D. N. T. 18.547-40 (P. 6.539-39) — Gonzalez Crespo & Comp.

D. N. T. 17.857-40 (P. 5.233-39) — J. Ferreira Maia & Companhia.

D. N. T. 18.550-40 (P. 5.327-39) — Valentim Barbosa.

D. N. T. 18.545-40 (P. 9.920-39) — José S. Saboia.

D. N. T. 17.855-40 (P. 4.903-39) — Domingos Ribeiro.

D. N. T. 17.818-40 (P. 9.813-39) — Antunes & Comp. Ltda.

D. N. T. 18.549-40 (P. 5.389-39) — A. M. de Carvalho.

Departamento Nacional do Trabalho

De acordo com a decisão proferida pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos processos abaixo mencionados, foram multadas as seguintes firmas em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos da alínea a do art. 2.º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por terem deixado de cumprir a exigência do pagamento da taxa legal de 2% do que pelo presente é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, sendo que nenhum recurso será admitido sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

D. N. T. 12.973-40 (P. 1.193-40) — Miguel Silva.

D. N. T. 18.562-40 (P. 8.011-36) — José Dugallo.

Em 23 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do Sr. procurador geral, ficam convidados a comparecer, no prazo de quinze (15) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 4.º andar, afim de ser observado o que dispõe o art. 1.º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

P. 725-39 — Mário Fonseca Salgado.

P. 727-39 — José Alves Teixeira.

P. 731-39 — Valdemar Roque.

P. 733-39 — Alfredo Cathued.

P. 931-39 — Domingos Durães Torres.

P. 1.635-39 — José Rodrigues Casquilho.

P. 1.723-39 — Miguel de Miranda.

P. 2.109-39 — Aparício Silveira dos Passos.

P. 2.539-39 — Artur Rodrigues de Lima.

P. 2.537-39 — Alfredo Manuel Lopes.

P. 3.739-39 — Belmiro Bastos.

P. 3.897-39 — Afrio Silveira.

P. 5.719-39 — Gertrudes Kunde.

P. 5.897-39 — Antônio Martins.

P. 6.139-39 — Tiago de Sousa.

P. 4.733-39 — Laurentino Uzeda.

P. 5.211-39 — Manuel Bernardino Neto.

P. 6.135-39 — Justiniano Pereira.

P. 6.151-39 — Alvaro de Araujo.

P. 6.483-39 — Rodoval de Almeida.

P. 6.633-39 — Manuel Pereira Alves.

P. 6.659-39 — Agostinho Brito.

P. 6.725-39 — Marçal Rodrigues Viegas.

P. 6.767-39 — Benedito Sena.

P. 6.831-39 — Francisco Ferreira Lemos.

P. 6.999-39 — Claudionor Moreira.

P. 7.047-39 — Aristóteles Tomé Sacramento.

P. 7.069-39 — Randolph da Silva.

P. 9.616-39 — Alfredo da Silva.

P. 9.872-39 — Antônio Gaspar.

P. 10.557-39 — Antônio da Silva.

P. 11.868-39 — Luiz Moreira.

P. 12.482-39 — Manuel Gomes Vieira.

Rio de Janeiro — CMF. 3d

Em 24 de dezembro de 1940. — *Epaminondas Mendes*.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Fábrica de Tecidos Esperança S. A.", pelo Sr. diretor deste Departamento, em 16 de dezembro de 1940, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Departamento, sob o número 15.636, os seguintes documentos referentes ao aumento do capital da sociedade e consequente alteração dos estatutos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1940, que aprovou a proposta da diretoria, com o parecer favorável do conselho fiscal, sobre o aumento do capital, bem como a alteração dos estatutos; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 22 de novembro de 1940, em continuação à primeira, que aprovou definitivamente o aumento do capital; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital social. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas federais, no valor de cem mil réis, e um selo de Educação, estavam os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, dezessete de dezembro de mil novecentos e quarenta. — *Luz Valter Barbosa*, Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C-11.143-26-12-1940-4659).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

ADRESSOGRAPH MULTIGRAPH DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 28 DE NOVEMBRO DE 1940

De acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de vinte e dois deste mês, reuniram-se os senhores acionistas da sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e oito de novembro, às dez horas, na sede da companhia à rua 1.º de Março, número 15, primeiro andar, para deliberarem sobre o aumento do capital social. O livro de Presença acusa a presença de maioria absoluta de capital para deliberar, ou sejam, três mil ações, representadas pelos seguintes senhores acionistas: Valentim Fernandes Bouças, Otávio Martins Ribeiro, Ari Tomás Coelho, Antônio Carlos de Oliveira Mafra, Moacir Tomás Coelho, Osvaldo de Castro Dolabela, Osvaldo Fernandes Bouças e Vítor Coelho Bouças. O presidente da sociedade abrindo a sessão, expõe o motivo da reunião, que consta da publicação acima referida, e pede aos senhores acionistas para indicarem dois membros para formação da mesa, sendo um para presidir e outro para secretariar os trabalhos. Foram indicados e aceitos os nomes dos senhores Otávio Martins Ribeiro e Antônio Carlos de Oliveira Mafra. O Sr. presidente da mesa pede ao senhor secretário para ler a proposta da Diretoria sobre o aumento de capital, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que são lidos e trazem o seguinte teor: Proposta da diretoria — Ilmos. Senhores Membros do Conselho Fiscal: — Presentes — A Diretoria da Addressograph Multigraph do Brasil, S. A., em reunião nesta data deliberou propor a uma próxima Assembléia Geral Extraordinária, a elevação do capital social de 1.000:000\$000 para 2.000:000\$000, por considerar insuficiente o capital de fundação, a um maior desenvolvimento dos negócios da sociedade. Para esse fim, propõe o seguinte: a) que o art. 5.º dos Estatutos aprovados na Assembléia Geral de Constituição, passe a ter a seguinte redação: Art. 5.º — O capital será de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) ações de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. Os demais artigos e parágrafos referentes ao Capítulo II, que trata do Capital, continuarão como se acham redigidos; b) que a parte relativa ao aumento, ou seja, 1.000:000\$000 (mil contos de réis), seja oferecida pela Diretoria, à subscrição prévia dos atuais acionistas que dele queiram participar, na proporção do capital inicial, conforme manda os estatutos; c) que esse aumento seja integralizado, metade no ato da subscrição e metade dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data da aprovação desta proposta em Assembléia Geral; d) que seja permitido aos dois maiores acionistas realizarem, nessas duas épocas, o referido capital, com créditos que possuam ou venham a possuir na sociedade, por suprimentos, fornecimentos ou qualquer outra proveniência, compensando, deste modo esse passivo social, pela emissão e entrega das ações desse aumento de capital. Pedindo pois a esse Conselho, emitir o seu parecer a esta proposta, agradece antecipadamente a urgência de seu pronunciamento. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. — A diretoria: — (assinados) — Valentim F. Bouças, Antônio Carlos de Oliveira Mafra, Mário da Costa Requião. Parecer do Conselho Fiscal: — Ilmos. Senhores diretores da Addressograph Multigraph do Brasil S/A. — Presentes. Os membros do Conselho Fiscal desta sociedade reunidos nesta data para tomarem conhecimento e se pronunciarem sobre a proposta dessa Diretoria, datada de 14 do corrente, sobre a conveniência de ser elevado em dobro o capital social, para melhor atender ao desenvolvimento dos negócios, são de parecer, em função de seu cargo e pelo conhecimento pessoal que têm dos negócios, que a referida proposta, tal como se acha redigida, deve ser levada à Assembléia Geral Extraordinária para ser discutida e submetida à aprovação. Outrossim para os 50 % (cinquenta por cento), do capital a ser realizado pelos maiores subscritores no ato da aprovação da referida proposta na Assembléia Geral Extraordinária, são de parecer que seja exibido um certificado passado pelo Contador da Sociedade, informando aos senhores acionistas o montante dos créditos que esses acionistas tiverem na data da assembléia, pois que sendo essa parcela superior a 10 % (dez por cento) do capital a ser aumentado, será dispensada a prova do depósito dessa quota legal em estabelecimento bancário, por se tratar de sociedade já constituída, e em pleno funcionamento. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. (assinados) Otávio M. Ribeiro, José Cupertino da Silva e Alexandre Anderson. Lista nominativa dos subscritores: — do aumento de capital social da Addressograph Multigraph do Brasil S/A., estabelecida à rua Primeiro de Março n. 15 — Rio de Janeiro. Rs. 1.000:000\$00 (mil contos de réis) em 5.000 ações de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. Número 1 (um) Valentim F. Bouças, casado, brasileiro, proprietário, residente no Rio de Janeiro, 3.000 (tres mil) ações. Observações: para serem integralizadas com os créditos de minha conta especial, por suprimentos feitos à sociedade, sendo 50 % com os eu crédito nesta data e 50 % até 31 de maio de 1941, à medida das necessidades sociais. Número 2 (dois) Addressograph Multigraph Corporation, com sede em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da América do Norte, 2.000 (duas mil) ações. Observações: para serem integralizadas com os créditos provenientes de forneci-

mentos de mercadorias para o estoque comercial do Brasil 50 % (cinquenta por cento) com o crédito nesta data, e 50 % com os créditos de novos fornecimentos até 30 de maio de 1941. Total 5.000 (cinco mil) ações. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. (assinados) Valentim F. Bouças p. Addressograph Multigraph Corporation (autorizado por correspondência) V. F. Bouças. Certificado de Contabilidade: — Senhores acionistas da Addressograph Multigraph do Brasil S. A. O abaixo assinado declara que nesta data, o crédito em conta especial de suprimento do acionista Sr. Valentim F. Bouças é de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) e que o crédito de fornecimento em conta aberta da acionista Addressograph Multigraph Corporation é de réis 256:336\$400 (duzentos e cinquenta e seis contos, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos réis). É o que consta dos livros dessa sociedade, nas referidas contas, o que certifico na qualidade e em função ao meu cargo de contador desta sociedade. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — Pedro A. Pereira, contador. O Sr. presidente da mesa informa aos senhores acionistas, que a serie de documentos ora lidos, dispensava quaisquer outros esclarecimentos e por isto os submetia a discussão. O Sr. Osvaldo de Castro Dolabela sugere que os mesmos sejam aprovados em conjunto. Posta em votação a sugestão de Sr. Osvaldo de Castro Dolabela, verificou-se ter sido aprovado o aumento do capital social pela forma proposta pela diretoria, que deverá mandar pagar por verba à vista da presente ata, o selo federal, e promover o seu registro e arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. O Sr. presidente oferece a palavra a quem dela quizer usar, e ninguém desejando manifestar-se, deu por findos os trabalhos desta assembléia. da qual eu, secretário mandei lavrar esta ata que assino com o presidente da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — Antonio Carlos de Oliveira Mafra. — Otávio M. Ribeiro. — Valentim F. Bouças. — Ary Thomaz Coelho. — Moacyr Thomaz Coelho. — Osvaldo de Castro Dolabela. — Osvaldo F. Bouças e V. C. Bouças.

Confere com o livro de atas. Rio, 28-11-40. — Antonio Carlos de Oliveira Mafra, secretário da mesa.

(C. 11.440 — 26-12-940 — 16182)

POLINDÚSTRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940
Aos trinta dias do mês de novembro de 1940, às dez horas, na rua

da Quitanda, n. 139, 2.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Polindústria S. A., de acordo com a convocação feita no *Diário Oficial* de 21 de novembro de 1940.

Achando-se presentes acionistas representando maioria das ações da sociedade, o Sr. Daniel Vivacqua, diretor-gerente da mesma, declarou aberta a reunião e pediu aos presentes que indicassem o nome daquele que deveria presidir a assembléia, tendo sido aclamado o Sr. Elpidio Veiga de Carvalho Pessanha, que tomou lugar à mesa, convidando para secretariá-lo o Sr. Carlos Alberto Franco. Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente da mesa mandou que o Sr. secretário procedesse à leitura do edital de convocação no *Diário Oficial*, o que foi feito. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. presidente da mesa propôs que, pela ordem da convocação, se tratasse da eleição da diretoria. Pediu a palavra o acionista Dr. Gabriel Vivacqua e, após algumas ponderações, propôs que reelegesse a diretoria, cujo mandato termina nesta assembléia. O Dr. Atílio Vivacqua reportou-se à sua carta de 30 de julho do corrente ano, na qual apresentou sua renúncia. Respeitando as razões expostas pelo Dr. Atílio Vivacqua, a assembléia concordou na sua substituição. Tomou a palavra o Sr. Carlos Alberto Franco, que propôs um voto de louvor ao mesmo e, embora o ilustre renunciante não tenha exercido qualquer ato de administração, a assembléia lhe outorga plena quitação. Continuando os trabalhos, o Sr. presidente da mesa propôs que se elegeisse a nova diretoria. Interrompidos os trabalhos e apurado o escrutínio pelos componentes da mesa, verificou-se a eleição, por unanimidade, dos seguintes membros: para diretor-presidente, o Dr. Alberto de Azevedo, para diretor-gerente, o Sr. Daniel Vivacqua; para diretor-secretário, o Sr. Carlos Alberto Franco, ficando, assim, eleita a nova diretoria, por três anos, de acordo com os estatutos. A seguir, elegeram-se, pela mesma forma, os membros do Conselho Fiscal que, por unanimidade, assim ficou constituído: membros efetivos, os Srs. José Vivacqua Netto, Dr. Paulo Lomba Ferraz e o Sr. Humberto Freitas Salles; membros suplentes, os Srs. Agostinho Fortes Filho, Dr. Carlos Novaes Vianna, Paulo Wright.

Logo após, o Sr. Daniel Vivacqua, diretor-gerente reeleito, fez uma desenvolvida exposição sobre a reorganização industrial e comercial da sociedade e apresentou aos Srs. acionistas, em complemento de sua exposição, um balancete do movimento do corrente ano, até o dia 18 do corrente mês, no qual ficaram patentes as vantagens decorrentes da reorganização do regimento interno da sociedade. Por proposta do acionista Sr. Elpidio Veiga de Carvalho Pessanha, foram aprovados todos os atos da diretoria, inclusive as resoluções constantes do livro de "Atas e Reuniões da Diretoria da Polindústria S. A.", ficando ratificada a deliberação que os diretores presidente e gerente continuam a exercer gratuitamente suas funções, e igualmente qualificados outros atos anteriores a esta assembléia. Pelo Sr. presidente, foi proposto e

aceito a consagração em ata de um voto de louvor à diretoria pelos seus esforços na prol do progresso e melhoramento da sociedade. Em seguida, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos presentes acionistas, declarou encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que vai por mim, secretário, e todos os presentes devidamente assinada. — *Elpidio da Veiga Carvalho Pessanha*. — *Carlos Alberto Franco*. — *Daniel Viracqua*. — *Alberto de Azevedo*. — *Gabriel Viracqua*. — *Atílio Viracqua*. — *Angelina Viracqua*.

Cópia fiel do que consta no livro de atas. — *Elpidio da Veiga Carvalho Pessanha*.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940.

(C. 11.472—26-12-40—82\$6.)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

Aos Srs. Acionistas:

A Diretoria da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela assembleia geral extraordinária, realizada a 1 de março deste ano, efetivou a incorporação da mesma à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., de acordo com a autorização constante do Decreto-lei n. 2.351, de 28 de junho de 1940. Em virtude da incorporação os acionistas da Vitória a Minas têm direito a receber 16 ações ordinárias de 5\$0 da companhia incorporadora por cada grupo de 25 ações da incorporada, com opção para receberem em dinheiro a importância de 3\$2, por ação, quantia que resulta da diferença entre o ativo e o passivo da incorporada. Na preocupação de acautelar os interesses dos acionistas da Vitória a Minas, a diretoria da mesma consequiu da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., a troca de cada ação da incorporada por 8 ações preferenciais ao portador da incorporadora, juros de 6 % ao ano, sem acumulação e sem direito a voto, do valor de 5\$0 cada uma, pelo que subscreveu, desde logo, nos termos da autorização que lhe foi concedida, sob número quatro, na assembleia já referida, as ações necessárias para a troca. Assim, convida os acionistas da Vitória a Minas a virem, no escritório da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72, das 13 às 15 horas dos dias úteis, menos aos sábados, receber as suas novas ações, mediante a entrega das antigas.

Aos acionistas, que preferirem, será feito o pagamento em dinheiro, à razão de 3\$2, ou em ações ordinárias, à razão de 16 da incorporadora por grupo de 25 da incorporada, ficando assegurado aos que possuírem menos de 25 ações, o direito de receberem em ações da incorporadora, pagando a diferença em dinheiro.

Os acionistas, que não comparecerem até o dia 31 de janeiro de 1941, serão considerados como dando preferência ao recebimento em dinheiro, para o que será feito depósito em um banco desta capital, onde lhes será facultado o recebimento de 3\$2 por ação que apresentarem.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — O presidente, *Alvaro de Oliveira Castro*.

(C—11.287—20-12-1940—318\$2—6 vs.)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPÍRITA DEUS, LUZ E AMOR

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 14 de novembro de 1940, destina-se ao estudo teórico e experimental dos ensinamentos da Doutrina Espírita codificados por Allan Kardec e o mais constante da alínea b do art. 1.º dos presentes estatutos, os quais são reformáveis, mediante aprovação de 2/3 de sócios quites, reunidos em assembleia geral. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido, quando a isso não se oponham 3 sócios, revertendo o seu patrimônio, no caso de dissolução, em benefício de instituições de caridade, a critério da assembleia que tratar do assunto. Será administrado por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, bibliotecário, procurador e zelador e um conselho fiscal, composto de 3 membros, cabendo ao presidente a representação do Centro, em juízo e fora dele. Compõe-se de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os nomes dos sócios fundadores e dos membros da atual diretoria, cujo mandato foi prorrogado até 31 de dezembro de 1941, de acordo com o art. 36 dos presentes estatutos, constam de uma relação anexa aos mesmos estatutos. — A diretoria.

(C—11.441—26-12-1940—29\$6)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA RESERVA MILITAR DO BRASIL

EXTRATO DE ESTATUTOS

(Reforma)

Fundada nesta Capital, onde tem sede e foro por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Assistência, e tem por fim

acatar e respeitar as leis do País, sem a menor feição política, e como finalidade, a defesa jurídica em todos os tribunais do País, dos reservistas e oficiais da Reserva de todas as forças Armadas e Auxiliares do Brasil e o mais constante dos arts. 3.º, 4.º e 5.º de seus Estatutos. A Assistência será dirigida, orientada e fiscalizada por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, sendo a Diretoria composta de Presidente (que será o seu representante em todos os seus atos), 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente e Diretor do Gabinete Jurídico, e o conselho composto de 8 membros. A dissolução da assistência só poderá se dar quando não puder preencher suas finalidades e não tendo pelo menos cinquenta sócios quites, neste caso os seus bens serão distribuídos 50 % ao seu idealizador e fundador José Gomes Pereira Pinto ou seus herdeiros legais e 50 % restantes por Instituições de Caridade. Os presentes Estatutos não poderão ser reformados, alterados ou modificados antes do prazo de 5 anos, a partir desta data, e só poderão ser reformados, por proposta do Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral. A Diretoria atual consta dos Estatutos.

(C. 11.477 — 26-12-40 — 32\$6.)

ANÚNCIOS

Casino Balneario Atlântico, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convocados os senhores acionistas para se reunirem na sede da sociedade, à avenida Atlântica n. 1.080 às 12 horas do dia 2 de janeiro de 1941 para a assembleia geral extraordinária, afim de procederem a eleição da nova diretoria e alteração dos estatutos.

Os portadores de ações para poderem tomar parte na assembleia deverão depositá-las na tesouraria, pelo menos três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — Casino Balneario Atlântico S. A. — *Joaquim da Rocha Gomes*, diretor-secretário.

(C 11.514 — 24-12-940 — 38\$8 — 2 vezes)

Fazendas Reunidas Gratalú, S/A.

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 31 de dezembro, às 14 horas, em sua sede, à rua Teófilo Otoni n. 113-1.º andar, afim de tratar da venda de imóveis pertencentes a sociedade. — A diretoria.

(C — 11.468 — 23-12-1940 — 21\$4, 3 vezes).

Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira, S. A.

Convidam-se os senhores subscritores para se reunirem em assembleia geral no dia 6 de janeiro à rua Evaristo da Veiga n. 24 a 28, afim de se proceder à constituição definitiva da "Acessórios para automóveis Casa Serafim Ferreira, Sociedade Anônima", aprovação dos estatutos, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes. — *Serafim Ferreira & Cia. Ltda.*, incorporadores.

(C — 11.293 — 20-12-40 — 30\$6, 3 vezes).

Sociedade Hipica Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCÇÃO

De ordem do senhor presidente são convidados todos os sócios, quites com a sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, para o fim especial de tratar da reforma dos estatutos e extinção de cargos na diretoria, a qual se realizará no dia 28 de dezembro corrente, às 17 horas, na sede da sociedade à avenida Bartolomeu de Gusmão n. 1.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — *Humberto M. Tavares*, 1.º secretário.

(C 11.517 — 24-12-940 — 36\$7 — 2 vezes)

A. Guidi Buffarini S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Sociedade, à rua Senador Iannas n. 55, às 14 horas, no dia 27 de dezembro próximo, para deliberação sobre o seguinte:

a) reforma dos estatutos;

b) eleição de diretor técnico.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — A diretoria.

(C 11.132 — 16/12/1940 — 30\$6, 2 vezes)

Brasil Oiticeia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas, portadores de ações comuns, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 11 de janeiro, às 11 horas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, para tomar conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos, e proceder à eleição da diretoria e do conselho fiscal. Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações e procurações na Tesouraria da Companhia pelo menos até três dias antes da data da assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *S. Goldstein*, vice-presidente em exercício do cargo de presidente. — *Julio Lacombe Junior*, diretor-secretário.

(C — 11.433 — 23-12-1940 — 55\$1, 3 vezes).

Companhia Industrial Pirai

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas, para uma assembleia extraordinária, a se realizar no dia 28 do corrente, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua Miguel Couto n. 102 e que terá por objeto:

1 — Deliberar sobre contas apresentadas pela diretoria.
2 — Tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, sobre essas contas.

3 — Deliberar sobre uma proposta da diretoria, de distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *E. Botelho Pullen*, presidente.

(C — 11.432 — 23-12-1940 — 19\$0, 5 vezes).

S. A. Ch. C. Richardson

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembleia convocada para o dia 11 do corrente, ficam os senhores acionistas novamente convidados a se reunir em assembleia geral ordinária, para os fins legais e estatutários, no dia 31 do corrente, às duas horas da tarde, na sede social à Avenida Mem de Sá n. 201. Desde já se previne que nessa reunião a assembleia deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 11.461 — 21-12-1940 — 54\$1, 3 vezes).

Aviso à praça e interessados

Os Laboratórios Moura Brasil S. A., estabelecidos à rua Diniz Cordeiro n. 39 e com escritórios à rua da Alfândega n. 208, fazem público para os devidos efeitos legais, que foi extraviado o conhecimento n. 2.350, referente ao Depósito de dois contos de réis (2.000\$0), feito em 25-4-1938 na Recebedoria do Distrito Federal, e, afim de procederem ao seu levantamento, declaram por esta forma a nulidade do referido documento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940 — Laboratórios Moura Brasil S. A. — *Nestor Moura Brasil*, diretor-gerente.

Reconheço a firma Nestor Moura Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (*Assinatura ilegível*), tabelião substituto.

(C — 11.453 — 21-12-1940 — 52\$0, 3 vezes).

Banco do Brasil

Transferência de ações

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 2 de janeiro próximo futuro, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *P. M. Lima*, superintendente.

Fundação Casa do Estudante do Brasil

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Primeira convocação

A presidente da Casa do Estudante do Brasil, de acordo com os estatutos, convoca todos os membros do Conselho Consultivo para a 2.ª reunião ordinária do corrente ano, a realizar-se na sua sede, hoje, 27, às 17 1/2 horas.

(C — 11.438 — 26-12-1940 — 12\$2).

Cinédia, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convocam-se os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária a realizar-se aos 2 dias do mês de janeiro de 1941, na sede social à rua Abílio ns. 26 e 32, afim de deliberar sobre o seguinte:

a) eleição da diretoria.

b) aumento do capital social.

c) reforma dos estatutos, afim de ajustá-lo ao Dec. 2.627, de 26-9-940.

d) autorização à diretoria para realização de um empréstimo sobre obrigações ao portador (debentures).

A presente convocação é feita em virtude de não ter havido número para a convocada para 16 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — Presidente, *Adhemar de Almeida Gonzaga*. — Secretário, *Mauro Camargo*.

(C — 11.475 — 26-12-1940 — 24\$5).

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de dezembro corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 7.º pavimento, afim de ser discutida e votada matéria concernente à reforma de estatutos.

De acordo com o artigo 48 dos estatutos em vigor, só poderão deliberar, em primeira convocação, dois terços dos sócios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *Aníbal Martins Arouso*, 1.º secretário.

(C — 11.324 — 18-12-1940 — 102\$0, 5 vezes).

Declaração

Declaro que os certificados de meus preparatórios, prestados no Colégio Pedro II, acham-se presos ao meu processo escolar da Faculdade Fluminense de Medicina.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — *Orlando Salgado Ribeiro*.

(C — 11.439 — 26-12-1940 — 24\$5, 3 vezes).

Sindicato dos Condutores de Veículos à mão

RUA SENADOR POMPEU N. 185-SOBRADO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os sócios quites deste Sindicato a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 15 de janeiro de 1941, às 20 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura da ata e do expediente.

b) leitura, discussão e aprovação dos novos estatutos.

c) interesses gerais.

Ladislau José da Silva Barros, presidente.

(C — 11.444 — 26-12-1940 — 55\$1).

Sport Club Cocotá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação única

Em nome do Sr. presidente, convido os senhores sócios a se reunirem em sessão de assembleia geral ordinária, convocação única, no dia 30 do corrente, para eleição do presidente, diretoria e cargos vagos no conselho deliberativo, tudo de conformidade com os estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1940. — *Afonso Raphael dos Santos*, diretor secretário.

(C — 11.445 — 26-12-1940 — 15\$3).

Declaração

Declaro que foi extraviado meu certificado da 2.^a série complementar.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — *Ladislau Zin*.
(C — 11.470 — 26-12-1940 — 15\$3, 3 vezes).

Edifício Himalaya

São convidados os senhores condôminos do "Edifício Himalaya" a comparecerem à assembléia, que terá lugar no próximo dia 28, sábado, às 16 horas, no Edifício Novo Mundo, com o fim de ser discutido o projeto do orçamento para 1941. — *O Sindico*.

(C — 11.471 — 26-12-40 — 6\$1).

"A FORTALEZA"**Companhia Nacional de Seguros****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 7 de janeiro p. futuro, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 102-2.º andar, para deliberarem sobre a eleição de um cargo vago na diretoria e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 11.476 — 26-12-1940 — 42\$8, 3 vezes).

Comercial Metropolitana, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente são convidados os senhores acionistas para se reunirem na sede social, à rua Treze de Maio n. 22, no dia quatro de janeiro de 1941, às 14 horas, para deliberarem sobre uma operação de crédito com garantia hipotecária a ser celebrada com o I. A. P. I. para a construção de sua nova sede no terreno de propriedade da Sociedade à Avenida Fátima, esquina da rua das Graças, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 11.478 — 26-12-1940 — 15\$3).

Companhia Locativa e Construtora**DIVIDENDOS**

São convidados os senhores acionistas a comparecer ao nosso escritório, à rua da Carioca n. 54-A-1.º andar, do dia 30 do corrente em diante, para lhes ser paga uma quota na razão de 30\$0 por ação, por conta dos Dividendos Suplementares.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.
(C — 11.479 — 26-12-1940 — 11\$2).

Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

A diretoria comunica que a assembléia geral ordinária que terá por objeto o exame e aprovação do relatório e das contas da diretoria, referentes ao ano social de 1939-40, está designada para o dia 30 de dezembro, às 15 horas, ficando para a mesma convocados os senhores sócios.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — *Julio de Souza Avellar*, presidente.

(C — 11.473 — 26-12-1940 — 18\$4).

Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A diretoria comunica que a assembléia geral extraordinária, que terá por objeto a reforma dos estatutos sociais, está designada para o dia 30 de dezembro, às 15 1/2 horas, ficando para a mesma convocados os senhores sócios.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — *Julio de Souza Avellar*, presidente.

(C — 11.474 — 26-12-1940 — 17\$3).